

ESTE PROSPECTO É REPUBLICADO EM 25 DE MARÇO DE 2025.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora.....	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures.....	2
2.6. Características da Oferta.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.....	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	19
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	19
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	19
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	19
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	20
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	20
4. FATORES DE RISCO	21
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	40
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	40
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	42
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	42
6.2. Inadequação de Investimento.....	42
6.3. Eventual modificação da Oferta.....	42
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	44
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários.....	44
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida.....	44
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	44
7.4. Autorizações Societárias	44
7.5. Regime de Distribuição	44
7.6. Plano de Distribuição	44
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	48
7.8. Formador de mercado	48
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	48
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	48
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES.....	49
8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora	49

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 51

- 9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 51
- 9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta 55

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA..... 55

- 10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social das Garantidoras.....56

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS..... 476

- 11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora 476
- 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente a referido período..... 476
- 11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão..... 476
- 11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora 476
- 11.5. Escritura de Emissão 476
- 11.6. Contratos de Garantia..... 476

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 477

- 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora 477
- 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta 477
- 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto....477
- 12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e por elaborar relatório de revisão das informações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024. 478
- 12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário 478
- 12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM..... 478
- 12.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 478

ANEXOS

ANEXO I	Cópia das Atas das Aprovações Societárias da Emissora	481
ANEXO II	Escritura de Emissão	505
ANEXO III	Contratos de Alienação Fiduciária de Ações.....	803
ANEXO IV	Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas	853
ANEXO V	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	943
ANEXO VI	Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.....	1111
ANEXO VII	Demonstrações Financeiras da Emissora	1213
ANEXO VIII	Informações Financeiras da Emissora relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024	1267
ANEXO IX	Estatuto Social da Emissora	1291
ANEXO X	Formulário de Referência da Emissora	1305

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSAMENTE E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 22 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da GDS Subholding S.A." ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, IX da Resolução CVM 160, e dos Normativos ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder. Serão emitidas 410.000 (quatrocentos e dez mil) Debêntures, que serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observado que não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) na Data de Emissão.

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX, e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures emitida por sociedade prevista no artigo 2º, caput e §§ 1º-A e 1º-B da Lei 12.431 destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, (i) as Debêntures serão garantidas por Fiança Corporativas das Garantidoras, até o a plena liquidação das Obrigações Garantidas, (ii) por Fianças Bancárias e (ii) pelas Garantias Reais.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, no Decreto 11.964, do artigo 28 da Lei 14.300, na Resolução CMN 5.034, na Resolução 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, conforme detalhado abaixo:

Nºs Protocolo MME	Vide Anexo VII da Escritura de Emissão
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração de energia elétrica renovável
Objetivo do Projeto	O Projeto compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída, incluindo sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers, para garantir a adequada operação do sistema. As usinas estão localizadas em 16 (dezesseis) estados brasileiros ("Projeto"). A capacidade instalada total do Projeto é de 107,54 MWac.
Data de início do Projeto	O Projeto iniciou-se em 29 de junho de 2022
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento
Encerramento estimado do Projeto	A data estimada de encerramento do Projeto é 16 de abril de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de 683.192.400,09 (seiscentos e oitenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos reais e nove centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	A totalidade dos recursos captados com as Debêntures, ou seja, R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), será destinada ao Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs, cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Os recursos a serem captados com as Debêntures equivalem a 60,01% (sessenta inteiros e um centésimo por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento) dos recursos a serem captados pelas Debêntures serão alocados no Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócio ou acionista.

Para mais informações sobre a Emissora, o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional", respectivamente; e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidor Qualificado**" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "**Investidores**").

São considerados "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Bacen"); (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (iv) fundos patrimoniais.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas na B3 para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

O valor total da Emissão será de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, "**Valor Total da Emissão**" e "**Quantidade de Debêntures**").

2.6. Características da Oferta

As Debêntures serão emitidas em série única, com as características abaixo:

- a) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- b) Preço de Subscrição: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Prospecto, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
- c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- e) Opção de Lote Adicional: não haverá a opção de lote adicional.
- f) Código ISIN das Debêntures: BRGDSSDBS002
- g) Classificação de Risco (rating): Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. O relatório de rating deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão.

h) Data de Emissão: A Data de Emissão das Debêntures é 15 de março de 2025.

i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observada as hipóteses de resgate e amortização antecipada, bem como as hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2043, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

j) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo:

- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 10,2000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, segundo a fórmula prevista abaixo:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa Substitutiva.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, (i) desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN nº 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"); e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Nas hipóteses acima, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas. Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.14 acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AAA, conforme atestado pela Standard & Poor's; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade ("**Instituições Autorizadas**") e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e crescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii), desde que legalmente permitido nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser e devidamente regulamentado pelo CMN, e observado o previsto na Cláusula 5.1 abaixo, efetuar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de

Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão, que não seriam devidos antes da perda do benefício fiscal, até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

k) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração")

l) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

m) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

- **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"), de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2025	4,4000%
2	15 de março de 2026	2,0397%
3	15 de setembro de 2026	2,0822%
4	15 de março de 2027	2,3446%
5	15 de setembro de 2027	2,4009%
6	15 de março de 2028	2,5172%
7	15 de setembro de 2028	2,5822%
8	15 de março de 2029	2,2892%
9	15 de setembro de 2029	2,3428%
10	15 de março de 2030	2,5253%
11	15 de setembro de 2030	2,5907%
12	15 de março de 2031	2,8590%
13	15 de setembro de 2031	2,9432%
14	15 de março de 2032	3,2440%
15	15 de setembro de 2032	3,3528%
16	15 de março de 2033	3,6953%
17	15 de setembro de 2033	3,8371%
18	15 de março de 2034	4,2345%
19	15 de setembro de 2034	4,4218%
20	15 de março de 2035	4,7153%
21	15 de setembro de 2035	4,9486%
22	15 de março de 2036	3,1434%
23	15 de setembro de 2036	3,2454%
24	15 de março de 2037	5,7128%
25	15 de setembro de 2037	6,0589%
26	15 de março de 2038	7,2781%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
27	15 de setembro de 2038	7,8494%
28	15 de março de 2039	8,7258%
29	15 de setembro de 2039	9,5599%
30	15 de março de 2040	11,4094%
31	15 de setembro de 2040	12,8788%
32	15 de março de 2041	15,8696%
33	15 de setembro de 2041	18,8630%
34	15 de março de 2042	25,1592%
35	15 de setembro de 2042	33,6170%
36	15 de março de 2043	50,0000%
37	Data de Vencimento	100,0000%

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Escritura de Emissão ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) seguintes: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, e **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula prevista abaixo; acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("**Intervalos Menores**"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

A eventual dispensa dos requisitos descritos na Escritura de Emissão será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

Caso a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação ("**Relatório Extraordinário**"), previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Amortização Extraordinária. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária**").

A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("**Data da Amortização Extraordinária**"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização.

Caso a Emissora deseje realizar uma Amortização Extraordinária e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária.

Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) seguintes: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração, na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da

Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** determinadas cláusulas indicadas na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser inferior à 10 (dez) Dias Úteis; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto na Escritura de Emissão; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

Caso a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo), nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

Caso a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelo Debenturista por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou ao Debenturista, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados, as Debêntures contam com fianças das Garantidoras, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito na Escritura de Emissão, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

Fianças Bancárias

Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e das Fianças Corporativas, como garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações descritas nos itens (a) e (b) abaixo, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de "AAA" em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's ("**Bancos Fiadores**"), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures até a Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo) ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, limitada ao valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Fiança Bancária das Debêntures**"), e (b) no caso da Fiança Bancária - Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas para composição do saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida até o atingimento da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios), na ocorrência de um evento de Insuficiência da Conta de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Fiança Bancária - Conta Reserva" e, em conjunto com Fiança Bancária das Debêntures, "Fianças Bancárias"), as quais deverão ser formalizadas por meio de duas ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança").

Garantias Reais

De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram constituídas em favor dos Debenturistas, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Acionista, (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Emissora; (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores mobiliários, direitos de subscrição de ações e/ou direitos conversíveis em ações de emissão da Emissora que venham a ser outorgados a qualquer tempo, à GDS Energia Renovável e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPEs, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Emissora, (b) todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora nas SPEs; (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
- (iii) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionado ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, CUSD, contratos de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Cedidas;
- (iv) alienação fiduciária (a) das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto listado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles equipamentos listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e (b) todos e

quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos, observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora no âmbito do Projeto após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs ou a Emissora passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, as Garantias Reais foram constituídas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e no âmbito da 2ª Emissão de NCs.

- o) Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- p) Imunidade aos Debenturistas:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- q) Covenants Financeiros:**

É considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o não atingimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") consolidado mínimo, maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("**ICSD Mínimo**"), a ser apurado após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com o quanto disposto no Anexo III da Escritura de Emissão ("**Índices Financeiros**").

r) Eventos de vencimento antecipado:

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** (a) pedido, por parte da Emissora, das SPEs e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("**Controlada**"), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou **(b)** se a Emissora, as SPEs e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(c)** apresentação, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedente ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei 11.101**"); **(d)** ajuizamento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; **(e)** se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou **(f)** pedido de falência da Emissora, das SPEs e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou **(g)** se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;
- (ii)** na hipótese da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (e/ou qualquer de suas disposições substanciais), das Fianças Corporativas e/ou das Fianças Bancárias forem declaradas totalmente inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa de exigibilidade imediata;
- (iii)** inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (iv)** transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** questionamento judicial, pela Emissora, pelas Garantidoras, e/ou por qualquer Afiliada da Emissora quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Fianças Corporativas, das Fianças Bancárias e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão. Para fins da Escritura, "**Afiliadas**" significa quaisquer sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum;
- (vi)** na hipótese de a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer Controlada ou coligada da Emissora, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Escritura de Emissão;
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R\$ 5.000.000,00

(cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

- (viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (ix) assunção de novas dívidas, ou qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários pela Emissora e SPEs, incluindo mútuos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de dívidas, derivativos e qualquer operação de crédito em que a Emissora e/ou as SPEs figure como devedor ou fiador, inclusive com suas partes relacionadas, exceto (a) se com prévia anuência dos Debenturistas; (b) por mútuos celebrado entre a Emissora e as SPEs e/ou entre as SPEs, desde que destinados a cobrir insuficiências de recursos necessários para a construção e/ou operação do Projeto, nos valores de até (1) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma individual ou agregada entre a Emissora e as SPEs; ou (2) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma individual ou agregada por SPE; sendo que os montantes previstos neste item serão corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão; (c) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional; ou (d) por operações de integralização de ações pela Emissora e/ou SPEs, ressalvado que, nas hipóteses mencionadas nos itens (c) e (d), as respectivas ações deverão estar alienadas fiduciariamente no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações;
- (x) realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;
- (xi) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- (xii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas da Emissora, exceto nos casos em que quaisquer das SPEs sejam incorporadas pela Emissora, bem como em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Emissora ou da Acionista;
- (xiii) qualquer alteração da composição acionária da Emissora e/ou das SPEs que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Emissora não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI). Para fins da Escritura de Emissão, "Controle" significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xv) até a Conclusão Financeira do Projeto resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, redução do capital social, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento aos acionistas da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvi) após a Conclusão Financeira do Projeto, resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, redução do capital social, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento aos acionistas da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas na Escritura, incluindo o ICSD;
- (xvii) promover qualquer alteração na política de dividendos mínimos obrigatórios para acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- (xviii) perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e das SPEs que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xix) decisão judicial administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor (i) individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão.

Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático

O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável), para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) (a) pedido, por parte da Acionista e/ou de qualquer Controlada da Acionista, de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido

requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) apresentação, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (d) ajuizamento, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (e) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas formular pedido de aut falência; ou (f) pedido de falência da Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (g) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;

- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
- (iii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Acionista, exceto em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Acionista;
- (iv) qualquer alteração da composição acionária da Acionista que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto;
- (v) mudança ou alteração substancial do objeto social da Acionista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Acionista que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vii) decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e que cause um Efeito Adverso Relevante; exceto (1) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nas esferas judicial ou administrativa, cujas exigibilidades tenham sido objeto de efeito suspensivo e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (2) se a Emissora e/ou as Garantidoras demonstrarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção de referida licença ou autorização;
- (ix) perda de benefício, por quaisquer das SPEs, da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) por motivo de alteração de classificação de "GD 1" para "GD 2" ou "GD 3", ou ainda a perda de benefício integral ou descaracterização de algum dos ativos como minigeração distribuída, exceto caso a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, comunique o fato ao Agente Fiduciário a adoção de uma das seguintes medidas, sendo que a medida escolhida pela Emissora deverá ser integralmente implementada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da referida comunicação ao Agente Fiduciário: (a) realizar a Amortização Extraordinária, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (b) depositar montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado na Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Proporção do Projeto Afetado" significa o resultado (1) do percentual calculado com base na razão (I) da capacidade instalada do Projeto que tenha sido afetado pela alteração de classificação supramencionada, em MWp, (II) pela capacidade instalada total do Projeto, também em MWp; multiplicado pela (2) soma do Valor Nominal Unitário Atualizado de todas as Debêntures;
- (x) proferimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens necessários para consecução das atividades principais do Projeto, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000.000,00 (quinze milhão de reais) para a Emissora e superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) para os SPEs, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, dentro de 20 (vinte) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;
- (xii) constituição, a qualquer tempo, de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (xiii) celebração de qualquer tipo de mútuo pela Emissora e SPEs, seja como mutuária ou mutuante, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto por mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs, ou entre as SPEs;

- (xiv) a Emissora e/ou as Garantidoras realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, exceto (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativos obsoletos ou inservíveis, e/ou para substituição de ativos; ou (b) em valor (1) acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), individual ou agregadamente entre as companhias; ou (2) acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregadamente por companhia; sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
- (xv) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas do Projeto que, em qualquer tempo, não sejam autorizadas pelo órgão responsável, caso aplicável, desde que não devidamente sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da não autorização;
- (xvi) violação, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, bem como seus respectivos acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agindo em seu nome ("**Representantes**"), de qualquer legislação e/ou regulamentação que verse sobre o não incentivo à prostituição, exploração do trabalho infantil e análogo a escravo, discriminação de raça e gênero, bem como proteção aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação de Proteção Social**");
- (xvii) existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras que importem em violações à legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ("**Legislação Socioambiental**");
- (xviii) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
- (xix) provarem-se ou revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos da Emissão, nas datas em que forem prestadas;
- (xx) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou às Garantias, previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data em que se tornou devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (xxi) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso 0 da seção de Eventos de Vencimento Antecipado Automático acima, quanto à validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora de tal questionamento;
- (xxii) sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se no prazo legal a Emissora e/ou as Garantidoras tiverem tomado medidas cabíveis para comprovar aos Debenturistas que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto;
- (xxiii) violação ou recebimento de denúncia de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**"), pela Emissora, pelas Garantidoras, suas Controladas ou Afiliadas, bem como pelos seus respectivos Representantes;
- (xxiv) provarem-se ou revelarem-se desatualizadas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos da Emissão, nas datas em que forem prestadas;
- (xxv) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que possam, de maneira justificada, afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, desde que não essas não sejam respondidas, contestadas e/ou não seja

proposto recurso administrativo e/ou judicial cabível para suspensão e ou contestação de referidas disputas, fiscalizações e/ou procedimento, judiciais ou extrajudiciais, no prazo legal definido para tanto;

- (xxvi) paralisação injustificada e/ou abandono, da construção ou operação do Projeto, assim como a suspensão das obras de construção por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses, que afetem substancialmente o Projeto;
- (xxvii) destruição total ou parcial ou perda total do Projeto que (i) prejudique substancialmente a implantação ou a operação do Projeto; ou (ii) que resulte em sua inviabilidade;
- (xxviii) não atingimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") consolidado mínimo, maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD Mínimo"), a ser apurado após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com o quanto disposto no Anexo III da Escritura;
- (xxix) rescisão, rescisão ou término antecipado de Contratos do Projeto celebrados juntos aos clientes da Emissora, exceto se no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante comprovação de negociações avançadas, contados da rescisão, rescisão ou término antecipado de Contratos do Projeto, os respectivos contratos não sejam substituídos por outros contratos em condições iguais ou mais favoráveis, incluindo no mínimo as seguintes condições: (a) o prazo do novo Contrato do Projeto seja igual ou maior que o prazo remanescente do Contrato do Projeto rescindido, resiliado ou terminado antecipadamente; (b) a multa prevista por rescisão antecipada pela contraparte no novo Contrato do Projeto seja igual ou maior à multa prevista no Contrato do Projeto rescindido, resiliado ou terminado antecipadamente; (c) o desconto previsto no novo Contrato do Projeto sobre o valor cobrado pela distribuidora seja igual ou menor ao desconto previsto no Contrato do Projeto rescindido, resiliado ou terminado antecipadamente; e (d) a contraparte do novo Contrato do Projeto deve ter rating igual ou superior ao rating atualizado atribuído às Debêntures; e
- (xxx) (i) assunção de novas obrigações pela Emissora e/ou pelas SPEs no âmbito dos Contratos do Projeto, (ii) realização de novos investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs; ou (iii) qualquer (i) alteração ou aditamento aos Contratos do Projeto, exceto, em qualquer hipótese, se necessários para formalização dos seguintes eventos: (a) alterações nas características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que (1) não haja redução relevante na capacidade de geração; (2) não haja redução relevante do fluxo de recebíveis do Projeto; (3) não cause um impacto negativo relevante na operação do Projeto; e (4) não haja qualquer descaracterização do enquadramento como minigeração distribuída; (b) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (c) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (d) alteração de dados cadastrais das partes signatárias; (e) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades.

A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão.

Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures de que trata acima:

- (i) tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (iii) não tiver sido instalada em primeira convocação e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.
- t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- u) Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4.
- v) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Lei 14.300 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente destinados ao Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs, cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto, conforme tabela a seguir. Entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos:

Nome empresarial do titular do Projeto	GDS Subholding S.A.
CNPJ/MF do titular do Projeto	44.601.637/0001-09
N.º do Protocolo MME	Vide item 3.1.1 abaixo
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração de energia elétrica renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	O Projeto compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída, incluindo sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers, para garantir a adequada operação do sistema. As usinas estão localizadas em 16 (dezesesseis) estados brasileiros.
Potência (MWac)	A capacidade instalada total do Projeto é de 107,54 MWac.
Data de início do Projeto	O Projeto iniciou-se em 29 de junho de 2022.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento.
Data estimada de encerramento do Projeto	A data estimada de encerramento do Projeto é 16 de abril de 2026.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de 683.192.400,09 (seiscentos e oitenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos reais e nove centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	A totalidade dos recursos captados com as Debêntures, ou seja, R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), será destinada ao Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs, cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Os recursos a serem captados com as Debêntures equivalem a 60,01% (sessenta inteiros e um centésimo por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento) dos recursos a serem captados pelas Debêntures serão alocados no Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs.

3.1.1 Descrição dos Protocolos feitos juntos ao Ministério de Minas e Energia

#	Nome do Ativo	Localização	Distribuidora	Capacidade Instalada (MWp)	NUP	Nº das Solicitações
1	BA_001	Serra do Ramalho - BA	COELBA	1,33	48340.000909/2025-08	002852.0014137/2025
2	BA_008	Teofilândia - BA	COELBA	2,62	48340.000910/2025-24	002852.0014139/2025
3	BA_020	Sobradinho - BA	COELBA	3,94	48340.000911/2025-79	002852.0014140/2025
4	CE_019	Acopiara - CE	ENEL CE	1,19	48340.000915/2025-57	002852.0014141/2025
5	CE_020	Acopiara - CE	ENEL CE	1,79	48340.000917/2025-46	002852.0014143/2025
6	CE_022	Acopiara - CE	ENEL CE	1,19	48340.000928/2025-26	002852.0014160/2025
7	DF_002	Brazlândia - DF	CEB	3,19	48340.000931/2025-40	002852.0014162/2025
8	DF_004	Brazlândia - DF	CEB	3,20	48340.000936/2025-72	002852.0014167/2025
9	E1_003	Embu-Guaçu - SP	ENEL SP	2,07	48340.000938/2025-61	002852.0014170/2025
10	E1_005	Porto Real - RJ	ENEL RJ	2,67	48340.001000/2025-69	002852.0014240/2025
11	GO_002	Ipameri - GO	EQUATORIAL GO	1,33	48340.000939/2025-14	002852.0014172/2025
12	MG_004	Jacutinga - MG	CEMIG	3,28	48340.000940/2025-31	002852.0014174/2025
13	MG_012	Muzambinho - MG	CEMIG	5,34	48340.000941/2025-85	002852.0014175/2025
14	MG_013	Lagoa da Prata - MG	CEMIG	2,75	48340.000952/2025-65	002852.0014188/2025
15	MG_014	Luz - MG	CEMIG	2,01	48340.000954/2025-54	002852.0014192/2025
16	MG_015	Luz - MG	CEMIG	3,10	48340.000956/2025-43	002852.0014195/2025
17	MG_016	BambuÍ - MG	CEMIG	3,35	48340.000966/2025-89	002852.0014199/2025
18	MS_003	Jaraguari - MS	ENERGISA MS	1,33	48340.000969/2025-12	002852.0014205/2025
19	MT_002	Poconé - MT	ENERGISA MT	3,28	48340.000973/2025-81	002852.0014213/2025
20	MT_003	Chapada dos Guimarães - MT	ENERGISA MT	2,67	48340.000979/2025-58	002852.0014218/2025
21	MT_004	Barra dos Garças - MT	ENERGISA MT	3,28	48340.000983/2025-16	002852.0014223/2025
22	MT_005	Xavantina - MT	ENERGISA MT	2,38	48340.001008/2025-25	002852.0014226/2025
23	PA_003	Castanhal - PA	EQUATORIAL PA	3,14	48340.000990/2025-18	002852.0014230/2025
24	PE_001	Macaparana - PE	CELPE	2,38	48340.000993/2025-51	002852.0014232/2025
25	PE_004	Brejo Madre de Deus - PE	CELPE	2,63	48340.000994/2025-04	002852.0014233/2025
26	PE_011	Lajedo - PE	CELPE	2,98	48340.000995/2025-41	002852.0014234/2025
27	PE_018	Glória do Goitá - PE	CELPE	3,28	48340.000933/2025-39	002852.0014166/2025
28	PE_019	Vitória de Santo Antão - PE	CELPE	2,38	48340.000937/2025-17	002852.0014171/2025
29	PE_025	Arcoverde - PE	CELPE	1,97	48340.000934/2025-83	002852.0014173/2025
30	PR_003	Cidade Gaúcha - PR	COPEL	2,69	48340.000947/2025-52	002852.0014189/2025
31	RJ_005	São Fidélis - RJ	ENEL RJ	2,69	48340.000948/2025-05	002852.0014193/2025
32	RJ_017	Itaguaí - RJ	LIGHT	6,36	48340.000959/2025-87	002852.0014194/2025
33	RN_001	Apodi - RN	COSERN	3,94	48340.000957/2025-98	002852.0014196/2025
34	RN_015	Caicó - RN	COSERN	1,19	48340.000960/2025-10	002852.0014198/2025
35	RS_001	Guaíba - RS	CEEE	5,08	48340.000962/2025-09	002852.0014202/2025
36	RS_003	Alegrete - RS	RGE	6,65	48340.000967/2025-23	002852.0014206/2025
37	RS_004	Guaíba - RS	CEEE	6,66	48340.000970/2025-47	002852.0014209/2025
38	RS_007	São Lourenço do Sul - RS	CEEE	2,98	48340.000974/2025-25	002852.0014214/2025
39	SC_001	Modelo - SC	CELESC	1,35	48340.000977/2025-69	002852.0014216/2025
40	RJ_SER	Seropédica - RJ	LIGHT	6,27	48340.000980/2025-82	002852.0014219/2025
41	SP_002	Duartina - SP	CPFL PAULISTA	2,67	48340.000982/2025-71	002852.0014222/2025
42	SP_010	Boituva - SP	CPFL PIRATININGA	2,67	48340.000985/2025-13	002852.0014225/2025
43	SP_011	Caçapava - SP	EDP SP	1,33	48340.000986/2025-50	002852.0014227/2025
44	SP_018	Boituva - SP	CPFL PIRATININGA	2,65	48340.000987/2025-02	002852.0014228/2025
45	SP_019	Guararema - SP	EDP SP	1,31	48340.000989/2025-93	002852.0014229/2025
46	TO_002	Bernardo Sayão - TO	ENERGISA TO	5,95	48340.000991/2025-62	002852.0014231/2025

Os recursos adicionais necessários à Conclusão Financeira do Projeto (conforme abaixo definido) poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização, todo janeiro e julho de cada ano, e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de setembro de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando o Valor Total da Emissão de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), conforme parâmetros dispostos na Escritura de Emissão, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*”, na página 55 deste Prospecto.

	Em 30 de setembro de 2024	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Empréstimos e financiamentos	848.666	471.455
Debêntures	-	-
Passivo de Arrendamento	177	177
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e financiamentos	-	-
Debêntures	-	377.211
Passivo de Arrendamento	33.345	33.345
Total do Patrimônio Líquido	(45.539)	(45.539)
Total da Capitalização²	836.649	836.649

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) e a Destinação dos Recursos conforme prevista no item 3.1.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para adquirir outros negócios.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Os recursos provenientes da Oferta serão utilizados para o pagamento das seguintes dívidas:

(i) 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Emissora.

Em 15 de junho de 2022, a Emissora realizou sua 1ª Emissão de Notas Comerciais no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), posteriormente aditada em 14 de junho de 2024. As Notas Comerciais possuem vencimento em 30 de dezembro de 2024, remuneração à 100% CDI + 2,55% a.a., desde a data do aditamento e os recursos líquidos captados foram destinados exclusiva e integralmente para o financiamento da construção de parques solares de geração distribuída, por meio da implantação e da exploração de 42 (quarenta e duas) usinas fotovoltaicas, com capacidade instalada total estimada de 83.65 MWp.

(ii) 2ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Emissora.

Em 27 de setembro de 2023, a Emissora realizou sua 2ª Emissão de Notas Comerciais no montante de R\$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais). As Notas Comerciais possuem vencimento em 30 de dezembro de 2024, remuneração à 100% CDI + 2,55% a.a. e os recursos líquidos captados nesta emissão foram destinados, em conjunto com os recursos da 1ª Emissão de Notas Comerciais, ao financiamento da construção de parques solares de geração distribuída, por meio da implantação e da exploração de 47 (quarenta e sete) usinas fotovoltaicas, com capacidade instalada total estimada de 107,84 MWac, bem como para reembolso do capex aportado no Projeto.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Conforme mencionado no item 3.4 acima, os recursos provenientes da Oferta serão integralmente destinados ao pagamento das notas comerciais da 1ª Emissão com vencimento em 30 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e das notas comerciais da 2ª emissão com vencimento em 30 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais).

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Não será permitida a distribuição parcial das debêntures, tendo em vista que estas foram colocadas em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e conforme descrito neste Prospecto.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

A caracterização como "debêntures verdes" será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT - Natural Intelligence ("Consultoria Especializada"), com base nas diretrizes do "*Green Bond Principles*" atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* de tempos em tempos.

A caracterização como "debêntures verdes" apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.gdsolar.com.br>), antes da Primeira Data de Integralização.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

A entidade responsável é consultoria especializada NINT - Natural Intelligence e a avaliação é com base nas diretrizes do "*Green Bond Principles*" atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* de tempos em tempos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como "debêntures verdes", sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como "debêntures verdes".

No prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora, à B3 e ao Agente Fiduciário.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

No prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Companhia, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com a presente cláusula.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, às Garantidoras e suas respectivas atividades ou os mercados nos quais atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como as seções 10 - Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia, constantes das páginas 55, respectivamente, que contém informações das Garantidoras, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e das Garantidoras e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora e/ou das Garantidoras.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e das Garantidoras podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Garantidoras, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelas Garantidoras, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Garantidoras, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou das Garantidoras. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou das Garantidoras poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora e/ou para as Garantidoras, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou das Garantidoras, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As obrigações da Emissora e das Garantidoras constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e das Garantidoras com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço das Emissões.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário será responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas.

Deste modo, a realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373”) e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Pessoas Residentes no Exterior”), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros,

debêntures que atendam a determinadas características previstas na Lei 12.431, como as debêntures incentivadas, e que tenham sido emitidas por sociedade controladora das sociedades de propósito específicos constituídas para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura, tal como a Emissora, desde que o projeto seja considerado como prioritário na forma regulamentada em lei, assim como foi o Projeto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer as características previstas na Lei 12.431, as Debêntures poderão perder o tratamento tributário diferenciado previsto em tal Lei.

Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Por fim, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias Reais e das Fianças Corporativas.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais e das Fianças Corporativas.

O processo de excussão das Garantias Reais e das Fianças Corporativas, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais e das Fianças Corporativas, ou que o produto da excussão das Garantias Reais e das Fianças Corporativas será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização das Garantias Reais e das Fianças Corporativas, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Caso os valores obtidos com a excussão das Garantias Reais e das Fianças Corporativas não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

As Fianças Corporativas e as Garantias Reais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Além das Garantias Reais, as Debêntures contarão com Fiança Corporativas prestadas pelas Garantidoras. Caso a Emissora não cumpra suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Fianças Corporativas e das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, as

Garantidoras poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do percentual correspondente ao saldo devedor das Debêntures a que se obrigou. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

As Debêntures objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Garantidoras ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações

equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Garantidoras ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, das Garantidoras ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, das Garantidoras ou do o Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 51 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, ou novamente pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, consequentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço

de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 40 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora ou às Garantidoras. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora ou às Garantidoras que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora e das Garantidoras, conforme aplicável, também não foram objeto de auditoria jurídica pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões das Emissoras, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pelas Emissoras, no âmbito das Emissões ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

Risco da não implementação da Condição Suspensiva e da não constituição das Garantias Reais

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia das Garantias Reais está condicionada à ocorrência da condição suspensiva consistente na liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs. Caso a Condição Suspensiva não seja implementada, as Garantias Reais não se tornarão eficaz, de modo que os Debenturistas não poderão contar com ela para satisfação dos seus créditos caso venha a ser necessário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Formulário de Referência da Emissora, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado das Debêntures poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora conhece e acredita que, na data deste Prospecto, podem afetar a Emissora e suas subsidiárias adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Emissora na data deste Prospecto também poderão afetar a Emissora adversamente. Para os fins desta seção "4. Fatores de Risco", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora e das suas subsidiárias, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção "4. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante a subdivisão desta seção "4. Fatores de Risco", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os 10 (dez) principais fatores de risco seguem abaixo:

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Emissora e de suas controladas.

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Emissora e de suas controladas.

Esses riscos incluem, por exemplo:

- (i) indisponibilidade dos sistemas de distribuição;
- (ii) greves e outras disputas trabalhistas;
- (iii) indisponibilidade de mão de obra especializada;
- (iv) atraso na entrega ou indisponibilidade de materiais e equipamentos para manutenção das usinas;

- (v) atraso na entrega da obra de rede pela concessionária local;
- (vi) agitações sociais, vandalismo, furtos e roubos;
- (vii) ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as atividades realizadas;
- (viii) ações judiciais em decorrência de eventuais acidentes com tais equipamentos e/ou na rede elétrica;
- (ix) mudanças regulatórias e/ou tributárias;
- (x) desastres naturais, como inundações, incêndios, tempestades, entre outros; e
- (xi) descumprimento de condicionantes ambientais.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora ou de suas controladas de manter e operar as instalações e equipamentos destinados à geração de energia e, dessa forma, afetar adversamente a sua capacidade de gerar e entregar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes, o que pode ter um relevante efeito adverso na situação financeira e no resultado operacional da Emissora e de suas controladas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar e podem ser afetadas por uma série de fatores técnicos e meteorológicos. Caso as estimativas da Companhia acerca do regime solar não se concretizem no futuro, os parques fotovoltaicos da Companhia poderão operar abaixo das projeções esperadas, potencialmente reduzindo os montantes de energia produzidos e que poderão ser compensados e/ou creditados para as unidades geradoras no Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE. A redução da energia gerada poderá prejudicar cumprimento dos contratos comerciais celebrados com clientes, com impacto adverso sobre os resultados da Companhia. A Companhia possui contrato com terceiros para realizar a operação e manutenção dos parques solares e, caso qualquer dessas contrapartes falhem no cumprimento dos termos do contrato, tanto do ponto de vista de operação como manutenção, a Companhia pode ser adversamente impactada, prejudicando seus resultados. Pelas razões acima, os ativos podem não gerar o volume de energia solar esperado, seja por motivos técnicos ou meteorológicos. Nessa hipótese, os ativos ficariam impedidos de entregar a energia solar em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais da Companhia e de suas Controladas.

A Emissora pode não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.

A Emissora implementou e tem implementado parques fotovoltaicos de geração de energia que terão sua capacidade de geração de energia baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, incidência de luz solar, fatores meteorológicos e capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional. A Emissora, embora adote todas as providências para mitigar os riscos envolvendo a operação, não pode assegurar que a performance dos parques fotovoltaicos de geração de energia atenderá sempre à geração mínima de energia prevista nos contratos comerciais celebrados com seus clientes. A Emissora e suas controladas podem sofrer perdas financeiras ou multas pecuniárias caso os ativos não gerem o volume de energia esperado dentro do prazo inicialmente estipulado em determinados contratos comerciais, o que poderá impactar adversamente as atividades operacionais e a situação financeira da Emissora. Adicionalmente, a Emissora pode ser obrigada a reavaliar ou amortizar ativos no futuro, o que pode incluir a necessidade de reestruturar suas operações ou, ainda, pode ser sujeita ao reconhecimento de perdas por *impairment* — que ocorre quando o valor contábil de um ativo, como um parque fotovoltaico ou empreendimento controlado, excede seu valor recuperável estimado. Esse processo pode resultar em encargos significativos e impactar adversamente o desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Os resultados operacionais da Emissora poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Emissora. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Emissora, o que pode aumentar os preços que a Emissora cobra por seus serviços, restringir a capacidade da Emissora de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais. Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. A Emissora poderá ser adversamente afetada caso interprete as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades. Outrossim, a Emissora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Emissora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Emissora não pode garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Emissora pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

As instalações e operações da Emissora estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Emissora e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações da Emissora estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades. Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Emissora, obrigando-a a despendar recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, consequentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Emissora, reduzindo seu resultado. As penalidades que poderiam ser impostas à Emissora, no caso de descumprimento de suas obrigações na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Emissora, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem da Emissora. Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Emissora poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial de usinas geradoras da Emissora e de suas controladas em

virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado da Emissora. Ademais, a operação, manutenção e modernização das usinas fotovoltaicas da Emissora e de suas controladas exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais. Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a ser materializados, embora a Emissora contrate e haja uma exigência para os seus prestadores de serviços para a contratação de cobertura securitária, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e sua situação financeira, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais. A Emissora pode ainda ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com a Emissora, o que pode resultar em indenizações, afetando a Emissora negativamente de forma relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Emissora, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as suas operações.

Os empregados da Emissora são representados por sindicatos e as suas condições de trabalho são estabelecidas por contratos de trabalho, convenções coletivas ou acordos coletivos que estão sujeitos à negociação periódica. Assim, greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações da Emissora, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento da Emissora e de suas controladas poderão afetá-las adversamente.

Para a construção dos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar a Emissora e/ou suas controladas a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito do projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros da Emissora e de suas controladas, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido da Emissora, o que, conseqüentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão sejam adversamente afetados. Além disso, a estrutura de financiamento dos projetos que a Emissora e/ou suas controladas desenvolvem inclui, usualmente, a criação de ônus sobre: (i) recebíveis do projeto; (ii) ações de sociedades de propósito específico que desenvolvem o respectivo projeto. Em caso de inadimplemento de obrigações financeiras, tais garantias poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para a Emissora e para os seus resultados. Ainda, alguns dos contratos financeiros e/ou debêntures emitidas pela Emissora contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross-default*). Para mais informações veja o fator de risco "Alguns dos contratos financeiros da Emissora e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros". Por fim, alguns dos contratos de financiamento incluem e podem incluir restrições aplicáveis à Emissora e/ou às suas controladas quanto ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, o que pode comprometer a habilidade da Emissora e de suas controladas de fazer distribuições para seus acionistas o que, no caso das controladas da Emissora, pode afetar adversamente a receita da Emissora. Para mais informações, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

Alguns dos contratos financeiros da Emissora e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros.

Alguns dos contratos financeiros e/ou as debêntures emitidas pela Emissora contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das suas dívidas com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Emissora, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Emissora poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o seu resultado operacional, reputação, capacidade de pagamento e preço das ações. Para mais informações sobre os referidos contratos financeiros, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência. Além disso, a Emissora e suas subsidiárias estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (covenants), de acordo com os termos e as condições dos contratos, que incluem disposições de vencimento antecipado, em caso de descumprimento, por exemplo, de restrições a mudanças de controle, reorganizações societárias, distribuição de dividendos e contração de novas dívidas. Adicionalmente, existem cláusulas restritivas que preveem o vencimento antecipado em caso de não manutenção de determinados índices financeiros. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos documentos de títulos de dívidas, a Emissora ou as subsidiárias, conforme o caso, poderão ser obrigadas a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando adversamente os resultados financeiros da Emissora. A Emissora ou suas subsidiárias, conforme o caso, podem não ser capazes de atender aos referidos covenants financeiros e demais obrigações estabelecidas com seus credores em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios como a falta de liquidez ou retração do mercado em que atua. Em consequência, pode-se deflagrar o vencimento antecipado de dívidas, limitar o acesso da Emissora e/ou suas subsidiárias a novas linhas de financiamento para a execução de seu plano de investimentos, além do vencimento antecipado cruzado (cross-default) de outras obrigações conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes, inclusive garantias. Além disso, a existência de limitações sobre o endividamento da Emissora ou suas subsidiárias poderá dificultar a celebração de novos contratos para financiamento das suas operações ou para refinanciamento de suas obrigações existentes. Caso a Emissora ou suas subsidiárias precisem incorrer em novo endividamento em razão de sua estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital, a Emissora ou suas subsidiárias poderão ter dificuldade de contratá-lo em virtude dessas restrições ou poderá ser obrigada a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente o seu fluxo de caixa e os seus resultados operacionais. No caso de qualquer uma das hipóteses mencionadas acima, o negócio, a reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa e a situação financeira da Emissora poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

Determinados contratos financeiros celebrados pela Emissora e suas controladas possuem garantias fiduciárias, reais e fidejussórias, além de preverem obrigações e restrições específicas. O eventual inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode resultar na execução ou excussão das garantias.

A Emissora e suas controladas atuam como garantidoras e devedoras solidárias em determinados instrumentos financeiros representativos de dívidas. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os credores podem promover a execução das garantias prestadas pela Emissora e/ou por suas controladas. Caso tais medidas sejam tomadas, os ativos e fluxos de caixa da Emissora e/ou de suas controladas podem não ser suficientes para o cumprimento total ou parcial dessas obrigações, o que poderá gerar efeitos materiais adversos na reputação, nos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

As apólices de seguro da Emissora podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros e perdas, bem como podem não abranger todos os riscos aos quais a Emissora e seus ativos estejam sujeitos.

A Emissora não pode garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais a Emissora e seus ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, atos de vandalismo, saques e ataques cibernéticos, dentre outros. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, a Emissora pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado. Em caso de ocorrência de sinistros cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Adicionalmente, a Emissora pode estar sujeita à ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados da Emissora em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Emissora ou em contratar seguros, casos em que a Emissora não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos ou indenizáveis. Além disso, a Emissora não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirá renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá afetar adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIAS

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas nos Formulários de Referência das Garantidoras, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras das Garantidoras e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros das Garantidoras poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado das Debêntures poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora. Os riscos descritos abaixo são aqueles que as Garantidoras conhecem e acreditam que, na data deste Prospecto, podem afetar as Garantidoras adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pelas Garantidoras na data deste Prospecto também poderão afetar as Garantidoras adversamente. Para os fins desta seção "4. Fatores de Risco", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para as Garantidoras, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros das Garantidoras e das suas subsidiárias, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção "4. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante a subdivisão desta seção "4. Fatores de Risco", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional das Garantidoras.

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional das Garantidoras.

Esses riscos incluem, por exemplo:

- (i) indisponibilidade dos sistemas de distribuição;
- (ii) greves e outras disputas trabalhistas;
- (iii) indisponibilidade de mão de obra especializada;
- (iv) atraso na entrega ou indisponibilidade de materiais e equipamentos para manutenção das usinas;
- (v) atraso na entrega da obra de rede pela concessionária local;
- (vi) agitações sociais, vandalismo, furtos e roubos;
- (vii) ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as atividades realizadas;
- (viii) ações judiciais em decorrência de eventuais acidentes com tais equipamentos e/ou na rede elétrica;
- (ix) mudanças regulatórias e/ou tributárias;
- (x) desastres naturais, como inundações, incêndios, tempestades, entre outros; e
- (xi) descumprimento de condicionantes ambientais.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Garantidoras de manter e operar as instalações e equipamentos destinados à geração de energia e, dessa forma, afetar adversamente a sua capacidade de gerar e entregar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes, o que pode ter um relevante efeito adverso na situação financeira e no resultado operacional das Garantidoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

As atividades das Garantidoras dependem da incidência solar.

As atividades das Garantidoras dependem da incidência solar e podem ser afetadas por uma série de fatores técnicos e meteorológicos. Caso as estimativas das Garantidoras acerca do regime solar não se concretizem no futuro, os parques fotovoltaicos poderão operar abaixo das projeções esperadas, potencialmente reduzindo os montantes de energia produzidos e que poderão ser compensados e/ou creditados para as unidades geradoras no Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE. A redução da energia gerada poderá prejudicar cumprimento dos contratos comerciais celebrados com clientes, com impacto adverso sobre os resultados das Garantidoras. As Garantidoras possuem contratos com terceiros para realizar a operação e manutenção dos parques solares e, caso qualquer dessas contrapartes falhem no cumprimento dos termos do contrato, tanto do ponto de vista de operação como manutenção, as Garantidoras podem ser adversamente impactadas, prejudicando seus resultados. Pelas razões acima, os ativos podem não gerar o volume de energia solar esperado, seja por motivos técnicos ou meteorológicos. Nessa hipótese, os ativos ficariam impedidos de entregar a energia solar em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais das Garantidoras.

As Garantidoras podem não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.

As Garantidoras implementaram e tem implementado parques fotovoltaicos de geração de energia que terão sua capacidade de geração de energia baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, incidência de luz solar, fatores meteorológicos e capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional. As Garantidoras, embora adotem todas as providências para mitigar os riscos envolvendo a operação, não podem assegurar que a performance dos parques fotovoltaicos de geração de energia atenderá sempre à geração mínima de energia prevista nos contratos comerciais celebrados com seus clientes. As Garantidoras podem sofrer perdas financeiras ou multas pecuniárias caso os ativos não gerem o volume de energia esperado dentro do prazo inicialmente estipulado em determinados contratos comerciais, o que poderá impactar adversamente as atividades operacionais e a situação financeira das Garantidoras. Adicionalmente, as Garantidoras

podem ser obrigadas a reavaliar ou amortizar ativos no futuro, o que pode incluir a necessidade de reestruturar suas operações ou, ainda, pode ser sujeita ao reconhecimento de perdas por *impairment* — que ocorre quando o valor contábil de um ativo, como um parque fotovoltaico ou empreendimento controlado, excede seu valor recuperável estimado. Esse processo pode resultar em encargos significativos e impactar adversamente o desempenho financeiro das Garantidoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Os resultados operacionais das Garantidoras poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar as Garantidoras. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária das Garantidoras, o que pode aumentar os preços que as Garantidoras cobram por seus serviços, restringir a capacidade das Garantidoras de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais. Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. As Garantidoras poderão ser adversamente afetada caso interpretem as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades. Outrossim, as Garantidoras estão sujeitas a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais das Garantidoras podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. As Garantidoras não podem garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais das Garantidoras pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente as Garantidoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

As instalações e operações das Garantidoras estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades das Garantidoras estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações das Garantidoras estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades. Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações das Garantidoras, obrigando-a a despendar recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre as Garantidoras, reduzindo seu resultado. As penalidades que poderiam ser impostas às Garantidoras, no caso de descumprimento de suas obrigações

na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para as Garantidoras, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem das Garantidoras. Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades das Garantidoras poderão sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial de usinas geradoras das Garantidoras em virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado das Garantidoras. Ademais, a operação, manutenção e modernização das usinas fotovoltaicas das Garantidoras e de suas controladas exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais. Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a ser materializados, embora as Garantidoras contratem e haja uma exigência para os seus prestadores de serviços para a contratação de cobertura securitária, poderão afetar adversamente os resultados operacionais das Garantidoras e sua situação financeira, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais. As Garantidoras podem ainda ser solidárias ou subsidiariamente responsabilizadas por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com as Garantidoras, o que pode resultar em indenizações, afetando as Garantidoras negativamente de forma relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: médio / Materialidade: médio.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho das Garantidoras, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, podem afetar as suas operações.

Os empregados das Garantidoras são representados por sindicatos e as suas condições de trabalho são estabelecidas por contratos de trabalho, convenções coletivas ou acordos coletivos que estão sujeitos à negociação periódica. Assim, greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações das Garantidoras, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios da Garantidoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

As apólices de seguro das Garantidoras podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros e perdas, bem como podem não abranger todos os riscos aos quais as Garantidoras e seus ativos estejam sujeitos.

As Garantidoras não podem garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais as Garantidoras e seus ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, atos de vandalismo, saques e ataques cibernéticos, dentre outros. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, as Garantidoras podem sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado. Em caso de ocorrência de sinistros cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Adicionalmente, as Garantidoras podem estar sujeitas à ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente,

ou a não observância dos subcontratados das Garantidoras em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Garantidoras ou em contratar seguros, casos em que as Garantidoras não terão direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos ou indenizáveis. Além disso, as Garantidoras não podem assegurar que serão capazes de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que consideram adequadas, ou, ainda, que conseguirão renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá afetar adversamente os negócios e a situação financeira das Garantidoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽²⁾	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/03/2025
2.	Data Estimada para Liquidação das Debêntures ⁽³⁾	31/03/2025
3.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Data de liquidação das Debêntures corresponde à Data da Primeira Integralização, podendo eventual saldo de Debêntures ser integralizado em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

Website: <https://gdsolar.com.br> (nesta página, ir na seção "Investidores" e depois "Debêntures", então selecionar documento desejado).

Coordenador Líder:

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2025" e procurar "GDSolar - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 1ª Emissão da GDS Subholding S.A.").

CVM:

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2025", clicar na linha "Debêntures" e "GDS Subholding S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "GDS Subholding S.A." e, então, localizar o documento desejado).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 21 deste Prospecto, bem como as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder da Oferta deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

7.4. Autorizações Societárias

A Escritura de Emissão é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2025 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta, bem como seus principais termos e condições; **(b)** a autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, as Garantias Reais; **(c)** a contratação das Fianças Bancárias (conforme definido na Escritura de Emissão) junto aos Bancos Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(d)** a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais aplicáveis.

A outorga da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Fiança Corporativa, pela Acionista, foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 26 de novembro de 2024 ("**Aprovação Societária da Acionista**").

A outorga das Fianças Corporativas e das Garantias Reais, conforme aplicável, pelas SPes foi aprovada com base nas deliberações da reunião de sócios de cada uma das SPes, realizadas em 10 de março de 2025 ("**Aprovações Societárias das SPes**") e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Acionista, as "**Aprovações Societárias**".

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 inciso IX da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, sendo que as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação.

A Oferta das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- (ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (iii) as Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (iv) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal;
- (v) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo;
- (vi) no âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo das Debêntures; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder;
- (vii) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes para a totalidade das Debêntures, objeto de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, independentemente da quantidade de Debêntures que tenham sido subscritas;
- (viii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (xix) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos;
- (x) o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;
- (xi) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (xii) não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados;

- (xiii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (xiv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica; e
- (xv) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

A Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos em referido dispositivo.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento e alocação das Debêntures junto aos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures ("**Procedimento de Alocação**").

Após o início da Oferta a Mercado, , os Investidores interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") ao Coordenador Líder, indicando a quantidade de Debêntures desejada(s).

Os Investidores deverão indicar na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejam subscrever, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento.

A Ordem de Investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

A Ordem de Investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iii) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as Ordens de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

As Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Caso, na data do Procedimento de Alocação, seja verificado que o total de Debêntures objeto das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder discricionariamente, a seu exclusivo critério, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Critérios de Rateio**”).

O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento.

Não será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.

Para fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, das Garantidoras, do Coordenador Líder ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Nos termos do artigo 4º, inciso II, dos Normativos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não será contratado formador de mercado para a presente Oferta.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará de ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 113, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. No entanto, a Emissora optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Debênture, correspondendo a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Aplicação Mínima**").

8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder mantém o seguinte relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico:

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e as Garantidoras

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém relacionamento comercial relevante com as Garantidoras e/ou sociedades de seus grupos econômicos, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com as Garantidoras, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo as Garantidoras vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades das Garantidoras, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação das Garantidoras.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Depositário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Depositário participa como banco depositário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da GDS Subholding S.A.” foi celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Coordenador Líder, em 12 de março de 2025, e disciplinou a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Garantidoras (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento pelo Coordenador Líder da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelo Coordenador Líder até a data de liquidação da Oferta:

- (i) aceitação, por parte do Coordenador Líder, contratação e remuneração exclusivamente pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais e dos Prestadores de Serviços;
- (ii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer autorizações, registros e/ou aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo credores e outros terceiros) para realização dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato;
- (iii) manutenção de toda a estrutura de contratos - inclusive no que se refere à validade das autorizações que foram concedidas à Emissora - e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, condição fundamental de funcionamento;
- (iv) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras mais atuais, nas informações trimestrais mais atuais ou em outros documentos similares da Emissora, todos disponíveis ao mercado nesta data, ou durante a fase de due diligence da Oferta, que sejam do conhecimento da Emissora e que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica, financeira e/ou que deveriam ter sido comunicadas ao Coordenador Líder;
- (v) inexistência de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos acima, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar negativamente a Oferta, a Emissão, o presente Contrato e/ou qualquer dos demais documentos da Oferta;
- (vi) aprovação dos termos e condições indicativos ora apresentados pelo Coordenador Líder, inclusive pelos, mas não se limitando aos, respectivos comitês de crédito e underwriting;
- (vii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (viii) obtenção de rating mínimo equivalente a AA, em escala local, pela Fitch Ratings, pela Standard & Poor’s ou pela Moody’s América Latina, pela Moody’s ou S&P, com perspectiva estável ou positiva, da Emissão, observado que o Coordenador Líder poderá apresentar novas condições para ratings inferiores;

- (ix)** fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todas as informações, inclusive de natureza socioambiental, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e necessárias para atender aos requisitos da Oferta, observado que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, conjuntamente com a Emissora, sobre a continuidade ou não da Oferta. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude, atualidade e veracidade das informações e declarações fornecidas e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, declaração de veracidade e ao material publicitário, obrigando-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inverdades, incorreções ou omissões;
- (x)** depósito das Debêntures para distribuição no MDA e para negociação no CETIP 21 perante a B3, com a subsequente liberação das Debêntures, para distribuição e negociação;
- (xi)** cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações, conforme aplicável, previstas na Resolução CVM 160, Código ANBIMA e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (xii)** conclusão de auditoria legal da Emissora e da Emissão, em condições satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo os procedimentos de back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, bem como a realização de procedimentos de bring down due diligence na data anterior ao roadshow e à liquidação financeira da Oferta;
- (xiii)** envio, ao Coordenador Líder, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, da minuta de opinião legal dos Assessores Legais da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, e na Data de Integralização, apresentação de tal opinião legal devidamente assinada;
- (xiv)** inexistência de qualquer violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, bem como por seus respectivos Representantes, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos às Leis Anticorrupção;
- (xv)** recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes no material publicitário e/ou nos demais documentos da Oferta, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora;
- (xvi)** no que for aplicável, (a) a Emissora e quaisquer de suas Afiliadas incluindo qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos, (1) não ser uma Contraparte Restrita ou (2) incorporada em um Território Sancionado; ou (b) não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência deste Contrato, a Emissora e suas controladas (de controle integral) manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando a, o seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (x) Territórios Sancionados; (y) Contraparte Restrita; ou (z) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (I) "Contraparte Restrita" significará qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções

Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (II) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (III) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora; e (IV) "Autoridade Sancionadora" significa (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (2) todo e qualquer país com o qual a Emissora e qualquer controlada (de controle integral), e qualquer do Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (IV)(1) e (2) acima;

- (xvii) arquivamento na JUCEC e publicação da aprovação societária da Emissora;
- (xviii) registro da Oferta na CVM e divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xix) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão; (b) ao presente Contrato, incluindo, (c) prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial que deliberam sobre a Emissão, nos termos da legislação vigente, (d) conclusão dos registros da Escritura de Emissão e dos Contratos Garantias no RTD, conforme aplicável; e (d) à definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- (xx) encaminhamento, pela Emissora, de declaração de veracidade assinada por representantes legais da Emissora, atestando que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na época em que declaradas;
- (xxi) recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Controladas junto ao Coordenador Líder, Banco BTG, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxiii) cumprimento das obrigações previstas nos documentos da Oferta;
- (xxiv) comprovação de integralização de *equity upfront* na Emissão no montante adicional de, no mínimo, o equivalente ao remanescente para o CAPEX total do Projeto, conforme vir a ser atestado pelo Relatório do Engenheiro Independente, a ser evidenciado por meio de, cumulativamente: (a) cópia de atos societários, devidamente assinados e protocolados nas juntas comerciais competentes; (b) cópia do livro de registro de ações nominativas da Emissora; e (c) cópia do extrato bancário comprovando o aporte na conta bancária de titularidade da Emissora;

- (xxv) recebimento pelo Coordenador Líder de carta de conforto (comfort letter), em até 1 (um) dia após a disponibilização do Prospecto da Oferta, emitidas pelos auditores independentes, em forma e conteúdo aceitáveis ao Coordenador Líder da Oferta acerca da consistência das demonstrações financeiras: relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, em 31 de dezembro de 2023 e ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024;
- (xxvi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de empresas controladas ou coligadas da Emissora, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas ("Grupo Econômico") e/ou qualquer procedimento similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer procedimento similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal e/ou de qualquer procedimento similar em outra jurisdição; (d) propositura, pela Emissora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de medição, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento antecipatório e/ou similar aos anteriormente descritos, inclusive em outra jurisdição, conforme qualificação da Companhia e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico;
- (xxvii) não ocorrência de alteração adversa no setor de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico destas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxviii) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e
- (xxix) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras ANBIMA (nos termos do modelo do checklist a ser enviado pelo Coordenador Líder) e dos demais procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido pelo Assessor Legal.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, nos endereços do Coordenador Líder, conforme indicados na seção 12.6 abaixo.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas ^{(1) (2)}	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Estruturação, Colocação e Coordenação	R\$ 3.075.000,00	R\$ 0,00750	0,75%
Prêmio de Garantia Firme	R\$ 1.025.000,00	R\$ 0,00250	0,25%
Comissão de Distribuição	R\$ 17.105.200,00	R\$ 0,04172	4,17%
Comissão de Sucesso (3)	R\$ 7.238.000,38	0,01765	1,77%
Impostos (gross up)	R\$ 3.037.928,98	R\$ 0,00741	0,74%
Total do Comissionamento	R\$ 31.481.129,36	R\$ 0,07678	7,68%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário, Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00005	0,01%
Autorregulação ANBIMA	R\$ 17.125,70	R\$ 0,00004	0,00%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 123.000,00	R\$ 0,00030	0,03%
Registro, Distribuição e Análise - B3	R\$ 95.675,00	R\$ 0,00023	0,02%
Assessores Legais	R\$ 490.000,00	R\$ 0,00120	0,12%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00024	0,02%
Auditor Independente	R\$ 437.000,00	R\$ 0,00107	0,11%
Outros	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00006	0,01%
Custo Total	R\$ 32.788.930,06	R\$ 0,07997	8,00%
Valor Líquido para a Emissora	R\$ 377.211.069,94	R\$ 0,92003	92,00%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, considerando o Valor Total da Emissão de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (2) As comissões do Coordenador Líder já incluem o gross-up dos tributos incidentes.
- (3) Emissora pagará ao Coordenador Líder e/ou à(s) sociedade(s) designada(s), conforme aplicável, uma comissão de sucesso equivalente a 40% sobre a eventual diferença entre a NTN-B 30, divulgada na data de divulgação do Anúncio de Início acrescida exponencialmente de spread de 2,55% (dois inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e a Remuneração, incidente pelo prazo médio e o Valor Total da Emissão.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social das Garantidoras

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04.

A UFGDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18.

A UFGDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94.

A UFGDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50.

A UFGDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03.

A UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08.

A UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68.

A UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (ii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18.

A UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (ii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52.

A UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (ii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46.

A UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (ii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10.

A UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22.

A UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10.

A UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88.

A UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31.

A UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18.

A UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95.

A UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32.

A UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95.

A UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84.

A UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02.

A UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60.

A UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66.

A UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92.

A UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91.

A UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (ii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74.

A UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.:

Sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66.

A UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. tem por objeto social as atividades de: (i) Participação em outras sociedades; (ii) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis; (iii) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável; e (iv) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.:

sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na JUCERJ sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06

A UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.. tem por objeto social as atividades de: (i) Aluguel de máquinas e equipamentos fotovoltaicos; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; (iii) Atividades de coordenação e controle da geração e transmissão de energia elétrica; e (iv) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.:

Sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.409.503/0001-28.

A GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A. tem por objeto social as atividades de: (i) Estruturação e implantação de projetos de energia elétrica renovável; (ii) Atuação na comercialização da energia produzida; (iii) Desenvolvimento, implantação e comercialização de equipamentos de eficiência energética e mobilidade elétrica veicular; (iv) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamentos para geração de energia de fonte renovável; e (v) Participação em outras sociedades.

10.1.1. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência das Garantidoras.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 1

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 27 de dezembro de 2021, a UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 1") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 1 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil, contando atualmente com filiais estabelecidas em diferentes estados, sendo eles São Paulo, Goiás, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Bahia e Rio Grande do Sul, reforçando sua atuação no setor energético, com capacidade instalada de 13,28 MWp.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 1 consolidou sua estrutura organizacional e segue expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 1") atua principalmente na locação de suas usinas fotovoltaicas, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo um portfólio diversificado para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, o portfólio da UFV GDS 1 destaca-se pelas seguintes usinas distribuídas pelo Brasil:

- **UFV Modelo (SC):**
 - **Localização:** Modelo, Santa Catarina
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** CELESC
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 02/10/2024
- **UFV Ipameri (GO):**
 - **Localização:** Ipameri, Goiás
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** Equatorial GO
 - **Status:** Operacional
 - **Data de Entrada em Operação:** 31/08/2024
- **UFV Alegrete (RS):**
 - **Localização:** Alegrete, Rio Grande do Sul
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** RGE
 - **Status:** Operacional
 - **Data de Entrada em Operação:** 31/08/2024
- **UFV Serra do Ramalho (BA):**
 - **Localização:** Serra do Ramalho, Bahia
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** COELBA
 - **Status:** Operacional
 - **Data de Entrada em Operação:** 11/12/2023
- **UFV São Fidélis (RJ):**
 - **Localização:** São Fidélis, Rio de Janeiro
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** ENEL RJ
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 23/07/2025
- **UFV Boituva I (SP):**
 - **Localização:** Boituva, São Paulo
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** CPFL Piratininga
 - **Status:** Operacional
 - **Data de Entrada em Operação:** 30/11/2023
- **UFV Guararema (SP):**
 - **Localização:** Guararema, São Paulo
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** EDP SP
 - **Status:** Operacional
 - **Data de Entrada em Operação:** 03/05/2024

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 1 mantém parcerias com diversos clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
62.145.293	100%	0	0%	62.145.293	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
62.145.293	100,000%	0	100,000%	62.145.293	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	85.675,78	85.675,78	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 2

1. Atividades da controlada

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 2 de março de 2022, a UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 2") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 2 tem expandido a atuação da GDS, por meio de filial, na cidade de Itaguaí/RJ, reforçando sua atuação no setor energético, com UFV de potência de 5 MWp.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 2 consolidou sua estrutura organizacional e segue expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 2") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo um portfólio diversificado para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, o portfólio da UFV GDS 2 destaca-se por sua usina em Itaguaí/RJ:

- **UFV Itaguaí (RJ):**
 - **Localização:** Itaguaí, Rio de Janeiro
 - **Potência Instalada:** 5,00 MWp
 - **Distribuidora:** Light
 - **Status:** Operacional
 - **Data de Entrada em Operação:** 08/03/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 2 mantém parcerias com diversos clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, no período de 9 meses encerrado em 30 de setembro e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia, no último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, no período de 9 meses encerrado em 30 de setembro de 2024 e no exercício social corrente.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
45.140.599	100%	0	0%	45.140.599	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
45.140.599	100,000%	0	100,000%	45.140.599	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	130.033,40	130.033,40	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 3

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 21 de junho de 2022, a UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 3") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 3 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. A primeira filial foi aberta em Cidade Gaúcha, Paraná, seguida de outras no estado, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 3 é de 2 MWac, com uma potência total de 2.692,30 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 3 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 3") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 3 destaca-se pela seguinte usina:

- **UFV Cidade Gaúcha (PR):**
 - **Localização:** Cidade Gaúcha, Paraná
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWp
 - **Distribuidora:** COPEL
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 15/10/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 3 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	01/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
16.926.790	100%	0	0%	16.926.790	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 01/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
16.926.790	100,000%	0	100,000%	16.926.790	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	123.347,40	123.347,40	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 4

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 20 de junho de 2022, a UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 4") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 4 expandiu sua estrutura organizacional por meio da abertura de filiais em diversas localidades do Brasil, apesar de ainda não possuir projetos em operação. Entre as cidades que receberam filiais estão Itaguaí e Seropédica, ambas no estado do Rio de Janeiro. Essas unidades estão estrategicamente posicionadas para facilitar o desenvolvimento futuro de projetos de geração de energia solar.

Embora a UFV GDS 4 ainda esteja em fase de estudos e não tenha projetos em operação até o momento, a abertura dessas filiais demonstra o compromisso da empresa com a expansão de sua atuação no setor de energia renovável, preparando-se para a implementação de projetos futuros.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 4 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 4") foi criada com o objetivo de atuar no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída por meio de usinas fotovoltaicas (UFVs). No entanto, até o momento, a UFV GDS 4 não possui operações ativas.

Atualmente, a empresa encontra-se na fase de estudos e planejamento de futuros projetos de energia solar, mas não possui usinas em operação ou contratos de locação em vigor. As atividades desenvolvidas até agora concentram-se na análise de viabilidade de novos empreendimentos e na abertura de filiais em locais estratégicos, como nas cidades de Itaguaí e Seropédica, no estado do Rio de Janeiro.

Portanto, a UFV GDS 4 ainda não contribui diretamente para o mercado de energias renováveis, estando focada no planejamento e na estruturação de suas operações futuras.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
828.419	100%	0	0%	828.419	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
828.419	100,000%	0	100,000%	828.419	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	00%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	433.933,92	433.933,92	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 5

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 21 de junho de 2022, a UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 5") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Embora tenha sido criada com o propósito de atuar no mercado de energias renováveis, a UFV GDS 5 ainda não possui projetos ativos em operação. A empresa está em fase de planejamento e estudos para futuros empreendimentos no setor.

No entanto, a UFV GDS 5 já iniciou a expansão de sua estrutura organizacional com a abertura de filiais em Santa Fé do Sul e Mirandópolis, ambas no estado de São Paulo. Essas localidades foram escolhidas estrategicamente para facilitar o desenvolvimento de futuros projetos de energia solar.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 5 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 5") foi criada com o objetivo de atuar no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de projetos de geração de energia renovável, com foco em usinas solares fotovoltaicas no segmento de geração distribuída. No entanto, até o momento, a UFV GDS 5 não é operacional e não possui projetos em atividade.

As atividades da empresa concentram-se na fase de estudos e planejamento para futuros empreendimentos no setor de energia renovável, sem que haja, até o presente momento, projetos concluídos ou em fase de operação.

Portanto, a UFV GDS 5 ainda não contribui diretamente para o mercado de energias renováveis, estando focada no planejamento e na estruturação de suas operações futuras.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	01/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
537.358	100%	0	0%	537.358	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 01/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
537.358	100,000%	0	100,000%	537.358	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	498,60	498,60	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 6

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 20 de junho de 2022, a UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 6") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 6 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. Em dezembro de 2022, foi criada sua primeira filial em Alegrete, Rio Grande do Sul, reforçando sua atuação no setor de energia renovável em diferentes regiões do país.

A capacidade instalada da UFV GDS 6 é de 4 MWac, com uma potência total de 5384,60 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 6 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 6") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 3 destaca-se pela seguinte usina:

➤ **UFV Alegrete (RS):**

- **Localização:** 8º Subdistrito, Alegrete, Rio Grande do Sul
- **Potência Instalada:** 4,00 MWac (5384,60 MWdc)
- **Distribuidora:** RGE
- **Status:** Ponto de conexão confirmado
- **Previsão de Entrada em Operação:** 31/08/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 6 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
32.903.638	100%	0	0%	32.903.638	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
32.903.638	100,000%	0	100,000%	32.903.638	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	305.096,98	305.096,98	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 7

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 16 de dezembro de 2021, a UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 7") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 7 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil, incluindo cidades como Guaíba, São Lourenço do Sul, Bagé, e Campo da Pedrinha, todas no estado do Rio Grande do Sul, reforçando sua presença no setor energético nacional

A capacidade instalada da UFV GDS 7 é de 12,5 MWac, com uma potência total de 14.755,91 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 7 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 7") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 7 destaca-se pelas seguintes usinas:

- **UFV Guaíba 1 (PR):**
 - **Localização:** Guaíba, Rio Grande do Sul
 - **Potência Instalada:** 5,00 MWac
 - **Distribuidora:** CEEE
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 04/03/2025
- **UFV São Lourenço do Sul (RS):**
 - **Localização:** São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul
 - **Potência Instalada:** 2,50 MWac
 - **Distribuidora:** CEEE
 - **Status:** Em fase de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 23/10/2024
- **UFV Guaíba 2 (PR):**
 - **Localização:** Guaíba, Rio Grande do Sul
 - **Potência Instalada:** 5,00 MWac
 - **Distribuidora:** CEEE
 - **Status:** Em fase de desenvolvimento
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 18/05/2025

Essas usinas foram estrategicamente planejadas para atender à crescente demanda por energia renovável no Brasil, contribuindo para a diversificação da matriz energética e para a redução das emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 7 mantém parcerias sólidas com clientes corporativos, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
82.558.395	100%	0	0%	82.558.395	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
82.558.395	100,000%	0	100,000%	82.558.395	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	520.260,46	520.260,46	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 8

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 24 de novembro de 2021, a UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 8") foi constituída, inicialmente, sob o nome empresarial de UFV E1 14 Energias Renováveis e Aluguel de Equipamentos Ltda., pela sua única sócia E1 Energias Renováveis S.A.

Na data de 2 de junho de 2022, após a parceria estratégica entre E1 Energias Renováveis S.A. e GDS Energia Renovável S.A., as quotas da sociedade foram cedidas e transferidas em sua integralidade à GDS Subholding S.A., alterando também a denominação para UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.

A UFV GDS 8 foi fundada para atuar no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

A capacidade instalada da UFV GDS 8 é de 2 MWac, utilizando tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 8") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 8 destaca-se pela seguinte usina:

- **UFV Duartina (SP):**
 - **Localização:** Duartina, São Paulo
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWp
 - **Distribuidora:** CPFL Paulista
 - **Status:** Operacional
 - **Data de Entrada em Operação:** 06/04/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 8 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
15.356.391	100%	0	0%	15.356.391	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
15.356.391	100,000%	0	100,000%	15.356.391	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	123.742,92	123.742,92	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 9

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 24 de novembro de 2021, a UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 9") foi constituída, inicialmente, sob o nome empresarial de UFV E1 15 Energias Renováveis e Aluguel de Equipamentos Ltda., pela sua única sócia E1 Energias Renováveis S.A.

Na data de 2 de junho de 2022, após a parceria estratégica entre E1 Energias Renováveis S.A. e GDS Energia Renovável S.A., as quotas da sociedade foram cedidas e transferidas em sua integralidade à GDS Subholding S.A., alterando também a denominação para UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.

A UFV GDS 9 foi fundada para atuar no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

A capacidade instalada da UFV GDS 9 é de 3 MWac, utilizando tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Desde sua criação, a UFV GDS 9 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. A primeira filial foi aberta em São Fidelis, Rio de Janeiro, seguida de outra, em Porto Real, no mesmo estado, reforçando sua presença no setor energético nacional.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 9 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 9") atua principalmente na locação de suas usinas fotovoltaicas, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 9 destaca-se pelas suas seguintes usinas:

- **UFV São Fidelis (RJ):**
 - **Localização:** São Fidelis, Rio de Janeiro
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** ENEL RJ
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 23/07/2025
- **UFV Porto Real (RJ):**
 - **Localização:** Porto Real, Rio de Janeiro
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWp
 - **Distribuidora:** ENEL RJ
 - **Status:** Desenvolvimento
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 25/01/2025

As usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 9 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
23.401.299	100%	0	0%	23.401.299	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
23.401.299	100,000%	0	100,000%	23.401.299	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	167.923,65	167.923,65	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 10

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 01 de fevereiro de 2022, a UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 10") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 10 tem expandido suas operações. A primeira filial foi aberta em Brazlândia, Distrito Federal, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 10 é de 2,40 MWac, com uma potência total de 3.201,12 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 10 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 10") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 10 destaca-se pela seguinte usina:

- **UFV Brazlândia (DF):**
 - **Localização:** Brazlândia, Distrito Federal
 - **Potência Instalada:** 2,40 MWac
 - **Distribuidora:** CEB
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 10/11/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 10 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
28.241.832	100%	0	0%	28.241.832	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
28.241.832	100,000%	0	100,000%	28.241.832	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	140.430,71	140.430,71	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 11

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 17 de novembro de 2022, a UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 11") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 11 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. A primeira filial foi aberta em Embu-Guaçu, São Paulo, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 11 é de 1,60 MWac, com uma potência total de 2.436,72 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 11 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 11") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 11 destaca-se pela seguinte usina:

- **UFV Embu-Guaçu (PR):**
 - **Localização:** Embu-Guaçu, São Paulo
 - **Potência Instalada:** 1,60 MWac
 - **Distribuidora:** ENEL SP
 - **Status:** Em fase de desenvolvimento
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 03/12/2025

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 11 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
5.507.146	100%	0	0%	5.507.146	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
5.507.146	100,000%	0	100,000%	5.507.146	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS/					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	3.840,01	3.840,01	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 12

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 12") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 12 tem expandido suas operações em diversas localidades, com a abertura de filiais em Minas Gerais, incluindo Jacutinga, Bambuí, Lagoa da Prata, Luz e Muzambinho, consolidando sua presença no setor de energia solar no Brasil.

A capacidade instalada da UFV GDS 12 é de 2,5 MWac, com uma potência total de 13.405,86 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. As usinas fotovoltaicas da UFV GDS 12 são projetadas para operar com tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração, garantindo máxima eficiência energética.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 12 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 12") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

A UFV GDS 12 se destaca por suas usinas localizadas em Minas Gerais, projetadas para atender as demandas regionais de energia renovável e reforçar a diversificação da matriz energética brasileira. As principais usinas da UFV GDS 12 são:

- **UFV Jacutinga (MG):**
 - **Localização:** Jacutinga, Minas Gerais
 - **Potência Instalada:** 2,50 MWac
 - **Distribuidora:** CEMIG
 - **Status:** Em fase de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 14/03/2025
- **UFV Cidade Gaúcha (PR):**
 - **Localização:** Bambuí, Minas Gerais
 - **Potência Instalada:** 2,50 MWac
 - **Distribuidora:** CEMIG
 - **Status:** Em fase de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 22/07/2025
- **UFV Cidade Gaúcha (PR):**
 - **Localização:** Muzambinho, Minas Gerais
 - **Potência Instalada:** 4,00 MWac
 - **Distribuidora:** CEMIG
 - **Status:** Em fase de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 05/04/2025

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 12 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
106.372.456	100%	0	0%	106.372.456	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
106.372.456	100,000%	0	100,000%	106.372.456	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	739.591,43	739.591,43	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 13

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 13 de outubro de 2022, a UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 13") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Embora a UFV GDS 13 não tenha projetos em operação até o momento, a empresa estar ativa significa a disposição e o desejo de crescimento no setor de energia renovável, preparando-se para a implementação de projetos futuros.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 13") foi criada com o objetivo de atuar no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída por meio de usinas fotovoltaicas (UFVs). No entanto, até o momento, a UFV GDS 13 não possui operações ativas.

Portanto, a UFV GDS 13 ainda não contribui diretamente para o mercado de energias renováveis, estando focada no planejamento e na estruturação de suas operações futuras.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
552.767	100%	0	0%	552.767	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
552.767	100,000%	0	100,000%	552.767	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	76.268,27	76.268,27	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 14

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 13 de outubro de 2022, a UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 14") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 14 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. A primeira filial foi aberta em Castanhal, Pará, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 14 é de 2,64 MWac, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 14 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 14") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 14 destaca-se pela seguinte usina:

- **UFV Castanhal (PA):**
 - **Localização:** Castanhal, Pará
 - **Potência Instalada:** 2,64 MWp
 - **Distribuidora:** Equatorial PA
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 29/12/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 14 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
19.738.881	100%	0	0%	19.738.881	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
19.738.881	100,000%	0	100,000%	19.738.881	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	119.986,27	119.986,27	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 15

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 15") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 15 tem expandido suas operações no estado do Ceará. Em 2024, foram abertas duas filiais no município de Acopiara, Ceará, com a instalação de unidades de geração de energia solar distribuída, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 15 é de 2,5 MWac, com uma potência total de 2.975,40 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 15 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 15") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Atualmente, a UFV GDS 15 está desenvolvendo dois projetos solares fotovoltaicos, ambos localizados em Acopiara, Ceará, que contribuirão para o fornecimento de energia limpa e a diversificação da matriz energética do estado:

- **UFV Acopiara 1 (CE_022):**
 - **Localização:** Acopiara, Ceará
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWac
 - **Distribuidora:** ENEL CE
 - **Status:** Em fase de desenvolvimento
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 13/04/2025
- **UFV Acopiara 2 (CE_020):**
 - **Localização:** Acopiara, Ceará
 - **Potência Instalada:** 1,50 MWac
 - **Distribuidora:** ENEL CE
 - **Status:** Em fase de desenvolvimento
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 13/04/2025

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 15 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	11/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
5.693.702	100%	0	0%	5.693.702	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 11/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
5.693.702	100,000%	0	100,000%	5.693.702	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	81.514,78	81.514,78	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 16

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 16") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 16 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil, com a abertura de diversas filiais em estados como Pernambuco, onde foram estabelecidas usinas em Lajedo, Arcoverde, Glória do Goitá, Vitória de Santo Antão, Brejo da Madre de Deus, e Macaparana, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 16 é de 12,5 MWac, com uma potência total de 15.923,52 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 16 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 16") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

A UFV GDS 16 desenvolveu e opera várias usinas fotovoltaicas localizadas no estado de Pernambuco, cada uma com o objetivo de atender à demanda local por energia renovável, além de contribuir para a expansão da energia limpa no Brasil. Entre as principais usinas, destacam-se:

- **UFV Lajedo (PE):**
 - **Localização:** Lajedo, Pernambuco
 - **Potência Instalada:** 2,50 MWac
 - **Distribuidora:** CELPE
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 09/10/2024
- **UFV Arcoverde (PE):**
 - **Localização:** Arcoverde, Pernambuco
 - **Potência Instalada:** 1,50 MWac
 - **Distribuidora:** CELPE
 - **Status:** Em fase de ponto de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 22/02/2025
- **UFV Glória do Goitá (PE):**
 - **Localização:** Glória do Goitá, Pernambuco
 - **Potência Instalada:** 2,50 MWac
 - **Distribuidora:** CELPE
 - **Status:** Em fase de ponto de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 22/02/2025
- **UFV Vitória de Santo Antão (PE):**
 - **Localização:** Vitória de Santo Antão, Pernambuco
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWp
 - **Distribuidora:** CELPE
 - **Status:** Em fase de ponto de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 22/02/2025
- **UFV Brejo da Madre de Deus (PE):**
 - **Localização:** Brejo da Madre de Deus, Pernambuco
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWp
 - **Distribuidora:** CELPE
 - **Status:** Em fase de ponto de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 22/02/2025
- **UFV Macaparana (PE):**
 - **Localização:** Macaparana, Pernambuco
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWac
 - **Distribuidora:** CELPE
 - **Status:** Em fase de ponto de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 20/11/2025

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 16 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	11/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
112.185.381	100%	0	0%	112.185.381	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 11/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
112.185.381	100,000%	0	100,000%	112.185.381	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	521.775,88	521.775,88	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 17

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 17") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 17 vem expandindo suas operações no Brasil. Em 2023, inaugurou sua primeira filial na cidade de Boituva, no estado de São Paulo, com duas unidades, reforçando sua presença no mercado de energia solar fotovoltaica no país.

A capacidade instalada da UFV GDS 17 é de 3 MWac, com uma potência total de 5.343,18 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 17 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 17") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

A empresa opera duas usinas fotovoltaicas, estrategicamente localizadas para atender às crescentes demandas de energia limpa em suas respectivas regiões:

- **UFV Boituva 1 (SP):**
 - **Localização:** Boituva, São Paulo
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWac
 - **Distribuidora:** CPFL Piratininga
 - **Status:** Em operação
 - **Entrada em Operação:** 30/11/2023
- **UFV Boituva 2 (SP):**
 - **Localização:** Boituva, São Paulo
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWp
 - **Distribuidora:** CPFL Piratininga
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 23/08/2024

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 17 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	01/01/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
22.210.724	100%	0	0%	22.210.724	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 01/01/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
22.210.724	100,000%	0	100,000%	22.210.724	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	257.296,14	257.296,14	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 18

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 18") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 18 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. A primeira filial foi aberta em Caçapava, São Paulo, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 18 é de 1 MWac, com uma potência total de 1333,80 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 18 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 18") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 18 destaca-se pela seguinte usina:

- **UFV Caçapava (SP):**
 - **Localização:** Caçapava, São Paulo
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** EDP São Paulo
 - **Status:** Operacional
 - **Entrada em Operação:** 12/09/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 18 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	11/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
6.579.928	100%	0	0%	6.579.928	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 11/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
6.579.928	100,000%	0	100,000%	6.579.928	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	92.190,12	92.190,12	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 19

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 19") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 3 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. A primeira filial foi aberta em Teofilândia, Bahia, seguida da abertura de uma segunda filial em Sobradinho, Bahia, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 19 é de 5 MWac, com uma potência total de 6.566,40 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 19 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 19") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Atualmente, a UFV GDS 19 opera duas usinas fotovoltaicas estratégicas, localizadas no estado da Bahia, que se destacam pelas suas características:

- **UFV Teofilândia (BA):**
 - **Localização:** Teofilândia, Bahia
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWp
 - **Distribuidora:** COELBA
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 13/12/2024
- **UFV Cidade Gaúcha (PR):**
 - **Localização:** Sobradinho, Bahia
 - **Potência Instalada:** 3,00 MWp
 - **Distribuidora:** COELBA
 - **Status:** Em fase de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 22/07/2025

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 19 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	24/02/2025	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
40.605.689	100%	0	0%	40.605.689	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 24/02/2025					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
40.605.689	100,000%	0	100,000%	40.605.689	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	248.622,49	248.622,49	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 20

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 20") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Embora a UFV GDS 20 não tenha projetos em operação até o momento, a empresa estar ativa significa a disposição e o desejo de crescimento no setor de energia renovável, preparando-se para a implementação de projetos futuros.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 20") foi criada com o objetivo de atuar no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída por meio de usinas fotovoltaicas (UFVs). No entanto, até o momento, a UFV GDS 20 não possui operações ativas.

Portanto, a UFV GDS 20 ainda não contribui diretamente para o mercado de energias renováveis, estando focada no planejamento e na estruturação de suas operações futuras.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	11/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
2.898	100%	0	0%	2.898	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 11/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
2.898	100,000%	0	100,000%	2.898	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	185,60	185,60	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 21

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 21") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Embora a UFV GDS 21 não tenha projetos em operação até o momento, a empresa estar ativa significa a disposição e o desejo de crescimento no setor de energia renovável, preparando-se para a implementação de projetos futuros.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 21") foi criada com o objetivo de atuar no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída por meio de usinas fotovoltaicas (UFVs). No entanto, até o momento, a UFV GDS 21 não possui operações ativas.

Portanto, a UFV GDS 21 ainda não contribui diretamente para o mercado de energias renováveis, estando focada no planejamento e na estruturação de suas operações futuras.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	22/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.464.700	100%	0	0%	3.464.700	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 22/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
3.464.700	100,000%	0	100,000%	3.464.700	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	81.880,74	81.880,74	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 22

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 22") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 22 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. A primeira filial foi aberta em Jaraguari, Mato Grosso do Sul, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 22 é de 1 MWac, com uma potência total de 1.333,80 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 22 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 22") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 22 destaca-se pela seguinte usina:

- **UFV Jaraguari (MS):**
 - **Localização:** Jaraguari, Mato Grosso do Sul
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** Energisa MS
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 13/12/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 22 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	22/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
7.234.813	100%	0	0%	7.234.813	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 22/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
7.234.813	100,000%	0	100,000%	7.234.813	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	34.583,40	34.583,40	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 23

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 23") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 23 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil, incluindo Barra dos Garças, Chapada dos Guimarães, Poconé e Xavantina no Mato Grosso, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 23 é de 9 MWac, com uma potência total de 11.612,32 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 23 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 23") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 23 destaca-se pelas seguintes usinas:

- **UFV Barra dos Garças (MT):**
 - **Localização:** Faz. Pouso Feliz, Barra do Garças/MT
 - **Potência Instalada:** 2,50 MWp
 - **Distribuidora:** Energisa MT
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 23/10/2024
- **UFV Chapada dos Guimarães (MT):**
 - **Localização:** Ch. Techí, Chapada dos Guimaraes/MT
 - **Potência Instalada:** 2,00 MWp
 - **Distribuidora:** Energisa MT
 - **Status:** Em fase de desenvolvimento
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 25/03/2025

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 23 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	22/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
65.015.082	100%	0	0%	65.015.082	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 22/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
65.015.082	100,000%	0	100,000%	65.015.082	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	368.297,76	368.297,76	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 24

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 14 de novembro de 2022, a UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 24") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 24 tem expandido suas operações em diversas localidades no Brasil. A primeira filial foi aberta em Apodi, Rio Grande do Norte, seguida por outras nas cidades de Jardim do Seridó e São Fernando, reforçando sua presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 24 é de 4 MWac, com uma potência total de 5.130 MWdc, o que a posiciona como um dos principais projetos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 24 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica por meio da abertura de filiais.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 24") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 24 destaca-se pelas seguintes usinas:

- **UFV Apodi (RN):**
 - **Localização:** Sit São Lourencinho, Apodi/RN
 - **Potência Instalada:** 3,00 MWp
 - **Distribuidora:** COSERN
 - **Status:** Em fase de construção
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 24/10/2024
- **UFV São Fernando (RN):**
 - **Localização:** Conjunto Sítio Riacho da Roça, São Fernando/RN
 - **Potência Instalada:** 1,00 MWp
 - **Distribuidora:** COSERN
 - **Status:** Em desenvolvimento
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 19/10/2025

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 24 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	22/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
27.750.975	100%	0	0%	27.750.975	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 22/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
27.750.975	100,000%	0	100,000%	27.750.975	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	169.134,68	169.134,68	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 25

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 02 de janeiro de 2023, a UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 25") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Embora a UFV GDS 25 não tenha projetos em operação até o momento, a empresa estar ativa significa a disposição e o desejo de crescimento no setor de energia renovável, preparando-se para a implementação de projetos futuros.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 25") foi criada com o objetivo de atuar no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída por meio de usinas fotovoltaicas (UFVs). No entanto, até o momento, a UFV GDS 25 não possui operações ativas.

Portanto, a UFV GDS 25 ainda não contribui diretamente para o mercado de energias renováveis, estando focada no planejamento e na estruturação de suas operações futuras.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	22/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
5.648	100%	0	0%	5.648	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 22/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
5.648	100,000%	0	100,000%	5.648	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	4.797,60	4.797,60	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 26

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 03 de janeiro de 2023, a UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 26") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Embora a UFV GDS 26 não tenha projetos em operação até o momento, a empresa estar ativa significa a disposição e o desejo de crescimento no setor de energia renovável, preparando-se para a implementação de projetos futuros.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 26") foi criada com o objetivo de atuar no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída por meio de usinas fotovoltaicas (UFVs). No entanto, até o momento, a UFV GDS 26 não possui operações ativas.

Portanto, a UFV GDS 26 ainda não contribui diretamente para o mercado de energias renováveis, estando focada no planejamento e na estruturação de suas operações futuras.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	22/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
6.438	100%	0	0%	6.438	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 22/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
6.438	100,000%	0	100,000%	6.438	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	185,60	185,60	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV GDS 27

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

Em 20 de julho de 2023, a UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 27") foi constituída como uma sociedade limitada unipessoal, com o objetivo de desenvolver, construir, operar e manter projetos de geração de energia renovável, principalmente no setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede em Fortaleza, Ceará, e faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A., sua única sócia controladora.

Desde sua criação, a UFV GDS 27 tem como foco a expansão de suas operações na região de Bernardo Sayão, Tocantins, onde está localizada sua principal usina, contribuindo assim para a presença no setor energético nacional.

A capacidade instalada da UFV GDS 27 é de 5 MWac, com uma potência total de 5.950,80 MWdc, o que a posiciona como um dos projetos significativos da GDS Subholding no setor de energia solar. O projeto utiliza tecnologias avançadas de módulos solares e inversores de última geração para garantir a máxima eficiência na geração de energia.

Ao longo de sua trajetória, a UFV GDS 27 consolidou sua estrutura organizacional e continua expandindo sua atuação geográfica, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda. ("UFV GDS 27") atua principalmente na locação de sua usina fotovoltaica, contribuindo significativamente para o mercado de energias renováveis no Brasil. Suas atividades concentram-se no desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs), oferecendo soluções personalizadas para atender às necessidades específicas de seus clientes.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, a UFV GDS 27 destaca-se pela seguinte usina:

- **UFV Cidade Gaúcha (PR):**
 - **Localização:** Fazenda Felicidade, Bernardo Sayão/TO
 - **Potência Instalada:** 5,00 MWp
 - **Distribuidora:** Energisa TO
 - **Status:** Em fase de ponto de conexão
 - **Previsão de Entrada em Operação:** 08/10/2024

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa. A UFV GDS 27 mantém parcerias com clientes, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	22/11/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
35.307.461	100%	0	0%	35.307.461	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 22/11/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
35.307.461	100,000%	0	100,000%	35.307.461	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possui, nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente, apenas três administradores, sendo eles: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	31/12/2023	186.070,46	186.070,46	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Conta corrente					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA UFV RJ I1.

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico da controlada

A UFV RJ I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("**UFV RJ I**") foi constituída em 30 de outubro de 2018 como uma sociedade limitada unipessoal, tendo como objetivo o desenvolvimento, a construção, a operação e a manutenção de projetos voltados à geração de energia renovável, com ênfase no segmento de geração distribuída de energia solar fotovoltaica. A sociedade tem sede no município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, e atualmente faz parte do portfólio de ativos da GDS Subholding S.A.

A UFV RJ I opera atualmente uma usina fotovoltaica com capacidade instalada de 4,90 MWac. Esse empreendimento é equipado com módulos solares de alta eficiência e inversores de última geração, tecnologias que asseguram desempenho otimizado e contribuem para a maximização da produção energética.

Sob o aspecto societário, a UFV RJ I passou por algumas transformações desde sua criação. Em 31 de maio de 2019, a BRL Solar Soluções em Energia Ltda., originalmente detentora da totalidade das quotas, transferiu integralmente sua participação para a GD Solar Holding S.A. Na mesma data, GD Solar Holding S.A. e Edson Queiroz Neto firmaram um contrato de investimento e outras avenças, no qual se acordou o aumento de capital de determinadas sociedades controladas pelas partes, incluindo a UFV RJ I. Por meio desse acordo de investimento, Edson Queiroz Neto assumiu o controle das sociedades contempladas no contrato, incluindo a UFV RJ I, consolidando sua posição como figura central na gestão estratégica da companhia naquele momento.

Posteriormente, em 22 de junho de 2020, Edson Queiroz Neto alienou a totalidade de suas quotas em favor da E1 Energias Renováveis S.A. Em 1º de outubro de 2022, a GD Solar Holding S.A. também se desfez de sua participação, cedendo todas as suas quotas à E1 Energias Renováveis S.A., que passou a deter a integralidade do capital social da sociedade.

Em 25 de fevereiro de 2025, a GDS Subholding S.A. adquiriu da E1 Energias Renováveis S.A. a totalidade das quotas da UFV RJ I. A operação foi precedida da quitação do empréstimo bancário até então vigente e respectiva baixa da alienação fiduciária que gravava as quotas da UFV RJ I. Com essa aquisição, a UFV RJ foi incorporada ao portfólio da GDS, fortalecendo a posição estratégica deste grupo no setor de energias renováveis e ampliando sua influência operacional no mercado brasileiro.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela controlada

A UFV RJ I tem como missão primordial o desenvolvimento e a gestão de ativos voltados à geração de energia renovável, com foco especial no setor de energia solar fotovoltaica. Suas atividades abrangem o planejamento, a construção, a instalação, a operação e a manutenção de sistemas de geração de energia solar, bem como a comercialização da energia produzida por esses sistemas, contribuindo para a expansão da matriz energética limpa e sustentável no país.

A Sociedade concretiza sua missão por meio da locação de uma parcela da capacidade de geração de energia de sua usina fotovoltaica, estratégia que lhe permite oferecer soluções customizadas e flexíveis aos seus clientes. Esse modelo de negócio foi estruturado para atender às demandas específicas de distintos segmentos do mercado, proporcionando acesso eficiente e adaptável à energia renovável.

Conforme seu objeto social, a UFV RJ I exerce as seguintes atividades principais: (i) locação de máquinas e equipamentos fotovoltaicos, viabilizando o acesso a infraestrutura de geração de energia renovável; (ii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, assegurando a continuidade e a eficiência de seus sistemas; (iii) coordenação e controle das operações de geração e transmissão de energia elétrica, otimizando o desempenho de suas usinas; e (iv) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que complementam a gestão integrada de seus projetos.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, o portfólio da UFV RJ I destaca-se pela seguinte usina em operação:

- **UFV Seropédica (RJ):**
- **Localização:** Estrada João Ferreira, s/n, Fazenda Caxias, Seropédica, Rio de Janeiro
- **Potência Instalada:** 4,90 MWac (6,27 MWp)
- **Distribuidora:** LIGHT
- **Status:** Operacional
- **Data de Entrada em Operação:** 11/05/2021

Essa usina foi estrategicamente desenvolvida para atender às demandas regionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da controlada

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da controlada

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. quotas ordinárias (Unidades)	Quotas %	Qtde. quotas preferenciais (Unidades)	Quotas preferenciais %	Qtde. total de quotas (Unidades)	Total quotas %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS SUBHOLDING S.A.					
44.601.637/0001-09	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	30/12/2023	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
12.309.721	100%	0	0%	12.309.721	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 30/12/2023					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
12.309.721	100,000%	0	100,000%	12.309.721	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS SUBHOLDING S.A.				CNPJ SUBHOLDING	
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3.000	100%	0	0%	3.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

A Garantidora possuiu, nos últimos três exercícios sociais, apenas um administrador não sócio, o Sr. Carlos Eduardo de Barros, que era remunerado pela Colibri Capital. No exercício social corrente, a administração passou a ser exercida por três administradores: Felipe dos Santos Moreira e Jorge Henrique Muniz Barbosa, ambos designados como "Administrador sem designação específica", e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro, designado como "Administrador Financeiro". Todos os atuais administradores são remunerados pela Acionista/GDS Energia Renovável. A Garantidora não possui Diretoria Estatutária, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	31/12/2023	424 mil	424 mil	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controladora direta					
Objeto do contrato	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais de grupo econômico					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

ITENS DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA GDS ENERGIA RENOVÁVEL

1. Atividades do emissor

1.1 - Breve histórico: descrever sumariamente o histórico do acionista

A GDS Energia Renovável S.A. ("GDS Energia Renovável") foi constituída em 3 de setembro de 2021, inicialmente sob a forma de sociedade limitada, com o objetivo de atuar no setor de energias renováveis no Brasil. A fundação da GDS Energia Renovável resultou de uma parceria estratégica entre a E1 Energias Renováveis S.A. ("E1"), empresa com sólida atuação no mercado de energias renováveis, e a GD Solar Holding S.A. ("GD Holding"), visando unir expertises e ampliar a presença no segmento de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, especificamente na estruturação e implantação de projetos de energia elétrica renovável.

Em 24 de setembro de 2021, a E1 e a GD Holding celebraram o "Contrato de Investimento e Constituição de Nova Sociedade e Outras Avenças", formalizando a criação da GDS Energia Renovável S.A. Nesse acordo, estabeleceu-se que a E1 investiria significativamente na Companhia, aportando recursos financeiros e expertise técnica para o desenvolvimento dos projetos, enquanto a GD Holding contribuiu com sua experiência no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, além de uma carteira de projetos em andamento.

Em 26 de outubro de 2021, a GDS Energia Renovável foi transformada de sociedade limitada para sociedade anônima, adotando a denominação social atual. Nesta ocasião, houve um aumento de capital social para R\$ 18.000.000,00, por meio da emissão de novas ações ordinárias, integralizadas pela E1 e pela GD Holding. Essa capitalização permitiu à GDS Energia Renovável fortalecer sua estrutura financeira para investimentos futuros.

Em 15 de dezembro de 2021, foi constituída a GDS Subholding S.A. ("GDS Subholding" ou "Companhia" e, em conjunto com a GDS Energia Renovável, "GDS"), com a finalidade de consolidar as participações societárias da GDS Energia Renovável S.A. em suas controladas e subsidiárias, fortalecendo a estrutura corporativa e permitindo uma gestão mais eficiente dos ativos do grupo. A criação desta subsidiária visou aprimorar a governança corporativa e facilitar a administração das empresas do grupo, garantindo maior eficiência operacional e estratégica.

Visando ao financiamento da construção de suas usinas fotovoltaicas (UFVs) e a expansão de sua capacidade de geração de energia renovável, a GDS Subholding realizou duas emissões de Notas Comerciais. A primeira emissão ocorreu em 2022 no valor de R\$ 300 milhões e a segunda, em 2023, no valor de R\$ 380 milhões, totalizando a captação de R\$ 680 milhões. Esses recursos foram destinados ao financiamento da construção e desenvolvimento das UFVs, ampliando a capacidade de geração de energia renovável da Companhia e reforçando o compromisso da GDS com a expansão da matriz energética sustentável no país.

A E1 desempenhou um papel fundamental na estruturação financeira da GDS. Além de ser a principal acionista, a E1 realizou investimentos significativos na GDS, permitindo a expansão das operações e o desenvolvimento das UFVs. O aporte de capital da E1 foi importante para a captação dos R\$ 680 milhões nas emissões de Notas Comerciais, que financiaram a construção das usinas fotovoltaicas.

Por meio do valor captado, a GDS desenvolveu e continua desenvolvendo 46 UFVs em mais de 40 cidades diferentes, distribuídas por 16 estados brasileiros, totalizando cerca de 138,48 MWp de capacidade produtiva com 242.226 módulos.

1.2 - Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela acionista e suas controladas

A Acionista opera principalmente na locação de suas usinas fotovoltaicas, com foco no mercado de energias renováveis. Suas atividades podem ser classificadas nas seguintes áreas principais:

Desenvolvimento de Projetos: A Companhia dedica-se ao desenvolvimento de projetos de usinas fotovoltaicas, elaborados por meio do Project Management Office (PMO), setor interno responsável na coordenação, planejamento e execução eficiente desses projetos, garantindo que sejam entregues dentro dos prazos, orçamentos e requisitos de qualidade;

Atividade Principal: A atividade principal da Companhia é a locação de suas UFVs, através de seu amplo portfólio de ativos para que os clientes sejam atendidos de acordo com suas conformidades. A locação das usinas é método eficaz para garantir estabilidade nas receitas da Companhia, uma vez que a arrecadação do valor locatício independe da energia produzida na usina.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, o portfólio do grupo GDS se destaca pelas seguintes usinas distribuídas pelo país:

#	Nome do Ativo	Localização	Distribuidora	Capacidade Instalada (MWp)
1	BA_001	Serra do Ramalho - BA	COELBA	1,33
2	BA_008	Teofilândia - BA	COELBA	2,62
3	BA_020	Sobradinho - BA	COELBA	3,94
4	CE_019	Acopiara - CE	ENEL CE	1,19
5	CE_020	Acopiara - CE	ENEL CE	1,79
6	CE_022	Acopiara - CE	ENEL CE	1,19
7	DF_002	Brazlândia - DF	CEB	3,19
8	DF_004	Brazlândia - DF	CEB	3,20
9	E1_003	Embu-Guaçu - SP	ENEL SP	2,07
10	E1_005	Porto Real - RJ	ENEL RJ	2,67
11	GO_002	Ipameri - GO	EQUATORIAL GO	1,33
12	MG_004	Jacutinga - MG	CEMIG	3,28
13	MG_012	Muzambinho - MG	CEMIG	5,34
14	MG_013	Lagoa da Prata - MG	CEMIG	2,75
15	MG_014	Luz - MG	CEMIG	2,01
16	MG_015	Luz - MG	CEMIG	3,10
17	MG_016	BambuÍ - MG	CEMIG	3,35
18	MS_003	Jaraguari - MS	ENERGISA MS	1,33
19	MT_002	Poconé - MT	ENERGISA MT	3,28
20	MT_003	Chapada dos Guimarães - MT	ENERGISA MT	2,67
21	MT_004	Barra dos Garças - MT	ENERGISA MT	3,28
22	MT_005	Xavantina - MT	ENERGISA MT	2,38
23	PA_003	Castanhal - PA	EQUATORIAL PA	3,14
24	PE_001	Macaparana - PE	CELPE	2,38
25	PE_004	Brejo Madre de Deus - PE	CELPE	2,63
26	PE_011	Lajedo - PE	CELPE	2,98

#	Nome do Ativo	Localização	Distribuidora	Capacidade Instalada (MWp)
27	PE_018	Glória do Goitá - PE	CELPE	3,28
28	PE_019	Vitória de Santo Antão - PE	CELPE	2,38
29	PE_025	Arcoverde - PE	CELPE	1,97
30	PR_003	Cidade Gaúcha - PR	COPEL	2,69
31	RJ_005	São Fidélis - RJ	ENEL RJ	2,69
32	RJ_017	Itaguaí - RJ	LIGHT	6,36
33	RN_001	Apodi - RN	COSERN	3,94
34	RN_015	Caicó - RN	COSERN	1,19
35	RS_001	Guaíba - RS	CEEE	5,08
36	RS_003	Alegrete - RS	RGE	6,65
37	RS_004	Guaíba - RS	CEEE	6,66
38	RS_007	São Lourenço do Sul - RS	CEEE	2,98
39	SC_001	Modelo - SC	CELESC	1,35
40	RJ_SER	Seropédica - RJ	LIGHT	6,27
41	SP_002	Duartina - SP	CPFL PAULISTA	2,67
42	SP_010	Boituva - SP	CPFL PIRATININGA	2,67
43	SP_011	Caçapava - SP	EDP SP	1,33
44	SP_018	Boituva - SP	CPFL PIRATININGA	2,65
45	SP_019	Guararema - SP	EDP SP	1,31
46	TO_002	Bernardo Sayão - TO	ENERGISA TO	5,95

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais e nacionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa, estando estas UFVs distribuídas entre as 27 Sociedades de Propósito Específico que são controladas pela GDS Subholding, separadas, em sua maioria, por distribuidora de energia, oferecendo maior organização estrutural e aproveitamento de isenções tributárias.

A governança corporativa da GDS Energia Renovável é composta por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, ao passo que a GDS Subholding é composta unicamente pela Diretoria Executiva, órgãos compostos por profissionais experientes no setor de energia. O Conselho é responsável pela orientação estratégica e supervisão das atividades, enquanto a Diretoria executa a gestão operacional e o cumprimento das metas estabelecidas. A administração pauta-se por elevados padrões éticos e de conformidade, buscando atuar em alinhamento com as melhores práticas de mercado, visando transparência, eficiência e responsabilidade corporativa.

Ao longo de sua trajetória, a GDS tem se destacado no mercado de energias renováveis, contribuindo significativamente para a expansão da matriz energética sustentável no Brasil.

1.11 - Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da acionista

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, no período de 9 meses encerrado em 30 de setembro de 2024 e no exercício social corrente.

1.14 - Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da acionista

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia, no último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, no período de 9 meses encerrado em 30 de setembro de 2024 e no exercício social corrente.

6. Controle e grupo econômico

6.1 - Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO			JURÍDICA	N/A	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

8. Remuneração dos administradores

8.2 - Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	3	0	8
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	1.986.101	0	1.986.101
Benefícios diretos e indiretos	0	251.417	0	251.417
Remuneração por participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	2.237.518	0	2.237.518

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	3	0	8
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	1.885.868	0	1.885.868
Benefícios diretos e indiretos	0	258.251	0	258.251
Remuneração por participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	2.144.119	0	2.144.119

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	7	0	7
Nº de membros remunerados	0	7	0	7
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	1.998.672	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Remuneração por participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2022-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2022-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2022-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	1.998.672	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	0	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Remuneração por participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	0	0	0

11. Transações com partes relacionadas

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
E1 Energias Renováveis S.A.	31/12/2023	3.706.124,23	3.706.124,23	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com a Acionista	Controladora indireta					
Objeto do contrato	Mútuo					
Se o Acionista é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Transferências bancárias dos montantes de R\$ 2.081.397,52 em 13/11/2023 e R\$ 1.624.726,71 em 16/11/2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Transferências bancárias dos montantes de R\$ 2.081.397,52 em 13/11/2023 e R\$ 1.624.726,71 em 16/11/2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	81.790,78	81.790,78	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o Acionista	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o Acionista é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	24.334,24	24.334,24	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o Acionista	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o Acionista é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação⁹	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	143.692,77	143.692,77	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	433.928,92	433.928,92	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	320.368,46	320.368,46	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	521.229,02	521.229,02	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	124.039,59	124.039,59	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	169.952,31	169.952,31	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	140.430,71	140.430,71	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o Acionista	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o Acionista é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação⁹	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	3.840,01	3.840,01	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação⁹	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais) ⁵	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	739.881,81	739.881,81	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	76.268,27	76.268,27	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	119.986,27	119.986,27	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	81.514,78	81.514,78	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	522.211,95	522.211,95	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	257.835,90	257.835,90	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	92.190,12	92.190,12	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	248.622,49	248.622,49	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação⁹	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	81.880,74	81.880,74	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	34.583,40	34.583,40	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	368.297,76	368.297,76	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	169.399,08	169.399,08	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	4.797,60	4.797,60	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	186.070,46	186.070,46	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Colibri Capital Ltda.	31/12/2023	1.270.346,19	1.270.346,19	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controladora indireta					
Objeto do contrato	Rateio de despesas operacionais					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Rateio de despesas operacionais					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Compartilhamento de despesas operacionais do grupo econômico.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS Subholding S.A.	31/12/2023	20.543.229,25	20.543.229,25	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	167.466,56	167.466,56	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	154.367,64	154.367,64	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	20.345,37	20.345,37	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	15.271,88	15.271,88	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	968,56	968,56	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	2.028,36	2.028,36	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	290,38	290,38	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	436,07	436,07	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	31/12/2023	539,76	539,76	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controlada					
Objeto do contrato	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de despesas da Acionista em 2023					

11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

12. Capital social e valores mobiliários

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Até a data deste Formulário de Referência, a Garantidora não possuía outros valores mobiliários emitidos.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgada via sistema Empresas.NET:

O Formulário de Referência da Emissora, anexo a este Prospecto, nos termos do Anexo X.

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente a referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, auditadas por auditores independentes, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, estão anexas ao Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo VII. As demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 não foram auditadas por auditores independentes.

Informações Financeiras relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024.

As informações financeiras contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024, estão anexas ao Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo VIII.

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Atas das Aprovações Societárias da Emissora anexas a este Prospecto, nos termos do Anexo I.

11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora anexo a este Prospecto, nos termos do Anexo IX.

11.5. Escritura de Emissão

Incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo II.

11.6. Contratos de Garantia

Incorporados a este Prospecto, nos termos do Anexo III a VI.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSIONA DAS DEBÊNTURES

GDS SUBHOLDING S.A.

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu,
CEP 60.176-065, Fortaleza - CE

At.: Carlos Ribeiro

Telefone: (85) 4042-3045

E-mail: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477

CEP: 04533-138, São Paulo - SP

At.: Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa

CEP 01455-906, São Paulo - SP

At.: Luiz Felipe Fleury Vaz Guimarães (lguimaraes@pn.com.br)

Telefone: (11) 3247-8602

Website: www.pinheironeto.com.br

R. Amaral, Huland, Castro Alves, Linhares & Barros Leal Advogados

Avenida Santos Dumont, nº 2.456, 16º andar, Aldeota

CEP 60.150-162, Fortaleza - CE

At.: Ted Pontes (ted.pontes@ramaral.com)

Telefone: (85) 3311-9199

Website: www.ramaral.com

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 10º andar, Ed. Seculum II

CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Alberto Faro (afaro@machadomeyer.com.br)

Telefone: (11) 3150-7414

Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e por elaborar relatório de revisão das informações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024.

AUDITORES INDEPENDENTES

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.

Condomínio Edifício Equatorial Trade Center - Avenida Des. Moreira, nº 2.120
CEP: 60170-002, Aldeota, Fortaleza - CE - Brasil
At: André Custódio Nogueira
E-mail: andre.nogueira@bdo.com.br
Telefone: (85) 3244-1221
Website: <https://www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br
Website: <https://vortex.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta e na CVM, nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

GDSOLAR

Energia que se renova

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DAS ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
ANEXO II	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO III	CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
ANEXO IV	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS
ANEXO V	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ANEXO VI	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS
ANEXO VII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA
ANEXO VIII	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA RELATIVAS AO PERÍODO DE NOVE MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
ANEXO IX	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO X	FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DAS ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 12 de março de 2025, às 09:00 (nove horas) horas, na sede da **GDS SUBHOLDING S.A. (“Companhia”)**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia em face da presença de acionistas representando a totalidade das ações do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Jorge Henrique Muniz Barbosa; Secretário: Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sobre a: **(i)** 1ª (primeira) emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição (“**Debêntures**”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), no valor total de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) (“**Emissão**”), com garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela **UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2 (“**SPE UFV GDS 1**” ou “**SPE 1**”), pela **UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, com seus

atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4 ("**SPE UFV GDS 2**" ou "**SPE 2**"), pela **UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6 ("**SPE UFV GDS 3**" ou "**SPE 3**"), pela **UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9 ("**SPE UFV GDS 4**" ou "**SPE 4**"), pela **UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5 ("**SPE UFV GDS 5**" ou "**SPE 5**"), pela **UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0 ("**SPE UFV GDS 6**" ou "**SPE 6**"), pela **UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0 ("**SPE UFV GDS 7**" ou "**SPE 7**"), pela **UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6 ("**SPE UFV GDS 8**" ou "**SPE 8**"), pela **UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8 ("**SPE UFV GDS 9**" ou "**SPE 9**"), pela **UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5 ("**SPE UFV GDS 10**" ou "**SPE 10**"), pela **UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

GDS SUBHOLDING S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025

2

48.633.992/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243479-5 ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11"), pela **UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243364-1 ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12"), pela **UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243361-6 ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13"), pela **UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243488-4 ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14"), pela **UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243358-6 ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15"), pela **UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243355-1 ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16"), pela **UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243363-2 ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17"), pela **UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243352-7 ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18"), pela **UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243357-8 ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19"), pela **UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com

GDS SUBHOLDING S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025

3

sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243344-6 ("**SPE UFV GDS 20**" ou "**SPE 20**"), pela **UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243360-8 ("**SPE UFV GDS 21**" ou "**SPE 21**"), pela **UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243362-4 ("**SPE UFV GDS 22**" ou "**SPE 22**"), pela **UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243345-4 ("**SPE UFV GDS 23**" ou "**SPE 23**"), pela **UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0243348-9 ("**SPE UFV GDS 24**" ou "**SPE 24**"), pela **UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0248203-0 ("**SPE UFV GDS 25**" ou "**SPE 25**"), pela **UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0248383-4 ("**SPE UFV GDS 26**" ou "**SPE 26**"), pela **UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.0260839-4 ("**SPE UFV GDS 27**" ou "**SPE 27**"), pela **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, Fazenda Caxias, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ/MF 31.892.892/0001-06,

GDS SUBHOLDING S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025

4

com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.2.1076447-1 (“**UFV RJ**” ou “**SPE 28**” e em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27 as “**SPEs**”) e pela **GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.409.503/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.3.0004851-2 (“**Acionista**” e, em conjunto com as SPEs, as “**Garantidoras**”); **(ii)** outorga da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; **(iii)** outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(iv)** celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em conjunto com as SPEs e o Agente Fiduciário; **(v)** autorização para a contratação das Fianças Bancárias (conforme abaixo definido) como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórios das Debêntures **(vi)** autorização à administração da Companhia e seus representantes legais, em conjunto com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas nesta assembleia e a eventuais aditamentos que venham a ser necessários; e **(vii)** ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovadas eletronicamente pelos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

- (i)** Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia*

Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A. (“**Escritura de Emissão**”) e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (c) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures.** o valor total da Emissão será de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, **“Valor Total da Emissão”** e **“Quantidade de Debêntures”**):
- (d) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (e) **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e Remuneração (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelo Debenturista por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer

importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou ao Debenturista, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados (**“Obrigações Garantidas”**), as Debêntures contam com fianças das Garantidoras, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito na Escritura de Emissão (as **“Fianças Corporativas”**), nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

(f) Fianças Bancárias. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme abaixo definido) e das Fianças Corporativas, como garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações descritas nos itens (a) e (b) abaixo, a Companhia contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de “AAA” em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor’s, pela Fitch Ratings ou pela Moody’s (**“Bancos Fiadores”**), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures até a Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro limitada ao valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (**“Fiança Bancária das Debêntures”**), e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva (conforme abaixo definido), até o pagamento integral das Obrigações Garantidas para composição do saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida até o atingimento da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), na ocorrência de um evento de Insuficiência da Conta de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (**“Fiança Bancária – Conta Reserva”** e, em conjunto com Fiança Bancária das Debêntures, **“Fianças Bancárias”**), as quais deverão ser formalizadas por meio de duas ou mais cartas de fiança.

(g) Garantias Reais. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), as garantias reais indicadas nos itens (1), (2), (3) e (4) abaixo (as **“Garantias Reais”** e, em

conjunto com as Fianças Corporativas e as Fianças Bancárias, as “**Garantias**”). Nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, as Garantias Reais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), sendo sua eficácia condicionada à liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes das notas comerciais emitidas no âmbito do (i) “*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.*” (“**1ª Emissão de NCs**”) e no âmbito do (ii) “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.*” (“**2ª Emissão de NCs**”) e a liberação das Garantias Reais no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs (“**Condição Suspensiva**”):

- 1) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Companhia, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Acionista (em conjunto, as “**Ações**”), (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Companhia (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de “**Ações**”); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, “**Direitos Adicionais**” e, em conjunto com as Ações, “**Ativos Alienados Fiduciariamente**”), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer

ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas (**“Ações Adicionais”**, sendo que as Ações Adicionais integram, para todos os fins, a definição de **“Ativos Alienados Fiduciariamente”**) (**“Alienação Fiduciária de Ações”**), nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Acionista (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”**);

- 2) alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPEs, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Companhia (em conjunto, as **“Quotas”**), (b) todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Companhia nas SPEs (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de **“Quotas”**); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, **“Direitos Adicionais - Quotas”** e, em conjunto com as Quotas, **“Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas”**), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito,

conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas (“**Quotas Adicionais**”, sendo que as Quotas Adicionais integram, para todos os fins, a definição de “**Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas**”) (“**Alienação Fiduciária de Quotas**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as SPEs (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”);

- 3) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados aos Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, contratos de fornecimento de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade da Companhia e/ou das SPEs, conforme aplicável, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que

venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (todos os documentos previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, **“Instrumentos Cedidos”**) (**“Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos”**); e (b) todos os direitos detidos pela Companhia e pelas SPEs, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Cedidas (**“Direitos das Contas Cedidas”** e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos, os **“Direitos Cedidos Fiduciariamente”**) (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a **“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”**); e

- 4) alienação fiduciária (a) das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto listado no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as SPEs, a Companhia e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os **“Contratos de Garantia”**), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles equipamentos listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (**“Equipamentos”**); e (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos (sendo os direitos listados neste item (b) em conjunto com os Equipamentos, **“Bens Alienados Fiduciariamente”**), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam

comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia no âmbito do Projeto após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs ou a Companhia passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”).

(h) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(i) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).

(j) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

(k) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2043 (“**Data de Vencimento**”).

(l) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas na B3 para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu

Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa de Depósitos Interbancários (“**Taxa DI**”); (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

(o) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Companhia, por meio das Debêntures serão integralmente destinados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs, cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto, conforme tabela disposta

na Escritura de Emissão.

(p) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da GDS Subholding S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento e alocação das Debêntures, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures (“**Procedimento de Alocação**”).

(q) Plano de Distribuição. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

(r) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme formula prevista na Escritura de Emissão.

(s) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(t) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(u) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total, e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), de acordo com os percentuais indicados na Escritura de Emissão.

(v) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

(w) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão

efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(x) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(y) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(z) Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings, para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN nº 4.751 de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Amortização Extraordinária. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a

amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária**”), desde que se observem os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária serão previstos na Escritura de Emissão.

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

(dd) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

(ee) Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*)

de cada uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, mediante notificação à Companhia, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração Imediatamente Anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ciência de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

(ff) Demais Condições. As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

(iii) Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(iv) Aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em conjunto com as SPEs e o Agente Fiduciário.

(v) Aprovar a contratação da Fiança Bancária junto aos Bancos Fiadores, para assegurar o fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

(vi) Autorizar a administração da Companhia e seus representantes legais, em conjunto com o Agente Fiduciário, para adotar todos e quaisquer atos, negociar, celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nesta assembleia e a eventuais aditamentos que venham a ser necessários.

(vii) Ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejou fazer o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes:

Assinaturas: Jorge Henrique Muniz Barbosa (Presidente), e Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro (Secretário). Acionistas Presentes: **GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**

São Paulo, 12 de março de 2025.

Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio.

Mesa:

Jorge Henrique Muniz Barbosa
Presidente

Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro
Secretário

Deb GDSolar - Ato Societário da Emissora v3 sign-off 52954641 23
pdf

Código do documento 25c63182-b069-4b2b-9773-081699467e0b



Assinaturas



Kelsen Diego Lotif Lira
kelsen.lotif@gdsenergia.com.br
Aprovou

Kelsen Diego Lotif Lira



JORGE HENRIQUE MUNIZ BARBOSA:47952130382
Certificado Digital
jorge.henrique@gdsenergia.com.br
Assinou



CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO RIBEIRO:28259986809
Certificado Digital
carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br
Assinou

Eventos do documento

12 Mar 2025, 17:18:46

Documento 25c63182-b069-4b2b-9773-081699467e0b **criado** por JOÃO VÍCTOR DOS SANTOS
(411cdb6e-8a94-493f-a72f-78b7253a0cea). Email:joao.santos@ramaral.com. - DATE_ATOM:
2025-03-12T17:18:46-03:00

12 Mar 2025, 17:19:15

JOÃO VÍCTOR DOS SANTOS (411cdb6e-8a94-493f-a72f-78b7253a0cea). Email: joao.santos@ramaral.com.
REMOVEU o signatário
signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -
DATE_ATOM: 2025-03-12T17:19:15-03:00

12 Mar 2025, 17:19:17

JOÃO VÍCTOR DOS SANTOS (411cdb6e-8a94-493f-a72f-78b7253a0cea). Email: joao.santos@ramaral.com.
REMOVEU o signatário
signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -
DATE_ATOM: 2025-03-12T17:19:17-03:00

12 Mar 2025, 17:19:33

Assinaturas **iniciadas** por JOÃO VÍCTOR DOS SANTOS (411cdb6e-8a94-493f-a72f-78b7253a0cea). Email:
joao.santos@ramaral.com. - DATE_ATOM: 2025-03-12T17:19:33-03:00

12 Mar 2025, 17:41:48

KELSEN DIEGO LOTIF LIRA **Aprovou** (ba182800-da90-4cb0-800c-a843b9af13b2) - Email: kelsen.lotif@gdsenergia.com.br - IP: 189.120.74.68 (bd784a44.virtua.com.br porta: 44884) - **Geolocalização:** -23.59296 -46.6223104 - Documento de identificação informado: 024.993.863-47 - DATE_ATOM: 2025-03-12T17:41:48-03:00

12 Mar 2025, 18:50:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO

RIBEIRO:28259986809 **Assinou** Email: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br. IP: 187.50.95.26 (187.50.95.26 porta: 38234). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO RIBEIRO:28259986809. - DATE_ATOM: 2025-03-12T18:50:13-03:00

12 Mar 2025, 19:19:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JORGE HENRIQUE MUNIZ BARBOSA:47952130382

Assinou Email: jorge.henrique@gdsenergia.com.br. IP: 187.50.95.26 (187.50.95.26 porta: 24520). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=JORGE HENRIQUE MUNIZ BARBOSA:47952130382. - DATE_ATOM: 2025-03-12T19:19:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b53f462bce0abe7a8f421b0fff97934af5e3c04e2ba833e5548da4f6c43ac277

(SHA512):e24c48d4363dfbac9fef60a629f38fd7fa42965eb1f2a2657211baf192ac43eb3ccdb8e2619d59acfb6c37a656d41cc5b03c1d7780d64ed931e90dd4924a4e69

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

celebrado entre

GDS SUBHOLDING S.A.
como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e

**UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**
na qualidade de Garantidoras

Datado de
12 de março de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs"); e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento*



Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, as Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(c)** a contratação da Fianças Bancárias (conforme abaixo definido) junto aos Bancos Fiadores (conforme definido abaixo); e **(d)** a autorização expressa à Diretoria e/ou representantes legais da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), com a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e com as demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Autorização da Acionista

1.2.1. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo), pela Acionista, foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 26 de novembro de 2024 (“Aprovação Societária da Acionista”).



1.3. Autorizações das SPEs

1.3.1. A outorga das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) e das Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, pelas SPEs foi aprovada com base nas deliberações da reunião de sócios de cada uma das SPEs, realizadas em 10 de março de 2025 ("Aprovações Societárias das SPEs" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Acionista, as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 182, de 01 de junho de 2021 ("Lei Complementar n.º 182"), e da Portaria do Ministério da Economia n.º 12.071, de 07 de outubro de 2021 ("Portaria 12.071"), a ata de Aprovação Societária da Emissora será devidamente registrada na JUCEC e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

2.2.2. A ata de Aprovação Societária da Acionista e as atas de Aprovação Societária das SPEs serão devidamente registradas na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, e a ata de Aprovação Societária da Acionista publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 62, inciso I, e 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 182 e da Portaria 12.071. A ata de Aprovação Societária da Acionista e as atas de Aprovação Societária das SPEs deverão ser protocolizadas, na respectiva junta comercial, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, as Garantidoras ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.2.3. Os demais atos societários relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão igualmente **(a)** levados a protocolo na



JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável; e **(b)** publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do registro do respectivo ato societário na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de referido ato societário deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a data do efetivo arquivamento do ato societário na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, bem como evidência da publicação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. Em virtude das Fianças Corporativas (conforme abaixo definido) outorgadas em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo ser registrados pela Emissora, às suas expensas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente (“RTD”), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no RTD.

2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures destinadas à captação de recursos para a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.4.2.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação



aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Qualificados ("Público-Alvo"); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.4.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, (a) a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, (b) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições e (c) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5. Registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas da ANBIMA" ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 16 da parte geral das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), ambos em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas na B3 para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

2.6.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”).

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do artigo 17 do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), do artigo 28 da Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Lei 14.300”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades como sócio ou acionista.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Lei 14.300 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente destinados ao Projeto (conforme abaixo definido), por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs (conforme abaixo definido) e 2ª Emissão de NCs (conforme abaixo definido), cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto, conforme tabela a seguir:

Nºs Protocolo MME	Vide <u>Anexo VII</u>
Setor prioritário em que o Projeto se	Geração de energia elétrica renovável



enquadra	
Objetivo do Projeto	O Projeto compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída, incluindo sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers, para garantir a adequada operação do sistema. As usinas estão localizadas em 16 (dezesseis) estados brasileiros ("Projeto"). A capacidade instalada total do Projeto é de 107,54 MWac.
Data de início do Projeto	O Projeto iniciou-se em 29 de junho de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento.
Encerramento estimado do Projeto	A data estimada de encerramento do Projeto é 16 de abril de 2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de 683.192.400,09 (seiscentos e oitenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos reais e nove centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	A totalidade dos recursos captados com as Debêntures, ou seja, R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) será destinada ao Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs, cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Os recursos a serem captados com as Debêntures equivalem a 60,01% (sessenta inteiros e um centésimo por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento) dos recursos a serem captados pelas Debêntures serão alocados no Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs.

3.2.2. Os recursos adicionais necessários à Conclusão Financeira do Projeto (conforme abaixo definido) poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais



(local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização, todo janeiro e julho de cada ano, e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da GDS Subholding S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.3.2. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").



3.3.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.3.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.3.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme de distribuição, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.3.6. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.3.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.3.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.3.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.3.11. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento e alocação das Debêntures, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures ("Procedimento de Alocação").



3.4. Agente de Liquidação e Escriturador

3.4.1. O agente de liquidação da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já acima qualificada ("Agente de Liquidação").

3.4.2. O escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já acima qualificada ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.4.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.



4.6. Prazo e data de vencimento: observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2043 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures: O valor total da Emissão será de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures").

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 3.3 acima. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

4.10. Atualização monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor



Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais



divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.11. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[1 + \frac{Taxa}{100} \cdot \frac{DP}{252}\right]$$

Onde:



Taxa = 10,2000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Substitutiva.

4.14. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.15. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, (i) desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN n.º 4.751 e da Lei n.º 12.431, efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da



respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza ("Resgate Antecipado Obrigatório"); e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Nas hipóteses acima, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas. Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.14 acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AAA, conforme atestado pela Standard & Poor's; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade ("Instituições Autorizadas") e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.

4.16. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que legalmente permitido nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser e devidamente regulamentado pelo CMN, e observado o previsto na Cláusula 5.1 abaixo, efetuar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro*



rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão, que não seriam devidos antes da perda do benefício fiscal, até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.17. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.18. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.18.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.19. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, no dia 15 (quinze) dos meses de março



e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2025	4,4000%
2	15 de março de 2026	2,0397%
3	15 de setembro de 2026	2,0822%
4	15 de março de 2027	2,3446%
5	15 de setembro de 2027	2,4009%
6	15 de março de 2028	2,5172%
7	15 de setembro de 2028	2,5822%
8	15 de março de 2029	2,2892%
9	15 de setembro de 2029	2,3428%
10	15 de março de 2030	2,5253%
11	15 de setembro de 2030	2,5907%
12	15 de março de 2031	2,8590%
13	15 de setembro de 2031	2,9432%
14	15 de março de 2032	3,2440%
15	15 de setembro de 2032	3,3528%
16	15 de março de 2033	3,6953%
17	15 de setembro de 2033	3,8371%
18	15 de março de 2034	4,2345%
19	15 de setembro de 2034	4,4218%
20	15 de março de 2035	4,7153%
21	15 de setembro de 2035	4,9486%
22	15 de março de 2036	3,1434%
23	15 de setembro de 2036	3,2454%
24	15 de março de 2037	5,7128%
25	15 de setembro de 2037	6,0589%
26	15 de março de 2038	7,2781%
27	15 de setembro de 2038	7,8494%
28	15 de março de 2039	8,7258%
29	15 de setembro de 2039	9,5599%
30	15 de março de 2040	11,4094%
31	15 de setembro de 2040	12,8788%
32	15 de março de 2041	15,8696%
33	15 de setembro de 2041	18,8630%



34	15 de março de 2042	25,1592%
35	15 de setembro de 2042	33,6170%
36	15 de março de 2043	50,0000%
37	Data de Vencimento	100,0000%

4.20. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.21. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.22. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.24. Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.25. Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no *Jornal Diário do Nordeste* ("Jornal de Publicação" e "Aviso aos Debenturistas"), bem como



na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gdsolar.com.br>), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.25.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.26. Imunidade de Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.26.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.26.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.26.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.26.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.26.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por



cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.26.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, assim que permitido pela legislação em vigor, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmios.

4.26.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.26.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.27. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

4.27.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's e Moody's América Latina, ou novamente pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.27.2. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM n.º 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.



4.27.3. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.27.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.28. Caracterização como Debêntures Verdes

4.28.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para o Projeto, conforme previsto nesta Cláusula 4.29.

4.28.2. A caracterização mencionada na Cláusula 4.29.1 acima será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence ("Consultoria Especializada"), com base nas diretrizes do "Green Bond Principles" atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* de tempos em tempos.

4.28.3. A caracterização como "debêntures verdes" apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.gdsolar.com.br>), antes da Primeira Data de Integralização.

4.28.4. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.28.5. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, mediante a emissão de um



novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com a presente cláusula.

4.28.6. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.28.7. Não obstante a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente cláusula, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão e das Debêntures para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "debênture verde", caso haja o seu desenquadramento, não resultará na perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431. Ademais, a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente cláusula, não resultará em redução da Remuneração das Debêntures.

4.28.8. As Debêntures e/ou o Projeto não foram nominados a outra certificação de "debêntures verde" ou denominações semelhantes, sendo que foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a Consultoria Especializada de que trata esta cláusula, para obtenção do rótulo "debênture verde", conforme Parecer.

4.28.9. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como "debêntures verdes", sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como "debêntures verdes".

4.29. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.30. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.31. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.32. Garantia Fidejussória

4.32.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou



que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelo Debenturista por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou ao Debenturista, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contam com fianças das Garantidoras, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito nesta Escritura de Emissão (as "Fianças Corporativas"), nos termos e condições a seguir descritos.

4.32.2. As Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

4.32.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Garantidoras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Garantidoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelas Garantidoras dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.



4.32.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, as Garantidoras, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições das Fianças Corporativas prestadas, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

4.32.5. As Garantidoras declaram e garantem que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação das Fianças Corporativas; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação das Fianças Corporativas, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição das Fianças Corporativas foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.32.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista e/ou perante o Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com o Debenturista.

4.32.7. Exceto se disposto de forma diversa neste instrumento, as Garantidoras poderão se sub-rogar nos direitos de crédito do Debenturista contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Corporativas, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Garantidora. As Garantidoras desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.

4.32.8. As Fianças Corporativas poderão ser excutidas e exigidas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Fianças Corporativas não ensejará perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário.

4.32.9. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.20 acima.

4.32.10. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação às Fianças Corporativas serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo



as Garantidoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.32.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Fianças Corporativas em favor do Debenturista não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.

4.32.12. Fica, desde já, certo e ajustado que, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, a Emissora deverá fazer com que todas as suas controladas relacionadas ao Projeto que não sejam parte da presente Escritura de Emissão ("Novas SPEs") prestem Fianças Corporativas, em conjunto e em condições semelhantes com as atuais Garantidoras para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula 4.33, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II a esta Escritura de Emissão, observados os registros, averbações e publicações que sejam necessários nos termos da Cláusula 2 acima.

4.33. Fianças Bancárias

4.33.1. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e das Fianças Corporativas, como garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações descritas nos itens (a) e (b) abaixo, a Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de "AAA" em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's ("Bancos Fiadores"), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures até a Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo) ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, limitada ao valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Fiança Bancária das Debêntures"), e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas para composição do saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida até o atingimento da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), na ocorrência de um evento de Insuficiência da Conta de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Fiança Bancária – Conta Reserva" e, em conjunto com Fiança Bancária das Debêntures, "Fianças Bancárias"), as quais deverão ser formalizadas por meio de duas ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança").

4.33.2. As Cartas de Fiança deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovadas ou substituídas, antes do seu vencimento



conforme prazos dispostos na Cláusula 4.34.3 abaixo, junto aos Bancos Fiadores, de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, até a Conclusão Financeira do Projeto ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou caso haja recursos suficientes na Conta Reserva Serviço da Dívida para perfazer o montante mínimo equivalente a Parcela Vincenda de Serviço da Dívida (“Condições para Liberação”).

4.33.3. Na hipótese de o cumprimento das Condições para Liberação não ocorrer antes das datas de vencimento da Fiança Bancária das Debêntures ou da Fiança Bancária – Conta Reserva, conforme o caso, a Emissora sempre deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias em até 60 (sessenta) dias antes de suas respectivas datas de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas. Referida renovação deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência das datas de vencimento das respectivas Fianças Bancárias até que ocorra o cumprimento das respectivas Condições para Liberação. Fica desde já certo que, no prazo para renovação acima referido, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário as novas Cartas de Fiança devidamente registradas e cumpridos todos os requisitos para sua plena validade e eficácia.

4.33.4. Os Bancos Fiadores que outorgarem as Fianças Bancárias deverão declarar-se, no ato da prestação das Fianças Bancárias, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, respondendo pelas obrigações assumidas na Cláusula 4.34.1 acima, desde a data da prestação das Fianças Bancárias, até o que ocorrer primeiro entre (i) o prazo previsto na Cláusula 4.34.2 acima; ou (ii) até o cumprimento das Condições para Liberação.

4.33.5. Os Bancos Fiadores deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas instituições financeiras com o fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.33.6. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação das Fianças Bancárias e registro das Cartas de Fiança nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes deverão ser arcados pela Emissora.

4.33.7. Toda e qualquer comunicação do Agente Fiduciário aos Bancos Fiadores relacionada às Fianças Bancárias deverá ser realizada com cópia para a Emissora.



4.33.8. Para fins desta Escritura de Emissão, a conclusão financeira do Projeto considerar-se-á ocorrida quando comprovado o cumprimento das seguintes condições ("Conclusão Financeira do Projeto"), pela Emissora ao Agente Fiduciário:

- (i) envio de declaração pelo engenheiro independente a ser contratado no âmbito do Projeto ("Engenheiro Independente") certificando: (i) a instalação de todos os elementos (módulos, inversores, instalações civis e eletromecânicas) relativas ao Projeto necessários para a geração de energia elétrica fotovoltaico de acordo com os documentos regulatórios e com os Contratos com Clientes, listados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão; (ii) em relação aos Contratos de Construção, listados no Anexo V a esta Escritura de Emissão (a) o pagamento de 100% (cem por cento) dos custos de implantação do Projeto, ou (b) do provisionamento de 100% (cem por cento) dos recursos correspondentes ao saldo dos custos de implantação do Projeto, o qual deverá ser depositado nas respectivas Contas Centralizadoras das SPES (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) de cada Projeto; (iii) a geração de energia equivalente ao montante indicado nos Contratos com Clientes respectivos, pelo período de 3 (três) meses consecutivos; (iv) inexistência, contra a Emissora, de (a) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros a respeito dos no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) multas, danos prefixados (liquidated damages) ou penalidades pendentes em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (v) contratação das apólices de seguro operacionais relativas ao Projeto, bem como o pagamento dos prêmios devidos;
- (ii) atingimento por 2 (dois) anos consecutivos, pela Emissora, do ICSD (conforme definido abaixo) consolidado mínimo, maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes);
- (iii) apresentação de declaração assinada por seus representantes legais atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nas alíneas abaixo, a qual deverá ser emitida na forma do Anexo VI deste Termo de Emissão;
- (iv) constituição de todas as Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e o preenchimento da Conta Reserva Serviço da Dívida e da Conta Reserva O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
- (v) obtenção das licenças ambientais de operação, conforme aplicável;
- (vi) ter havido o advento da Condição Suspensiva; e



(vii) estar adimplente em todos os aspectos relevantes com a presente Escritura de Emissão.

4.34. Garantias Reais

4.34.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças Corporativas e as Fianças Bancárias, as "Garantias"):

- a) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Acionista (em conjunto, as "Ações"), (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Emissora (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Ações"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, "Ativos Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer



outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais", sendo que as Ações Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente") ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

- b) alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPEs, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Emissora (em conjunto, as "Quotas"), (b) todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora nas SPEs (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Quotas"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais - Quotas" e, em conjunto com as Quotas, "Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas ("Quotas Adicionais", sendo que as Quotas Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente -



Quotas) (“Alienação Fiduciária de Quotas”), nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”);

- c) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (“CUSD”), contratos de fornecimento de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável (“Contratos do Projeto”) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (todos os documentos previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, “Instrumentos Cedidos”) (“Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos”); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Cedidas (“Direitos das Contas Cedidas” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos,



os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

- d) alienação fiduciária (a) das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto listados no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles equipamentos listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Equipamentos"); e (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos (sendo os direitos listados neste item (b) em conjunto com os Equipamentos, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora no âmbito do Projeto após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs ou a Emissora passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

4.34.2. Fica, desde já, certo e ajustado que, dentro dos prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia, a Emissora deverá (a) alienar fiduciariamente em garantia todas as quotas das Novas SPEs para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observados os registros, averbações e publicações que sejam necessários; e (b) celebrar aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para fazer constar as SPEs e as Novas SPEs como titulares dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos nos Contratos de Garantia), conforme aplicável.

4.34.3. Nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, as Garantias Reais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes das notas comerciais emitidas no âmbito do (i) "*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas*



Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.” (“1ª Emissão de NCs”) e no âmbito do (ii) “Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.” (“2ª Emissão de NCs”) e a liberação das Garantias Reais no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs (“Condição Suspensiva”).

4.34.3.1. Os respectivos termos de liberação e quitação total da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs (“Termos de Quitação”) deverão ser obtidos pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da Primeira Data de Integralização, com envio dos respectivos Termos de Quitação ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento. A Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de cada um dos Termos de Quitação para protocolá-los para registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa das garantias reais prestadas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs, devendo enviar uma via registrada dos referidos Termos de Quitação ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da concessão de cada um dos registros. Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, as Garantias Reais tornar-se-ão plenamente eficazes.

4.34.4. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo I, para formalizar a convolação da espécie da presente Emissão em “com Garantia Real”, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação



que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de



quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.



5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.8 e 5.1.9 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

5.1.8. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.1.9. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.7 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.1.10. Caso a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação ("Relatório Extraordinário"), previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos



da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária").

5.2.2. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.2 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização.

5.2.1. Caso a Emissora realize uma Amortização Extraordinária e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária.

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração, na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa



interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado



5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser inferior à 10 (dez) Dias Úteis; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



5.3.5. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.8. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.10. Caso a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou



regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

5.4.4. Caso a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO



6.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”).

(i) **(a)** pedido, por parte da Emissora, das Garantidoras e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“Controlada”), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** se a Emissora, as Garantidoras e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(c)** apresentação, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou suas respectivas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”); **(d)** ajuizamento, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou suas respectivas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; **(e)** se a Emissora, as Garantidoras e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou **(f)** pedido de falência da Emissora, das Garantidoras e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou **(g)** se a Emissora, as Garantidoras e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;

(ii) na hipótese desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (e/ou qualquer de suas disposições substanciais), das Fianças Corporativas e/ou das Fianças Bancárias forem declaradas totalmente inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa de exigibilidade imediata;

(iii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, nos



Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Garantidoras, e/ou por qualquer Afiliada da Emissora quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Fianças Corporativas, das Fianças Bancárias e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão. Para fins desta Escritura, "Afiliadas" significa quaisquer sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum;

(vi) na hipótese de a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer Controlada ou coligada da Emissora, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista; sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;

(ix) assunção de novas dívidas, ou qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários pela Emissora e SPEs, incluindo mútuos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de dívidas, derivativos e qualquer operação de crédito em que a Emissora e/ou as SPEs figure como devedor ou fiador, inclusive com suas partes relacionadas, exceto (a) se com prévia anuência dos Debenturistas; (b) por mútuos celebrado entre a Emissora e as SPEs e/ou entre as SPEs, desde que destinados a cobrir insuficiências de recursos necessários para a construção e/ou operação do Projeto, nos valores de até (1) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma individual ou agregada entre a Emissora e as SPEs; ou (2)



R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma individual ou agregada por SPE; sendo que os montantes previstos neste item serão corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão; (c) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional; ou (d) por operações de integralização de ações pela Emissora e/ou SPEs, ressalvado que, nas hipóteses mencionadas nos itens (c) e (d), as respectivas ações deverão estar alienadas fiduciariamente no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações;

(x) realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(xi) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;

(xii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as Garantidoras e/ou quaisquer Controladas da Emissora, exceto nos casos em que quaisquer das SPEs sejam incorporadas pela Emissora, bem como em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Emissora ou da Acionista;

(xiii) qualquer alteração da composição acionária da Emissora e/ou das Garantidoras que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Emissora não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI). Para fins desta Escritura de Emissão, "Controle" significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(xv) Até a Conclusão Financeira do Projeto resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, redução do capital social, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento aos acionistas da



Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvi) Após a Conclusão Financeira do Projeto, resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, redução do capital social, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento aos acionistas da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas na Escritura, incluindo o ICSD;

(xvii) promover qualquer alteração na política de dividendos mínimos obrigatórios para acima de 25% (vinte e cinco por cento);

(xviii) perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e das Garantidoras que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xix) decisão judicial administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a: (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista; sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão.

6.1.1. A Emissora obriga-se a comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável), para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos



Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) não obtenção, não renovação, cancelamento, perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e que cause um Efeito Adverso Relevante; exceto **(1)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nas esferas judicial ou administrativa, cujas exigibilidades tenham sido objeto de efeito suspensivo e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** se a Emissora e/ou as Garantidoras demonstrarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ii) perda de benefício, por quaisquer das SPEs, da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) por motivo de alteração de classificação de “GD 1” para “GD 2” ou “GD 3”, ou ainda a perda de benefício integral ou descaracterização de algum dos ativos como minigeração distribuída, exceto caso a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, comunique o fato ao Agente Fiduciário a adoção de uma das seguintes medidas, sendo que a medida escolhida pela Emissora deverá ser integralmente implementada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da referida comunicação ao Agente Fiduciário: (a) realizar a Amortização Extraordinária, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado (conforme definido abaixo); ou (b) depositar montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado na Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo que para fins da presente Escritura de Emissão, “Proporção do Projeto Afetado” significa o resultado (1) do percentual calculado com base na razão (I) da capacidade instalada do Projeto que tenha sido afetado pelo alteração de classificação supramencionada, em MWp, (II) pela capacidade instalada total do Projeto, também em MWp; multiplicado pela (2) soma do Valor Nominal Unitário Atualizado de todas as Debêntures.

(iii) proferimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;



- (iv)** perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens necessários para consecução das atividades principais do Projeto, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000.000,00 (quinze milhão de reais) para a Emissora e superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) para os SPEs, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, dentro de 20 (vinte) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;
- (v)** constituição, a qualquer tempo, de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (vi)** celebração de qualquer tipo de mútuo pela Emissora e SPEs, seja como mutuária ou mutuante, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto por mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs, ou entre as SPEs;
- (vii)** a Emissora e/ou as Garantidoras realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, exceto (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativos obsoletos ou inservíveis, e/ou para substituição de ativos; ou (b) em valor (1) acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), individual ou agregadamente entre as companhias; ou (2) acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregadamente por companhia; sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
- (viii)** realização de alterações e/ou readequações de características técnicas do Projeto que, em qualquer tempo, não sejam autorizadas pelo órgão responsável, caso aplicável, desde que não devidamente sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da não autorização;
- (ix)** violação, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, bem como seus respectivos acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agindo em seu nome ("Representantes"), de qualquer legislação e/ou regulamentação que verse sobre o não incentivo à prostituição, exploração do trabalho infantil e análogo a escravo, discriminação de raça e gênero, bem como proteção aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");
- (x)** existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras que importem em violações à legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções



do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ("Legislação Socioambiental");

(xi) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(xii) provarem-se ou revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos da Emissão, nas datas em que forem prestadas;

(xiii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou às Garantias, previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data em que se tornou devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xiv) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) da Cláusula 6.1 acima, quanto à validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora de tal questionamento;

(xv) sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se no prazo legal a Emissora e/ou as Garantidoras tiverem tomado medidas cabíveis para comprovar aos Debenturistas que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto



seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto;

(xvi) violação ou recebimento de denúncia de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção"), pela Emissora, pelas Garantidoras, suas Controladas ou Afiliadas, bem como pelos seus respectivos Representantes;

(xvii) provarem-se ou revelarem-se desatualizadas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos da Emissão, nas datas em que forem prestadas;

(xviii) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que possam, de maneira justificada, afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, desde que não essas não sejam respondidas, contestadas e/ou não seja proposto recurso administrativo e/ou judicial cabível para suspensão e ou contestação das referidas disputas, fiscalizações e/ou procedimento, judiciais ou extrajudiciais, no prazo legal definido para tanto;

(xix) paralisação injustificada e/ou abandono, da construção ou operação do Projeto, assim como a suspensão das obras de construção por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses, que afetem substancialmente o Projeto;



(xx) destruição total ou parcial ou perda total do Projeto que (i) prejudique substancialmente a implantação ou a operação do Projeto; ou (ii) que resulte em sua inviabilidade;

(xxi) não atingimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") consolidado mínimo, maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD Mínimo"), a ser apurado após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com o quanto disposto no Anexo III desta Escritura;

(xxii) rescisão, resilição ou término antecipado de Contratos do Projeto celebrados juntos aos clientes da Emissora, exceto se no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante comprovação de negociações avançadas, contados da rescisão, resilição ou término antecipado de Contratos do Projeto, os respectivos contratos não sejam substituídos por outros contratos em condições iguais ou mais favoráveis, incluindo no mínimo as seguintes condições: (a) o prazo do novo Contrato do Projeto seja igual ou maior que o prazo remanescente do Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; (b) a multa prevista por rescisão antecipada pela contraparte no novo Contrato do Projeto seja igual ou maior à multa prevista no Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; (c) o desconto previsto no novo Contrato do Projeto sobre o valor cobrado pela distribuidora seja igual ou menor ao desconto previsto no Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; e (d) a contraparte do novo Contrato do Projeto deve ter rating igual ou superior ao rating atualizado atribuído às Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.27 acima; e

(xxiii) (i) assunção de novas obrigações pela Emissora e/ou pelas SPEs no âmbito dos Contratos do Projeto, (ii) realização de novos investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs; ou (iii) qualquer (i) alteração ou aditamento aos Contratos do Projeto, exceto, em qualquer hipótese, se necessários para formalização dos seguintes eventos: (a) alterações nas características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que (1) não haja redução relevante na capacidade de geração; (2) não haja redução relevante do fluxo de recebíveis do Projeto; (3) não cause um impacto negativo relevante na operação do Projeto; e (4) não haja qualquer descaracterização do enquadramento como minigeração distribuída; (b) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nessa Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (c) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (d) alteração de dados cadastrais das partes signatárias; (e) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em



linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades.

6.2.1. A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2.2. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2 acima:

(i) tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(iii) não tiver sido instalada em primeira convocação e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3. O resgate das Debêntures de que trata esta Cláusula VI, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.4. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na 6.2.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio



de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:

(a) no caso da Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas publicadas e completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;



- (b)** no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (c)** informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até **(1)** 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos de natureza pecuniária; e **(2)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos de natureza não pecuniária;
- (d)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem suficientes, atuais, corretas, consistentes, completas, precisas e válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (e)** Aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado envolvendo assuntos pecuniários;
- (g)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer efeito adverso relevante sobre (a) a situação econômica, financeira ou de outra natureza da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, seus negócios, atividades, reputação, operações, ativos e/ou resultados de operações, ou (b) a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir as obrigações relacionadas às Debêntures e dos demais documentos correlatos, ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Obrigações Garantidas, desta Escritura de Emissão e/ou demais documentos correlatos ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; e/ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um



Evento de Vencimento Antecipado ("Efeito Adverso Relevante");

(h) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Vencimento Antecipado ou a esta Escritura de emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento;

(i) informações sobre o descumprimento de qualquer Cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão no todo ou em parte, em até 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento acerca do referido descumprimento;

(j) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(k) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.25 acima;

(l) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

(m) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário.

(ii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência, em até 2 (dois) Dias Úteis, quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;

(iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3 aplicáveis à Oferta, como o envio de documentos, prestando, ainda, as



informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(v) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;

(vi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(viii) notificar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, e venham a ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante e não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;

(x) manter e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xi) manter, assim como fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade e cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) realizar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;



(xiii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) não alterar a regra de distribuição de dividendos da Emissora de forma que permita distribuições em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;

(xvi) notificar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;

(xviii) manter contratado até a Conclusão financeira do Projeto, o Engenheiro Independente;

(xix) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e a Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** de contratação do Escriturador e do Agente de Liquidação;

(xx) realizar **(a)** o pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxii) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação



a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas na Resolução CVM 160;

(xxiii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xxiv) cumprir e exigir das Garantidoras, de suas Controladas e de seus respectivos Representantes, que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, e adotem quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que **(a)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram a legislação aplicável e procedam a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e **(e)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas tenham todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxv) na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

(xxvi) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, exigindo o cumprimento por suas Afiliadas, devendo **(a)**



manter políticas e procedimentos internos, inclusive para fornecedores e contratados que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais, inclusive subcontratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

(xxvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxviii) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xxx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da



Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da CVM no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulação específica da CVM;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(h) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 8.5.1(xvii) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(i) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima **(i)** em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 5 (cinco) anos; e **(ii)** no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 160;

(j) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito do emissor, até a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(k) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis ou com valores mobiliários nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, § 2º, da Resolução CVM 160 no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(l) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta e/ou a Emissora,



exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 160; a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, observar estritamente o disposto na Resolução CVM 160, em especial o previsto no seu artigo 12, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

(m) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160; e

(n) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos coordenadores da Emissão em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

(xxx i) comunicar os Debenturistas caso seja acordado em qualquer outra dívida pela Emissora *covenants* em condições distintas ao da presente Emissão, sendo assegurado aos Debenturistas o direito de utilizar o *covenant* acordado para a presente Emissão;

(xxx ii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, durante toda a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxx iii) até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o Relatório Extraordinário caso aplicável, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e

(xxx iv) empenhar-se em manter as Debêntures caracterizadas como “debêntures verdes” e disponibilizar, anualmente em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e/ou o Relatório Extraordinário.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.



CLÁUSULA VIII- AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo



6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;

(ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(x) está ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;

(xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de



valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xix) abaixo; e

(xix) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação; e (iv) por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devido devida até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.3.2. Caso a Oferta seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.3. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de necessidade de Assembleia de qualquer natureza reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em



reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva entrega à Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.3.3.1. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração remunerações devidas ao do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.3.3.2. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e **(vi)** de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.3.3. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em eventuais garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto nos casos de dolo, culpa grave e má-fé do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.3.3.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa



moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.3.3.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.3.3.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente, em duplicidade ou de forma indevida.

8.3.3.8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, quando a necessidade for devidamente justificada, às expensas da Emissora e desde que previamente aprovado pela Emissora, sempre que possível, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.3.3.9. Os serviços de Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17, nesta Escritura.

8.3.4. Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii)



obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.3.4.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.3.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na conta garantia para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.3.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente



Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.4.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente por escrito o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

8.4.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4.8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.



8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii)** representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Índice Financeiro estabelecido nesta Escritura de Emissão.
- (iv)** tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;



(xi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j)** manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (l)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xviii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xix)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a



qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxiv) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures;

(xxv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(xxvi) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.vortex.com.br); e

(xxvii) disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e/ou o Relatório Extraordinário.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, deverão ser integralmente reembolsadas pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil.



8.7.2. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleia Geral: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.13 acima.

9.2. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, Jornal de Publicação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

9.3. Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas: Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.4. Presidência e Secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas: A presidência e a secretaria da Assembleia Geral caberão aos Debenturistas eleitos pelos demais Debenturistas presentes.

9.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas: O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou



quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.6. Direito de Voto: Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas: Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.

9.7.1. Dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação as deliberações relativas às alterações: (i) dos valores e das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Ofertas de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) do disposto nesta Cláusula; e (ix) da Remuneração;

9.7.2. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



9.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Controladora da Emissora ou de qualquer das Controladas ou Coligadas da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Para fins desta Escritura, "Coligadas" são aquelas sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações

9.11. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.

9.12. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

10.1. A Emissora e cada uma das Garantidoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

(i) em relação à Emissora e à Acionista, são sociedades anônimas, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) em relação às SPEs, são sociedade limitadas, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emissora e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, na assunção das



obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras;

(vi) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em **(b.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b.ii)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras; ou **(b.iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou das Garantidoras ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o arquivamento e publicações das Aprovações Societárias na JUCEC; e **(b)** o depósito das Debêntures na B3;

(viii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, observado o implemento da Condição Suspensiva;

(ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(x) possui ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças aplicáveis, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou as Garantidoras atuam;

(xi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;



(xii) cumpre e faz com que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, exigindo o cumprimento por suas Afiliadas, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou das Garantidoras; **(c)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, inclusive subcontratados, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 2 (dois) Dias Uteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

(xiii) cumpre e exige das Garantidoras, de suas Controladas e de seus respectivos Representantes a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, adotando quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como declara que **(a)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas Controladas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumprem as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumprem a legislação aplicável e procede a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e **(e)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas têm todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiv) inexistente contra si, bem como contra as Garantidoras, suas Controladas ou os respectivos Representantes, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou, no seu melhor conhecimento, investigação relacionado a práticas contrárias às Leis



Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora e/ou as Garantidoras, nem quaisquer e respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e/ou as Garantidoras, as suas Controladas e seus respectivos Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou das Garantidoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam a prostituição ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima; **(b)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xvi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são verdadeiros, suficientes, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e/ou Garantidoras, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora e das Garantidoras, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;



(xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xx) inexistem, no seu melhor conhecimento, inclusive em relação às Garantidoras e às suas Controladas **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xxi) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxiv) não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou das Garantidoras que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxv) não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista,



previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto em relação àquelas matérias que estejam, de boa-fé sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Garantidoras ou não afetam a sua operação e que não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431 e considerado prioritário nos termos da legislação vigente, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;

(xxviii) a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de debêntures, de acordo com o controle da Emissora;

(xxix) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto, por meio do pré-pagamento da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs; e

(xxx) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como verde ao Projeto, exceto a 1ª Emissão de NCs.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade

11.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.3.2.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Comunicações

11.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Se para a Emissora e/ou para as Garantidoras:

GDS SUBHOLDING S.A.

Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-065

At. Carlos Ribeiro

Telefone: (85) 4042-3045

E-mail: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Se para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Se para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3



Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.6.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.6.5. Para fins deste documento, “VX Informa”, significa: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.7. Boa-fé e equidade

11.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Proteção de Dados

11.8.1. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.



11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso esta Escritura de Emissão seja assinada eletronicamente, as Partes: (a) concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia desta Escritura; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados nesta Escritura de Emissão, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise desta Escritura de Emissão no momento da assinatura, sendo: (1) esta Escritura de Emissão assinada com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de março de 2025.



[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.]

GDS SUBHOLDING S.A.

DocuSigned by:
 [John Alexander, Legalista Brasil]
 Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CASTRILHO RODRIGUEZ 0025088818
 CPF: 28240400600
 DATA/NÚMERO DE ASSINATURA: 12/05/2023 / 17:36:10 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Prossocial
 C: BR
 Intenção: AC: Carriage PPS BR
 20181140CDF462

Nome:

CPF:

Desenvolvido por:
Jorge, Raissa, Rafael, Everton
Assessoria por: JORGE HENRIQUE MUNIZ BAPTOISTA 47902133000
CPF: 47902133000
Pessoa de contato: 12/03/2019 13:30:57 GMT
O ICP-Brasil, Org. Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
CNPJ:
Instituição: AC SAPIENS/PB-UFPB
ICP-Brasil
00004877715403

Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign by
Baker & Associates
Signed by: WALTER PELLESCORNA.NET@21255118511
CNP: 21255118511
Signing Time: 12/05/2018 18:30:32 BRT
D: ICP Brasil, D.U. Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF
C: BR
Email: AC-CNP-EV@PBR-VA
ICP
2AC000300404VA

Nome:

CPF:

Designed by
 Ana Lucia Lantieri
 Assessor por: ANA CLARA DORIA LOURENCO 428871783
 CPF: 4288717003
 OBRIGADO GR. Assessoria: 12032025 | 18:23:01 BRT
 O ICP Email: OJ AJ SOLUTi Multipos v5
 C. 09
 Impressor AG SOLUTi Multipos v8
 ICP
 E56F05743BC402

Nome:
CPF:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Desenvolvido por: CARLOS ALEXANDRE CASTRIGNO RIBEIRO 01210080018
CPF: 282900500
Data de Assinatura: 12/03/2023 (17:35:49 BRT)
O ICP Brasil: O Profissional
O CN
Instituição: AC: Cologno NPS 00

Nome:

CPF:

Desenvolvido por
 Jorg. Paes, Paulo Freitas
 Assinado por: JORGE HEIMRICH MUNZ BARROSO 47052130000
 CPF: 47052130002
 Hora do carimbo: 12/02/2013 13:30:39 BRT

• ICP-Brasil (O): Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 • C: BR
 • E-mail: AC@SAPFVBR.RFB.AT

ICP-Brasil

Nome:
CPF:



UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Developed by
Julia Escobar, Cynthia Ruiz
Assisted by CARLOS ALEXANDRE CAPETEMANO RODRIGUES
CPF: 022908820
CERTIFICADO ANBIMA Nº: 12052023 / 17.09.01.001
O: ICP-Brasil, OU: Proteridat
C: BR
Email: AG-CA@agca.com.br
ICP-Brasil
20181140000402

Nome:
CPF:

Developed by
Jorge Bouzys, Placyn, Sabela
Assisted by JORGE HENRIQUE VILHAR BARBOSA 478213080
CPF: 478213080
Nº de Certificação: 12052023 / 17.09.01.001
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AG-SARF@serf.gov.br
ICP-Brasil
03004877710463

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Developed by
Rafael José Roberto de Paula
Assisted by ANDRÉ LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES
CPF: 0056112308
CERTIFICADO ANBIMA Nº: 12052023 / 17.09.01.001
O: ICP-Brasil, OU: Proteridat
C: BR
Email: AG-Supervisor@proteridat.com.br
ICP-Brasil
13A40628830440

Nome:
CPF:

Developed by
Rafaela Rebecy Silva
Assisted by ANTONIO BRUNO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CPF: 1208403047
CERTIFICADO ANBIMA Nº: 12052023 / 17.09.01.001
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AG-KV@serf.gov.br
ICP-Brasil
347C4FAD304040

Nome:
CPF:



ANEXO I – MODELO DE ADITAMENTO (CONVOLAÇÃO DA ESPÉCIE)

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (“NIRE”) n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE UFV GDS 1” ou “SPE 1”);

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE UFV GDS 2” ou “SPE 2”);



UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");



UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");



UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");



UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs"); e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em



conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 12 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento e eficácia das Garantias Reais previstas na Cláusula 4.34.3 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Emissão para espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "[•]º *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.35.3 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. Inscrição, Registro e Averbamento nos Registros de Títulos e Documentos

2.1. A Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

3. Alterações

3.1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real, com garantia adicional fidejussória", as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*"; (ii) excluir as Cláusulas 4.34.3, 4.34.3.1, 4.34.4; e (iii) aditar as Cláusulas 2.1, 4.5, 4.34.1 e 10.1 "viii" da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



"2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos: (...) "

"4.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações"

"4.34.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças Corporativas, as "Garantias"): "

(...)

c) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD"), contratos de fornecimento de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável ("Contratos do Projeto"); e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado, celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), (todos os documentos



previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, "Instrumentos Cedidos" ("Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos"); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Cedidas ("Direitos das Contas Cedidas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios")"

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil.



4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.6.1. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil,



a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[páginas de assinaturas a serem incluídas]



ANEXO II – MODELO DE ADITAMENTO (NOVAS FIANÇAS)

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");



UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");



UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");



UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");



UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28"); e

[•], sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de [•], Estado de [•], [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], e na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social] ("[•]" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26, a SPE 27, a SPE 28 e a [•], as "SPEs");

e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na



Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 12 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

CONSIDERANDO QUE nos termos da Cláusula 4.33.12 do Termo de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, dentre outras avenças, incluir a [●] e [●] como garantidoras no âmbito da Emissão, para, em conjunto com as demais Garantidoras, assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "[●]º *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.35.3 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. Inscrição, Registro e Averbamento nos Registros de Títulos e Documentos

2.1. A Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

3. Alterações



3.1. Constitui objeto deste Aditamento a alteração da Escritura de Emissão, para incluir as [•] como garantidoras no âmbito da Emissão, para, em conjunto com as demais Garantidoras, assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2. Resolvem as Partes alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão para incluir as [•] como Garantidoras no âmbito da Emissão, de forma que todas as referências às Garantidoras no âmbito da Escritura de Emissão deverão significar as Garantidoras.

3.3. As [•], por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Emissora e com as demais Garantidoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como garantidora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora e com as demais Garantidoras pelas Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, assumindo a posição de "Garantidora", em conjunto com as demais Garantidoras e "Parte" para todos os fins da Escritura de Emissão e suas cláusulas, aplicando-se a ela integralmente *mutatis mutandis* todos os seus termos, condições e obrigações.

4. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

4.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

(i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do presente Aditamento, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e

(ii) as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem, nesta data, verdadeiras, corretas e precisas.

4.2. As Garantidoras neste ato declaram e garantem que:

(i) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do presente Aditamento, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e

(ii) as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem, nesta data, verdadeiras, corretas e precisas.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil.

5.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

5.6.1. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam



que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

5.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[páginas de assinaturas a serem incluídas]



ANEXO III – CÁLCULO DO ICSD

Durante a vigência da Emissão, o ICSD será apurado anualmente da seguinte forma:

[EBITDA (-) Tributos (-) Variação de Capital de Giro (-) CAPEX (+) aportes de capital na Emissora no ano referência (+) Saldo de Fiança Bancária das Debêntures] / [Amortização(ões) de Principal (+) Pagamento de Juros] $\geq 1,2x$;

sendo que:

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido consolidado das SPEs, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses;

“Tributos” significa o somatório do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) pagos nos últimos 12 meses anteriores à apuração do índice;

“Variação de Capital de Giro” significa a Necessidade de Capital de Giro no referido período subtraído da Necessidade de Capital de Giro, relativo aos 12 últimos meses anteriores à apuração do índice;

“CAPEX” significa montante financeiro a ser investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais relativo aos 12 últimos meses anteriores à apuração do índice;

“Saldo de Fiança Bancária das Debêntures” significa o montante financeiro garantido pela Fiança Bancária das Debêntures;

“Necessidade de Capital de Giro” significa o ativo circulante subtraído do caixa, bancos e aplicações financeiras, sendo o produto de tal subtração subtraído do passivo circulante e da dívida de curto prazo;

“Amortização de principal” significa os valores pagos relacionados ao principal de empréstimos, financiamentos, swaps, debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, durante o referido período; e

“Pagamento de Juros” significa os valores pagos relacionados aos juros de dívidas de empréstimos, financiamentos, swaps, debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, durante o referido período.



ANEXO IV – CONTRATOS COM CLIENTES

#	REF.	CONTRATO	DATA	PARTE	CONTRAPARTE	CEDIDO À	DATA DA CESSÃO
1	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
2	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
3	AEGEA	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A. E UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
4	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-



5	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
6	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
7	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
8	HABIBS	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS SOLARES VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS	16/10/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A. E MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.		



9	HABIBS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS SOLARES VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS	20/06/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A. E MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.	-	-
10	HABIBS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
11	HABIBS	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
12	HABIBS	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
13	HABIBS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
14	HABIBS	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
15	HABIBS	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
16	IPIRANGA	CONTRATO DE PARCERIA	14/03/2024	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ULTRAGAZ ENERGIA LTDA.	-	-



17	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
18	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
19	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
20	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
21	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
22	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
23	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-



				RENOVÁVEL LTDA.			
24	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
25	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
26	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
27	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
28	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
29	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-



30	ITAÚ	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	14/06/2022	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO SOLAR	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
31	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
32	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
33	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
34	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
35	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
36	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
37	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-



		GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS					
38	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
39	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
40	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
41	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
42	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
43	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
44	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	16/06/2022	CENTRAL GERADORA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-



		SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA		FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA			
45	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
46	ITAÚ	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	29/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
47	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
48	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
49	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-



50	ITAÚ	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	29/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
51	MATRIX	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	09/10/2023	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-
52	MATRIX	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	03/05/2023	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-
53	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	19/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
54	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	20/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
55	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	20/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
56	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-



57	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
58	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
59	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
60	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
61	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
62	SKY	CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	08/05/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA	-	-
63	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
64	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
65	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	04/03/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
66	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
67	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO &	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE	-	-



		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA		RENOVÁVEL LTDA.	GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
68	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
69	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
70	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
71	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
72	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
73	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
74	SMARTFIT	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023



75	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SGD	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
76	VIA VAREJO	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	15/08/2024	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	-	-
77	VIA VAREJO	CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	10/10/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	VIA S.A.	-	-
78	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
79	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO &	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE	-	-



		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA		RENOVÁVEL LTDA.	GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
80	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	04/03/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
81	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
82	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
83	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
84	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
85	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-



86	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
87	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
88	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	08/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
89	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
90	RAIA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E OUTRAS AVENÇAS	01/11/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	RAIA DROGASIL S.A.	-	-
91	RAIA	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SGEE)	01/11/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	RAIA DROGASIL S.A.	-	-
92	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
93	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023



				EQUIPAMENTOS LTDA			
94	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA)	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
95	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
96	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
97	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA)	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023



98	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
99	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
100	TIM	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA SOLAR	12/02/2019	GD SOLAR HOLDING S.A.	TIM S.A.	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	10/07/2019
101	TIM	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA	15/09/2020	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	TIM S.A.	-	-
102	TIM	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	30/10/2019	UFV RJ I EQUIPAMENTOS	TIM S.A.	-	-



		SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOTOVOLTAICOS LTDA.			
103	TIM	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	17/03/2023	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	TIM S.A.	-	-



ANEXO V – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

#	REF.	CONTRATO	DATA	PARTE	CONTRAPARTE
1	DF_002	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	25/08/2022	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
2	RJ_005	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	25/08/2022	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
3	RJ_017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	29/06/2022	UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	KYOSERVICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
4	GO_002	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	25/08/2022	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
5	SP_019	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E	25/08/2022	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.



		MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS			
6	RS_007	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
7	SP_018	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	20/12/2022	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
8	RS_001	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	30/01/2023	UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	(i) DMS ENGENHARIA LTDA. (ii) SPEC ENERGY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
9	BA_001	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	25/08/2022	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
10	SP_002	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	01/03/2023	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO IRMÃOS ESPÍNDOLA LTDA
11	RS_003	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E	29/12/2022	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	(i) DMS ENGENHARIA LTDA.



		MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS			(ii) SPEC ENERGY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
12	PR_003	CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA USINA FOTOVOLTAICA	26/06/2023	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
13	SC_001	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS	19/07/2023	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	FIBERX UTILITIES E ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
14	SP_011	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	GDS SUBHOLDING S.A.	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
15	MG_004	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
16	PA_003	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
17	PE_025	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
18	PE_004	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A	10/11/2023	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA



		EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA			
19	PE_011	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
20	MS_003	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
21	MT_004	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
22	MT_005	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
23	RN_001	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/11/2023	UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
24	BA_008	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	29/11/2023	UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	3P INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
25	BA_020	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A	29/11/2023	UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	3P INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA



		EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECCÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA			
26	MG_014	CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECCÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA E OUTRAS AVENÇAS	01/03/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
27	PE_018	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECCÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	30/11/2023	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.
28	SP_010	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECCÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	30/11/2023	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.
29	MT_002	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECCÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	30/11/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.
30	TO_002	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECCÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	30/11/2023	UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.
31	MG_015	CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECCÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA E OUTRAS AVENÇAS	01/03/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.



32	MG_012	CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA E OUTRAS AVENÇAS	29/02/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.
33	MG_013	CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA E OUTRAS AVENÇAS	01/03/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
34	MG_016	CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA E OUTRAS AVENÇAS	29/02/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
35	PE_019	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	27/03/2024	UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
36	PE_001	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	27/03/2024	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
37	E1_005	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	10/05/2024	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.
38	RS_004	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A	06/08/2024	UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA



		EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA			
39	MT_003	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	06/08/2024	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
40	DF_004	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA DE OBRA CIVIL E ELETROMECÂNICA DE USINA FOTOVOLTAICA	06/08/2024	UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ENERGISP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
41	RJ_SER	CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO FECHADO	26/11/2019	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.
42	RJ_SER	CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO FECHADO	26/11/2019	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PARA CONCLUSÃO FINANCEIRA DO PROJETO

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215

Pinheiros, CEP 05425-020 – São Paulo/SP

At.: [--]

Ref.: Conclusão Financeira do Projeto – *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.”*

Prezados Senhores,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados, declara, para todos os fins do cumprimento das condições da Conclusão Financeira do Projeto previstas no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.”*, conforme alterado de tempos em tempos (*“Escritura de Emissão”*), que:

- (i) Foram devidamente constituídas todas as Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
- (ii) Foram devidamente obtidas todas as licenças ambientais de operação, conforme aplicável;
- (iii) Houve o advento da Condição Suspensiva; e
- (iv) Está adimplente em todos os aspectos com a Escritura de Emissão.



Diante das declarações acima previstas, a Emissora vem, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Fiança Bancária das Debêntures.

A Emissora declara, para todos os fins e efeitos legais, que as informações aqui prestadas, bem como que os documentos encaminhados, são verídicos, válidos e vigentes na presente data.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

[local], [data]

[assinaturas]



ANEXO VII – PROTOCOLOS MME

#	Nome do Ativo	Localização	Distribuidora	Capacidade Instalada (MWp)	NUP	Nº das Solicitações
1	BA_001	Serra do Ramalho - BA	COELBA	1,33	48340.000909/2025-08	002852.0014137/2025
2	BA_008	Teofilândia - BA	COELBA	2,62	48340.000910/2025-24	002852.0014139/2025
3	BA_020	Sobradinho - BA	COELBA	3,94	48340.000911/2025-79	002852.0014140/2025
4	CE_019	Acopiara - CE	ENEL CE	1,19	48340.000915/2025-57	002852.0014141/2025
5	CE_020	Acopiara - CE	ENEL CE	1,79	48340.000917/2025-46	002852.0014143/2025
6	CE_022	Acopiara - CE	ENEL CE	1,19	48340.000928/2025-26	002852.0014160/2025
7	DF_002	Brazlândia - DF	CEB	3,19	48340.000931/2025-40	002852.0014162/2025
8	DF_004	Brazlândia - DF	CEB	3,20	48340.000936/2025-72	002852.0014167/2025
9	E1_003	Embu-Guaçu - SP	ENEL SP	2,07	48340.000938/2025-61	002852.0014170/2025
10	E1_005	Porto Real - RJ	ENEL RJ	2,67	48340.001000/2025-69	002852.0014240/2025
11	GO_002	Ipameri - GO	EQUATORIAL GO	1,33	48340.000939/2025-14	002852.0014172/2025
12	MG_004	Jacutinga - MG	CEMIG	3,28	48340.000940/2025-31	002852.0014174/2025
13	MG_012	Muzambinho - MG	CEMIG	5,34	48340.000941/2025-85	002852.0014175/2025
14	MG_013	Lagoa da Prata - MG	CEMIG	2,75	48340.000952/2025-65	002852.0014188/2025
15	MG_014	Luz - MG	CEMIG	2,01	48340.000954/2025-54	002852.0014192/2025



16	MG_015	Luz - MG	CEMIG	3,10	48340.000956/2025-43	002852.0014195/2025
17	MG_016	BambuÍ - MG	CEMIG	3,35	48340.000966/2025-89	002852.0014199/2025
18	MS_003	Jaraguari - MS	ENERGISA MS	1,33	48340.000969/2025-12	002852.0014205/2025
19	MT_002	Poconé - MT	ENERGISA MT	3,28	48340.000973/2025-81	002852.0014213/2025
20	MT_003	Chapada dos Guimarães - MT	ENERGISA MT	2,67	48340.000979/2025-58	002852.0014218/2025
21	MT_004	Barra dos Garças - MT	ENERGISA MT	3,28	48340.000983/2025-16	002852.0014223/2025
22	MT_005	Xavantina - MT	ENERGISA MT	2,38	48340.001008/2025-25	002852.0014226/2025
23	PA_003	Castanhal - PA	EQUATORIAL PA	3,14	48340.000990/2025-18	002852.0014230/2025
24	PE_001	Macaparana - PE	CELPE	2,38	48340.000993/2025-51	002852.0014232/2025
25	PE_004	Brejo Madre de Deus - PE	CELPE	2,63	48340.000994/2025-04	002852.0014233/2025
26	PE_011	Lajedo - PE	CELPE	2,98	48340.000995/2025-41	002852.0014234/2025
27	PE_018	Glória do Goitá - PE	CELPE	3,28	48340.000933/2025-39	002852.0014166/2025
28	PE_019	Vitória de Santo Antão - PE	CELPE	2,38	48340.000937/2025-17	002852.0014171/2025
29	PE_025	Arcoverde - PE	CELPE	1,97	48340.000934/2025-83	002852.0014173/2025
30	PR_003	Cidade Gaúcha - PR	COPEL	2,69	48340.000947/2025-52	002852.0014189/2025
31	RJ_005	São Fidélis - RJ	ENEL RJ	2,69	48340.000948/2025-05	002852.0014193/2025
32	RJ_017	Itaguaí - RJ	LIGHT	6,36	48340.000959/2025-87	002852.0014194/2025
33	RN_001	Apodi - RN	COSERN	3,94	48340.000957/2025-98	002852.0014196/2025



34	RN_015	Caicó - RN	COSERN	1,19	48340.000960/2025-10	002852.0014198/2025
35	RS_001	Guaíba - RS	CEEE	5,08	48340.000962/2025-09	002852.0014202/2025
36	RS_003	Alegrete - RS	RGE	6,65	48340.000967/2025-23	002852.0014206/2025
37	RS_004	Guaíba - RS	CEEE	6,66	48340.000970/2025-47	002852.0014209/2025
38	RS_007	São Lourenço do Sul - RS	CEEE	2,98	48340.000974/2025-25	002852.0014214/2025
39	SC_001	Modelo - SC	CELESC	1,35	48340.000977/2025-69	002852.0014216/2025
40	RJ_SER	Seropédica - RJ	LIGHT	6,27	48340.000980/2025-82	002852.0014219/2025
41	SP_002	Duartina - SP	CPFL PAULISTA	2,67	48340.000982/2025-71	002852.0014222/2025
42	SP_010	Boituva - SP	CPFL PIRATININGA	2,67	48340.000985/2025-13	002852.0014225/2025
43	SP_011	Caçapava - SP	EDP SP	1,33	48340.000986/2025-50	002852.0014227/2025
44	SP_018	Boituva - SP	CPFL PIRATININGA	2,65	48340.000987/2025-02	002852.0014228/2025
45	SP_019	Guararema - SP	EDP SP	1,31	48340.000989/2025-93	002852.0014229/2025
46	TO_002	Bernardo Sayão - TO	ENERGISA TO	5,95	48340.000991/2025-62	002852.0014231/2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

celebrado entre

GDS SUBHOLDING S.A.
como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e

**UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**
na qualidade de Garantidoras

Datado de
24 de março de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs"); e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento*



ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de março de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), as quais foram emitidas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**” e “**Emissão**”, respectivamente), e serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, e serão destinadas a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Investidores Qualificados**” e, conforme subscrevam e integralizem as Debêntures no âmbito da Oferta, os “**Debenturistas**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo que as Debêntures ainda não foram subscritas ou integralizadas por qualquer Investidor Qualificado;
- (ii) por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão para alterar certos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (iii) a Emissão, a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento, foram deliberadas e aprovadas nas respectivas assembleias gerais extraordinárias da Emissora, da Acionista e das SPEs por meio das Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão).

CLÁUSULA I – OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 4.33.1, 4.33.3, 6.1(i), 6.1(vii), 6.1(xii), 6.1(xiii), 6.1(xiv), 6.1(xvii), 6.1(xix) e 6.2(vii) (passando sua numeração para 6.2(xiv)), e incluir as Cláusulas 6.2(i) a 6.2(vii). Devido às



referidas inclusões, as Partes concordam também em alterar a numeração da Cláusula 6.2, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"4.33. Fianças Bancárias

4.33.1. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e das Fianças Corporativas, como garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações descritas nos itens (a) e (b) abaixo, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de "AAA" em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's ("Bancos Fiadores"), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures até a Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo) ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, limitada ao valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Fiança Bancária das Debêntures"), e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas para composição do saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida até o atingimento da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), na ocorrência de um evento de Insuficiência da Conta de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Fiança Bancária – Conta Reserva" e, em conjunto com Fiança Bancária das Debêntures, "Fianças Bancárias"), as quais deverão ser formalizadas por meio de duas ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança")"

"4.33.3. Na hipótese de o cumprimento das Condições para Liberação não ocorrer antes das datas de vencimento da Fiança Bancária das Debêntures ou da Fiança Bancária – Conta Reserva, conforme o caso, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora sempre deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias em até 60 (sessenta) dias antes de suas respectivas datas de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas. Referida renovação deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência das datas de vencimento das respectivas Fianças Bancárias até que ocorra o cumprimento das respectivas Condições para Liberação. Fica desde já certo que, no prazo para renovação acima referido, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário as novas Cartas de Fiança devidamente registradas e cumpridos todos os requisitos para sua plena validade e eficácia."

"6.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de



corte (thresholds) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

***(i) (a)** pedido, por parte da Emissora, das SPEs e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora, as SPEs e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) apresentação, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101") ; (d) ajuizamento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (e) se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou (f) pedido de falência da Emissora, das SPEs e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (g) se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;"*

***"(vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;"*



"(xii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas da Emissora, exceto nos casos em que quaisquer das SPEs sejam incorporadas pela Emissora, bem como em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Emissora;"

"(xiii) qualquer alteração da composição acionária da Emissora e/ou das SPEs que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Emissora não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI). Para fins desta Escritura de Emissão, "Controle" significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"(xiv) mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;"

"(xviii) perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e das SPEs que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

"(xix) decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a: (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão."

"6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável),



para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) (a) pedido, por parte da Acionista e/ou de qualquer Controlada da Acionista, de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) apresentação, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedente ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (d) ajuizamento, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (e) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas formular pedido de autofalência; ou (f) pedido de falência da Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (g) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(iii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Acionista, exceto em operações



de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Acionista;

(iv) *qualquer alteração da composição acionária da Acionista que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Acionista não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);*

(v) *mudança ou alteração substancial do objeto social da Acionista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;*

(vi) *perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Acionista que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);*

(vii) *decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;"*

"(xiv) *a Emissora e/ou as Garantidoras realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, exceto (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativos obsoletos ou inservíveis, e/ou para substituição de ativos; ou (b) em valor (1) até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), individual ou agregadamente entre as companhias; ou (2) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregadamente por companhia; sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;"*

1.2. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.



CLÁUSULA II - RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA III- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas e como se prestadas na data de hoje, de forma que a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura do presente Aditamento.

3.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou na Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento ou da Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.



3.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.7. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados na Escritura de Emissão, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

3.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil,



a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de março de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



[Páginas de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.]

GDS SUBHOLDING S.A.



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:



UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Developed by
 Jairo Escobar, jscobar@uao.edu.ec
 Asesorado por CARLOS ALEXANDRE CAFFRANO 006032302500000000
 CIP: 332.006.000.03
 D6A7610-09 AdwareWare 24052023 | 11:44 AM EST
 © 2023. Todos los derechos reservados.
 CIP: 332.006.000.03
 Imprimir: AC Cartridge HP88 G3


Nome:
CPF:

OverSpeed by
Jorg. Paulo. Paulo. Paulo.
Assessor por: JORGE HEINRIQUE MANZ BARROS/SA #7921/0000
CPF: #9021/0000
Filia do participante: 2402029 / 11 07 27 981
O ICP Brasil, O/ Secretária de Receita Federal do Brasil - RFB
O ICP
Emissor: AD BARROS/19/0000


Nome:

CPF:

Testemunhas:

Desenvolvido by
André José Andreoli, Jr. Moreira
 Assessoria por ANDRÉ JOSÉ ANDREOLI DE OLIVEIRA (03050103386)
 CPF: 03050103386
 Data/Hora de Assinatura: 24/03/2023 10:17:30 BRT

U

• ICP-Brasil: Dig. Certificados Digitais PF A1
 • I-Bras
 Impressão: AC: SyntegreID Multisig

ICP-Brasil
 Assinatura Digital
 Assinatura Digital

Nome:
CPF:

Desarrollado por
Shela Jarama

Aprobado por SHEILA ARAUJO OGG 54975052718054883
CPIF 22712004600
Declaratoria de Aprobación: 24/03/2023 a las 14:41:49 PM

☐ ICP Brasil, O2 (presencial)
☐ SIM
Emisor: Autorización Certificada AL TERNER/STN

ICP Brasil

Nome:
CPF:



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

*(O **Anexo A** encontra-se na página seguinte)*

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

celebrado entre

GDS SUBHOLDING S.A.
como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e

**UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**
na qualidade de Garantidoras

Datado de
12 de março de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,



n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs"); e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento*



Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, as Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(c)** a contratação da Fianças Bancárias (conforme abaixo definido) junto aos Bancos Fiadores (conforme definido abaixo); e **(d)** a autorização expressa à Diretoria e/ou representantes legais da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), com a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e com as demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Autorização da Acionista

1.2.1. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo), pela Acionista, foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 26 de novembro de 2024 (“Aprovação Societária da Acionista”).



1.3. Autorizações das SPEs

1.3.1. A outorga das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) e das Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, pelas SPEs foi aprovada com base nas deliberações da reunião de sócios de cada uma das SPEs, realizadas em 10 de março de 2025 ("Aprovações Societárias das SPEs" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Acionista, as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 182, de 01 de junho de 2021 ("Lei Complementar n.º 182"), e da Portaria do Ministério da Economia n.º 12.071, de 07 de outubro de 2021 ("Portaria 12.071"), a ata de Aprovação Societária da Emissora será devidamente registrada na JUCEC e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

2.2.2. A ata de Aprovação Societária da Acionista e as atas de Aprovação Societária das SPEs serão devidamente registradas na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, e a ata de Aprovação Societária da Acionista publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 62, inciso I, e 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 182 e da Portaria 12.071. A ata de Aprovação Societária da Acionista e as atas de Aprovação Societária das SPEs deverão ser protocolizadas, na respectiva junta comercial, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, as Garantidoras ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.2.3. Os demais atos societários relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão igualmente **(a)** levados a protocolo na



JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável; e **(b)** publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do registro do respectivo ato societário na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de referido ato societário deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a data do efetivo arquivamento do ato societário na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, bem como evidência da publicação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. Em virtude das Fianças Corporativas (conforme abaixo definido) outorgadas em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo ser registrados pela Emissora, às suas expensas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente (“RTD”), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no RTD.

2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures destinadas à captação de recursos para a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.4.2.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação



aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Qualificados ("Público-Alvo"); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.4.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, (a) a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, (b) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições e (c) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5. Registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas da ANBIMA*" ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 16 da parte geral das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), ambos em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas na B3 para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

2.6.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”).

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do artigo 17 do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), do artigo 28 da Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Lei 14.300”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades como sócio ou acionista.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Lei 14.300 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente destinados ao Projeto (conforme abaixo definido), por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs (conforme abaixo definido) e 2ª Emissão de NCs (conforme abaixo definido), cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto, conforme tabela a seguir:

Nºs Protocolo MME	Vide <u>Anexo VII</u>
Setor prioritário em que o Projeto se	Geração de energia elétrica renovável



enquadra	
Objetivo do Projeto	O Projeto compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída, incluindo sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers, para garantir a adequada operação do sistema. As usinas estão localizadas em 16 (dezesseis) estados brasileiros ("Projeto"). A capacidade instalada total do Projeto é de 107,54 MWac.
Data de início do Projeto	O Projeto iniciou-se em 29 de junho de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento.
Encerramento estimado do Projeto	A data estimada de encerramento do Projeto é 16 de abril de 2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de 683.192.400,09 (seiscentos e oitenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos reais e nove centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	A totalidade dos recursos captados com as Debêntures, ou seja, R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) será destinada ao Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs, cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Os recursos a serem captados com as Debêntures equivalem a 60,01% (sessenta inteiros e um centésimo por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento) dos recursos a serem captados pelas Debêntures serão alocados no Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs.

3.2.2. Os recursos adicionais necessários à Conclusão Financeira do Projeto (conforme abaixo definido) poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais



(local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização, todo janeiro e julho de cada ano, e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da GDS Subholding S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.3.2. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").



3.3.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.3.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.3.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme de distribuição, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.3.6. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.3.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.3.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.3.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.3.11. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento e alocação das Debêntures, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures ("Procedimento de Alocação").



3.4. Agente de Liquidação e Escriturador

3.4.1. O agente de liquidação da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já acima qualificada ("Agente de Liquidação").

3.4.2. O escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já acima qualificada ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.4.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.



4.6. Prazo e data de vencimento: observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2043 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures: O valor total da Emissão será de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures").

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 3.3 acima. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

4.10. Atualização monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor



Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais



divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.11. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:



Taxa = 10,2000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Substitutiva.

4.14. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.15. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, (i) desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN n.º 4.751 e da Lei n.º 12.431, efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da



respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza ("Resgate Antecipado Obrigatório"); e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Nas hipóteses acima, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas. Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.14 acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AAA, conforme atestado pela Standard & Poor's; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade ("Instituições Autorizadas") e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.

4.16. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que legalmente permitido nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser e devidamente regulamentado pelo CMN, e observado o previsto na Cláusula 5.1 abaixo, efetuar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro*



rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão, que não seriam devidos antes da perda do benefício fiscal, até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.17. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.18. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.18.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.19. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, no dia 15 (quinze) dos meses de março



e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2025	4,4000%
2	15 de março de 2026	2,0397%
3	15 de setembro de 2026	2,0822%
4	15 de março de 2027	2,3446%
5	15 de setembro de 2027	2,4009%
6	15 de março de 2028	2,5172%
7	15 de setembro de 2028	2,5822%
8	15 de março de 2029	2,2892%
9	15 de setembro de 2029	2,3428%
10	15 de março de 2030	2,5253%
11	15 de setembro de 2030	2,5907%
12	15 de março de 2031	2,8590%
13	15 de setembro de 2031	2,9432%
14	15 de março de 2032	3,2440%
15	15 de setembro de 2032	3,3528%
16	15 de março de 2033	3,6953%
17	15 de setembro de 2033	3,8371%
18	15 de março de 2034	4,2345%
19	15 de setembro de 2034	4,4218%
20	15 de março de 2035	4,7153%
21	15 de setembro de 2035	4,9486%
22	15 de março de 2036	3,1434%
23	15 de setembro de 2036	3,2454%
24	15 de março de 2037	5,7128%
25	15 de setembro de 2037	6,0589%
26	15 de março de 2038	7,2781%
27	15 de setembro de 2038	7,8494%
28	15 de março de 2039	8,7258%
29	15 de setembro de 2039	9,5599%
30	15 de março de 2040	11,4094%
31	15 de setembro de 2040	12,8788%
32	15 de março de 2041	15,8696%
33	15 de setembro de 2041	18,8630%



34	15 de março de 2042	25,1592%
35	15 de setembro de 2042	33,6170%
36	15 de março de 2043	50,0000%
37	Data de Vencimento	100,0000%

4.20. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.21. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.22. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.24. Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.25. Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no *Jornal Diário do Nordeste* ("Jornal de Publicação" e "Aviso aos Debenturistas"), bem como



na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gdsolar.com.br>), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.25.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.26. Imunidade de Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.26.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.26.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.26.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.26.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.26.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por



cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.26.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, assim que permitido pela legislação em vigor, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmios.

4.26.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.26.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.27. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

4.27.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's e Moody's América Latina, ou novamente pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.27.2. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM n.º 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.



4.27.3. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.27.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.28. Caracterização como Debêntures Verdes

4.28.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para o Projeto, conforme previsto nesta Cláusula 4.29.

4.28.2. A caracterização mencionada na Cláusula 4.29.1 acima será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence ("Consultoria Especializada"), com base nas diretrizes do "Green Bond Principles" atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* de tempos em tempos.

4.28.3. A caracterização como "debêntures verdes" apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.gdsolar.com.br>), antes da Primeira Data de Integralização.

4.28.4. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.28.5. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, mediante a emissão de um



novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com a presente cláusula.

4.28.6. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.28.7. Não obstante a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente cláusula, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão e das Debêntures para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "debênture verde", caso haja o seu desenquadramento, não resultará na perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431. Ademais, a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente cláusula, não resultará em redução da Remuneração das Debêntures.

4.28.8. As Debêntures e/ou o Projeto não foram nominados a outra certificação de "debêntures verde" ou denominações semelhantes, sendo que foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a Consultoria Especializada de que trata esta cláusula, para obtenção do rótulo "debênture verde", conforme Parecer.

4.28.9. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como "debêntures verdes", sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como "debêntures verdes".

4.29. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.30. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.31. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.32. Garantia Fidejussória

4.32.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou



que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelo Debenturista por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou ao Debenturista, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contam com fianças das Garantidoras, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito nesta Escritura de Emissão (as "Fianças Corporativas"), nos termos e condições a seguir descritos.

4.32.2. As Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

4.32.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Garantidoras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Garantidoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelas Garantidoras dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.



4.32.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, as Garantidoras, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições das Fianças Corporativas prestadas, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

4.32.5. As Garantidoras declaram e garantem que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação das Fianças Corporativas; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação das Fianças Corporativas, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição das Fianças Corporativas foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.32.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista e/ou perante o Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com o Debenturista.

4.32.7. Exceto se disposto de forma diversa neste instrumento, as Garantidoras poderão se sub-rogar nos direitos de crédito do Debenturista contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Corporativas, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Garantidora. As Garantidoras desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.

4.32.8. As Fianças Corporativas poderão ser excutidas e exigidas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Fianças Corporativas não ensejará perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário.

4.32.9. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.20 acima.

4.32.10. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação às Fianças Corporativas serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo



as Garantidoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.32.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Fianças Corporativas em favor do Debenturista não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.

4.32.12. Fica, desde já, certo e ajustado que, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, a Emissora deverá fazer com que todas as suas controladas relacionadas ao Projeto que não sejam parte da presente Escritura de Emissão ("Novas SPEs") prestem Fianças Corporativas, em conjunto e em condições semelhantes com as atuais Garantidoras para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula 4.33, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II a esta Escritura de Emissão, observados os registros, averbações e publicações que sejam necessários nos termos da Cláusula 2 acima.

4.33. Fianças Bancárias

4.33.1. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e das Fianças Corporativas, como garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações descritas nos itens (a) e (b) abaixo, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de "AAA" em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's ("Bancos Fiadores"), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures até a Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo) ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, limitada ao valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Fiança Bancária das Debêntures"), e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas para composição do saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida até o atingimento da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), na ocorrência de um evento de Insuficiência da Conta de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Fiança Bancária – Conta Reserva" e, em conjunto com Fiança Bancária das Debêntures, "Fianças Bancárias"), as quais deverão ser formalizadas por meio de duas ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança").



4.33.2. As Cartas de Fiança deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovadas ou substituídas, antes do seu vencimento conforme prazos dispostos na Cláusula 4.34.3 abaixo, junto aos Bancos Fiadores, de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, até a Conclusão Financeira do Projeto ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou caso haja recursos suficientes na Conta Reserva Serviço da Dívida para perfazer o montante mínimo equivalente a Parcela Vincenda de Serviço da Dívida (“Condições para Liberação”).

4.33.3. Na hipótese de o cumprimento das Condições para Liberação não ocorrer antes das datas de vencimento da Fiança Bancária das Debêntures ou da Fiança Bancária – Conta Reserva, conforme o caso, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora sempre deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias em até 60 (sessenta) dias antes de suas respectivas datas de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas. Referida renovação deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência das datas de vencimento das respectivas Fianças Bancárias até que ocorra o cumprimento das respectivas Condições para Liberação. Fica desde já certo que, no prazo para renovação acima referido, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário as novas Cartas de Fiança devidamente registradas e cumpridos todos os requisitos para sua plena validade e eficácia.

4.33.4. Os Bancos Fiadores que outorgarem as Fianças Bancárias deverão declarar-se, no ato da prestação das Fianças Bancárias, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, respondendo pelas obrigações assumidas na Cláusula 4.34.1 acima, desde a data da prestação das Fianças Bancárias, até o que ocorrer primeiro entre (i) o prazo previsto na Cláusula 4.34.2 acima; ou (ii) até o cumprimento das Condições para Liberação.

4.33.5. Os Bancos Fiadores deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas instituições financeiras com o fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.33.6. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação das Fianças Bancárias e registro das Cartas de Fiança nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes deverão ser arcados pela Emissora.

4.33.7. Toda e qualquer comunicação do Agente Fiduciário aos Bancos Fiadores relacionada às Fianças Bancárias deverá ser realizada com cópia para a Emissora.



4.33.8. Para fins desta Escritura de Emissão, a conclusão financeira do Projeto considerar-se-á ocorrida quando comprovado o cumprimento das seguintes condições ("Conclusão Financeira do Projeto"), pela Emissora ao Agente Fiduciário:

- (i) envio de declaração pelo engenheiro independente a ser contratado no âmbito do Projeto ("Engenheiro Independente") certificando: (i) a instalação de todos os elementos (módulos, inversores, instalações civis e eletromecânicas) relativas ao Projeto necessários para a geração de energia elétrica fotovoltaico de acordo com os documentos regulatórios e com os Contratos com Clientes, listados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão; (ii) em relação aos Contratos de Construção, listados no Anexo V a esta Escritura de Emissão (a) o pagamento de 100% (cem por cento) dos custos de implantação do Projeto, ou (b) do provisionamento de 100% (cem por cento) dos recursos correspondentes ao saldo dos custos de implantação do Projeto, o qual deverá ser depositado nas respectivas Contas Centralizadoras das SPes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) de cada Projeto; (iii) a geração de energia equivalente ao montante indicado nos Contratos com Clientes respectivos, pelo período de 3 (três) meses consecutivos; (iv) inexistência, contra a Emissora, de (a) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros a respeito dos no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) multas, danos prefixados (liquidated damages) ou penalidades pendentes em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (v) contratação das apólices de seguro operacionais relativas ao Projeto, bem como o pagamento dos prêmios devidos;
- (ii) atingimento por 2 (dois) anos consecutivos, pela Emissora, do ICSD (conforme definido abaixo) consolidado mínimo, maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes);
- (iii) apresentação de declaração assinada por seus representantes legais atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nas alíneas abaixo, a qual deverá ser emitida na forma do Anexo VI deste Termo de Emissão;
- (iv) constituição de todas as Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e o preenchimento da Conta Reserva Serviço da Dívida e da Conta Reserva O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
- (v) obtenção das licenças ambientais de operação, conforme aplicável;



- (vi) ter havido o advento da Condição Suspensiva; e
- (vii) estar adimplente em todos os aspectos relevantes com a presente Escritura de Emissão.

4.34. Garantias Reais

4.34.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças Corporativas e as Fianças Bancárias, as "Garantias"):

- a) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Acionista (em conjunto, as "Ações"), (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Emissora (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Ações"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, "Ativos Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação,



permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais", sendo que as Ações Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente") ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

- b) alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPEs, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Emissora (em conjunto, as "Quotas"), (b) todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora nas SPEs (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Quotas"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais - Quotas" e, em conjunto com as Quotas, "Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas ("Quotas Adicionais", sendo que as Quotas Adicionais integram,



para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas") ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

- c) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUUSD"), contratos de fornecimento de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável ("Contratos do Projeto") observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (todos os documentos previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, "Instrumentos Cedidos") ("Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos"); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Cedidas ("Direitos das Contas Cedidas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos,



os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

- d) alienação fiduciária (a) das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto listados no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles equipamentos listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Equipamentos"); e (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos (sendo os direitos listados neste item (b) em conjunto com os Equipamentos, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora no âmbito do Projeto após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs ou a Emissora passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

4.34.2. Fica, desde já, certo e ajustado que, dentro dos prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia, a Emissora deverá (a) alienar fiduciariamente em garantia todas as quotas das Novas SPEs para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observados os registros, averbações e publicações que sejam necessários; e (b) celebrar aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para fazer constar as SPEs e as Novas SPEs como titulares dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos nos Contratos de Garantia), conforme aplicável.

4.34.3. Nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, as Garantias Reais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes das notas comerciais emitidas no âmbito do (i) "*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas*



Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.” (“1ª Emissão de NCs”) e no âmbito do (ii) “Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.” (“2ª Emissão de NCs”) e a liberação das Garantias Reais no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs (“Condição Suspensiva”).

4.34.3.1. Os respectivos termos de liberação e quitação total da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs (“Termos de Quitação”) deverão ser obtidos pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da Primeira Data de Integralização, com envio dos respectivos Termos de Quitação ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento. A Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de cada um dos Termos de Quitação para protocolá-los para registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa das garantias reais prestadas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs, devendo enviar uma via registrada dos referidos Termos de Quitação ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da concessão de cada um dos registros. Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, as Garantias Reais tornar-se-ão plenamente eficazes.

4.34.4. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo I, para formalizar a convolação da espécie da presente Emissão em “com Garantia Real”, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação



que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de



quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.



5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.8 e 5.1.9 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

5.1.8. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.1.9. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.7 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.1.10. Caso a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação ("Relatório Extraordinário"), previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos



da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária").

5.2.2. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.2 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização.

5.2.1. Caso a Emissora realize uma Amortização Extraordinária e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária.

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração, na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa



interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado



5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser inferior à 10 (dez) Dias Úteis; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



5.3.5. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.8. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.10. Caso a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou



regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

5.4.4. Caso a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO



6.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”).

(i) **(a)** pedido, por parte da Emissora, das SPEs e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“Controlada”), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** se a Emissora, as SPEs e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(c)** apresentação, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”); **(d)** ajuizamento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; **(e)** se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou **(f)** pedido de falência da Emissora, das SPEs e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou **(g)** se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;

(ii) na hipótese desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (e/ou qualquer de suas disposições substanciais), das Fianças Corporativas e/ou das Fianças Bancárias forem declaradas totalmente inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa de exigibilidade imediata;

(iii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal



inadimplemento for sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Garantidoras, e/ou por qualquer Afiliada da Emissora quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Fianças Corporativas, das Fianças Bancárias e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão. Para fins desta Escritura, "Afiliadas" significa quaisquer sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum;

(vi) na hipótese de a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer Controlada ou coligada da Emissora, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;

(ix) assunção de novas dívidas, ou qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários pela Emissora e SPEs, incluindo mútuos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de dívidas, derivativos e qualquer operação de crédito em que a Emissora e/ou as SPEs figure como devedor ou fiador, inclusive com suas partes relacionadas, exceto (a) se com prévia anuência dos Debenturistas; (b) por mútuos celebrado entre a Emissora e as SPEs e/ou entre as SPEs, desde que destinados a cobrir insuficiências de recursos necessários para a construção e/ou operação do Projeto, nos valores de até (1) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma individual ou agregada entre a Emissora e as SPEs; ou (2) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma individual ou agregada por SPE; sendo que os montantes previstos neste item serão corrigidos pelo IPCA a partir da Data de



Emissão; (c) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional; ou (d) por operações de integralização de ações pela Emissora e/ou SPEs, ressalvado que, nas hipóteses mencionadas nos itens (c) e (d), as respectivas ações deverão estar alienadas fiduciariamente no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações;

(x) realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(xi) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;

(xii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas da Emissora, exceto nos casos em que quaisquer das SPEs sejam incorporadas pela Emissora, bem como em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Emissora;

(xiii) qualquer alteração da composição acionária da Emissora e/ou das SPEs que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Emissora não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI). Para fins desta Escritura de Emissão, "Controle" significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(xv) Até a Conclusão Financeira do Projeto resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, redução do capital social, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento aos acionistas da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;



(xvi) Após a Conclusão Financeira do Projeto, resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, redução do capital social, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento aos acionistas da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas na Escritura, incluindo o ICSD;

(xvii) promover qualquer alteração na política de dividendos mínimos obrigatórios para acima de 25% (vinte e cinco por cento);

(xviii) perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e das SPEs que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xix) decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a: (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão.

6.1.1. A Emissora obriga-se a comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável), para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático")



e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) (a) pedido, por parte da Acionista e/ou de qualquer Controlada da Acionista, de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) apresentação, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (d) ajuizamento, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (e) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas formular pedido de autofalência; ou (f) pedido de falência da Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (g) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(iii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Acionista, exceto em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Acionista;

(iv) qualquer alteração da composição acionária da Acionista que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Acionista não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento



intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);

(v) mudança ou alteração substancial do objeto social da Acionista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Acionista que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vii) decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e que cause um Efeito Adverso Relevante; exceto **(1)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nas esferas judicial ou administrativa, cujas exigibilidades tenham sido objeto de efeito suspensivo e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** se a Emissora e/ou as Garantidoras demonstrarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ix) perda de benefício, por quaisquer das SPEs, da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) por motivo de alteração de classificação de "GD 1" para "GD 2" ou "GD 3", ou ainda a perda de benefício integral ou descaracterização de algum dos ativos como minigeração distribuída, exceto caso a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, comunique o fato ao Agente Fiduciário a adoção de uma das seguintes medidas, sendo que a medida escolhida pela Emissora deverá ser integralmente implementada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da referida comunicação ao Agente Fiduciário: (a) realizar a Amortização Extraordinária, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado (conforme definido abaixo); ou (b) depositar montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado



na Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo que para fins da presente Escritura de Emissão, "Proporção do Projeto Afetado" significa o resultado (1) do percentual calculado com base na razão (I) da capacidade instalada do Projeto que tenha sido afetado pela alteração de classificação supramencionada, em MWp, (II) pela capacidade instalada total do Projeto, também em MWp; multiplicado pela (2) soma do Valor Nominal Unitário Atualizado de todas as Debêntures.

(x) proferimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens necessários para consecução das atividades principais do Projeto, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000.000,00 (quinze milhão de reais) para a Emissora e superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) para os SPEs, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, dentro de 20 (vinte) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;

(xii) constituição, a qualquer tempo, de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(xiii) celebração de qualquer tipo de mútuo pela Emissora e SPEs, seja como mutuária ou mutuante, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto por mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs, ou entre as SPEs;

(xiv) a Emissora e/ou as Garantidoras realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, exceto (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativos obsoletos ou inservíveis, e/ou para substituição de ativos; ou (b) em valor (1) até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), individual ou agregadamente entre as companhias; ou (2) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregadamente por companhia; sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(xv) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas do Projeto que, em qualquer tempo, não sejam autorizadas pelo órgão responsável, caso aplicável, desde que não devidamente sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da não autorização;



(xvi) violação, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, bem como seus respectivos acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agindo em seu nome ("Representantes"), de qualquer legislação e/ou regulamentação que verse sobre o não incentivo à prostituição, exploração do trabalho infantil e análogo a escravo, discriminação de raça e gênero, bem como proteção aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");

(xvii) existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras que importem em violações à legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ("Legislação Socioambiental");

(xviii) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(xix) provarem-se ou revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos da Emissão, nas datas em que forem prestadas;

(xx) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou às Garantias, previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data em que se tornou devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxi) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) da Cláusula 6.1 acima, quanto à validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha



sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora de tal questionamento;

(xxii) sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se no prazo legal a Emissora e/ou as Garantidoras tiverem tomado medidas cabíveis para comprovar aos Debenturistas que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto;

(xxiii) violação ou recebimento de denúncia de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção"), pela Emissora, pelas Garantidoras, suas Controladas ou Afiliadas, bem como pelos seus respectivos Representantes;

(xxiv) provarem-se ou revelarem-se desatualizadas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos da Emissão, nas datas em que forem prestadas;

(xxv) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que possam, de maneira justificada, afetar o



cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, desde que não essas não sejam respondidas, contestadas e/ou não seja proposto recurso administrativo e/ou judicial cabível para suspensão e ou contestação das referidas disputas, fiscalizações e/ou procedimento, judiciais ou extrajudiciais, no prazo legal definido para tanto;

(xxvi) paralisação injustificada e/ou abandono, da construção ou operação do Projeto, assim como a suspensão das obras de construção por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses, que afetem substancialmente o Projeto;

(xxvii) destruição total ou parcial ou perda total do Projeto que (i) prejudique substancialmente a implantação ou a operação do Projeto; ou (ii) que resulte em sua inviabilidade;

(xxviii) não atingimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") consolidado mínimo, maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD Mínimo"), a ser apurado após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com o quanto disposto no Anexo III desta Escritura;

(xxix) rescisão, resilição ou término antecipado de Contratos do Projeto celebrados juntos aos clientes da Emissora, exceto se no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante comprovação de negociações avançadas, contados da rescisão, resilição ou término antecipado de Contratos do Projeto, os respectivos contratos não sejam substituídos por outros contratos em condições iguais ou mais favoráveis, incluindo no mínimo as seguintes condições: (a) o prazo do novo Contrato do Projeto seja igual ou maior que o prazo remanescente do Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; (b) a multa prevista por rescisão antecipada pela contraparte no novo Contrato do Projeto seja igual ou maior à multa prevista no Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; (c) o desconto previsto no novo Contrato do Projeto sobre o valor cobrado pela distribuidora seja igual ou menor ao desconto previsto no Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; e (d) a contraparte do novo Contrato do Projeto deve ter rating igual ou superior ao rating atualizado atribuído às Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.27 acima; e

(xxx) (i) assunção de novas obrigações pela Emissora e/ou pelas SPEs no âmbito dos Contratos do Projeto, (ii) realização de novos investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs; ou (iii) qualquer (i) alteração ou aditamento aos Contratos do Projeto, exceto, em qualquer hipótese, se necessários para formalização dos seguintes eventos: (a) alterações nas características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao



seu correto funcionamento e manutenção e desde que (1) não haja redução relevante na capacidade de geração; (2) não haja redução relevante do fluxo de recebíveis do Projeto; (3) não cause um impacto negativo relevante na operação do Projeto; e (4) não haja qualquer descaracterização do enquadramento como minigeração distribuída; (b) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nessa Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (c) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (d) alteração de dados cadastrais das partes signatárias; (e) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades.

6.2.1. A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2.2. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2 acima:

(i) tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(iii) não tiver sido instalada em primeira convocação e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3. O resgate das Debêntures de que trata esta Cláusula VI, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação



às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.4. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na 6.2.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na



Internet os seguintes documentos e informações:

- (a)** no caso da Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas publicadas e completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b)** no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (c)** informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até **(1)** 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos de natureza pecuniária; e **(2)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos de natureza não pecuniária;
- (d)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem suficientes, atuais, corretas, consistentes, completas, precisas e válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (e)** Aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado envolvendo assuntos pecuniários;
- (g)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer efeito adverso relevante sobre (a)



a situação econômica, financeira ou de outra natureza da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, seus negócios, atividades, reputação, operações, ativos e/ou resultados de operações, ou (b) a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir as obrigações relacionadas às Debêntures e dos demais documentos correlatos, ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Obrigações Garantidas, desta Escritura de Emissão e/ou demais documentos correlatos ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; e/ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Vencimento Antecipado ("Efeito Adverso Relevante");

(h) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Vencimento Antecipado ou a esta Escritura de emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento;

(i) informações sobre o descumprimento de qualquer Cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão no todo ou em parte, em até 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento acerca do referido descumprimento;

(j) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(k) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.25 acima;

(l) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

(m) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário.

(ii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência, em até 2



(dois) Dias Úteis, quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;

(iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3 aplicáveis à Oferta, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(v) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;

(vi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(viii) notificar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, e venham a ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante e não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;

(x) manter e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;



- (xi)** manter, assim como fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade e cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** realizar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii)** manter e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;
- (xiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv)** não alterar a regra de distribuição de dividendos da Emissora de forma que permita distribuições em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xvi)** notificar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xviii)** manter contratado até a Conclusão financeira do Projeto, o Engenheiro Independente;
- (xix)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e a Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** de contratação do Escriturador e do Agente de Liquidação;



(xx) realizar **(a)** o pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxii) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas na Resolução CVM 160;

(xxiii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xxiv) cumprir e exigir das Garantidoras, de suas Controladas e de seus respectivos Representantes, que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, e adotem quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que **(a)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram a legislação aplicável e procedam a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em



que atue; e **(e)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas tenham todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxv) na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

(xxvi) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, exigindo o cumprimento por suas Afiliadas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos, inclusive para fornecedores e contratados que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais, inclusive subcontratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

(xxvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxviii) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;



(xxx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da CVM no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulação específica da CVM;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(h) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 8.5.1(xvii) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(i) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima **(i)** em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 5 (cinco) anos; e **(ii)** no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 160;

(j) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito



do emissor, até a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(k) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis ou com valores mobiliários nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, § 2º, da Resolução CVM 160 no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(l) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta e/ou a Emissora, exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 160; a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, observar estritamente o disposto na Resolução CVM 160, em especial o previsto no seu artigo 12, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

(m) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160; e

(n) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos coordenadores da Emissão em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

(xxxi) comunicar os Debenturistas caso seja acordado em qualquer outra dívida pela Emissora *covenants* em condições distintas ao da presente Emissão, sendo assegurado aos Debenturistas o direito de utilizar o *covenant* acordado para a presente Emissão;

(xxxii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, durante toda a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxxiii) até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o Relatório Extraordinário caso aplicável, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e



(xxxiv) empenhar-se em manter as Debêntures caracterizadas como “debêntures verdes” e disponibilizar, anualmente em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e/ou o Relatório Extraordinário.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII- AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o



cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;

(ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(x) está ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;

(xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



(xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xix) abaixo; e

(xix) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação; e (iv) por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devido devida até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos ("Remuneração do Agente Fiduciário").



8.3.2. Caso a Oferta seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.3. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de necessidade de Assembleia de qualquer natureza reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva entrega à Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.3.3.1. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração remunerações devidas ao do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.3.3.2. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e **(vi)** de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.3.3. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em eventuais garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto nos casos de dolo, culpa grave e má-fé do Agente Fiduciário. Tais



despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.3.3.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.3.3.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.3.3.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente, em duplicidade ou de forma indevida.

8.3.3.8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, quando a necessidade for devidamente justificada, às expensas da Emissora e desde que previamente aprovado pela Emissora, sempre que possível, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.3.3.9. Os serviços de Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17, nesta Escritura.



8.3.4. Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.3.4.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.3.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na conta garantia para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.



8.3.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.4.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente por escrito o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

8.4.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4.8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii)** representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Índice Financeiro estabelecido nesta Escritura de Emissão.
- (iv)** tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



- (viii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação



de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.

(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo



máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxiv) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures;

(xxv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(xxvi) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.vortex.com.br); e



(xxvii) disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e/ou o Relatório Extraordinário.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas



e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, deverão ser integralmente reembolsadas pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil.

8.7.2. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleia Geral: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.13 acima.

9.2. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, Jornal de Publicação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

9.3. Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas: Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a



que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.4. Presidência e Secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas: A presidência e a secretaria da Assembleia Geral caberão aos Debenturistas eleitos pelos demais Debenturistas presentes.

9.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas: O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.6. Direito de Voto: Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas: Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.

9.7.1. Dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação as deliberações relativas às alterações: (i) dos valores e das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Ofertas de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) do disposto nesta Cláusula; e (ix) da Remuneração;

9.7.2. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.



9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Controladora da Emissora ou de qualquer das Controladas ou Coligadas da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Para fins desta Escritura, "Coligadas" são aquelas sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações

9.11. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.

9.12. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

10.1. A Emissora e cada uma das Garantidoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

(i) em relação à Emissora e à Acionista, são sociedades anônimas, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) em relação às SPEs, são sociedade limitadas, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;



(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emissora e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras;

(vi) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em **(b.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b.ii)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras; ou **(b.iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou das Garantidoras ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o arquivamento e publicações das Aprovações Societárias na JUCEC; e **(b)** o depósito das Debêntures na B3;

(viii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, observado o implemento da Condição Suspensiva;

(ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



(x) possui ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças aplicáveis, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou as Garantidoras atuam;

(xi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xii) cumpre e faz com que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, exigindo o cumprimento por suas Afiliadas, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou das Garantidoras; **(c)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, inclusive subcontratados, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 2 (dois) Dias Uteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

(xiii) cumpre e exige das Garantidoras, de suas Controladas e de seus respectivos Representantes a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, adotando quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como declara que **(a)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas Controladas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumprem as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumprem a legislação aplicável e procede a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da



Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e **(e)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas têm todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiv) inexistente contra si, bem como contra as Garantidoras, suas Controladas ou os respectivos Representantes, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou, no seu melhor conhecimento, investigação relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora e/ou as Garantidoras, nem quaisquer e respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e/ou as Garantidoras, as suas Controladas e seus respectivos Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou das Garantidoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam a prostituição ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima; **(b)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e



(d) a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xvi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são verdadeiros, suficientes, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e/ou Garantidoras, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora e das Garantidoras, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xx) inexistem, no seu melhor conhecimento, inclusive em relação às Garantidoras e às suas Controladas **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xxi) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxiv) não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou das Garantidoras que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



(xxv) não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto em relação àquelas matérias que estejam, de boa-fé sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Garantidoras ou não afetam a sua operação e que não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431 e considerado prioritário nos termos da legislação vigente, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;

(xxviii) a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de debêntures, de acordo com o controle da Emissora;

(xxix) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto, por meio do pré-pagamento da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs; e

(xxx) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como verde ao Projeto, exceto a 1ª Emissão de NCs.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade



11.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.3.2.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo



11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Comunicações

11.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora e/ou para as Garantidoras:

GDS SUBHOLDING S.A.

Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-065

At. Carlos Ribeiro

Telefone: (85) 4042-3045

E-mail: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Se para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Se para o Agente de Liquidação:



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.6.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.6.5. Para fins deste documento, “VX Informa”, significa: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.7. Boa-fé e equidade



11.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Proteção de Dados

11.8.1. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso esta Escritura de Emissão seja assinada eletronicamente, as Partes: (a) concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia desta Escritura; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados nesta Escritura de Emissão, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise desta Escritura de Emissão no momento da assinatura, sendo: (1) esta Escritura de Emissão assinada com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.



11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de março de 2025.



[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.]

GDS SUBHOLDING S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – MODELO DE ADITAMENTO (CONVOLAÇÃO DA ESPÉCIE)

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (“NIRE”) n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE UFV GDS 1” ou “SPE 1”);

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE UFV GDS 2” ou “SPE 2”);



UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");



UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");



UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");



UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs"); e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em



conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 12 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento e eficácia das Garantias Reais previstas na Cláusula 4.34.3 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Emissão para espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "[•]º *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.35.3 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. Inscrição, Registro e Averbamento nos Registros de Títulos e Documentos

2.1. A Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

3. Alterações

3.1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real, com garantia adicional fidejussória", as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*"; (ii) excluir as Cláusulas 4.34.3, 4.34.3.1, 4.34.4; e (iii) aditar as Cláusulas 2.1, 4.5, 4.34.1 e 10.1 "viii" da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



"2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos: (...) "

"4.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações"

"4.34.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças Corporativas, as "Garantias"): "

(...)

c) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD"), contratos de fornecimento de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável ("Contratos do Projeto"); e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado, celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), (todos os documentos



previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, "Instrumentos Cedidos" ("Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos"); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Cedidas ("Direitos das Contas Cedidas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios")"

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil.



4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.6.1. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil,



a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[páginas de assinaturas a serem incluídas]



ANEXO II – MODELO DE ADITAMENTO (NOVAS FIANÇAS)

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (“NIRE”) n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE Ufv GDS 1” ou “SPE 1”);

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE Ufv GDS 2” ou “SPE 2”);



UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");



UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");



UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");



UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Ufv GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28"); e

[•], sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de [•], Estado de [•], [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], e na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social] ("[•]" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26, a SPE 27, a SPE 28 e a [•], as "SPEs");

e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na



Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 12 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

CONSIDERANDO QUE nos termos da Cláusula 4.33.12 do Termo de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, dentre outras avenças, incluir a [●] e [●] como garantidoras no âmbito da Emissão, para, em conjunto com as demais Garantidoras, assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "[●]º *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.35.3 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. Inscrição, Registro e Averbamento nos Registros de Títulos e Documentos

2.1. A Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

3. Alterações



3.1. Constitui objeto deste Aditamento a alteração da Escritura de Emissão, para incluir as [•] como garantidoras no âmbito da Emissão, para, em conjunto com as demais Garantidoras, assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2. Resolvem as Partes alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão para incluir as [•] como Garantidoras no âmbito da Emissão, de forma que todas as referências às Garantidoras no âmbito da Escritura de Emissão deverão significar as Garantidoras.

3.3. As [•], por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Emissora e com as demais Garantidoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como garantidora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora e com as demais Garantidoras pelas Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, assumindo a posição de "Garantidora", em conjunto com as demais Garantidoras e "Parte" para todos os fins da Escritura de Emissão e suas cláusulas, aplicando-se a ela integralmente *mutatis mutandis* todos os seus termos, condições e obrigações.

4. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

4.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

(i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do presente Aditamento, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e

(ii) as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem, nesta data, verdadeiras, corretas e precisas.

4.2. As Garantidoras neste ato declaram e garantem que:

(i) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do presente Aditamento, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e

(ii) as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem, nesta data, verdadeiras, corretas e precisas.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil.

5.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

5.6.1. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam



que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

5.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[páginas de assinaturas a serem incluídas]



ANEXO III – CÁLCULO DO ICSD

Durante a vigência da Emissão, o ICSD será apurado anualmente da seguinte forma:

$$\frac{[\text{EBITDA (-) Tributos (-) Variação de Capital de Giro (-) CAPEX (+) aportes de capital na Emissora no ano referência (+) Saldo de Fiança Bancária das Debêntures]} / [\text{Amortização(ões) de Principal (+) Pagamento de Juros}]}{\geq 1,2x}$$

sendo que:

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido consolidado das SPEs, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses;

“Tributos” significa o somatório do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) pagos nos últimos 12 meses anteriores à apuração do índice;

“Variação de Capital de Giro” significa a Necessidade de Capital de Giro no referido período subtraído da Necessidade de Capital de Giro, relativo aos 12 últimos meses anteriores à apuração do índice;

“CAPEX” significa montante financeiro a ser investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais relativo aos 12 últimos meses anteriores à apuração do índice;

“Saldo de Fiança Bancária das Debêntures” significa o montante financeiro garantido pela Fiança Bancária das Debêntures;

“Necessidade de Capital de Giro” significa o ativo circulante subtraído do caixa, bancos e aplicações financeiras, sendo o produto de tal subtração subtraído do passivo circulante e da dívida de curto prazo;

“Amortização de principal” significa os valores pagos relacionados ao principal de empréstimos, financiamentos, swaps, debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, durante o referido período; e

“Pagamento de Juros” significa os valores pagos relacionados aos juros de dívidas de empréstimos, financiamentos, swaps, debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, durante o referido período.



ANEXO IV – CONTRATOS COM CLIENTES

#	REF.	CONTRATO	DATA	PARTE	CONTRAPARTE	CEDIDO À	DATA DA CESSÃO
1	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
2	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
3	AEGEA	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A. E UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
4	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-



5	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
6	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
7	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
8	HABIBS	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS SOLARES VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS	16/10/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A. E MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.		



9	HABIBS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS SOLARES VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS	20/06/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A. E MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.	-	-
10	HABIBS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
11	HABIBS	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
12	HABIBS	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
13	HABIBS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
14	HABIBS	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
15	HABIBS	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
16	IPIRANGA	CONTRATO DE PARCERIA	14/03/2024	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ULTRAGAZ ENERGIA LTDA.	-	-



17	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
18	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
19	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
20	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
21	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
22	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
23	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-



				RENOVÁVEL LTDA.			
24	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
25	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
26	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
27	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
28	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
29	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-



30	ITAÚ	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	14/06/2022	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO SOLAR	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
31	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
32	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
33	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
34	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
35	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
36	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
37	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-



		GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS					
38	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
39	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
40	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
41	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
42	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
43	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
44	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	16/06/2022	CENTRAL GERADORA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-



		SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA		FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA			
45	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
46	ITAÚ	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	29/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
47	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
48	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
49	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-



50	ITAÚ	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	29/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
51	MATRIX	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	09/10/2023	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-
52	MATRIX	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	03/05/2023	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-
53	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	19/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
54	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	20/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
55	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	20/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
56	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-



57	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
58	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
59	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
60	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
61	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
62	SKY	CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	08/05/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA	-	-
63	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
64	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
65	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	04/03/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
66	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
67	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO &	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE	-	-



		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA		RENOVÁVEL LTDA.	GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
68	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
69	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
70	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
71	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
72	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
73	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
74	SMARTFIT	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023



75	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SGD	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
76	VIA VAREJO	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	15/08/2024	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	-	-
77	VIA VAREJO	CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	10/10/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	VIA S.A.	-	-
78	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
79	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO &	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE	-	-



		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA		RENOVÁVEL LTDA.	GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
80	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	04/03/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
81	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
82	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
83	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
84	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
85	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-



86	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
87	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
88	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	08/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
89	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-



					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
90	RAIA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E OUTRAS AVENÇAS	01/11/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	RAIA DROGASIL S.A.	-	-
91	RAIA	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SGEE)	01/11/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	RAIA DROGASIL S.A.	-	-
92	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
93	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023



				EQUIPAMENTOS LTDA			
94	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA)	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
95	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
96	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
97	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA)	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023



98	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
99	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
100	TIM	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA SOLAR	12/02/2019	GD SOLAR HOLDING S.A.	TIM S.A.	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	10/07/2019
101	TIM	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA	15/09/2020	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	TIM S.A.	-	-
102	TIM	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	30/10/2019	UFV RJ I EQUIPAMENTOS	TIM S.A.	-	-

ANEXO III

CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
na qualidade de alienante fiduciante,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de credor fiduciário,

e

GDS SUBHOLDING S.A.
na qualidade de interveniente anuente

Datado de
12 de março de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

I. de um lado:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 43.409.503/0001-28 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 23.3.0004851-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Alienante Fiduciante**”);

II. de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Credor Fiduciário**”);

III. e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.601.637/0001-09 e na JUCEC sob o NIRE nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Interveniente**”);

sendo a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e a Interveniente doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 12 de março de 2025, a Emissora, a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário, a UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda. (“**SPE UFV GDS 1**” ou “**SPE 1**”), a UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda. (“**SPE UFV GDS 2**” ou “**SPE 2**”), a UFV GDS 3 Energia

Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 3**" ou "**SPE 3**"), a UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 4**" ou "**SPE 4**"), a UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 5**" ou "**SPE 5**"), UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 6**" ou "**SPE 6**"), UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 7**" ou "**SPE 7**"), UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 8**" ou "**SPE 8**"), a UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 9**" ou "**SPE 9**"), a UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 10**" ou "**SPE 10**"), a UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 11**" ou "**SPE 11**"), a UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 12**" ou "**SPE 12**"), a UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 13**" ou "**SPE 13**"), a UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 14**" ou "**SPE 14**"), a UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 15**" ou "**SPE 15**"), a UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 16**" ou "**SPE 16**"), a UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 17**" ou "**SPE 17**"), a UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 18**" ou "**SPE 18**"), a UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 19**" ou "**SPE 19**"), a UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 20**" ou "**SPE 20**"), a UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 21**" ou "**SPE 21**"), a UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 22**" ou "**SPE 22**"), a UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 23**" ou "**SPE 23**"), a UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 24**" ou "**SPE 24**"), a UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 25**" ou "**SPE 25**"), a UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 26**" ou "**SPE 26**"), a UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 27**" ou "**SPE 27**") e a **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** ("**UFV RJ**" ou "**SPE 28**", e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27 as "**SPEs**") realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Alienante Fiduciante, as SPEs e o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") ("**Escritura de Emissão**");

- (B) na presente data, a Alienante Fiduciante é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, sendo que referidas ações se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus descritos nos Termos de Emissão (conforme definido abaixo); e
- (C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Credor Fiduciário no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Credor Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Emissora, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Credor Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos

e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Credor Fiduciário ou aos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Alienante Fiduciante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("**Alienação Fiduciária**"):

- (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora, independentemente de espécie ou classe, quer existentes ou futuramente detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciante e/ou sob qualquer forma que venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Alienante Fiduciante, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, todas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), conforme descrito e caracterizado em detalhe no **Anexo I** deste Contrato ("**Ações**"); e
- (ii) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação, redução ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, resgate e/ou amortização de Ações e/ou todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores mobiliários, direitos de subscrição de ações e/ou direitos conversíveis em ações de emissão da Emissora que venham a ser outorgados, a qualquer tempo, à Alienante Fiduciante, e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados, em conjunto, "**Direitos Adicionais**" e, em conjunto com as Ações, "**Ativos Alienados Fiduciariamente**"), sendo certo que a Alienante Fiduciante

manterá o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, nos termos da Cláusula 2.7 abaixo.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ações e de Ativos Alienados Fiduciariamente, (a) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (b) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante Fiduciante na Emissora, bem como quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("**Ações Adicionais**", sendo que a definição de Ações Adicionais integra, para todos os fins de direito, a definição de Ações). Para a formalização do aqui disposto, a Alienante Fiduciante compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a celebrar com o Credor Fiduciário e a Emissora um aditamento ao presente Contrato na forma do **Anexo II** deste Contrato ("**Aditamento**"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

2.3. Para os fins legais, as Partes descrevem no **Anexo III** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para todos os efeitos, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Emissora é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Emissora e o livro de transferência de ações da Emissora, comprometendo-se a entregá-los ao Credor Fiduciário, ou a quem o Credor Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados

a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Credor Fiduciário à Emissora nesse sentido.

2.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula Segunda, a Alienante Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados aos Ativos Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições expressas nas Cláusulas Quarta, Sexta e Sétima abaixo.

2.6. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou tornar-se ineficaz, inexecutível, inválida, nula ou insuficiente e, por qualquer razão, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias equivalentes, mediante comum acordo com os Debenturistas, conforme Assembleia Geral de Debenturistas, de modo a recompor integralmente a garantia, sendo que a recusa não poderá ser injustificada ("**Reforço de Garantia**"). Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, a Alienante Fiduciante deverá notificar o Credor Fiduciário, sobre a nova garantia que pretende prestar, sujeita à prévia e expressa aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Alienante Fiduciante, de notificação efetuada pelo Credor Fiduciário. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos ativos onerados e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos. Na hipótese de os Debenturistas e a Alienante Fiduciante não chegarem em comum acordo sobre o Reforço de Garantia, conforme descrito acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e executar os Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

2.7. A Emissora não poderá distribuir ou pagar à Alienante Fiduciante, e a Alienante Fiduciante não poderá receber da Emissora, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros, enquanto estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). Mesmo que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienante Fiduciante não poderá distribuir dividendos e/ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios. Para fins de esclarecimento, caso o Credor Fiduciário conceda um *waiver* com relação à declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em virtude de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que tenha ocorrido ou que esteja em curso, será permitida a distribuição de dividendos mínimos conforme previsto na Escritura de Emissão.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Credor Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.9. Nos termos deste Contrato, a constituição da Alienação Fiduciária é feita sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação integral de todas as obrigações decorrentes da (i) primeira emissão de notas comerciais da Emissora, realizada nos termos do *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A."*, celebrado em 15 de junho de 2022, conforme alterado de tempos em tempos (**"1ª Emissão de NCs"** e **"Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais"**), entre a Emissora e o Banco BTG Pactual S.A. (**"BTG"**) e da (ii) segunda emissão de notas comerciais da Emissora, realizada nos termos do *"Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A."*, celebrado em 27 de setembro de 2023, conforme alterado de tempos em tempos (**"2ª Emissão de NCs"** e **"Termo da 2ª Emissão de Notas Comerciais"** e, quando em conjunto com Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais, **"Termos de Emissão"**), entre a Emissora e o BTG e a liberação das alienações fiduciárias sobre as Ações concedidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs (**"Condição Suspensiva"**).

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Alienação Fiduciária, bem como eventuais modificações a tal gravame, objeto de Aditamentos que vierem a ser celebrados, deverão ser averbados, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva (e, em relação a qualquer Aditamento, na data de assinatura do respectivo Aditamento), de acordo com a seguinte anotação: *"Todas as ações de emissão da GDS SUBHOLDING S.A. (Companhia) e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pela GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., foram alienados fiduciariamente em favor da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão da GDS SUBHOLDING S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de*

Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.” celebrado em 12 de março de 2025, conforme alterado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”.

3.1.1. A Emissora deverá enviar ao Credor Fiduciário cópia digital do livro de registro de ações nominativas da Emissora, evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva averbação. Em caso de eventuais aditamentos, caso a anotação tenha que ser ajustada, a cópia digital do livro de registro de ações deverá ser enviada ao Credor Fiduciário na data de celebração do respectivo aditamento.

3.2. A Alienante Fiduciante deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“**Cartório de RTD**”) e, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, entregar ao Credor Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD, sendo este prazo prorrogável por outros 20 (vinte) dias caso sejam feitas eventuais exigências pelo Cartório de RTD. A Emissora compromete-se ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Emissora.

3.3. Caso a Emissora não realize os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima dentro do prazo ora estabelecido, o Credor Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Emissora. Nesse caso, a Emissora deverá reembolsar o Credor Fiduciário por quaisquer custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Credor Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a, conforme aplicável:

- (i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (ii) efetuar, nas hipóteses, prazos e formas previstas na Cláusula 2.6., o Reforço de Garantia necessário;

- (iii) não celebrar qualquer contrato (inclusive acordo de acionistas e acordo de voto) ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário vender ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária e nos termos previstos na Cláusula Sétima abaixo;
- (iv) manter a Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, conforme o caso, e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais ("**Ônus**"), exceto pelo ônus constituído em decorrência do presente Contrato;
- (v) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, bem como ao exercício de todas as suas atividades, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (vi) pagar ou reembolsar ao Credor Fiduciário, mediante solicitação, (a) todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Credor Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor Fiduciário, e (b) quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão;
- (vii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária e dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (viii) assegurar e defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos, processos e reivindicações de quaisquer terceiros que possam afetar, no todo ou em parte, a Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado sobre o respectivo ato, ação, procedimento, processo ou reivindicação em questão e as medidas tomadas pela Alienante Fiduciante;
- (ix) não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou negativamente afetar os direitos outorgados ao Credor Fiduciário por este Contrato, ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Alienação Fiduciária;
- (x) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do

seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que possa envolver os Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (xi) fazer com que as Ações correspondam sempre à totalidade das ações de emissão da Emissora, representando 100% (cem por cento) do seu capital social, enquanto o presente Contrato permanecer vigente;
- (xii) não distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros em desconformidade com o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (xiii) manter a anotação referida na Cláusula 3.1 acima no livro de registro de ações nominativas da Emissora durante a vigência deste Contrato, devendo tal anotação ser realizada também para formalizar a alienação fiduciária sobre quaisquer Ações Adicionais, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de Reforço de Garantia, bem como registrar a Alienação Fiduciária em notas explicativas às suas demonstrações financeiras, conforme aplicável à Alienante Fiduciante;
- (xiv) permitir ao Credor Fiduciário ou terceiro autorizado pelo Credor Fiduciário, exclusivamente caso seja previamente acordado com a Emissora e com a Alienante Fiduciante, o livre acesso aos livros societários da Emissora, caso solicitado;
- (xv) prestar e/ou enviar ao Credor Fiduciário, às suas custas, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito nesse sentido;
- (xvi) comunicar o Credor Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir ou o cumprimento em si das obrigações contraídas aqui ou no âmbito da Escritura de Emissão;
- (xvii) no caso de substituição do Credor Fiduciário nos termos previstos na Escritura de Emissão, celebrar, às custas do Credor Fiduciário, um aditamento a este Contrato. Fica desde já certo e ajustado que, independentemente da celebração do referido aditamento, é garantindo ao sucessor do Credor Fiduciário o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Credor Fiduciário pelo presente Contrato; e
- (xviii) manter válidas e vigentes as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 7.6 abaixo durante a vigência deste Contrato, sendo certo que todas as procurações outorgadas deverão ser renovadas com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de

antecedência do respectivo vencimento, conforme aplicável, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, a Alienante Fiduciante e a Emissora prestam, nesta data, conforme aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, as seguintes declarações ao Credor Fiduciário:

- (i) Constituição, Existência e Capacidade. É sociedade devidamente organizada na forma de sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis, e possui todos os poderes necessários para dispor de seus bens;
- (ii) Poderes e Autorizações. Tomou todas as medidas necessárias para a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, inclusive para a outorga das procurações nos moldes dos **Anexos IV.1 e IV.2** deste Contrato e no que tange à eventual excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas (a) não violam nem violarão (a.1) os respectivos estatutos sociais da Alienante Fiduciante e da Emissora, (a.2) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral, (a.3) contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante e a Emissora sejam parte, ou (a.4) obrigação anteriormente assumida pela Alienante Fiduciante e pela Emissora, e (b) nem irão resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos, instrumentos, ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (iii) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), observada a Condição Suspensiva;
- (iv) Ativos Alienados Fiduciariamente Livres e Desembaraçados. Uma vez verificada a Condição Suspensiva, a Alienante Fiduciante será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações, as quais foram devidamente subscritas ou adquiridas pela Alienante Fiduciante e registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora as quais, ressalvado o ônus decorrente deste Contrato,

se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição das Ações, e não são de seu conhecimento a existência de qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que possa afetar o presente Contrato;

- (v) Titularidade Exclusiva. Os Ativos Alienados Fiduciariamente, após a verificação da Condição Suspensiva e a perfeita constituição da Alienação Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato, serão de propriedade resolúvel única e exclusiva do Credor Fiduciário. A Alienante Fiduciante (a) é única e legítima detentora e possui título integral sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, (b) os Ativos Alienados Fiduciariamente estão livres e isentos de qualquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pela Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e (c) as Ações Alienadas Fiduciariamente representam, na presente data, 100% (cem por cento) do capital social da Emissora e foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente integralizadas;
- (vi) Capital Social da Emissora. As Ações representam e representarão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social da Emissora. O **Anexo I** deste Contrato discrimina o capital social total da Emissora e o número total de Ações detidas pela Alienante Fiduciante, das quais é a proprietária legítima, estando tais Ações validamente emitidas e totalmente integralizadas;
- (vii) Capacidade. A celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante, de forma que a Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (viii) Garantia Real. Observada a verificação da Condição Suspensiva, após as averbações e registros previstos na Cláusula Terceira acima, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (ix) Renúncias. A Alienante Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações de que é titular no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante Fiduciante e o estatuto social da Emissora, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação à Emissora, a qualquer tempo;

- (x) Inexistência de Acordo. Não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que regule, afete ou prejudique o direito da Alienante Fiduciante de dispor sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que regule, afete ou prejudique, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (xi) Procurações. As procurações outorgadas nos termos dos **Anexos IV.1 e IV.2** deste Contrato são, neste ato, devidas e validamente outorgadas e formalizadas, tendo sido outorgadas como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Credor Fiduciário os poderes nelas expressos;
- (xii) Pendências Judiciais. Não existem, no melhor conhecimento da Alienante Fiduciante, pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, incluindo investigação, ação, processo, litígio ou procedimento em curso, que possam colocar em risco os Ativos Alienados Fiduciariamente ou a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xiii) Informações. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome da Alienante Fiduciante ao Credor Fiduciário durante a negociação deste Contrato, contém qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de uma declaração de um fato necessário para que as declarações ali e/ou aqui contidas não sejam enganosas;
- (xiv) Obrigações Anticorrupção. Cumpre e faz com que suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) e seus respectivos Representantes (conforme definido na Escritura de Emissão) cumpram as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), exigindo o cumprimento por suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Alienante Fiduciante; **(c)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, inclusive subcontratados, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Credor Fiduciário;

- (xv) Boa-fé. Os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;
- (xvi) Assessoria. Foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- (xvii) Declaração da Emissora. A Emissora se declara ciente e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer expressamente com a transferência da titularidade fiduciária das Ações pela Alienante Fiduciante ao Credor Fiduciário, observada a verificação da Condição Suspensiva;
- (xviii) Interesse Econômico. A Alienante Fiduciante reconhece o interesse econômico da Alienante Fiduciante na prestação da garantia objeto deste Contrato, uma vez que participa do mesmo grupo econômico da Emissora; e
- (xix) Não configuração de Bens de Capital Essenciais. os Ativos Alienados Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais a atividade empresarial da Alienante Fiduciante, inclusive para os fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 fevereiro de 2005, de forma que a celebração, a outorga e eventual excussão da presente garantia para satisfação integral das Obrigações Garantidas não comprometerá sob qualquer forma, direta e/ou indiretamente, a operacionalização ou a continuidade das atividades da Alienante Fiduciante, assim como o adimplemento de suas demais obrigações.

5.2. A Alienante Fiduciante compromete-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Credor Fiduciário, suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelo Credor Fiduciário, por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, excluídos lucros cessantes, decorrentes da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato, ou da falta de atualização destas, sem prejuízo do direito de o Credor Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conforme aplicável, executar a presente garantia.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar o Credor Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE VOTO

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Emissora relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Credor Fiduciário, sendo que referida aprovação não será injustificadamente negada, observada a verificação da Condição Suspensiva:

- (i) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção ou transformação da Emissora;
- (ii) emissão de novas ações cuja integralização não seja feita em moeda corrente nacional e/ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, bem como outorga de opção de compra de ações;
- (iii) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer ação, bem como qualquer medida antecipatória ou com efeito similar, com a finalidade de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iv) a redução do capital social da Emissora, bem como resgate, amortização ou reembolso de ações representativas do seu capital social, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto se tal redução do capital social, resgate, amortização ou reembolso de ações for realizada em conformidade com os termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (v) assunção de novas dívidas, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive com suas partes relacionadas, exceto (a) se com prévia anuência dos Debenturistas; ou (b) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional;
- (vi) constituição, a qualquer tempo, de Ônus, conforme aplicável, sobre os bens ou direitos objeto das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) constituídas em favor do Credor Fiduciário.

- (vii) alteração no estatuto social da Emissora que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação da Alienante Fiduciante;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, exceto conforme permitido pela Escritura de Emissão;
- (ix) criação de novas classes de ações de emissão da Emissora;
- (x) alteração de quaisquer características das Ações, incluindo, mas não se limitando, aos direitos, preferências ou vantagens das Ações;
- (xi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros, exceto se tal distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros for realizada em conformidade com os termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (xii) celebração de qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das ações do capital social da Emissora em que haja impacto direto na excussão da garantia objeto do presente do Contrato;
- (xiii) realização de qualquer ato que seja proibido nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos correlatos; e
- (xiv) qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil, da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Emissora, os seus sócios tenham direito de recesso/retirada.

6.2. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora deverão informar o Credor Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Emissora cuja ordem do dia inclua a deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 6.1 acima com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da realização da assembleia geral, tendo o Credor Fiduciário o direito de comparecer nas assembleias relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.3. Após a verificação da Condição Suspensiva, não obstante o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, após a ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático ou não listados na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer dos prazos de cura ali previstos, a Alienante Fiduciante

não poderá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações, salvo se aprovados previamente pelos Debenturistas.

6.4. A Emissora deverá assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Alienante Fiduciante que viole os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.4.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Emissora, a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Ativos Alienados Fiduciariamente, praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto aqui definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a verificação da Condição Suspensiva, sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos ou na data de vencimento final da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “**Evento de Excussão**”), o Credor Fiduciário poderá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

7.1.1. Fica assegurado ao Credor Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato. O Credor Fiduciário, fica autorizado pela Alienante Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, a, após a ocorrência de um Evento de Excussão, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, retomar imediatamente a posse dos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como dispor judicial, extrajudicial ou privativamente destas, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou outra forma de transmissão a terceiros, pelo preço e de acordo com as condições que o Credor Fiduciário considerar convenientes, conforme definido em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que essa venda seja realizada de boa-fé, independentemente de qualquer avaliação, leilão, venda judicial ou por meio de quaisquer outras medidas judiciais e extrajudiciais ou privadas, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou amortizar as Obrigações Garantidas e todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou cessão dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Para os fins desta cláusula, o Credor

Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pela Alienante Fiduciante e pela Emissora, para tomar todas as medidas necessárias a respeito da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente. A Alienante Fiduciante e a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, renunciam a quaisquer reivindicações contra o Credor Fiduciário decorrentes do preço pelo qual os Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados, cedidos ou transferidos.

7.2. O Credor Fiduciário, para fins meramente informativo e não constituindo qualquer óbice para excussão da garantia, deverá notificar a Emissora antes do início da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Resta convencionado que referida notificação poderá ser feita mediante correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos representantes da Emissora indicados na Cláusula Nona deste Contrato.

7.3. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima exclusivamente na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante autoriza, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas.

7.4. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante renuncia, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora ou contra os compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente acerca da execução destes.

7.4.1. A Alienante Fiduciante reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.3 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.5. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, a Alienante Fiduciante, neste ato, renuncia, em favor do Credor Fiduciário, qualquer privilégio legal ou contratual, inclusive aqueles relacionados ao estatuto social da Emissora, que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato, renúncia esta que também se estende, sem

qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.6. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante Fiduciante e a Emissora nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Credor Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante Fiduciante e a Emissora assinarão e entregarão ao Credor Fiduciário, na presente data, procurações na forma anexa ao presente como **Anexos IV.1 e IV.2** deste Contrato, respectivamente. A Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se também a assinar e entregar ao Credor Fiduciário nova procuração com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada ao Credor Fiduciário nos termos desta cláusula, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante a vigência deste Contrato.

7.6.1. A Alienante Fiduciante e a Emissora comprometem-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor do Credor Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.7. O Credor Fiduciário poderá exercer, em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando aos direitos previstos no Artigo 1.364 do Código Civil.

7.8. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução das Garantias concedidas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais contratos que venham a ser firmados entre as Partes.

7.9. A Alienante Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.10. A Alienante Fiduciante e a Emissora neste ato concordam que o Credor Fiduciário não deverá ser obrigado a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente. Qualquer medida, de qualquer natureza, tomada pelo Credor Fiduciário a respeito dos Ativos Alienados Fiduciariamente não deverá ser interpretada como uma obrigação do Credor Fiduciário a respeito dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.11. A Alienante Fiduciante e a Emissora desde já concordam que, para a realização da excussão, não serão necessárias (i) quaisquer anuências ou aprovações da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, (ii) quaisquer avaliações dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e (iii) quaisquer manifestações do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia, estando qualquer agente escriturador dos Ativos Alienados Fiduciariamente desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente para o Credor Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Credor Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante Fiduciante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Emissora obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, outras garantias serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante Fiduciante:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza/CE,
CEP 60.176-065

At.: Carlos Ribeiro

Telefone: (85) 4042-3045

Correio Eletrônico: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

II. Se para o Credor Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

III. Se para a Emissora:

GDS SUBHOLDING S.A.

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.176-065

At.: Carlos Ribeiro

Telefone: (85) 4042-3045

Correio Eletrônico: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, sendo que até que a mudança tenha sido comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante Fiduciante e a Emissora permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciante e a Emissora, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante Fiduciante ou da Emissora, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Credor Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo devido pelo Credor Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Alienante Fiduciante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário.

12.2. O Credor Fiduciário somente poderá ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro mediante prévia comunicação à Alienante Fiduciante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.3. A Alienante Fiduciante e a Emissora não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito do Credor Fiduciário.

13.4. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Todas e quaisquer alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

16.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

17.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS

18.1. Correrão por conta da Alienante Fiduciante: (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade e/ou que de

qualquer forma incidam sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive na hipótese de venda de tais Ativos Alienados Fiduciariamente; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, despesas com assessores legais do Credor Fiduciário, e quaisquer outras despesas extrajudiciais que Credor Fiduciário tiver que incorrer para a excussão da garantia e/ou segurança do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser comprovadamente suportados pelo Credor Fiduciário e/ou decorrentes deste Contrato.

18.2. Os custos de registro no Cartórios de RTD deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante Fiduciante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES

20.1. A Alienante Fiduciante e a Emissora apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, na forma do **Anexo V** deste Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Contrato será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Contrato seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Contrato poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Contrato; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Contrato, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Contrato no momento da assinatura, sendo: (1) este Contrato assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

22.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 12 de março de 2025.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2025)

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

DocuSigned by
Jefre Ricardo Lophosa Blau
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO RIBEIRO/2825988809
CPF: 2825988809
Data/Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 17:38:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5

ICP

2018B7F46CDF462...

Nome:

CPF:

DocuSigned by
Jorge Ruyana Proucy Enkelita
Assinado por: JORGE HENRIQUE MUNIZ BARBOSA/4792133382
CPF: 4792133382
Data/Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 20:50:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5

ICP

508648777710463...

Nome:

CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Rafael Pálizosa Ade
Signed by: WALTER VELLECOCHA NETO/21255178811
CPF: 21255178811
Signature Time: 12/03/2025 | 19:03:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5

ICP

2AD9838B34541A...

Nome:

CPF:

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO/42688717833
CPF: 42688717833
Data/Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 18:23:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5

ICP

E3858F9D749C462...

Nome:

CPF:

GDS SUBHOLDING S.A.

DocuSigned by
Jefre Ricardo Lophosa Blau
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO RIBEIRO/2825988809
CPF: 2825988809
Data/Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 17:38:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5

ICP

2018B7F46CDF462...

Nome:

CPF:

DocuSigned by
Jorge Ruyana Proucy Enkelita
Assinado por: JORGE HENRIQUE MUNIZ BARBOSA/4792133382
CPF: 4792133382
Data/Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 20:50:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5

ICP

508648777710463...

Nome:

CPF:

Testemunhas:

DocuSigned by
Rafael Pálizosa Ade
Assinado por: ANDRÉ LUIS ANDRADE DE OLIVEIRA/00505125365
CPF: 00505125365
Data/Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 17:38:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla

ICP

E3A458CE3E02640...

Nome:

CPF:

DocuSigned by
Rafaela Ramirez Gallo
Assinado por: MARIANA RAMIREZ GALLO/32088402945
CPF: 32088402945
Data/Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 17:01:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALED RFB v5

ICP

387C4FA2D6A8A6D...

Nome:

CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	3.000	100%
TOTAL	3.000	100%

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("**Aditamento**") é celebrado entre:

I. de um lado:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 43.409.503/0001-28 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("**NIRE**") nº 23.3.0004851-2 , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Alienante Fiduciante**");

II. de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("**Credor Fiduciário**");

III. e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.601.637/0001-09 e na JUCEC sob o NIRE nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Interveniente**");

sendo a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e a Emissora doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 12 de março de 2025, a Emissora, a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário, a UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 1**" ou "**SPE 1**"), a UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 2**" ou "**SPE 2**"), a UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 3**" ou "**SPE 3**"), a UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 4**" ou "**SPE 4**"), a UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 5**" ou "**SPE 5**"), UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 6**" ou "**SPE 6**"), UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 7**" ou "**SPE 7**"), UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 8**" ou "**SPE 8**"), a UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 9**" ou "**SPE 9**"), a UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 10**" ou "**SPE 10**"), a UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 11**" ou "**SPE 11**"), a UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 12**" ou "**SPE 12**"), a UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 13**" ou "**SPE 13**"), a UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 14**" ou "**SPE 14**"), a UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 15**" ou "**SPE 15**"), a UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 16**" ou "**SPE 16**"), a UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 17**" ou "**SPE 17**"), a UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 18**" ou "**SPE 18**"), a UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 19**" ou "**SPE 19**"), a UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 20**" ou "**SPE 20**"), a UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 21**" ou "**SPE 21**"), a UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 22**" ou "**SPE 22**"), a UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 23**" ou "**SPE 23**"), a UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 24**" ou "**SPE 24**"), a UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 25**" ou "**SPE 25**"), a UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 26**" ou "**SPE 26**"), a UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda. ("**SPE UFV GDS 27**" ou "**SPE 27**") e a **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.** ("**UFV RJ**" ou "**SPE 28**", e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27 as "**SPEs**") realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Alienante Fiduciária, as SPEs e o Credor Fiduciário,

na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") ("**Escritura de Emissão**");

- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Credor Fiduciário no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Credor Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Emissora;
- (C) em 12 de março de 2025, foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante foi alienada e transferida fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário ("**Contrato**");
- (D) em [●] de [●] de [●], a Emissora emitiu [●] ([●]) ações, sendo [●] ([●]) ações subscritas pela Alienante Fiduciante ("**Ações Adicionais**"); e
- (E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre as Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento,

mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, representados pelo Credor Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no **Anexo A** deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como Ações.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula Terceira do Contrato, a Alienante Fiduciante deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Credor Fiduciário (i) evidência de atualização do livro de registro de ações nominativas da Emissora, com a anotação das Ações Adicionais e a anotação da garantia prevista no Contrato e neste Aditamento, e (ii) via original deste Aditamento, devidamente averbada nos Cartórios de RTD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Alienante Fiduciante e a Emissora afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a

critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Contrato poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

3.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

[páginas de assinaturas a serem incluídas]

**ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ADICIONAIS	PERCENTUAL DE AÇÕES ADICIONAIS DE CADA ACIONISTA
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	[•]	100%
TOTAL	[•]	100%

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- **Emissora:** GDS Subholding S.A.
- **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) Emissão da Emissora.
- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** O valor total da Emissão será de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures").
- **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2043 ("Data de Vencimento").
- **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Amortização Extraordinária Facultativa:** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária").
- **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 da Escritura de

Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

- **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").
- **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- **Demais Condições:** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Credor Fiduciário.

ANEXO IV.1
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.409.503/0001-28 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas nº 23.3.0004851-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 12 de março de 2025 entre o Outorgante e o Outorgado, e ainda, como interveniente anuente, a GDS Subholding S.A. (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD e no livro de registro de ações nominativas da Emissora, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
 - (a) observado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos

e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (b) receber e utilizar os recursos das Ações e Ativos Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender as Ações e Ativos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*;
- (c) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) representar a Outorgante na prática de todos os atos necessários, bem como celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade regulatória ou governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (e) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e

- (f) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Ceará, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da Alienação Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [data]

[assinaturas]

ANEXO IV.2
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.601.637/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 12 de março de 2025 entre a GDS Energia Renovável S.A. e o Outorgado, e ainda, como interveniente anuente, a Outorgante (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(i) celebrar qualquer documento e praticar quaisquer atos em nome do Outorgante a respeito da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que esse documento ou ação sejam exigidos para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a alienação fiduciária constituída ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para incluir quaisquer novas Ações ou novos direitos relacionados às ações no escopo do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou corrigir erros evidentes; e

(ii) exercer e praticar todos e quaisquer atos, em nome e à custa do Outorgante que venham a ser necessários para sanar qualquer inadimplemento (ou ato ou omissão que possa possivelmente causar um inadimplemento) a respeito das Ações e a Alienação Fiduciária.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da Alienação Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [data]

[assinaturas]

ANEXO V
CÓPIA DAS CERTIDÕES

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da GDS Subholding S.A. e da GDS Energia Renovável S.A.)

(Seguem nas próximas páginas)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ: 44.601.637/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:37 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **B16A.0CD7.4E73.9269**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A.
CNPJ: 43.409.503/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:42 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **BE88.D36B.54CD.A516**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

GDS SUBHOLDING S.A.
na qualidade de alienante fiduciante,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de credor fiduciário,

e

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de
12 de março de 2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

I. de um lado:

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Alienante Fiduciante**”);

II. de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidas abaixo) (“**Credor Fiduciário**”);

III. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**SPE Ufv GDS 1**” ou “**SPE 1**”);

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**SPE Ufv GDS 2**” ou “**SPE 2**”);

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob

o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 3**" ou "**SPE 3**");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 4**" ou "**SPE 4**");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 5**" ou "**SPE 5**");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 6**" ou "**SPE 6**");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 7**" ou "**SPE 7**");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 8**" ou "**SPE 8**");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 9**" ou "**SPE 9**");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste

ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 10**" ou "**SPE 10**");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 11**" ou "**SPE 11**");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 12**" ou "**SPE 12**");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 13**" ou "**SPE 13**");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 14**" ou "**SPE 14**");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 15**" ou "**SPE 15**");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 16**" ou "**SPE 16**");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o

NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 17**" ou "**SPE 17**");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 18**" ou "**SPE 18**");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 19**" ou "**SPE 19**");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 20**" ou "**SPE 20**");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 21**" ou "**SPE 21**");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 22**" ou "**SPE 22**");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 23**" ou "**SPE 23**");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o

NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 24**" ou "**SPE 24**");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 25**" ou "**SPE 25**");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 26**" ou "**SPE 26**");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 27**" ou "**SPE 27**");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJ**") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**UFV RJ**" ou "**SPE 28**" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "**SPEs**" e/ou as "**Intervenientes**" e, individualmente, cada "**Interveniente**");

sendo a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e as Intervenientes doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 12 de março de 2025, a Emissora realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do

*"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.", celebrado entre a Alienante Fiduciante, as Intervenientes, a **GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.409.503/0001-28 e o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") ("**Escritura de Emissão**");*

- (B)** na presente data, a Alienante Fiduciante é titular da totalidade das quotas representativas do capital social das SPEs; e
- (C)** para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Credor Fiduciário no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Credor Fiduciário, todas as quotas, atuais e futuras, de emissão das Intervenientes, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que

comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Credor Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Credor Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Credor Fiduciário ou aos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Alienante Fiduciante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 1.057 e parágrafo único e dos artigos 1.361 e seguintes, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("**Alienação Fiduciária**"):

- (i) a totalidade das quotas representativas do capital social das SPEs, quer existentes ou futuramente detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciante e/ou de novos quotistas das SPEs e/ou sob qualquer forma que venham a ser emitidas pelas SPEs, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das quotas, seja por consolidação, fusão, permuta de quotas, divisão de quotas, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas fiduciariamente, todas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), conforme descrito e caracterizado em detalhe no **Anexo I** deste Contrato ("**Quotas**"); e
- (ii) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação, redução ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, resgate e/ou amortização de Quotas e/ou todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados, em conjunto, "**Direitos Adicionais**" e, em conjunto com as Quotas, "**Ativos Alienados Fiduciariamente**"), sendo certo que a Alienante Fiduciante manterá o

direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, nos termos da Cláusula 2.7 abaixo.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Quotas e de Ativos Alienados Fiduciariamente, (a) todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (b) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados à participação da Alienante Fiduciante nas SPEs, bem como quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas ("**Quotas Adicionais**", sendo que a definição de Quotas Adicionais integra, para todos os fins de direito, a definição de Quotas). Para a formalização do aqui disposto, a Alienante Fiduciante compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Quotas Adicionais, a celebrar com o Credor Fiduciário e as Intervenientes um aditamento ao presente Contrato na forma do **Anexo II** deste Contrato ("**Aditamento**"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Quotas Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

2.3. Para os fins legais, as Partes descrevem no **Anexo III** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para todos os efeitos, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, as Intervenientes são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, comprometendo-se a entregá-los ao Credor Fiduciário, ou a quem o Credor Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Credor Fiduciário às Intervenientes nesse sentido.

2.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula Segunda, a Alienante Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados aos Ativos Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições expressas nas Cláusulas Quarta, Sexta e Sétima abaixo.

2.6. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente e, por qualquer razão, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias equivalentes, mediante comum acordo com o Credor Fiduciário, de modo a recompor integralmente a garantia, sendo que a recusa não poderá ser injustificada ("**Reforço de Garantia**"). Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, a Alienante Fiduciante deverá notificar o Credor Fiduciário, sobre a nova garantia que pretende prestar, sujeita à prévia e expressa aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Alienante Fiduciante, de notificação efetuada pelo Credor Fiduciário. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos ativos onerados e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos. Na hipótese de os Debenturistas e a Alienante Fiduciante não chegarem em comum acordo sobre o Reforço de Garantia, conforme descrito acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e executar os Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

2.7. As Intervenientes não poderão distribuir ou pagar à Alienante Fiduciante, e a Alienante Fiduciante não poderá receber das Intervenientes, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros, enquanto estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). Mesmo que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienante Fiduciante não poderá distribuir dividendos e/ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios. Para fins de esclarecimento, caso o Credor Fiduciário conceda um *waiver* com relação à declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em virtude de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que tenha ocorrido ou que esteja em curso, será permitida a distribuição de dividendos mínimos conforme previsto na Escritura de Emissão.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Credor

Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.9. Nos termos deste Contrato, a constituição da Alienação Fiduciária é feita sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação integral de todas as obrigações decorrentes da (i) primeira emissão de notas comerciais da Emissora, realizada nos termos do *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A."*, celebrado em 15 de junho de 2022, conforme alterado de tempos em tempos (**"1ª Emissão de NCs"** e **"Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais"**), entre a Emissora e o Banco BTG Pactual S.A. (**"BTG"**) e da (ii) segunda emissão de notas comerciais da Emissora, realizada nos termos do *"Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A."*, celebrado em 27 de setembro de 2023, conforme alterado de tempos em tempos (**"2ª Emissão de NCs"** e **"Termo da 2ª Emissão de Notas Comerciais"** e, quando em conjunto com Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais, **"Termos de Emissão"**), entre a Emissora e o BTG e a liberação das alienações fiduciárias sobre as Ações concedidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs (**"Condição Suspensiva"**).

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Alienante Fiduciante deverá alterar ou providenciar a alteração ao contrato social de cada uma das SPEs, para a anotação da Alienação Fiduciária, nos termos aqui previstos bem como, para a plena formalização da Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva (e, em relação a qualquer Aditamento, na data de assinatura do respectivo Aditamento), de acordo com a anotação a seguir (**"Anotação"** e, em conjunto com a anotação em cada um dos contratos sociais de cada uma das SPEs, **"Anotações"**):

"Todas as quotas representativas do capital social da UFV GDS [nº da SPE] ENERGIA RENOVÁVEL LTDA ("Sociedade") e quaisquer valores mobiliários conversíveis em quotas, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pela GDS SUBHOLDING S.A., foram alienadas fiduciariamente em favor da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão da GDS SUBHOLDING S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição

Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A." celebrado em 12 de março de 2025, conforme alterado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade."

3.1.1. A Alienante Fiduciante e as Intervenientes obrigam-se (i) a enviar ao Credor Fiduciário 1 (uma) cópia simples dos protocolos junto a JUCEC dos contratos sociais de cada uma das SPEs, evidenciando cada uma das Anotações nos termos da Cláusula 3.1 acima, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Anotação; e (ii) enviar uma cópia simples das vias arquivadas dos contratos sociais na JUCEC de cada uma das SPEs em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo arquivamento. Em caso de eventuais aditamentos, caso a Anotação tenha que ser ajustada, o protocolo junto a JUCEC do respectivo contrato social deverá ser enviado ao Credor Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de celebração do respectivo aditamento.

3.2. A Alienante Fiduciante e/ou as Intervenientes deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Fortaleza ("**Cartório de RTD**"), e, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, entregar ao Credor Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD, sendo este prazo prorrogável por outros 20 (vinte) dias caso sejam feitas eventuais exigências pelo Cartório de RTD. A Alienante Fiduciante e/ou as Intervenientes comprometem-se ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede de cada uma das SPEs.

3.3. Caso a Alienante Fiduciante e/ou as Intervenientes não realizem os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima dentro do prazo ora estabelecido, o Credor Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Alienante Fiduciante e/ou das Intervenientes. Nesse caso, a Alienante Fiduciante e/ou as Intervenientes deverão reembolsar o Credor Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Credor Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a Alienante Fiduciante e as Intervenientes obrigam-se, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a, conforme aplicável:

- (i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (ii) efetuar, nas hipóteses, prazos e formas previstas na Cláusula 2.6., o Reforço de Garantia necessário;
- (iii) não celebrar qualquer contrato (inclusive acordo de quotistas e acordo de voto) ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário vender ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária e nos termos previstos na Cláusula Sétima abaixo;
- (iv) manter a Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, conforme o caso, e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais ("**Ônus**"), exceto pelo ônus constituído em decorrência do presente Contrato;
- (v) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, bem como ao exercício de todas as suas atividades, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (vi) pagar ou reembolsar ao Credor Fiduciário, mediante solicitação, (a) todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Credor Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor Fiduciário, e (b) quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão;
- (vii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária e dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (viii) assegurar e defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos, processos e reivindicações de quaisquer terceiros que possam afetar, no todo ou em parte, a Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado sobre o respectivo ato, ação, procedimento, processo ou reivindicação em questão e as medidas tomadas pela Alienante Fiduciante;
- (ix) não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou negativamente afetar os direitos outorgados ao Credor Fiduciário por este Contrato, ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Alienação Fiduciária;
- (x) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do

seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que possa envolver os Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (xi) fazer com que as Quotas correspondam sempre à totalidade das quotas representativas do capital social das SPEs, representando 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, enquanto o presente Contrato permanecer vigente;
- (xii) não distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros em desconformidade com o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (xiii) manter as Anotações referidas na Cláusula 3.1 acima nos contratos sociais das SPEs durante a vigência deste Contrato, devendo tais Anotações serem realizadas também para formalizar a alienação fiduciária sobre quaisquer Quotas Adicionais, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de Reforço de Garantia;
- (xiv) permitir ao Credor Fiduciário ou terceiro autorizado pelo Credor Fiduciário, exclusivamente caso seja previamente acordado com as Intervenientes e com a Alienante Fiduciante, o livre acesso aos contratos sociais das Intervenientes, caso solicitado;
- (xv) prestar e/ou enviar ao Credor Fiduciário, às suas custas, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito nesse sentido;
- (xvi) comunicar ao Credor Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir ou o cumprimento em si das obrigações contraídas aqui ou no âmbito da Escritura de Emissão;
- (xvii) no caso de substituição do Credor Fiduciário nos termos previstos na Escritura de Emissão, celebrar, às custas do Credor Fiduciário, um aditamento a este Contrato. Fica desde já certo e ajustado que, independentemente da celebração do referido aditamento, é garantindo ao sucessor do Credor Fiduciário pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Credor Fiduciário pelo presente Contrato;
- (xviii) manter válidas e vigentes as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 7.6 abaixo durante a vigência deste Contrato, sendo certo que todas as procurações outorgadas deverão ser renovadas com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do respectivo vencimento, conforme aplicável, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante a vigência deste Contrato; e
- (xix) arquivar na JUCEC os contratos sociais das SPEs prevendo a Alienante Fiduciante como a sua única quotista.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, a Alienante Fiduciante e as SPEs prestam, nesta data, conforme aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, as seguintes declarações ao Credor Fiduciário:

- (i) Constituição, Existência e Capacidade. A Alienante Fiduciante é sociedade devidamente organizada na forma de sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicável, e possui todos os poderes necessários para dispor de seus bens. As SPEs são sociedades devidamente organizadas na forma de limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis, e possuem todos os poderes necessários para dispor de seus bens;
- (ii) Poderes e Autorizações. Tomou todas as medidas necessárias para a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, inclusive para a outorga das procurações nos moldes dos **Anexos IV.1 e IV.2** deste Contrato e no que tange à eventual excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas (a) não violam nem violarão (a.1) os respectivos estatutos ou contratos sociais da Alienante Fiduciante e das SPEs, (a.2) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral, (a.3) contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante e as SPEs sejam parte, ou (a.4) obrigação anteriormente assumida pela Alienante Fiduciante e pelas SPEs, e (b) nem irão resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (iii) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), observada a Condição Suspensiva;
- (iv) Ativos Alienados Fiduciariamente Livres e Desembaraçados. Uma vez verificada a Condição Suspensiva, a Alienante Fiduciante será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Quotas, as quais foram devidamente subscritas ou

adquiridas pela Alienante Fiduciante e registradas em seu nome nos contratos sociais das SPEs as quais, ressalvado o ônus decorrente deste Contrato, se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição das Quotas, e não são de seu conhecimento a existência de qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que possa afetar o presente Contrato;

- (v) Titularidade Exclusiva. Os Ativos Alienados Fiduciariamente, após a verificação da Condição Suspensiva e a perfeita constituição da Alienação Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato, serão de propriedade resolúvel única e exclusiva do Credor Fiduciário. A Alienante Fiduciante (a) é única e legítima detentora e possui título integral sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, (b) os Ativos Alienados Fiduciariamente estão livres e isentos de qualquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pela Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e (c) as Quotas Alienadas Fiduciariamente representam, na presente data, 100% (cem por cento) do capital social das SPEs e foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente integralizadas;
- (vi) Capital Social das Intervenientes. As Quotas representam e representarão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social das Intervenientes. O **Anexo I** deste Contrato discrimina o capital social total das Intervenientes e o número total de Quotas detidas pela Alienante Fiduciante, das quais é a proprietária legítima, estando tais Quotas validamente emitidas e totalmente integralizadas;
- (vii) Capacidade. A celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante, de forma que a Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (viii) Garantia Real. Observada a verificação da Condição Suspensiva, após as averbações e registros previstos na Cláusula Terceira acima, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (ix) Renúncias. A Alienante Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Quotas de que é titular no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante Fiduciante e o contrato social das SPEs, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação às Intervenientes, a qualquer tempo;

- (x) Inexistência de Acordo. Não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que regule, afete ou prejudique o direito da Alienante Fiduciante de dispor sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que regule, afete ou prejudique, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (xi) Procurações. As procurações outorgadas nos termos dos **Anexos IV.1 e IV.2** deste Contrato são, neste ato, devidas e validamente outorgadas e formalizadas, tendo sido outorgadas como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Credor Fiduciário os poderes nelas expressos;
- (xii) Pendências Judiciais. Não existem, no melhor conhecimento da Alienante Fiduciante, pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, incluindo investigação, ação, processo, litígio ou procedimento em curso, que possam colocar em risco os Ativos Alienados Fiduciariamente ou a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xiii) Informações. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome da Alienante Fiduciante ao Credor Fiduciário, durante a negociação deste Contrato, contém qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de uma declaração de um fato necessário para que as declarações ali e/ou aqui contidas não sejam enganosas;
- (xiv) Obrigações Anticorrupção. Cumpre e faz com que suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) e seus respectivos Representantes (conforme definido na Escritura de Emissão) cumpram as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), exigindo o cumprimento por suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção ; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Alienante Fiduciante; **(c)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, inclusive subcontratados, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 2 (dois) Dias Uteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Credor Fiduciário;

- (xv) Boa-fé. Os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;
- (xvi) Assessoria. Foi assessorada por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- (xvii) Declaração das SPEs. As SPEs se declaram cientes e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer expressamente com a transferência da titularidade fiduciária das Quotas pela Alienante Fiduciante ao Credor Fiduciário, observada a verificação da Condição Suspensiva;
- (xviii) Interesse Econômico. A Alienante Fiduciante reconhece o interesse econômico da Alienante Fiduciante na prestação da garantia objeto deste Contrato, uma vez que participa do mesmo grupo econômico da Emissora; e
- (xix) Não configuração de Bens de Capital Essenciais. os Ativos Alienados Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais a atividade empresarial da Alienante Fiduciante, inclusive para os fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 fevereiro de 2005, de forma que a celebração, a outorga e eventual excussão da presente garantia para satisfação integral das Obrigações Garantidas não comprometerá sob qualquer forma, direta e/ou indiretamente, a operacionalização ou a continuidade das atividades da Alienante Fiduciante, assim como o adimplemento de suas demais obrigações.

5.2. A Alienante Fiduciante compromete-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Credor Fiduciário, suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelo Credor Fiduciário, por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, excluídos lucros cessantes, decorrentes da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato, ou da falta de atualização destas, sem prejuízo do direito de o Credor Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conforme aplicável, executar a presente garantia.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar o Credor Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 2 (dois) Dias

Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE VOTO

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, as deliberações societárias concernentes às Intervenientes relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Credor Fiduciário, sendo que referida aprovação não será injustificadamente negada, observada a verificação da Condição Suspensiva:

- (i) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de quotas), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção ou transformação das Intervenientes;
- (ii) emissão de novas quotas cuja integralização não seja feita em moeda corrente nacional e/ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em quotas, bem como outorga de opção de compra de quotas;
- (iii) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer ação, bem como qualquer medida antecipatória ou com efeito similar, com a finalidade de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial das Intervenientes;
- (iv) a redução do capital social das Intervenientes, bem como resgate ou amortização ou reembolso de quotas representativas do seu capital social, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto se tal redução do capital social, resgate, amortização ou reembolso de quotas for realizada em conformidade com os termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (v) assunção de novas dívidas, ou qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários, incluindo mútuos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de dívidas, derivativos e qualquer operação de crédito em as Intervenientes figurem como devedoras ou fiadoras, inclusive com suas partes relacionadas, exceto (a) se com prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário; (b) por mútuos celebrado entre a Alienante Fiduciante e as Intervenientes e/ou entre as Intervenientes, desde que destinados a cobrir insuficiências de recursos necessários para a construção e/ou operação do Projeto, nos valores de até (1) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma individual ou agregada entre a Alienante Fiduciante e as Intervenientes; ou (2) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma individual ou agregada por Interveniente; sendo que os montantes previstos neste item serão corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão; (c) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional; ou (d) por operações de

integralização de ações pela Alienante Fiduciante e/ou pelas Intervenientes, ressalvado que, nas hipóteses mencionadas nos itens (c) e (d), as respectivas ações deverão estar alienadas fiduciariamente no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (vi) constituição, a qualquer tempo, de Ônus, conforme aplicável, sobre (a) os bens ou direitos objeto das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) constituídas em favor do Credor Fiduciário;
- (vii) alteração no contrato social das Intervenientes que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação da Alienante Fiduciante;
- (viii) alteração do objeto social das Intervenientes, exceto conforme permitido pela Escritura de Emissão;
- (ix) alteração de quaisquer características das Quotas, incluindo, mas não se limitando, aos direitos, preferências ou vantagens das Quotas;
- (x) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros, exceto se tal distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros for realizada em conformidade com os termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (xi) celebração de qualquer acordo de quotistas, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das quotas do capital social das Intervenientes em que haja impacto direto na excussão da garantia objeto do presente do Contrato;
- (xii) realização de qualquer ato que seja proibido nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos correlatos; e
- (xiii) qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil, da Lei das Sociedades por Ações e/ou do contrato social das Intervenientes, os seus quotistas tenham direito de recesso/retirada;

6.2. A Alienante Fiduciante e/ou as Intervenientes deverão informar o Credor Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, sobre a realização de reunião de quotistas das Intervenientes cuja ordem do dia inclua a deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 6.1 acima com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da realização da reunião de quotistas, tendo o Credor Fiduciário o direito de comparecer nas reuniões relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.3. Após a verificação da Condição Suspensiva, não obstante o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, após a ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático ou não listados na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer dos prazos de cura ali previstos, a Alienante Fiduciante não poderá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Quotas, salvo se aprovados previamente pelos Debenturistas.

6.4. As Intervenientes deverão assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Alienante Fiduciante que viole os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.4.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Intervenientes, a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Ativos Alienados Fiduciariamente, praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto aqui definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a verificação da Condição Suspensiva, sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos ou na data de vencimento final da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “**Evento de Excussão**”), o Credor Fiduciário poderá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

7.1.1. Fica assegurado ao Credor Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato. O Credor Fiduciário, fica autorizado pela Alienante Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, a, após a ocorrência de um Evento de Excussão, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, retomar imediatamente a posse dos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como dispor judicial, extrajudicial ou privativamente destas, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou outra forma de transmissão a terceiros, pelo preço e de acordo com as condições que o Credor Fiduciário considerar convenientes, conforme definido em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que essa venda seja realizada de boa-fé, independentemente de qualquer avaliação, leilão, venda judicial ou por meio de quaisquer outras medidas judiciais e extrajudiciais ou privadas, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou amortizar as Obrigações Garantidas e todos e

quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou cessão dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Para os fins desta cláusula, o Credor Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pela Alienante Fiduciante e pela Emissora, para tomar todas as medidas necessárias a respeito da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente. A Alienante Fiduciante e as SPEs, de forma irrevogável e irretratável, renunciam a quaisquer reivindicações contra o Credor Fiduciário decorrentes do preço pelo qual os Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados, cedidos ou transferidos.

7.1.2. O Credor Fiduciário, para fins meramente informativos e não constituindo qualquer óbice para a excussão da garantia, deverá notificar a Emissora antes do início da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Resta convencionado que referida notificação poderá ser feita mediante correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos representantes da Emissora indicados na Cláusula Nona deste Contrato.

7.2. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima exclusivamente na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante autoriza, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas.

7.3. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante renuncia, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra os compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente acerca da execução destes.

7.3.1. A Alienante Fiduciante reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.3 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.4. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, a Alienante Fiduciante, neste ato, renuncia, em favor do Credor Fiduciário, qualquer privilégio legal ou contratual, inclusive aqueles relacionados ao contrato social das SPEs, que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos relacionados aos Ativos Alienados

Fiduciariamente nos termos deste Contrato, renúncia esta que também se estende, sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante Fiduciante e as SPEs nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Credor Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante Fiduciante e as SPEs assinarão e entregarão ao Credor Fiduciário, na presente data, procurações na forma anexa ao presente como **Anexos IV.1 e IV.2** deste Contrato, respectivamente. A Alienante Fiduciante e as SPEs obrigam-se também a assinar e entregar ao Credor Fiduciário nova procuração com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada ao Credor Fiduciário nos termos desta cláusula, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. A Alienante Fiduciante e as SPEs comprometem-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor do Credor Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.6. O Credor Fiduciário poderá exercer, em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando aos direitos previstos no Artigo 1.364 do Código Civil.

7.7. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução das Garantias concedidas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais contratos que venham a ser firmados entre as Partes.

7.8. A Alienante Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.9. A Alienante Fiduciante e as SPEs neste ato concordam que o Credor Fiduciário não deverá ser obrigado a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente. Qualquer medida, de qualquer natureza, tomada pelo Credor Fiduciário a respeito dos Ativos Alienados Fiduciariamente não deverá ser interpretada como uma obrigação do Credor Fiduciário a respeito dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.10. A Alienante Fiduciante e as SPEs desde já concordam que, para a realização da excussão, não serão necessárias (i) quaisquer anuências ou aprovações da Alienante Fiduciante e/ou das SPEs, (ii) quaisquer avaliações dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e (iii) quaisquer manifestações do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia, estando qualquer agente escriturador dos Ativos Alienados Fiduciariamente desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente para o Credor Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Credor Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante Fiduciante, de acordo com a respectiva participação societária nas SPEs, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Emissora obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, outras garantias serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante Fiduciante e/ou para as Intervenientes:

GDS SUBHOLDING S.A.

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza/CE,
CEP 60.176-065

At.: Carlos Ribeiro

Telefone: (85) 4042-3045

Correio Eletrônico: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

II. Se para o Credor Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua

Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciário@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, sendo que até que a mudança tenha sido comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante Fiduciante e as Intervenientes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciante e as Intervenientes, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante Fiduciante ou das Intervenientes, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Credor Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Credor Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Alienante Fiduciante as Intervenientes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário.

12.2. O Credor Fiduciário somente poderá ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro, mediante prévia comunicação à Alienante Fiduciante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.3. A Alienante Fiduciante e as SPEs não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito do Credor Fiduciário.

13.4. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Todas e quaisquer alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

16.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

17.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS

18.1. Correrão por conta da Alienante Fiduciante e das SPEs: (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade e/ou que de qualquer forma incidam sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive na hipótese de venda de tais Ativos Alienados Fiduciariamente; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, despesas com assessores legais do Credor Fiduciário, e quaisquer outras despesas extrajudiciais que Credor Fiduciário tiver que incorrer para a excussão da garantia e/ou segurança do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser comprovadamente suportados pelo Credor Fiduciário e/ou decorrentes deste Contrato.

18.2. Os custos de registro no Cartório de RTD deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante Fiduciante e das SPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES

20.1. A Alienante Fiduciante e as SPEs apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, na forma do **Anexo V** deste Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Contrato será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Contrato seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Contrato poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes

do presente Contrato de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Contrato; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Contrato, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Contrato no momento da assinatura, sendo: (1) este Contrato assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

22.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 12 de março de 2025.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2025)

GDS SUBHOLDING S.A.

DocuSign by
[Assinatura: Carlos Alexandre Capistrano Mendes]
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO MENDES
CPF: 03.250.960-03
Data de Assinatura: 12/03/2025 17:38:09 BRT
O: GDS Brasil, S/A (Prestador)
C: BR
Email: AC-CAPSTRANO@GDS.BR
ID: 010417402CF462

Nome:
CPF:

DocuSign by
[Assinatura: Jorge Augusto Pires Santos]
Assinado por: JORGE AUGUSTO PIRES SANTOS
CPF: 47451300-02
Data de Assinatura: 12/03/2025 13:30:16 BRT
O: GDS Brasil, S/A (Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB)
C: BR
Email: AC-SANTOS@GDS.BR
ID: 0004477710463

Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign by
[Assinatura: Roberto Adilson Reis]
Assinado por: ROBERTO ADILSON REIS
CPF: 2.125.118-11
Data de Assinatura: 12/03/2025 19:30:02 BRT
O: GDS Brasil, S/A (Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB)
C: BR
Email: AC-REIS@GDS.BR
ID: 0AC0030034041A

Nome:
CPF:

DocuSign by
[Assinatura: Ana Clara Souza Lourenço]
Assinado por: ANA CLARA SOUZA LOURENÇO
CPF: 42987170-03
Data de Assinatura: 12/03/2025 18:23:28 BRT
O: GDS Brasil, S/A (Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB)
C: BR
Email: AC-SOULOU@GDS.BR
ID: 028F0101040C46E

Nome:
CPF:

- UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS QUOTAS

SPE 1:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	62.145.293	100%
TOTAL	62.145.293	100%

SPE 2:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	45.140.599	100%
TOTAL	45.140.599	100%

SPE 3:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	16.926.790	100%
TOTAL	16.926.790	100%

SPE 4:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	828.419	100%
TOTAL	828.419	100%

SPE 5:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	537.358	100%
TOTAL	537.358	100%

SPE 6:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	32.903.638	100%
TOTAL	32.903.638	100%

SPE 7:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	82.558.395	100%
TOTAL	82.558.395	100%

SPE 8:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	15.356.391	100%
TOTAL	15.356.391	100%

SPE 9:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	23.401.299	100%
TOTAL	23.401.299	100%

SPE10:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	28.241.832	100%
TOTAL	28.241.832	100%

SPE 11:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	5.507.146	100%

TOTAL	5.507.146	100%

SPE 12:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	106.372.456	100%
TOTAL	106.372.456	100%

SPE 13:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	552.767	100%
TOTAL	552.767	100%

SPE 14:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	19.738.881	100%
TOTAL	19.738.881	100%

SPE 15:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	5.693.702	100%
TOTAL	5.963.702	100%

SPE 16:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	112.185.381	100%
TOTAL	112.185.381	100%

SPE 17:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	22.210.724	100%
TOTAL	22.210.724	100%

SPE 18:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	6.579.928	100%
TOTAL	6.579.928	100%

SPE 19:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	40.605.689	100%
TOTAL	40.605.689	100%

SPE 20:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	2.898	100%
TOTAL	2.898	100%

SPE 21:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	3.464.700	100%
TOTAL	3.464.700	100%

SPE 22:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	7.234.813	100%
TOTAL	7.234.813	100%

SPE 23:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	65.015.082	100%
TOTAL	65.015.082	100%

SPE 24:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	27.750.975	100%
TOTAL	27.750.975	100%

SPE 25:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	5.648	100%
TOTAL	5.648	100%

SPE 26:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	6.438	100%
TOTAL	6.438	100%

SPE 27:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	35.307.461	100%
TOTAL	35.307.461	100%

SPE 28:

QUOTISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
GDS SUBHOLDING S.A.	12.309.721	100%
TOTAL	12.309.721	100%

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE QUOTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("**Aditamento**") é celebrado entre:

I. de um lado:

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o NIRE nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Alienante Fiduciante**");

II. de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidas abaixo) ("**Credor Fiduciário**");

III. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 1**" ou "**SPE 1**");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 2**" ou "**SPE 2**");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 3**" ou "**SPE 3**");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 4**" ou "**SPE 4**");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 5**" ou "**SPE 5**");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 6**" ou "**SPE 6**");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 7**" ou "**SPE 7**");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 8**" ou "**SPE 8**");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 9**" ou "**SPE 9**");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 10**" ou "**SPE 10**");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 11**" ou "**SPE 11**");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 12**" ou "**SPE 12**");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 13**" ou "**SPE 13**");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 14**" ou "**SPE 14**");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 15**" ou "**SPE 15**");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 16**" ou "**SPE 16**");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 17**" ou "**SPE 17**");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 18**" ou "**SPE 18**");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 19**" ou "**SPE 19**");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 20**" ou "**SPE 20**");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 21**" ou "**SPE 21**");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 22**" ou "**SPE 22**");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 23**" ou "**SPE 23**");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 24**" ou "**SPE 24**");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 25**" ou "**SPE 25**");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 26**" ou "**SPE 26**");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 27**" ou "**SPE 27**");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJ**") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**UFV RJ**" ou "**SPE 28**" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "**SPEs**" e/ou as "**Intervenientes**" e, individualmente, cada "**Interveniente**");

sendo a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e as Intervenientes doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 12 de março de 2025, a Emissora realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em

série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*", celebrado entre a Alienante Fiduciante, as Intervenientes e o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") ("**Escritura de Emissão**");

- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Credor Fiduciário no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Credor Fiduciário, todas as quotas, atuais e futuras, de representativas do capital social das Intervenientes;
- (C) em 12 de março de 2025, foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das quotas representativas do capital social das Intervenientes e de titularidade da Alienante Fiduciante foi alienada e transferida fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário ("**Contrato**");
- (D) em [•] de [•] de [•], a [SPE 1/ SPE 2/ SPE 3/ SPE 4/ SPE 5/ SPE 6/ SPE 7/ SPE 8/ SPE 9/ SPE 10/ SPE 11/ SPE 12/ SPE 13/ SPE 14/ SPE 15/ SPE 16/ SPE 17/ SPE 18/ SPE 19/ SPE 20/ SPE 21/ SPE 22/ SPE 23/ SPE 24/ SPE 25/ SPE 26/ SPE 27/ SPE 28] emitiu [•] ([•]) novas quotas, sendo [•] ([•]) quotas subscritas pela Alienante Fiduciante ("**Quotas Adicionais**"); e
- (E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre as Quotas Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Quotas, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um

todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos dos artigos 1.057 e parágrafo único e dos artigos 1.361 e seguintes, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todas as Quotas Adicionais listadas no **Anexo A** deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Quotas Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como Quotas.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula Terceira do Contrato, a [SPE 1/ SPE 2/ SPE 3/ SPE 4/ SPE 5/ SPE 6/ SPE 7/ SPE 8/ SPE 9/ SPE 10/ SPE 11/ SPE 12/ SPE 13/ SPE 14/ SPE 15/ SPE 16/ SPE 17/ SPE 18/ SPE 19/ SPE 20/ SPE 21/ SPE 22/ SPE 23/ SPE 24/ SPE 25/ SPE 26/ SPE 27/ SPE 28] deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Credor Fiduciário (i) evidência de atualização do contrato social da [SPE 1/ SPE 2/ SPE 3/ SPE 4/ SPE 5/ SPE 6/ SPE 7/ SPE 8/ SPE 9/ SPE 10/ SPE 11/ SPE 12/ SPE 13/ SPE 14/ SPE 15/ SPE 16/ SPE 17/ SPE 18/ SPE 19/ SPE 20/ SPE 21/ SPE 22/ SPE 23/ SPE 24/ SPE 25/ SPE 26/ SPE 27/ SPE 28], com a anotação das Quotas Adicionais e a anotação da garantia prevista no Contrato e neste Aditamento, e (ii) via original deste Aditamento, devidamente averbada no Cartório de RTD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Alienante Fiduciante e as Intervenientes afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Contrato poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

3.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

[páginas de assinaturas a serem incluídas]

**ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE QUOTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS
DESCRIÇÃO DAS QUOTAS ADICIONAIS**

QUOTISTAS	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS ADICIONAIS DA [SPE 1/ SPE 2/ SPE 3/ SPE 4/ SPE 5/ SPE 6/ SPE 7/ SPE 8/ SPE 9/ SPE 10/ SPE 11/ SPE 12/ SPE 13/ SPE 14/ SPE 15/ SPE 16/ SPE 17/ SPE 18/ SPE 19/ SPE 20/ SPE 21/ SPE 22/ SPE 23/ SPE 24/ SPE 25/ SPE 26/ SPE 27/ SPE 28]	PERCENTUAL DE QUOTAS ADICIONAIS DE CADA QUOTISTA
GDS SUBHOLDING S.A.	[•]	100%
TOTAL	[•]	100%

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- **Emissora:** GDS Subholding S.A.
- **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) Emissão da Emissora.
- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** O valor total da Emissão será de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures").
- **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2043 ("Data de Vencimento").
- **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Amortização Extraordinária Facultativa:** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária").
- **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 da Escritura de

Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

- **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").
- **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- **Demais Condições:** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Credor Fiduciário

ANEXO IV.1
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 44.601.637/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Outorgante**") representadas na forma de seu estatuto social, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 12 de março de 2025 entre a Outorgante e o Outorgado, e ainda, UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. e UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. como intervenientes anuentes (em conjunto, as "**Intervenientes**", (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os Cartórios de RTD e no contrato social das Intervenientes, conforme aplicável; e

- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas:
- (a) observado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
 - (b) receber e utilizar os recursos das Quotas e Ativos Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender as Quotas e Ativos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*;
 - (c) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
 - (d) representar a Outorgante na prática de todos os atos necessários, bem como celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade regulatória ou governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
 - (e) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato

de Alienação Fiduciária de Quotas, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

- (f) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Ceará, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes;

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da Alienação Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [data]

[assinaturas]

ANEXO IV.2
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 44.681.733/0001-04 (“**SPE UFV GDS 1**” ou “**SPE 1**”); **UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18 (“**SPE UFV GDS 2**” ou “**SPE 2**”); **UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94 (“**SPE UFV GDS 3**” ou “**SPE 3**”); **UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50 (“**SPE UFV GDS 4**” ou “**SPE 4**”); **UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03 (“**SPE UFV GDS 5**” ou “**SPE 5**”); **UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08 (“**SPE UFV GDS 6**” ou “**SPE 6**”); **UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68 (“**SPE UFV GDS 7**” ou “**SPE 7**”); **UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18 (“**SPE UFV GDS 8**” ou “**SPE 8**”); **UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52 (“**SPE UFV GDS 9**” ou “**SPE 9**”); **UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46 (“**SPE UFV GDS 10**” ou “**SPE 10**”); **UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10 (“**SPE UFV GDS 11**” ou “**SPE 11**”); **UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22 (**"SPE UFV GDS 12"** ou **"SPE 12"**); **UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10 (**"SPE UFV GDS 13"** ou **"SPE 13"**); **UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88 (**"SPE UFV GDS 14"** ou **"SPE 14"**); **UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31 (**"SPE UFV GDS 15"** ou **"SPE 15"**); **UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18 (**"SPE UFV GDS 16"** ou **"SPE 16"**); **UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (**"SPE UFV GDS 17"** ou **"SPE 17"**); **UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32 (**"SPE UFV GDS 18"** ou **"SPE 18"**); **UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95 (**"SPE UFV GDS 19"** ou **"SPE 19"**); **UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84 (**"SPE UFV GDS 20"** ou **"SPE 20"**); **UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02 (**"SPE UFV GDS 21"** ou **"SPE 21"**); **UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60 (**"SPE UFV GDS 22"** ou **"SPE 22"**); **UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66 (**"SPE UFV GDS 23"** ou **"SPE 23"**); **UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92 (**"SPE UFV GDS 24"** ou **"SPE 24"**); **UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala

1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91 ("**SPE UFV GDS 25**" ou "**SPE 25**"); **UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74 ("**SPE UFV GDS 26**" ou "**SPE 26**"); **UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66 ("**SPE UFV GDS 27**" ou "**SPE 27**"); **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**UFV RJ**" ou "**SPE 28**" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "**Outorgantes**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 12 de março de 2025 entre as Outorgantes e o Outorgado, e a GDS SUBHOLDING S.A (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) celebrar qualquer documento e praticar quaisquer atos em nome dos Outorgantes a respeito da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, na medida em que esse documento ou ação sejam exigidos para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a alienação fiduciária constituída ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas para incluir quaisquer novas Quotas ou novos direitos relacionados às ações no escopo do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou corrigir erros evidentes; e
- (ii) exercer e praticar todos e quaisquer atos, em nome e à custa dos Outorgantes que venham a ser necessários para sanar qualquer inadimplemento (ou ato ou omissão que possa possivelmente causar um inadimplemento) a respeito das Quotas e a Alienação Fiduciária.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da Alienação Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [data]

[assinaturas]

ANEXO V
CÓPIA DAS CERTIDÕES

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Alienante Fiduciante e das SPEs.)

(Seguem nas próximas páginas)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ: 44.601.637/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:37 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **B16A.0CD7.4E73.9269**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.681.733/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:08 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **5467.A8E7.EE04.3616**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 2 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 45.881.268/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:28:14 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **C702.E7E0.FEBD.50F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 3 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.855.776/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:10 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **998D.792C.8229.2910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 4 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.830.395/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:57 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **B2EB.2982.1E93.BB94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 5 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.853.574/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:54 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **B901.E53A.1347.CA0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 6 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.836.660/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:00 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **4CEB.7195.3E2C.5D85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 7 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.068/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:42 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **42E7.BC88.FB60.852D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 8 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.116/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:22 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **1C01.B999.BDCB.204E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.091/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:09 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **50D8.C9E2.FF4D.5636**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 10 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 45.096.373/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:45 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **C6A6.AB62.7062.6ABC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 11 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.633.992/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:49 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **4C54.05D8.145E.742E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 12 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.965/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:30 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **7F77.0018.5612.F369**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 13 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.903/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:20 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **871B.563C.3462.D347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 14 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.636.285/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:05 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **A4B3.E6DA.0A97.2891**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 15 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.875/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:09 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **721C.3890.B984.A176**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.861/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:08 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **F785.B0E9.18D8.718C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 17 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.948/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:42 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **D635.E43D.A734.483D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 18 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.829/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:32 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **1A76.8BFE.E623.DC17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 19 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.867/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:23 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **C5A0.F86C.59FC.B859**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 20 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.354/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:40 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **8095.7EFF.E2D3.2143**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 21 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.895/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:17 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **C624.1D1F.AC5F.AF0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 22 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.936/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:57 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **9A8D.1CF5.9E8C.9229**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.453/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:01 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **2171.E13A.B93B.25BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 24 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.553/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:58 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **D6B3.7304.86DC.FADC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 25 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 49.402.685/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:46 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **2102.E4D8.2457.3C57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 26 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 49.433.434/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:32 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **70AA.C4C7.5DF8.69C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 27 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 51.490.552/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:14 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **B145.15D8.7217.2D1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA
CNPJ: 31.892.892/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:24 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **D0FE.FD0A.BD07.C943**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

entre

GDS SUBHOLDING S.A.,
UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

na qualidade de Cedentes Fiduciárias,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Credor Fiduciário

Datado de
12 de março de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado entre:

I. de um lado:

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.601.637/0001-09, e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob

o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste

ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste

ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27"; e

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs". Ainda, Emissora em conjunto com SPEs, "Cedentes Fiduciárias");

II. e, de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Credor Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas");

sendo as Cedentes Fiduciárias e o Credor Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 12 de março de 2025, a Emissora, realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A."*, no valor de R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), celebrado entre as Cedentes Fiduciárias, a GDS Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.409.503/0001-28 ("Acionista") e o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Escritura de Emissão");
- (B) na presente data, as Cedentes Fiduciárias são titulares, conforme aplicável, de determinados direitos creditórios oriundos dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo) e das Apólices de Seguros (conforme definido abaixo); e
- (C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Credor Fiduciário no âmbito da Emissão, as Cedentes Fiduciárias concordaram em ceder e transferir fiduciariamente, sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Credor Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Credor Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Credor Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Credor Fiduciário ou aos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes Fiduciárias, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004) e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de advento da Condição Suspensiva e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos ("Cessão Fiduciária"):

- (i) a totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, contratos já celebrados ou que venham a ser

celebrados com as distribuidoras no âmbito do Projeto, conforme aditado de tempos em tempos ("Contratos com as Distribuidoras"), a saber: contratos de uso do sistema de distribuição, contratos de compra de energia regulada, acordos operativos e pareceres de acesso; contratos de fornecimento de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade das Cedentes Fiduciárias, listados no **Anexo I** ("Contratos do Projeto"); e (i.2) de valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto contratadas pelas Cedentes Fiduciárias e/ou por terceiros em benefício das Cedentes Fiduciárias no âmbito do Projeto, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste Contrato, bem como quaisquer novos seguros que venham a ser contratados pelas Cedentes Fiduciárias e/ou por terceiros em benefício do Projeto ("Apólices de Seguro"), mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados nos **Anexos I** ("Direitos Creditórios"); e

- (ii) da totalidade dos direitos das Cedentes Fiduciárias contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo) com relação à titularidade (a) das Contas Centralizadoras da SPEs, (b) da Conta Centralizadora da Emissora, (c) da Conta de Pagamento, (d) da Conta Reserva Serviço da Dívida e (e) da Conta Reserva O&M (conforme definidas no **Anexo II** e, em conjunto, "Contas Cedidas"), inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Cedentes Fiduciárias, em virtude dos valores depositados nas Contas Cedidas, bem como todos e quaisquer valores e recursos, que venham a ser depositados ou mantidos nas Contas Cedidas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos que serão creditados nas Contas Cedidas ("Direitos Creditórios das Contas Cedidas") e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente".

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos e quaisquer novos direitos creditórios relativos ao Projeto, bem como novos direitos de crédito relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se tornem de titularidade das Cedentes Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato ("Direitos Adicionais"). Para a formalização do aqui disposto, as Cedentes Fiduciárias comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, entregar ao Credor Fiduciário cópia de cada documento comprobatório ou representativo dos Direitos Adicionais;

- (ii) (a) semestralmente e desde que existam Direitos Adicionais no referido período, celebrar com o Credor Fiduciário um aditamento ao presente Contrato na forma do **Anexo III** deste Contrato ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e
- (iii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento desta Cessão Fiduciária sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula Terceira abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

2.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, ou da data de contratação de novas apólices, comprovar o endosso das Apólices de Seguro para o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e manter as respectivas Apólices de Seguro endossadas enquanto viger o presente Contrato, que, para todos os fins de direito, integram a definição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Ainda, as Cedentes Fiduciárias deverão comprovar ao Credor Fiduciário, anualmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento, a renovação das Apólices de Seguros, e entregar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de cada renovação de cada apólice, cópia da respectiva apólice completa e endosso em favor do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Endosso").

2.4. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se, nos termos e prazos da Cláusula 3.2. abaixo, a entregar ao Credor Fiduciário cópia da notificação enviada às respectivas contrapartes das Apólices de Seguro descritas no **Anexo I** deste Contrato, na forma do **Anexo V(c)** deste Contrato, conforme aplicável.

2.5. Observada a Cláusula 2.4 acima, as Cedentes Fiduciárias se comprometem a receber exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs todos os demais recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente descritos na Cláusula 2.1 acima.

2.6. No caso de, por erro dos devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou por qualquer outra razão, qualquer montante for depositado em contas que não as Contas Centralizadoras das SPEs nos termos da Cláusula 2.5 acima, as Cedentes Fiduciárias: (i) serão fiéis depositárias de tais valores em nome do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (ii) deverão, imediatamente após tomar conhecimento de tal fato, notificar o Agente Fiduciário quanto ao valor erroneamente depositado e a referida conta; e (iii) deverão providenciar a transferência dos referidos valores para as suas respectivas Contas Centralizadoras das SPEs no Dia Útil imediatamente subsequente ao momento em que tomaram conhecimento do referido depósito, o que, em qualquer caso, não poderá ultrapassar 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento de tais valores.

2.7. Para os fins legais, as Partes descrevem no **Anexo IV** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para todos os efeitos, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.8. As Cedentes Fiduciárias declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituíram a presente Cessão Fiduciária e não há quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.9. Nos termos do artigo 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil, as Cedentes Fiduciárias são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo as faturas mensais emitidas pelas Cedentes Fiduciárias nos termos dos Instrumentos Cedidos, comprometendo-se a, às suas expensas, garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos documentos comprobatórios, que deverão ser mantidos nas sedes das Cedentes Fiduciárias, e entregá-los ao Credor Fiduciário, ou a quem o Credor Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Credor Fiduciário às Cedentes Fiduciárias nesse sentido.

2.10. Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes Fiduciárias por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou tornar-se ineficaz, inexecutível, inválida, nula ou insuficiente e, por qualquer razão, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Cedentes Fiduciárias ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias equivalentes, mediante comum acordo com os Debenturistas, de modo a recompor integralmente a garantia, sendo que a recusa não poderá ser injustificada, ("Reforço de Garantia"). Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, as Cedentes Fiduciárias deverão notificar o Credor Fiduciário, sobre a nova garantia que pretende prestar. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Cedentes Fiduciárias, de notificação efetuada pelo Credor Fiduciário, informando sobre a concordância sobre a nova garantia. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos direitos onerados e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos. Na hipótese de os Debenturistas e as Cedentes Fiduciárias não chegarem em comum acordo sobre o Reforço de Garantia, conforme descrito acima, poderá o Credor Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures e executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos da Cláusula Nona abaixo.

2.11. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.12. Os Debenturistas, poderão exigir a substituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer obrigação de pagamento da respectiva contraparte inadimplida por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, conforme informado pelas Cedentes Fiduciárias ao Credor Fiduciário, devendo as Cedentes Fiduciárias, em tal hipótese, celebrarem com o Credor Fiduciário, um aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo III** deste Contrato.

2.13. O Credor Fiduciário é, neste ato, designado agente, representante e procurador das Cedentes Fiduciárias, para todos os fins relacionados à posse direta e indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para receber a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.14. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento final, sem pagamento das Debêntures, os Debenturistas poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais documentos da Emissão ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e exigir a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

2.15. Nos termos deste Contrato, a constituição da Cessão Fiduciária é feita sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação integral de todas as obrigações decorrentes da (i) primeira emissão de notas comerciais da Emissora, realizada nos termos do *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A."*, celebrado em 15 de junho de 2022, conforme alterado de tempos em tempos ("1ª Emissão de NCs" e "Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais"), entre a Emissora e o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") e da (ii) segunda emissão de notas comerciais da Emissora, realizada nos termos do *"Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A."*, celebrado em 27 de setembro de 2023, conforme alterado de tempos em tempos ("2ª Emissão de NCs" e "Termo da 2ª Emissão de Notas Comerciais" e, quando em conjunto com Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais, "Termos de Emissão"), entre a Emissora e o BTG e a liberação das cessões fiduciárias sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs ("Condição Suspensiva").

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

3.1. As Cedentes Fiduciárias deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("Cartório de RTD"), e, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, entregar ao Credor Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD, sendo este prazo prorrogável por outros 20 (vinte) dias caso sejam feitas eventuais exigências pelo Cartório de RTD. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada nas sedes das Cedentes Fiduciárias.

3.2. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se a entregar ao Credor Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da presente data, cópia da notificação enviada às respectivas contrapartes de seus Instrumentos Cedidos (conforme definido no **Anexo I**), cujo conteúdo deve observar substancialmente (i) o constante do **Anexo V(a)** deste Contrato, para os Instrumentos Cedidos que requeiram anuência de cessão, solicitando a anuência da respectiva contraparte para a cessão e oneração dos Direitos Creditórios nos termos do presente Contrato ("Notificação – Direitos Creditórios – A"), (ii) o constante do **Anexo V(b)** deste Contrato, para os Instrumentos Cedidos que não requeiram anuência de cessão, informando a respectiva contraparte acerca da cessão e oneração dos Direitos Creditórios nos termos do presente Contrato ("Notificação – Direitos Creditórios – B"), ou (iii) o constante do **Anexo V(c)** deste Contrato, para os Instrumentos Cedidos que sejam Apólices de Seguro ("Notificação – Apólices de Seguro" e, em conjunto com a Notificação – Direitos Creditórios – A e a Notificação – Direitos Creditórios – B, "Notificação – Direitos Creditórios").

3.3. Adicionalmente às obrigações relativas à Notificação – Direitos Creditórios, as Cedentes Fiduciárias deverão notificar qualquer outra pessoa, entidade ou autoridade governamental contra a qual as Cedentes Fiduciárias venham a deter Direitos Adicionais, substancialmente nos termos das notificações previstas na Cláusula 3.2 acima ("Notificação - Direitos Adicionais" e, em conjunto com a Notificação – Direitos Creditórios, as "Notificações de Cessão Fiduciária").

3.3.1. As Cedentes Fiduciárias se obrigam a entregar ao Credor Fiduciário cópia de cada Notificação - Direitos Adicionais enviada à respectiva contraparte no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que passem a existir os Direitos Adicionais, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

3.4. As Notificações de Cessão Fiduciária deverão ser realizadas e processadas: (i) por meio de cartório de registro de títulos e documentos; (ii) por via assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte, acompanhada da documentação que

comprove os poderes dos seus representantes; (iii) por correio com aviso de recebimento positivo; ou (iv) por e-mail com confirmação de leitura e de recebimento, única e exclusivamente para as Notificações de Cessão Fiduciária a serem realizadas no âmbito dos Contratos com as Distribuidoras. Para os fins desta cláusula, consideram-se válidas assinaturas eletrônicas, por qualquer meio acordado entre as Partes, que poderá ou não incluir os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme previsto no artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2.

3.5. Caso as Cedentes Fiduciárias não realizem os registros, averbações e/ou notificações objeto das Cláusula 3.1, 3.2 e 3.3 acima dentro do prazo ora estabelecido, o Credor Fiduciário poderá providenciar tais registros, averbações e/ou notificações, em nome das Cedentes Fiduciárias. Nesse caso, as Cedentes Fiduciárias deverão reembolsar o Credor Fiduciário por quaisquer custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Credor Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CEDIDAS

4.1. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, as Cedentes Fiduciárias neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, nomeia e constitui o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Banco Depositário"), como seu único e exclusivo procurador para movimentar as Contas Cedidas, enquanto o presente Contrato estiver em vigor, efetuar o pagamento de todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente única e exclusivamente em favor do Credor Fiduciário, ficando o Credor Fiduciário autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação do aqui previsto. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Cedidas e/ou que resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa da aqui estabelecida.

4.2. Contas Centralizadoras das SPEs. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciárias deverão tomar todas as providências para que os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no **Anexo II**), cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no contrato de administração de contas a ser celebrado entre as Cedentes Fiduciárias e o Banco Depositário ("Contrato de Administração de Contas").

4.2.1. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Centralizadoras das SPEs, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pelas Cedentes Fiduciárias.

4.2.2. A partir da abertura das Contas Centralizadoras das SPEs e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, as SPEs deverão manter as Contas Centralizadoras das SPEs abertas.

4.2.3. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, as Contas Centralizadoras das SPEs serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome das SPEs, conforme os seguintes eventos:

(a) O Banco Depositário transferirá diariamente, até as 16:00h de cada Dia Útil, o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos existentes em cada uma das Contas Centralizadoras das SPEs para a Conta Centralizadora da Emissora.

(b) Após cada evento descrito no item (a) acima, o Banco Depositário transferirá no mesmo dia, até as 16:00h de cada Dia Útil, a totalidade dos recursos remanescentes das Contas Centralizadoras das SPEs para as respectivas Contas de Livre Movimentação das SPEs.

4.2.3.1. Para fins deste Contrato, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecer fechados ou sujeitos a ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2.4. O pagamento de uma indenização de sinistro oriunda das Apólices de Seguros deverá ser realizado em conta de indenização a ser aberta junto ao Banco Depositário pela respectiva Cedente Fiduciária titular da indenização no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de formalização do sinistro no âmbito das respectivas Apólices de Seguro junto às seguradoras ("Contas de Indenização Supervenientes").

4.2.5. As Cedentes Fiduciárias, na ocorrência de hipótese prevista na Cláusula 4.2.4 acima, comprometem-se, de maneira irrevogável e irretratável, a indicar única e exclusivamente as Contas de Indenização Supervenientes às seguradoras das Apólices de Seguro como conta para recebimento de eventual indenização de acordo com os termos e condições de indicação de conta para recebimento de indenização previstos em cada uma das Apólices de Seguro.

4.2.6. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.2.5 acima, as Cedentes Fiduciárias comprometem-se a notificar o Credor Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela seguradora informando (i) a data a ser realizado o pagamento, e (ii) o valor a ser recebido a título de indenização ("Notificação de Sinistro"). As Cedentes Fiduciárias poderão solicitar ao Credor Fiduciário a liberação de eventuais valores disponíveis nas Contas de Indenização Supervenientes advindos da indenização

de sinistro para reposição do bem perdido ou reembolso e, para tanto, deverá, na referida Notificação de Sinistro, informar o valor comprovado do novo bem a ser repostado. Dessa forma, as Partes acordam, desde já, que ao Credor Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a depositar o menor valor entre (i) o valor da indenização, e (ii) o valor comprovado de substituição/reparo do bem, diretamente da Conta de Indenização Superveniente para a respectiva Conta de Livre Movimentação da SPE afetada ("Valor de Reposição") conforme aplicável, sendo que o Valor de Reposição não será depositado em qualquer Conta de Livre Movimentação da SPE afetada enquanto estiver em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

4.2.7. As Cedentes Fiduciárias deverão, nos prazos estabelecidos na Cláusula 2.2 acima, celebrar aditamento ao presente Contrato, para identificação de toda e qualquer Conta de Indenização Superveniente aberta junto ao Banco Depositário, bem como as Cedentes Fiduciárias deverão tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre as Contas de Indenização Supervenientes.

4.2.8. As Partes desde já concordam que as Contas de Indenização Supervenientes constituem propriedade superveniente objeto deste Contrato, nos termos do artigo 1.361, §3º do Código Civil, sendo o aditamento previsto na Cláusula 4.2.7 acima meramente um instrumento meramente formalizar e ratificar a Cessão Fiduciária sobre as Contas de Indenização Supervenientes e incluir os respectivos dados bancários para identificação das Contas de Indenização Supervenientes.

4.3. Conta Centralizadora da Emissora. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciárias deverão tomar todas as providências para que o Banco Depositário deposite os recursos descritos no item (a) da Cláusula 4.2.3 diretamente na Conta Centralizadora da Emissora, cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas celebrado entre as Cedentes Fiduciárias e o Banco Depositário.

4.3.1. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Centralizadora da Emissora, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pela Emissora.

4.3.2. A partir da abertura da Conta Centralizadora da Emissora e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter a Conta Centralizadora da Emissora aberta.

4.3.3. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Conta Centralizadora da Emissora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Emissora, conforme os seguintes eventos:

(a) O Banco Depositário transferirá, mensalmente, no dia 01 (um) de cada mês (ou no Dia Útil subsequente caso referido dia 01 não seja Dia Útil), da Conta Centralizadora da Emissora para a Conta de O&M o montante necessário para o atingimento do Montante Mínimo O&M (conforme abaixo definido);

(b) Após o atingimento do Montante Mínimo O&M nos termos do item (a) acima, o Banco Depositário transferirá mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês (ou no Dia Útil subsequente caso referido dia 15 não seja Dia Útil) os recursos da Conta Centralizadora da Emissora para a Conta de Pagamento, até o preenchimento do equivalente a 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado por mês, acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (conforme termos definidos na Escritura de Emissão de Emissão) ("Parcela Vincenda de Serviço da Dívida").

4.3.4. Após os eventos descritos nos itens (a) e (b) acima e após o integral cumprimento de todas as obrigações e requisitos existentes nesta Cláusula 4 em relação a qualquer Conta Cedida, inclusive a de Recomposição da Conta Reserva de Serviço da Dívida, se for o caso, Banco Depositário transferirá mensalmente, no dia 20 (vinte) de cada mês (ou no Dia Útil subsequente caso referido dia 20 não seja Dia Útil), eventuais recursos remanescentes da Conta Centralizadora da Emissora para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, sendo certo que na hipótese de não cumprimento dos requisitos existentes nesta Cláusula 4 em relação a qualquer Conta Cedida, inclusive a de Recomposição da Conta Reserva de Serviço da Dívida, se for o caso, o Credor Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que esse não realize qualquer transferência para a Conta Livre Movimentação até receber instrução do Credor Fiduciário neste sentido.

4.3.4.1. Fica desde já certo que na hipótese de, após realizadas as transferências previstas nos itens (a) e (b) da Cláusula 4.3.3 acima, haver recursos retidos na Conta Centralizadora da Emissora nos termos da Cláusula 4.3.4 acima exclusivamente em decorrência do descumprimento da obrigação de Recomposição da Conta Reserva Serviço da Dívida, o Credor Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que este transfira e aplique os recursos remanescentes para a Conta Serviço da Dívida até o limite do montante necessário para a Recomposição da Conta Reserva Serviço da Dívida.

4.3.5. Conta de Pagamento. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Conta de Pagamento será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Emissora, conforme os seguintes eventos:

(a) O Banco Depositário transferirá da Conta de Pagamento, em nome da Emissora, os valores correspondentes à Parcela Vincenda de Serviço da Dívida ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), a título de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e de pagamento de eventuais

Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão). Tais transferências ocorrerão 15 (quinze) Dias Úteis antes de cada uma das respectivas Datas de Amortização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme previsto na Escritura de Emissão) até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas;

(b) caso não haja saldo suficiente na Conta de Pagamento para seguir com as transferências previstas no item (a) acima ("Insuficiência da Conta de Pagamento"), (i) o Credor Fiduciário deverá notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Banco Depositário para que esse deposite recursos da Conta Reserva Serviço da Dívida na Conta de Pagamento equivalentes ao valor da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, considerando o saldo da Conta de Pagamento, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) o Credor Fiduciário deverá notificar em até 2 (dois) Dias Úteis as Cedentes Fiduciantes para que recomponham a Conta Reserva Serviço da Dívida até o atingimento dos valores correspondentes à Parcela Vincenda de Serviço da Dívida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida notificação ("Recomposição da Conta Reserva Serviço da Dívida"); e (iii) caso as Cedentes Fiduciantes não cumpram com a obrigação de Recomposição da Conta Reserva Serviço da Dívida, o Credor Fiduciário deverá notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Banco Fiador (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre Insuficiência da Conta de Pagamento e exigir imediatamente o cumprimento da Fiança Bancária – Conta Reserva para que sejam depositados recursos suficientes na Conta Reserva Serviço da Dívida para atingimento da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida, considerando o saldo atual da Conta de Pagamento; e

(c) Após os eventos descritos no item (a) e caso não tenha ocorrido o evento descrito no item (b), o Banco Depositário transferirá eventuais recursos remanescentes da Conta Pagamento para a Conta de Livre Movimentação da Emissora. Tais transferências ocorrerão em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização das transferências descritas no item (a) acima.

4.3.6. Conta Reserva Serviço da Dívida. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Conta Reserva Serviço da Dívida será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Emissora, conforme os seguintes eventos:

(a) Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até que haja recursos suficientes na Conta Reserva Serviço da Dívida para perfazer o montante mínimo equivalente à Parcela Vincenda de Serviço da Dívida, a Emissora deverá manter contratada fiança bancária junto ao Banco Fiador para preenchimento da Conta Reserva Serviço da Dívida ("Fiança Bancária – Conta Reserva"), caso ocorra um evento de Insuficiência da Conta de Pagamento. Caso a Fiança Bancária – Conta Reserva seja acionada, o Banco Fiador deverá depositar recursos na Conta Reserva Serviço da Dívida equivalentes ao valor da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, considerando o saldo da Conta de Pagamento, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

4.3.7. Conta Reserva O&M. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Conta Reserva O&M será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Emissora, conforme os seguintes eventos:

(a) Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Conta Reserva O&M deverá manter recursos suficientes para fazer frente a 3 (três) meses de despesas com operação e manutenção do Projeto. O montante necessário será apurado trimestralmente com base nos custos efetivamente incorridos no trimestre imediatamente anterior à apuração, conforme demonstrado pela Emissora. Em qualquer hipótese, o saldo mínimo a ser mantido na Conta Reserva O&M estará limitado a R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)("Montante Mínimo O&M");

(b) O valor estimado do Montante Mínimo O&M deverá ser calculado pelas Cedentes Fiduciárias no Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização e deverá ser revisado anualmente após a divulgação de cada demonstração financeira auditada das Cedentes Fiduciárias ("Data de Apuração do Montante Mínimo O&M"), e informado ao Banco Depositário, com cópia para o Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Apuração do Montante Mínimo ("Notificação para Atendimento do Montante Mínimo O&M").

4.4. Os recursos retidos nas Contas Cedidas poderão ser investidos automaticamente em investimentos permitidos, conforme previstos no Contrato Administração de Conta, sendo certo que os direitos creditórios decorrentes de referidos investimentos, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato ("Investimentos Permitidos").

4.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), os recursos depositados nas Contas Cedidas poderão ser livremente aplicados em Investimentos Permitidos ou deles resgatados pelo Credor Fiduciário, sem a necessidade do aviso prévio ou anuência das Cedentes Fiduciárias.

4.5. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Excussão (conforme abaixo definido); ou (iii) a inobservância dos Montantes Mínimos (cada um, um "Evento de Retenção"), o Credor Fiduciário notificará o Banco Depositário, com cópia para as Cedentes Fiduciárias, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência do referido evento, para que, enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, deixe de realizar imediatamente toda e qualquer movimentação das Contas Cedidas para as Contas de Livre Movimentação das SPEs e da Emissora, incluindo, mas não somente, as movimentações previstas no item (b) da Cláusula 4.2.3.,

na Cláusula 4.2.4., nos itens (b) e (d) da Cláusula 4.3.3. e item (b) da Cláusula 4.4.3. ("Notificação de Retenção – Contas Cedidas").

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) permitir inspeção dos bens dados em garantia por parte de representante do Credor Fiduciário, inclusive por terceiros contratados pelo Credor Fiduciário especificamente para este fim, observados os procedimentos, custos, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Cedente Fiduciária e o Credor Fiduciário;
- (iii) efetuar, nas hipóteses, prazos e formas previstas na Cláusula 2.8., o Reforço de Garantia, caso necessário;
- (iv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, na hipótese de excussão da Cessão Fiduciária e nos termos previstos na Cláusula Oitava abaixo;
- (v) manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer hipoteca, penhor, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), exceto pelo ônus constituído em decorrência do presente Contrato;
- (vi) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, bem como ao exercício de todas as suas atividades, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (vii) pagar ou reembolsar ao Credor Fiduciário, mediante solicitação, (a) todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Credor Fiduciário nos

termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor Fiduciário, e (b) quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão;

- (viii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Cessão Fiduciária e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) assegurar e defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos, processos e reivindicações de quaisquer terceiros que possam afetar, no todo ou em parte, a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado sobre o respectivo ato, ação, procedimento, processo ou reivindicação em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes Fiduciárias;
- (x) não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou negativamente afetar os direitos outorgados ao Credor Fiduciário por este Contrato, pela lei aplicável ou, ainda, pela execução da Cessão Fiduciária;
- (xi) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Credor Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que possa envolver os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xii) não revogar, rescindir, tornar nula ou inexecutável qualquer disposição de qualquer dos Instrumentos Cedidos, de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (xiii) prestar e/ou enviar ao Credor Fiduciário, às suas custas, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito nesse sentido;
- (xiv) comunicar ao Credor Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir ou o cumprimento em si das obrigações contraídas aqui ou no âmbito da Escritura de Emissão;
- (xv) no caso de substituição do Credor Fiduciário nos termos previstos na Escritura de Emissão, celebrar, às custas do Credor Fiduciário, um aditamento a este Contrato. Fica desde já certo e ajustado que, independentemente da celebração do referido aditamento, é garantindo ao sucessor do Credor Fiduciário o pleno e irrestrito

exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Credor Fiduciário pelo presente Contrato; e

- (xvi) manter válida e vigente as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 7.5 abaixo durante a vigência deste Contrato, devendo renová-las com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do respectivo vencimento, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, as Cedentes Fiduciárias prestam, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, as seguintes declarações ao Credor Fiduciário:

- (i) Constituição, Existência e Capacidade. São sociedades devidamente organizadas na forma de sociedades limitadas unipessoais ou sociedade por ações, conforme o caso, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis, e possuem todos os poderes necessários para disporem de seus bens;
- (ii) Poderes e Autorizações. Tomaram todas as medidas necessárias para a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, inclusive para a outorga das procurações nos moldes do **Anexo VI** deste Contrato. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas (a) não violam nem violarão (a.1) seus contratos sociais ou estatutos sociais, conforme aplicável, (a.2) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral, (a.3) contrato ou instrumento do qual sejam parte, ou (a.4) obrigação anteriormente assumidas pelas Cedentes Fiduciárias, e (b) nem irão resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos, instrumentos, ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (iii) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), observada a Condição Suspensiva;
- (iv) Direitos Cedidos Fiduciariamente Livres e Desembaraçados. Uma vez verificada a Condição Suspensiva, os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontrar-se-ão livres e

desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza e não possuirão ou estarão sujeitos a quaisquer restrições para a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente Cessão Fiduciária. Não existirão quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (b) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (c) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e excussão da Cessão Fiduciária, em favor do Credor Fiduciário;

- (v) Titularidade Exclusiva. As Cedentes Fiduciárias assumem integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente, após a verificação da Condição Suspensiva e a perfeita constituição da Cessão Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, serão de propriedade resolúvel única e exclusiva do Credor Fiduciário, sendo que, nesta data, as Cedentes Fiduciárias são únicas e legítimas detentoras e possuem título integral sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais estarão livres e isentos de qualquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (vi) Capacidade. A celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional das Cedentes Fiduciárias, de forma que a Cessão Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante em sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (vii) Garantia Real. Observada a verificação da Condição Suspensiva, após os registros previstos na Cláusula Terceira acima, a Cessão Fiduciária constituirá garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (viii) Procurações. As procurações outorgadas nos termos do **Anexo VI** deste Contrato são, neste ato, devida e validamente outorgadas e formalizadas, tendo sido outorgadas como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Credor Fiduciário os poderes nelas expressos;
- (ix) Pendências Judiciais. Não existem, no melhor conhecimento das Cedentes Fiduciárias, pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, incluindo investigação, ação, processo, litígio ou procedimento em curso, que possam colocar em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;

- (x) Informações. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome das Cedentes Fiduciárias ao Credor Fiduciário, durante a negociação deste Contrato, contém qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de uma declaração de um fato necessário para que as declarações ali e/ou aqui contidas não sejam enganosas;
- (xi) Obrigações Anticorrupção. As Cedentes Fiduciárias e seus Representantes (conforme definido na Escritura de Emissão) não adotaram e não tomaram conhecimento que seus subcontratados e fornecedores, ou qualquer interposta pessoa agindo em nome das Cedentes Fiduciárias ou das pessoas anteriormente especificadas, assim como suas controladas adotaram qualquer prática contrária às Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (xii) Boa-fé. Os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos; e
- (xiii) Assessoria. Foi assessorada por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Credor Fiduciário, suas respectivas controladoras, coligadas, controladas ou afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelo Credor Fiduciário, ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, excluídos lucros cessantes, decorrentes da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato, ou da falta de atualização destas, sem prejuízo do direito de o Credor Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conforme aplicável, executar a presente garantia.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a notificar o Credor Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a verificação da Condição Suspensiva, sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos ou na data de vencimento final da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Excussão”), o Credor Fiduciário poderá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

7.1.1. Fica assegurado ao Credor Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato. O Credor Fiduciário, fica autorizado pelas Cedentes Fiduciárias, em caráter irrevogável e irretratável, a, após a ocorrência de um Evento de Excussão, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, retomar imediatamente a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mediante transferência, recebimento, apropriação ou inversão da posse, conforme o caso, dos recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dispor judicial, extrajudicial ou privativamente destas, no todo ou em parte, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou amortizar as Obrigações Garantidas e todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Para os fins desta cláusula, o Credor Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pelas Cedentes Fiduciárias, para tomar todas as medidas necessárias a respeito da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, o Credor Fiduciário poderá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei e nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas Contas Cedidas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo inclusive, adotar os procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional das Cedentes Fiduciárias ou qualquer outro procedimento, observado, em todos os casos, o disposto na Cláusula 5 deste Contrato.

7.3. As Cedentes Fiduciárias neste ato renunciam, em favor do Credor Fiduciário, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos do Credor Fiduciário, renúncia esta que também se estende sem limitação, a quaisquer direitos de

preferência ou direitos relacionados a qualquer Direitos Cedidos Fiduciariamente pelas Cedentes Fiduciárias.

7.4. Na hipótese de excussão da presente Cessão Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciárias renunciam, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas com relação à garantia aqui prevista.

7.4.1. As Cedentes Fiduciárias reconhecem, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.4 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será restituído às Cedente Fiduciária após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, as Cedentes Fiduciárias nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Credor Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, as Cedentes Fiduciárias assinarão e entregarão ao Credor Fiduciário na presente data procuração na forma anexa ao presente como **Anexo VI** deste Contrato. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se também a assinar e entregar ao Credor Fiduciário novas procurações com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada ao Credor Fiduciário nos termos desta cláusula, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor do Credor Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.6. O Credor Fiduciário poderá exercer, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e em qualquer lei aplicável, em especial, mas não se limitando, aos direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil e parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.278 de 14 de julho de 1965 .

7.7. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução das

Garantias concedidas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais contratos que venham a ser firmados entre as Partes.

7.8. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7.9. As Cedentes Fiduciárias, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declaram-se cientes e concordam que eventuais restrições à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente previstas em qualquer outro documento contratual celebrado pelas Cedentes Fiduciárias não serão eficazes em relação às providências referidas na Cláusula 7.2 acima, que poderão ser realizadas pelo Credor Fiduciário, independentemente de notificação prévia à Cedente Fiduciária ou de qualquer outra formalidade.

7.10. Sem restringir quaisquer direitos ou poderes assegurados pelas leis aplicáveis ou por este Contrato ao Credor Fiduciário, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o Credor Fiduciário estará autorizado a, de acordo com as leis aplicáveis, reter pagamentos relacionados a quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, dar e receber quitações e emitir os recibos correspondentes, reter e alocar os saldos das Contas Cedidas, no todo ou em parte, desde que tais ações sejam efetuadas como meio de pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Credor Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Cedentes Fiduciárias, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecerão as Cedentes Fiduciárias obrigadas a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, outras garantias serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico,

observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

I. Se para as Cedentes Fiduciárias:

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza/CE,
CEP 60.176-065

At.: Carlos Ribeiro

Telefone: (85) 4042-3045

Correio Eletrônico: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

II. Se para o Credor Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, sendo que até que a mudança tenha sido comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA– ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Cedentes Fiduciárias permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as

Cedentes Fiduciárias, e independentemente de notificação ou anuência das Cedentes Fiduciárias, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Credor Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo devido pelo Credor Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário, devendo ser celebrado aditamento ao presente Contrato.

12.2. O Credor Fiduciário somente poderá ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro mediante prévia comunicação às Cedentes Fiduciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.3. As Cedentes Fiduciárias não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito do Credor Fiduciário.

13.4. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes Fiduciárias prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciárias neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Todas e quaisquer alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

16.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

17.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as Cedentes Fiduciárias, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS

18.1. Correrão por conta das Cedentes Fiduciárias: (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade e/ou que de qualquer forma incidam sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive na hipótese de venda de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, despesas com assessores legais do Credor Fiduciário, e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o Credor Fiduciário tiver que incorrer para a excussão da garantia e/ou segurança do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser comprovadamente suportados pelo Credor Fiduciário relacionados e/ou decorrentes deste Contrato.

18.2. Os custos de registro no Cartório de RTD deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes Fiduciárias, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Credor Fiduciário para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pelas Cedentes Fiduciárias, dentro de 2 (dois) dias contados de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e

respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO

20.1. As Cedentes Fiduciárias apresentaram, para todos os fins aplicáveis, na forma do **Anexo VII** deste Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Contrato será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Contrato seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Contrato poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Contrato; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Contrato, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura

lhes propicia a análise deste Contrato no momento da assinatura, sendo: (1) este Contrato assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

22.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 12 de março de 2025.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2025)

GDS SUBHOLDING S.A.

DocuSign by
[Auto Assinatura: Leticia Elias]
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CASTRO INACIO DE SOUSA
CPF: 18250800000
Data: 12/03/2025 17:26:18 BRT
O ICP Brasil: OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:CARLOS@GDSUBHOLDING.COM.BR

Nome:
CPF:

DocuSign by
[Auto Assinatura: Jorg. Ruyana]
Assinado por: JORGE HENRIQUE MARINZANO DE SOUSA
CPF: 47951300000
Data: 12/03/2025 15:30:35 BRT
O ICP Brasil: OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:JORGEMARINZANO@GDSUBHOLDING.COM.BR

Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign by
[Auto Assinatura: Waldir]
Assinado por: WALDIR POLSICOM NETO
CPF: 21225118811
Data: 12/03/2025 15:45:52 BRT
O ICP Brasil: OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:WALDIR@VORTX.COM.BR

Nome:
CPF:

DocuSign by
[Auto Assinatura: Ana Clara]
Assinado por: ANA CLARA DORA LOURENÇO
CPF: 4088171000
Data: 12/03/2025 15:23:38 BRT
O ICP Brasil: OJ: AC: SOLUTI MULTAS v5
C: BR
Email: AC:ANACLARA@VORTX.COM.BR

Nome:
CPF:

- UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
- UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Developed by
Julia Rosa-Ju. [signature]
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CAPESTRANO RODRIGUES
CPF: 082909803
Data/Hora da Assinatura: 12/02/2025 17:38:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC: Carlos@UFV.RJ
2018E1F40C0F4E2

ICP-Brasil

Nome:
CPF:

Developed by
Rafael Pereira, [signature]
Assinado por: JORGE HELMIGIO MUNIZ BARBOSA
CPF: 476213002
Data/Hora da Assinatura: 12/02/2025 17:38:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC: jorge@UFV.RJ
02804E77770463

ICP-Brasil

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Developed by
Julia Rosa-Ju. [signature]
Assinado por: ANDRE LUIS ANDRÉO DE OLIVEIRA
CPF: 082909803
Data/Hora da Assinatura: 12/02/2025 17:38:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC: andre@UFV.RJ
E3A49C3E25B49D

ICP-Brasil

Nome:
CPF:

Developed by
Rafael Pereira, [signature]
Assinado por: ANDRÉIA BARREIRA LIMA
CPF: 082909803
Data/Hora da Assinatura: 12/02/2025 17:37:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC: andrea@UFV.RJ
347C4F43D8B49D

ICP-Brasil

Nome:
CPF:

ANEXO I
INSTRUMENTOS CEDIDOS

#	REF.	CONTRATO	DATA	PARTE	CONTRAPARTE	CEDIDO À	DATA DE CESSÃO
1	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
2	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
3	AEGEA	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A. E UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
4	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
5	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023

6	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
7	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
8	HABIBS	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS SOLARES VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS	16/10/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A. E MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.	-	-
9	HABIBS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS SOLARES VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS	20/06/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A. E MERCATO EXPRESS HOLDING DE	-	-

					PARTICIPAÇÃO LTDA.		
10	HABIBS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
11	HABIBS	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
12	HABIBS	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	-	-

					DE COMPENSAÇÃO		
13	HABIBS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
14	HABIBS	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
15	HABIBS	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE	-	-

					COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR		
16	IPIRANGA	CONTRATO DE PARCERIA	14/03/2024	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ULTRAGAZ ENERGIA LTDA.	-	-
17	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
18	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
19	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
20	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
21	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
22	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
23	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-

24	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
25	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
26	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
27	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
28	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
29	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
30	ITAÚ	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	14/06/2022	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO SOLAR	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
31	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
32	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-

33	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
34	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
35	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
36	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
37	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
38	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
39	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
40	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-

41	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
42	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
43	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
44	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
45	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
46	ITAÚ	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	29/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-

47	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
48	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
49	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
50	ITAÚ	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	29/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
51	MATRIX	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	09/10/2023	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-
52	MATRIX	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	03/05/2023	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-
53	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	19/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
54	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	20/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-

55	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	20/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
56	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
57	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
58	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
59	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
60	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
61	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
62	SKY	CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	08/05/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA	-	-
63	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO	-	-

				RENOVÁVEL LTDA.	COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
64	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
65	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	04/03/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
66	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO	-	-

		DE ENERGIA		RENOVÁVEL LTDA.	COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
67	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
68	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
69	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO	-	-

		DE ENERGIA		RENOVÁVEL LTDA.	COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
70	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
71	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
72	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E	ESCOLA DE NATAÇÃO E	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023

				ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	GINASTICA BIOSWIM LTDA.		
73	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
74	SMARTFIT	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
75	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SGD	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
76	VIA VAREJO	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	15/08/2024	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	-	-
77	VIA VAREJO	CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE	10/10/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	VIA S.A.	-	-

		ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA					
78	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
79	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
80	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	04/03/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA	-	-

					DE COMPENSAÇÃO		
81	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
82	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
83	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA	-	-

					DE COMPENSAÇÃO		
84	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
85	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
86	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA	-	-

					DE COMPENSAÇÃO		
87	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
88	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	08/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
89	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA	-	-

					DE COMPENSAÇÃO		
90	RAIA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E OUTRAS AVENÇAS	01/11/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	RAIA DROGASIL S.A.	-	-
91	RAIA	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SGEE)	01/11/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	RAIA DROGASIL S.A.	-	-
92	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENT OS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
93	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENT OS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
94	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA)	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENT OS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023

95	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
96	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
97	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA)	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
98	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
99	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023

100	TIM	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA SOLAR	12/02/2019	GD SOLAR HOLDING S.A.	TIM S.A.	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	10/07/2019
101	TIM	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA	15/09/2020	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	TIM S.A.	-	-
102	TIM	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	30/10/2019	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	TIM S.A.	-	-
103	TIM	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	17/03/2023	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	TIM S.A.	-	-

APÓLICES							
#	REF.	CONTRATO	DATA	PARTE	CONTRAPARTE	CEDIDO À	DATA DE CESSÃO
1	SEGUROS	APÓLICE 1006700050558	08/04/2024	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-

2	SEGUROS	ENDOSSO 1024376	29/07/2024	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
3	SEGUROS	ENDOSSO 1024031	31/05/2024	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
4	SEGUROS	APÓLICE 1006700050144	31/01/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
5	SEGUROS	ENDOSSO 1024027	31/05/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
6	SEGUROS	ENDOSSO 1024372	29/07/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
7	SEGUROS	APÓLICE 67-13- 2024.0004028	19/02/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
8	SEGUROS	ENDOSSO 401183	15/05/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
9	SEGUROS	ENDOSSO 401206	03/06/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
10	SEGUROS	ENDOSSO 401284	03/07/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A	YLM SEGUROS S.A	-	-

11	SEGUROS	ENDOSSO 401316	25/07/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A	YLM SEGUROS S.A	-	-
12	SEGUROS	APÓLICE 1001800001690	31/05/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
13	SEGUROS	APÓLICE 1001800001754	28/06/2024	GDS SUBHOLDING	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
14	SEGUROS	APÓLICE 67-07- 2024.0435649	06/06/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVAVEL	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
15	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2024.0401950	17/05/2024	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
16	SEGUROS	APÓLICE 1006700050154	31/01/2024	UFV GDS 7 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
17	SEGUROS	ENDOSSO 1024181	28/06/2024	UFV GDS 7 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
18	SEGUROS	APÓLICE 1006700051509	08/08/2024	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-

19	SEGUROS	APÓLICE 1006700050351	04/03/2024	UFV GDS 10 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
20	SEGUROS	ENDOSSO 1024180	28/06/2024	UFV GDS 10 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
21	SEGUROS	APÓLICE 1007607005577	09/01/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	JNS SEGURADORA S.A	-	-
22	SEGUROS	ENDOSSO 2	11/06/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	JNS SEGURADORA S.A	-	-
23	SEGUROS	ENDOSSO 3	05/08/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	JNS SEGURADORA S.A	-	-
24	SEGUROS	ENDOSSO 1	24/04/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	JNS SEGURADORA S.A	-	-
25	SEGUROS	APÓLICE 1006700050145	31/01/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	JNS SEGURADORA S.A	-	-
26	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2024.0401940	14/05/2024	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-

27	SEGUROS	APÓLICE 1006700050353	04/03/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
28	SEGUROS	ENDOSSO 1024179	28/06/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
29	SEGUROS	APÓLICE 1006700050766	07/05/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
30	SEGUROS	ENDOSSO 1024270	12/07/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
31	SEGUROS	APÓLICE 67-13- 2024.0004220	21/03/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
32	SEGUROS	ENDOSSO 401323	30/07/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	YLM SEGUROS S.A	-	-
33	SEGUROS	APÓLICE 1006700050637	22/04/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
34	SEGUROS	ENDOSSO 1024271	12/07/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-

35	SEGUROS	APÓLICE 1006700050640	22/04/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
36	SEGUROS	APÓLICE 67-13- 2024.0004217	21/03/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
37	SEGUROS	ENDOSSO 401313	25/07/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	YLM SEGUROS S.A	-	-
38	SEGUROS	APÓLICE 1006700050639	22/04/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
39	SEGUROS	APÓLICE 67-13- 2024.0004218	21/03/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
40	SEGUROS	ENDOSSO 401315	25/07/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	YLM SEGUROS S.A	-	-
41	SEGUROS	APÓLICE 1006700050638	22/04/2024	UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
42	SEGUROS	APÓLICE 67-13- 2024.0004228	22/03/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
43	SEGUROS	ENDOSSO 401327	02/08/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	YLM SEGUROS S.A	-	-
44	SEGUROS	APÓLICE 030692023990167001355100 0	09/11/2023	ENERGISP SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.	POTTENCIAL SEGURADORA	-	-

45	SEGUROS	APÓLICE 1006700050147	31/01/2024	UFV GDS 14 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
46	SEGUROS	ENDOSSO 1024152	25/06/2024	UFV GDS 14 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
47	SEGUROS	APÓLICE 1006700050151	31/01/2024	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
48	SEGUROS	APÓLICE 030692023990167001355300 0	09/11/2023	ENERGISP SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.	POTTENCIAL SEGURADORA	-	-
49	SEGUROS	APÓLICE 1006700050642	22/04/2024	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
50	SEGUROS	APÓLICE 1006700050636	22/04/2024	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
51	SEGUROS	APÓLICE 67-13- 2024.0004027	19/02/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
52	SEGUROS	ENDOSSO 401195	22/05/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-

53	SEGUROS	ENDOSSO 401295	11/07/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.	YLM SEGUROS S.A	-	-
54	SEGUROS	APÓLICE 1006700051334	23/07/2024	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
55	SEGUROS	APÓLICE 0776.68.620-7	09/05/2024	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	-	-
56	SEGUROS	APÓLICE 030692024990167001577400 0	30/04/2024	ENERGISP SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.	POTTENCIAL SEGURADORA	-	-
57	SEGUROS	APÓLICE 030692023990167001355200 0	09/11/2023	ENERGISP SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.	POTTENCIAL SEGURADORA	-	-
58	SEGUROS	APÓLICE 1006700050641	22/04/2024	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
59	SEGUROS	APÓLICE 1006700051333	23/07/2024	UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS	-	-
60	SEGUROS	APÓLICE 1001800001690	04/06/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.	-	-

61	SEGUROS	ENDOSSO Nº 401316	01/08/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A	YLM SEGUROS S.A / INDIANA SEGUROS S.A	-	-
62	SEGUROS	ENDOSSO Nº 1024372	31/07/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
63	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2024.0401937	10/05/2024	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
64	SEGUROS	ENDOSSO 1024178	30/06/2024	UFV GDS 18 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
65	SEGUROS	ENDOSSO 1023960	24/05/2024	UFV GDS 19 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
66	SEGUROS	ENDOSSO 1024373	31/07/2024	UFV GDS 19 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
67	SEGUROS	ENDOSSO 1024182	30/06/2024	UFV GDS 22 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
68	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2024.0401939	10/05/2024	ECONESP ENGENHARIA E	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-

				CONSTRUCAO LTDA			
69	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2023.0401681	16/11/2023	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	INDIANA SEGUROS SA / LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
70	SEGUROS	ENDOSSO 1024185	30/06/2024	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
71	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2024.0401936	10/05/2024	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
72	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2023.0401676	15/11/2023	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	INDIANA SEGUROS SA/ LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
73	SEGUROS	ENDOSSO 1024374	31/07/2024	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
74	SEGUROS	APÓLICE 67-13- 2024.0004026	19/02/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A	INDIANA SEGUROS SA / LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
75	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2024.0401938	10/05/2024	ECONESP ENGENHARIA E	LIBERTY SEGUROS S/A	-	-

				CONSTRUCAO LTDA			
76	SEGUROS	ENDOSSO 1024186	30/06/2024	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
77	SEGUROS	APÓLICE 67-11- 2023.0401677	16/11/2023	ECONESP ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	INDIANA SEGUROS SA / LIBERTY SEGUROS S/A	-	-
78	SEGUROS	APÓLICE 1006700051332	19/07/2024	UFV GDS 24 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
79	SEGUROS	ENDOSSO 1024375	31/07/2024	UFV GDS 27 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA	-	-
80	SEGUROS	ENDOSSO 401314	24/06/2024	ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A	YLM SEGUROS S.A / INDIANA SEGUROS S.A	-	-

CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD							
#	REF.	CONTRATO	DATA	PARTE	CONTRAPARTE	CEDIDO À	DATA DE CESSÃO
1	ARCOVER DE	TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E	12/03/2024	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO –	-	-

		COMPRA DE ENERGIA REGULADA - Nº DO CONTRATO 5055965			NEOENERGIA PERNAMBUCO		
2	ARCOVER DE	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5056519	31/03/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
3	ARCOVER DE	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5055965	18/01/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
4	BAMBUÍ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ELETRONS LIVRES SPE LTDA. - NOTA(S) DE SERVIÇO: 1175704934 - 1175705257 - 1175706023	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
5	BAMBUÍ	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ELETRONS LIVRES SPE LTDA. - CONTRATO: 5021442421	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-

6	BAMBUÍ	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ELETRONS LIVRES SPE LTDA - CONTRATO: 5021441797	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
7	BAMBUÍ	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ELETRONS LIVRES SPE LTDA. - CONTRATO: 5021442427	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
8	BAMBUÍ	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ELETRONS LIVRES SPE LTDA. - CONTRATO: 5021442421	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
9	BAMBUÍ	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-

		ELETRONS LIVRES SPE LTDA. - CONTRATO: 5021441797					
10	BAMBUÍ	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ELETRONS LIVRES SPE LTDA. - CONTRATO: 5021442427	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-
11	BARRA DAS GARÇAS	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - CEO - CONTRATO Nº. 83/2022	30/03/2023	GOVERDE & GDS PARTICIPACOES 2 PARTICIPACOES ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
12	BARRA DAS GARÇAS	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº. 718/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT	30/03/2023	GOVERDE & GDS PARTICIPACOES 2 PARTICIPACOES ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
13	BARRA DAS GARÇAS	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº. 718/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT -	30/03/2023	GOVERDE & GDS PARTICIPACOES 2 PARTICIPACOES ALUGUEL DE	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-

		718/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT		INFRAESTRUTURA SPE LTDA			
14	BOITUVA	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - 170099/DPCP	30/09/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
15	BOITUVA	CONTRATO DE OBRAS DE CONEXÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO: 0956093798/2022	06/10/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
16	BOITUVA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº 170100/DPCP	30/09/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
17	BOITUVA	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - 170313/DPCP	06/10/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
18	BOITUVA	CONTRATO DE OBRAS DE CONEXÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO: 0956113000/2022	06/10/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
19	BOITUVA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº 170314/DPCP	06/10/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
20	BOITUVA	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER Nº 169840/DPCP	22/09/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-

21	BOITUVA	CONTRATO DE OBRAS DE CONEXÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO 0956645790/2022	22/09/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
22	BOITUVA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº 169839/DPCP	22/09/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
23	BOITUVA	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER Nº 170097/DPCP	30/09/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
24	BOITUVA	CONTRATO DE OBRAS DE CONEXÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO 0956648186/2022	06/10/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
25	BOITUVA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº 170098/DPCP	30/09/2022	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-
26	BRAZLÂNDIA	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - Nº CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA 01/2023	10/01/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	-	-
27	BRAZLÂNDIA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 002/2023	10/01/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	-	-
28	BRAZLÂNDIA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 003/2023	10/01/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	-	-

29	BRAZLÂNDIA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 004/2023	10/01/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	-	-
30	BRAZLÂNDIA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 263/2023	18/08/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	-	-
31	BRAZLÂNDIA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 242/2023	18/08/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	-	-
32	BRAZLÂNDIA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 262/2023	18/08/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	-	-
33	BRAZLÂNDIA	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - Nº CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA 01/2023	15/03/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	-	-
34	BREJO MADRE DE DEUS	TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E COMPRA DE ENERGIA REGULADA - Nº DO TERMO ADITIVO 5055407	25/08/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
35	BREJO MADRE DE DEUS	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - Nº DA NOTA 9101177736	25/08/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO -	-	-

					NEOENERGIA PERNAMBUCO		
36	BREJO MADRE DE DEUS	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5055407	25/11/2022	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
37	BREJO MADRE DE DEUS	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 5055407	25/11/2022	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
38	BREJO MADRE DE DEUS	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5055408	24/11/2022	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
39	BREJO MADRE DE DEUS	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 5055408	24/11/2022	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
40	BREJO MADRE DE DEUS	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO Nº 5055408	24/11/2022	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-

41	CHAPADA DOS GUIMARÃES	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - CEO - CONTRATO Nº. 81/2022	26/09/2022	NOVA PART E HELIOS E GOVERDE PARTICIPAÇÕES LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
42	CHAPADA DOS GUIMARÃES	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD CONTRATO Nº. 708/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT	26/09/2022	NOVA PART E HELIOS E GOVERDE PARTICIPAÇÕES LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
43	CHAPADA DOS GUIMARÃES	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº. 708/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT	26/09/2022	NOVA PART E HELIOS E GOVERDE PARTICIPAÇÕES LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
44	CIDADE GAÚCHA	CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA - PROJETO Nº 1506476	29/11/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COPEL DISTRIBUIÇÃO S..A	-	-
45	CIDADE GAÚCHA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº 20234250747511	16/03/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COPEL DISTRIBUIÇÃO S..A	-	-
46	CIDADE GAÚCHA	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Nº 20234250747511	16/03/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COPEL DISTRIBUIÇÃO S..A	-	-
47	MODELO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO -	22/03/2024	GDSOLAR ENERGIA LTDA	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-

		CUSD - UNIDADE CONSUMIDORA 56571485					
48	MODELO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - UNIDADE CONSUMIDORA 56571485	22/07/2024	GDSOLAR ENERGIA LTDA	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-
49	MODELO	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - CEO	11/05/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-
50	POCONÉ	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - CEO - CONTRATO Nº 79/2022	20/09/2022	NOVA PART E HELIOS E GOVERDE PARTICIPAÇÕES LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
51	POCONÉ	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 687/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT	20/09/2022	NOVA PART E HELIOS E GOVERDE PARTICIPAÇÕES LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
52	POCONÉ	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 687/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT	20/09/2022	NOVA PART E HELIOS E GOVERDE PARTICIPAÇÕES LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
53	PORTO REAL	CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA REGULADA - CCE- CONTRATO Nº 44979/2023 - MT	16/06/2023	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-

54	PORTO REAL	CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA REGULADA - CCE- CONTRATO Nº 44975/2023 - MT	16/06/2023	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-
55	PORTO REAL	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 44975/2023-MT	16/06/2023	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-
56	PORTO REAL	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 44979/2023 - MT	16/06/2023	UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-
57	PORTO REAL	TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA	16/06/2023	UFV 1 GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-
58	PORTO REAL	TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA	16/06/2023	UFV 2 GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-
59	SÃO FIDELIS	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 44933/2023-MT	09/08/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-
60	SÃO FIDELIS	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 44933/2023-MT	09/08/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-
61	SÃO FIDELIS	TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA	09/08/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	-	-

62	SÃO LOURENÇO DO SUL	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CEE - CONTRATO Nº 202343903098578	28/03/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
63	SÃO LOURENÇO DO SUL	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CUSD - CONTRATO Nº 202343903098578	30/03/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
64	SÃO LOURENÇO DO SUL	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CEE - CONTRATO Nº 202343903188515	28/03/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
65	SÃO LOURENÇO DO SUL	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CUSD - CONTRATO Nº 202343903188515	28/03/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
66	SÃO LOURENÇO DO SUL	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CEE - CONTRATO Nº 202343901671732	27/03/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
67	SÃO LOURENÇO DO SUL	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CUSD - CONTRATO Nº 202343901671732	30/03/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL SA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-

68	SAYÃO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 4041	24/03/2022	USINA SOLAR JAO SPE LTDA	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
69	SAYÃO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 4042	24/03/2022	USINA SOLAR JAO SPE LTDA	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
70	SAYÃO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 4043	24/03/2022	USINA SOLAR JAO SPE LTDA	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
71	SAYÃO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 4044	24/03/2022	USINA SOLAR JAO SPE LTDA	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
72	SAYÃO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 4045	24/03/2022	USINA SOLAR JAO SPE LTDA	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
73	SAYÃO	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA - CONTRATO Nº 0702100809	24/03/2022	USINA SOLAR JAO SPE LTDA	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
74	SOBRADINHO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5057278	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-

75	SOBRADINHO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5057279	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
76	SOBRADINHO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 5057278	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
77	SOBRADINHO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5057280	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
78	SOBRADINHO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 5057279	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
79	SOBRADINHO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5057281	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
80	SOBRADINHO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO 5057281	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-

81	SOBRADINHO	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PFIN - 5057281	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
82	SOBRADINHO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO 5057280/CCER	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
83	SOBRADINHO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5057282	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
84	SOBRADINHO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 5057282	23/11/2021	UFV GOVERDE BAHIA 6 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
85	TEOFILÂN DIA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5062029	08/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
86	TEOFILÂN DIA	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 5062029	08/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-

87	TEOFILÂN DIA	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PFIN - 5062029	08/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	-	-
88	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5057127	29/06/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
89	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 5057128	29/06/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
90	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 5057127	29/06/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
91	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 5057128	29/06/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
92	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO Nº 5057128	29/06/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-

93	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E COMPRA DE ENERGIA REGULADA - TERMO ADITIVO Nº 5057128	04/09/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
94	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO Nº 5057128	04/09/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
95	XAVANTI NA	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - CEO - CONTRATO Nº 103/2022	07/11/2022	GOVERDE & GDS PARTICIPACOES 2 PARTICIPACOES ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
96	XAVANTI NA	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 892/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT	07/11/2022	GOVERDE & GDS PARTICIPACOES 2 PARTICIPACOES ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
97	XAVANTI NA	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 892/2022/DESC - GRUPO A/ENERGISA MT	07/11/2022	GOVERDE & GDS PARTICIPACOES 2 PARTICIPACOES ALUGUEL DE	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-

				INFRAESTRUTURA SPE LTDA			
98	CASTANH AL	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 1085172985	11/07/2023	UG 1 CONSÓRCIO GOVERDE PARTICIPAÇÕES	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
99	CASTANH AL	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 1085172985	11/07/2023	UG 1 CONSÓRCIO GOVERDE PARTICIPAÇÕES	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
100	CASTANH AL	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 1085172985	11/07/2023	UG 2 CONSÓRCIO GOVERDE PARTICIPAÇÕES 2	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
101	CASTANH AL	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 1085172985	11/07/2023	UG 3 CONSÓRCIO BA SOLAR 1	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
102	CASTANH AL	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº 1085172985	19/07/2023	UG 3 CONSÓRCIO BA SOLAR 1	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
103	CASTANH AL	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº 1085172985	11/07/2023	UG 2 CONSÓRCIO GOVERDE PARTICIPAÇÕES 2	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-	-
104	CASTANH AL	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM	-	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	EQUATORIAL PARÁ	-	-

		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 1085172985			DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		
105	GLÓRIA DO GOITÁ	TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E COMPRA DE ENERGIA REGULADA - Nº DO CONTRATO 5056951	25/08/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
106	GLÓRIA DO GOITÁ	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - Nº DA NOTA 9101243445	25/08/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
107	GLÓRIA DO GOITÁ	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5057022	31/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
108	GLÓRIA DO GOITÁ	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Nº DO CONTRATO 5057022	31/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
109	GLÓRIA DO GOITÁ	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5057023	31/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-

110	GLÓRIA DO GOITÁ	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Nº DO CONTRATO 5057023	31/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
111	GLÓRIA DO GOITÁ	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5056951	23/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
112	GLÓRIA DO GOITÁ	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Nº DO CONTRATO 5056951	23/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
113	GLÓRIA DO GOITÁ	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - Nº CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA 5056951	23/05/2023	CONSORCIO GOVERDE PARTICIPACOES	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
114	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/2021428600 34806	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D	-	-
115	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/2021428600 49274	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	-	-

					ELÉTRICA – CEEE-D		
116	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CCER/2021428600 54129	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D	-	-
117	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CCER/2021428600 58486	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D	-	-
118	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CCER/2021428600 68386	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D	-	-
119	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CUSD/2021428600 34806	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D	-	-
120	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CUSD/2021428600 49274	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	-	-

					ELÉTRICA – CEEE-D		
121	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CUSD/2021428600 54129	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D	-	-
122	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CUSD/2021428600 58486	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D	-	-
123	GUAÍBA (RS_001)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CUSD/2021428600 68386	18/11/2022	GDSOLAR ENERGIA LTDA.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D	-	-
124	GUAÍBA (RS_004)	ACORDO OPERATIVO CEEE EQUATORIAL E ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - CONTA CONTRATO Nº 1007249304	09/06/2022	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D,	-	-
125	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CCER/2023442297 58283	16/08/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	-	-

					ELÉTRICA – CEEE-D,		
126	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CUSD/2023441368 78031	31/07/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D,	-	-
127	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CCER/2023441368 78031	31/07/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D,	-	-
128	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº CRM 1111672	(NÃO HÁ)	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D,	-	-
129	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº: 01- 202344229782586	08/09/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
130	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº: 01- 202344229782586	08/09/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-

131	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CUSD/2023440526 98406	31/07/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
132	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CCER/2023440526 98406	31/07/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
133	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO Nº CEEE- D/DGCOM/CUSD/2023442297 58283	16/08/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
134	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº: 01- 202344229798787	08/09/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
135	GUAÍBA (RS_004)	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº: 01- 202344229798787	08/09/2023	ITAP 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-
136	JACUTING A	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021018872	08/12/2022	MONTELEONE ENERGIA SOLAR LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-

137	JACUTING A	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021019779	08/12/2022	MONTELEONE ENERGIA SOLAR LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
138	JACUTING A	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021022294	08/12/2022	MONTELEONE ENERGIA SOLAR LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
139	JACUTING A	CUSD - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021018872	08/12/2022	MONTELEONE ENERGIA SOLAR LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
140	JACUTING A	CUSD - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021019779	08/12/2022	MONTELEONE ENERGIA SOLAR LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
141	JACUTING A	CUSD - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021022294	08/12/2022	MONTELEONE ENERGIA SOLAR LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
142	JACUTING A	TAO - TERMO DE ACORDO DE OBRAS EXECUTADAS PELA CEMIG D - NOTA(S) DE SERVIÇO: 1173741898 - 1173742090 - 117374255	08/12/2022	MONTELEONE ENERGIA SOLAR LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
143	JARAGUA RI	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - CONTRATO Nº. 10774	27/04/2023	E1 IMOBILIÁRIA LTDA	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL	-	-

					- DISTR. DE ENERGIA S.A.		
144	JARAGUA RI	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - CONTRATO Nº. 10774	27/04/2023	E1 IMOBILIÁRIA LTDA	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.	-	-
145	JARAGUA RI	CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA - PROJETO: 010-23-00800	27/04/2023	E1 IMOBILIÁRIA LTDA	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.	-	-
146	JARDIM DO SERIDÓ	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5013713	28/12/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	-	-
147	JARDIM DO SERIDÓ	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Nº DO CONTRATO - 5013713	28/12/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	-	-
148	JARDIM DO SERIDÓ	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - Nº CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - 5013713	28/12/2023	GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	-	-
149	LAGOA DA PRATA	TAO - TERMO DE ACORDO DE OBRAS - NOTA(S) DE SERVIÇO: 1175393731 - 1175393931 - 1175394574	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-

150	LAGOA DA PRATA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021444098	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
151	LAGOA DA PRATA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021444100	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
152	LAGOA DA PRATA	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021441890	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
153	LAGOA DA PRATA	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021444098	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
154	LAGOA DA PRATA	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021444100	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
155	LAGOA DA PRATA	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021441890	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
156	LAJEDO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5054781	09/11/2022	CONSORCIO PE SOLAR 1	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
157	LAJEDO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Nº DO CONTRATO 5054781	09/11/2022	CONSORCIO PE SOLAR 1	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO –	-	-

					NEOENERGIA PERNAMBUCO		
158	LAJEDO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5054782	30/08/2022	CONSORCIO PE SOLAR 1	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
159	LAJEDO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Nº DO CONTRATO 5054782	30/08/2022	CONSORCIO PE SOLAR 1	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
160	LAJEDO	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - Nº DO CONTRATO 5054790	30/08/2022	CONSORCIO PE SOLAR 1	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
161	LAJEDO	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Nº DO CONTRATO 5054790	30/08/2022	CONSORCIO PE SOLAR 1	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-
162	LAJEDO	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - Nº CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA 5054790	30/08/2022	CONSORCIO PE SOLAR 1	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO	-	-

163	LUZ (MG_014)	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021446038	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
164	LUZ (MG_014)	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021446041	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
165	LUZ (MG_014)	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021446038	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
166	LUZ (MG_014)	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021446041	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
167	LUZ (MG_015)	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021442726	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
168	LUZ (MG_015)	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021446098	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
169	LUZ (MG_015)	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO: 5021443988	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
170	LUZ (MG_015)	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021442726	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-

171	LUZ (MG_015)	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021446098	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-
172	LUZ (MG_015)	CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CONTRATO: 5021443988	30/03/2023	ELETRONS LIVRES SPE LTDA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	-	-

ANEXO II

CONTAS BANCÁRIAS

"Conta Centralizadora da Emissora" significa a conta bancária com as seguintes informações:

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202786
Titular: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ do Titular: 44.601.637/0001-09

"Conta Reserva Serviço Da Dívida" significa a conta bancária com as seguintes informações:

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202770
Titular: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ do Titular: 44.601.637/0001-09

Conta Reserva O&M significa a conta bancária com as seguintes informações:

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202730
Titular: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ do Titular: 44.601.637/0001-09

"Conta de Pagamento" significa a conta bancária com as seguintes informações:

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202754
Titular: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ do Titular: 44.601.637/0001-09

"Conta de Livre Movimentação da Emissora" significa a conta bancária com as seguintes informações:

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202740
Titular: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ do Titular: 44.601.637/0001-09

"Contas Centralizadoras das SPEs" significa, conjuntamente, as contas bancárias em nome das SPEs com as seguintes informações:

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202009
Titular: UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 44.681.733/0001-04

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202620
Titular: UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 45.881.268/0001-18

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202637
Titular: UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 46.855.776/0001-94

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202621
Titular: UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 46.830.395/0001-50

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202644
Titular: UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 46.853.574/0001-03

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202645
Titular: UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 46.836.660/0001-08

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202660
Titular: UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 44.610.068/0001-68

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202650
Titular: UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 44.610.116/0001-18

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202666
Titular: UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 44.610.091/0001-52

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202669
Titular: UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 45.096.373/0001-46

Banco: 208

Agência: 0050
Conta: 8202664
Titular: UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.633.992/0001-10

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202670
Titular: UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.965/0001-22

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202677
Titular: UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.903/0001-10

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202685
Titular: UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.636.285/0001-88

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202686
Titular: UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.875/0001-31

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202675
Titular: UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.861/0001-18

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202694
Titular: UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.948/0001-95

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202697
Titular: UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.829/0001-32

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202689
Titular: UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.867/0001-95

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202702

Titular: UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.354/0001-84

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202691
Titular: UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.895/0001-02

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202718
Titular: UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.936/0001-60

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202726
Titular: UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.453/0001-66

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202734
Titular: UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.553/0001-92

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202737
Titular: UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 49.402.685/0001-91

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202712
Titular: UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 49.433.434/0001-74

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202720
Titular: UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 51.490.552/0001-66

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8509665
Titular: UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
CNPJ do Titular: 31.892.892/0001-06

"Contas de Livre Movimentação das SPEs" significa, conjuntamente, as contas bancárias em nome das SPEs com as seguintes informações:

Banco: 208

Agência: 0050
Conta: 8201997
Titular: UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 44.681.733/0001-04

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202633
Titular: UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 45.881.268/0001-18

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202622
Titular: UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 46.855.776/0001-94

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202638
Titular: UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 46.830.395/0001-50

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202626
Titular: UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 46.853.574/0001-03

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202625
Titular: UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 46.836.660/0001-08

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202631
Titular: UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 44.610.068/0001-68

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202635
Titular: UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 44.610.116/0001-18

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202648
Titular: UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 44.610.091/0001-52

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202641

Titular: UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 45.096.373/0001-46

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202647
Titular: UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.633.992/0001-10

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202652
Titular: UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.965/0001-22

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202654
Titular: UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.903/0001-10

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202658
Titular: UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.636.285/0001-88

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202668
Titular: UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.875/0001-31

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202687
Titular: UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.861/0001-18

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202679
Titular: UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.948/0001-95

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202680
Titular: UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.829/0001-32

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202703
Titular: UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.867/0001-95

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202690
Titular: UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.354/0001-84

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202705
Titular: UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.895/0001-02

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202704
Titular: UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.936/0001-60

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202708
Titular: UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.453/0001-66

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202709
Titular: UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 48.610.553/0001-92

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202711
Titular: UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 49.402.685/0001-91

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202735
Titular: UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 49.433.434/0001-74

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8202732
Titular: UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
CNPJ do Titular: 51.490.552/0001-66

Banco: 208
Agência: 0050
Conta: 8509759
Titular: UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
CNPJ do Titular: 31.892.892/0001-06

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[--] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("**Aditamento**") é celebrado entre:

I. de um lado:

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.601.637/0001-09, e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste

ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27"; e

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs". Ainda, Emissora em conjunto com SPEs, "Cedentes Fiduciárias");

II. e, de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Credor Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas");

sendo as Cedentes Fiduciárias e o Credor Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 12 de março de 2025, a Emissora, realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*", celebrado entre as Cedentes Fiduciárias e o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") ("Escritura de Emissão");
- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Credor Fiduciário no âmbito da Emissão, as Cedentes Fiduciárias concordaram em ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Credor Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (C) em 12 de março de 2025, foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade dos direitos referidos no item (C) acima foi cedida fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário ("Contrato");
- (D) em [data], as Cedentes Fiduciárias tornaram-se titulares de novos direitos creditórios relacionados aos e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Direitos Adicionais"); e
- (E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Direitos Adicionais, nos termos e condições aplicáveis aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo

significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, as Cedentes Fiduciárias, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Direitos Adicionais provenientes dos contratos listados no **Anexo A** deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Direitos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula Terceira do Contrato, as Cedentes Fiduciárias deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Credor Fiduciário (i) via original deste Aditamento, devidamente averbada no Cartório de RTD, e (ii) cópia das Notificações – Direitos Adicionais enviadas às respectivas contrapartes dos Direitos Adicionais, com comprovação de sua entrega e recebimento pelas contrapartes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Cedentes Fiduciárias afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

3.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

[local], [data].
[assinaturas]

ANEXO A DO [--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO - DIREITOS ADICIONAIS

CONTRATO / INSTRUMENTO	PARTES	DATA DE CELEBRAÇÃO (E EVENTUAIS ADITAMENTOS)
1. [--]	[--]	[--]
2. [--]	[--]	[--]
3. [--]	[--]	[--]

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- **Emissora:** GDS Subholding S.A.
- **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) Emissão da Emissora.
- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** O valor total da Emissão será de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures").
- **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2043 ("Data de Vencimento").
- **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Amortização Extraordinária Facultativa:** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária").
- **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 da Escritura de

Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

- **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").
- **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- **Demais Condições:** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Credor Fiduciário.

ANEXO V(a)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – DIREITOS CREDITÓRIOS – A

Local e Data, [--] de [--] de [--]

À

[•]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Contrato [•]*”, celebrado entre [•] em [•], conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato [•]**”), e ao “*Contrato [•]*”, celebrado entre [•] em [•], conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato [•]**” e, em conjunto com o Contrato [•], os “**Instrumentos Cedidos**”).

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da **GDS SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 44.601.637/0001-09, e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (“NIRE”) nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), assumidas perante a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Credor Fiduciário”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a Emissora, a **UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“SPE Ufv GDS 1” ou “SPE 1”), a **UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de

seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2"), a **UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3"), a **UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4"), a **UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5"), a **UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6"), a **UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7"), a **UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8"), a **UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9"), a **UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10"), a **UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato

Social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11"), a **UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12"), a **UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13"), a **UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14"), a **UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15"), a **UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16"), a **UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17"), a **UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18"), a **UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19"), a **UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV

GDS 20" ou "SPE 20"), a **UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21"), a **UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22"), a **UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23"), a **UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24"), a **UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25"), a **UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26"), a **UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66 ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27"); e **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06 ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs". Ainda, Emissora em conjunto com SPEs, "Cedentes Fiduciárias"), e o Credor Fiduciário celebraram em 12 de março de 2025 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de que as

Cedentes Fiduciárias sejam titulares em decorrência dos Instrumentos Cedidos, foi integralmente cedida fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

Solicitamos, em consequência, a anuência da [Contraparte]¹ à cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos Cedidos e à vinculação das receitas deles resultantes.

Se autorizada a referida cessão, informamos a seguir a identificação da conta bancária na qual a [Contraparte] deverá efetuar todos e quaisquer pagamentos que nos forem devidos em decorrência dos Instrumentos Cedidos:

Titular: [●]
CNPJ: [●]
Banco: [●]
Agência: [●]
Conta Corrente: [●]

As informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pelas Cedentes Fiduciárias sem a prévia e expressa concordância por escrito do Credor Fiduciário. Sendo o que resta para o momento, a Emissora se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

[assinaturas]

Ciente e de acordo em ____ de _____ de ____

[Nome da Contraparte]
Nome:
Cargo:

¹ Informar a contraparte notificada.

ANEXO V(b)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – DIREITOS CREDITÓRIOS – B

Local e Data, [--] de [--] de [--]

À
[•]
[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Contrato [•]*”, celebrado entre [•] em [•], conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato [•]**”), e ao “*Contrato [•]*”, celebrado entre [•] em [•], conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato [•]**” e, em conjunto com o Contrato [•], os “**Instrumentos Cedidos**”).

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da **GDS SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 44.601.637/0001-09, e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (“NIRE”) nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), assumidas perante a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Credor Fiduciário”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a Emissora, a **UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“SPE UFGDS 1” ou “SPE 1”), a **UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de

seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2"), a **UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3"), a **UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4"), a **UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5"), a **UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6"), a **UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7"), a **UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8"), a **UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9"), a **UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10"), a **UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato

Social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11"), a **UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12"), a **UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13"), a **UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14"), a **UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15"), a **UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16"), a **UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17"), a **UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18"), a **UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19"), a **UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV

GDS 20" ou "SPE 20"), a **UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21"), a **UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22"), a **UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23"), a **UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24"), a **UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25"), a **UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26"), a **UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66 ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27"); e **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06 ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs". Ainda, Emissora em conjunto com SPEs, "Cedentes Fiduciárias"), e o Credor Fiduciário celebraram em 12 de março de 2025 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de que as

Cedentes Fiduciárias sejam titulares em decorrência dos Instrumentos Cedidos, foi integralmente cedida fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

Informamos, em consequência, a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos Cedidos e a vinculação das receitas deles resultantes.

Informamos a seguir a identificação da conta bancária na qual a [Contraparte]² deverá efetuar todos e quaisquer pagamentos que nos forem devidos em decorrência dos Instrumentos Cedidos:

Titular: [●]
CNPJ: [●]
Banco: [●]
Agência: [●]
Conta Corrente: [●]

As informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Emissora sem a prévia e expressa concordância por escrito do Credor Fiduciário. Sendo o que resta para o momento, a Emissora se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

[assinaturas]

Ciente e de acordo em ____ de _____ de 20[].

[Nome da Contraparte]

Nome:

Cargo:

² Informar a contraparte notificada.

ANEXO V(c)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – APÓLICES DE SEGURO

[Local e Data]

Ao
[seguradora]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios

Prezados Senhores,

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da **GDS SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.601.637/0001-09, e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") nº 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), assumidas perante a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Credor Fiduciário"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a Emissora, a **UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1"), a **UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2"), a **UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3"), a **UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada

na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4"), a **UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5"), a **UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6"), a **UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7"), a **UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8"), a **UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9"), a **UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10"), a **UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11"), a **UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12"), a **UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada

na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13"), a **UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14"), a **UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15"), a **UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16"), a **UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17"), a **UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18"), a **UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19"), a **UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20"), a **UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21"), a **UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE

23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22"), a **UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23"), a **UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24"), a **UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25"), a **UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26") e a **UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66 ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27"); e **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06 ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs". Ainda, Emissora em conjunto com SPEs, "Cedentes Fiduciárias"), e o Credor Fiduciário celebraram em 12 de março de 2025 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de que as Cedentes Fiduciárias sejam titulares em decorrência dos Instrumentos Cedidos, foi integralmente cedida fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), incluindo direitos creditórios decorrentes da Apólice [●] emitida em [●], e quaisquer dos seus endossos, referente ao seguro de [●], contratado pela [●], como segurada, junto a V. Sas. ("Apólice de Seguro", "Seguradora" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

Tendo em vista o disposto no parágrafo acima, ratificamos a V. Sas. que os valores referentes ao pagamento de quaisquer direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro deverão ser depositados exclusivamente em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Cedente Fiduciária titular de eventual indenização, no caso de sinistro, com cópia ao Credor Fiduciário.

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas por nós, notificamos V. Sas. a realizar endosso da Apólice de Seguro para constar a seguinte cláusula:

*"Fica indicado o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ: 22.610.500/0001-88) como co-beneficiário desta apólice ("**Co-beneficiário**"). Fica ainda entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração, sem a prévia e expressa anuência do Co-beneficiário, na qualidade de credor fiduciário da GDS SUBHOLDING S.A. ("**GDS SUBHOLDING**"). Permanecem inalterados os demais termos, Cláusulas e Condições Gerais e/ou Especiais da apólice. Toda e qualquer indenização a ser paga à GDS SUBHOLDING no âmbito desta apólice deverá ser realizada exclusivamente na conta corrente a ser oportunamente informada exclusivamente pelo Co-beneficiário, sem a anuência e/ou interferência da nossa parte, fato que concordamos desde já. O Co-beneficiário deverá ser comunicado nos casos de cobrança de prêmio e notícia de eventual atraso no pagamento de prêmio. A comunicação pela seguradora deverá ser destinada à GDS SUBHOLDING, com cópia para o Co-beneficiário. Para fins do disposto acima, a seguradora deverá notificar o Co-beneficiário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer atos que possam implicar em alteração, cancelamento total ou parcial ou a não renovação/prorrogação desta apólice de seguro. Toda notificação ao Co-beneficiário deverá ser encaminhada ao seguinte destinatário e endereço: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, Att.: Eugênia Souza, E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br"*

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário.

Atenciosamente,

[assinaturas]

Ciente e de acordo em ____ de _____ de ____

[Nome da Contraparte]

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.601.637/0001-09; **UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04 ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1"); **UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18 ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2"); **UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94 ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3"); **UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50 ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4"); **UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03 ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5"); **UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08 ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6"); **UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68 ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7"); **UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18 ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8"); **UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52 ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9"); **UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46 ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10"); **UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade

limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10 ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11"); **UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22 ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12"); **UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10 ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13"); **UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88 ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14"); **UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31 ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15"); **UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18 ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16"); **UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17"); **UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32 ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18"); **UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95 ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19"); **UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84 ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20"); **UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02 ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21"); **UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60 ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22"); **UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade

de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66 ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23"); **UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92 ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24"); **UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91 ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25"); **UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74 ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26"); a **UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66 ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27"); e **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06 ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "**Outorgantes**") neste ato representadas na forma de seus Contratos Sociais, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 12 de março de 2025 entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome da Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista

perante o Cartório de RTD, e providenciar a assinatura e o envio das Notificações de Cessão Fiduciária.

- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:
 - (a) excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas Cedidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, ficando o Outorgado, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes nas Contas Cedidas para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
 - (b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos aos Outorgantes nos contratos com tais contrapartes; e
 - (c) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Credor Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
 - (d) receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da *cláusula ad judicia*;
 - (e) representar a Outorgante na prática de todos os atos necessários, bem como celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento

coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e

- (f) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da Cessão Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [data]

[assinaturas]

ANEXO VII
CÓPIA DA CERTIDÃO

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome das Cedentes Fiduciárias)

(Segue na próxima página)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ: 44.601.637/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:37 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **B16A.0CD7.4E73.9269**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.681.733/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:08 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **5467.A8E7.EE04.3616**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 2 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 45.881.268/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:28:14 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **C702.E7E0.FEBD.50F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 3 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.855.776/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:10 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **998D.792C.8229.2910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 4 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.830.395/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:57 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **B2EB.2982.1E93.BB94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 5 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.853.574/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:54 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **B901.E53A.1347.CA0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 6 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.836.660/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:00 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **4CEB.7195.3E2C.5D85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 7 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.068/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:42 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **42E7.BC88.FB60.852D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 8 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.116/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:22 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **1C01.B999.BDCB.204E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.091/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:09 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **50D8.C9E2.FF4D.5636**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 10 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 45.096.373/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:45 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **C6A6.AB62.7062.6ABC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 11 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.633.992/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:49 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **4C54.05D8.145E.742E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 12 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.965/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:30 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **7F77.0018.5612.F369**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 13 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.903/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:20 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **871B.563C.3462.D347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 14 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.636.285/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:05 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **A4B3.E6DA.0A97.2891**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 15 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.875/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:09 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **721C.3890.B984.A176**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.861/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:08 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **F785.B0E9.18D8.718C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 17 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.948/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:42 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **D635.E43D.A734.483D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 18 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.829/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:32 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **1A76.8BFE.E623.DC17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 19 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.867/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:23 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **C5A0.F86C.59FC.B859**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 20 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.354/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:40 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **8095.7EFF.E2D3.2143**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 21 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.895/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:17 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **C624.1D1F.AC5F.AF0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 22 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.936/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:57 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **9A8D.1CF5.9E8C.9229**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.453/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:01 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **2171.E13A.B93B.25BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 24 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.553/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:58 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **D6B3.7304.86DC.FADC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 25 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 49.402.685/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:46 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **2102.E4D8.2457.3C57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 26 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 49.433.434/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:32 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **70AA.C4C7.5DF8.69C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 27 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 51.490.552/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:14 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **B145.15D8.7217.2D1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA
CNPJ: 31.892.892/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:24 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **D0FE.FD0A.BD07.C943**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

entre

GDS SUBHOLDING S.A.

- UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**
- UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

na qualidade de Alienantes Fiduciárias,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Credor Fiduciário

Datado de
12 de março de 2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS
SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

I. de um lado:

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (“**NIRE**”) n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**SPE Ufv GDS 1**” ou “**SPE 1**”);

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**SPE Ufv GDS 2**” ou “**SPE 2**”);

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**SPE Ufv GDS 3**” ou “**SPE 3**”);

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**SPE Ufv GDS 4**” ou “**SPE 4**”);

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro

Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 5**" ou "**SPE 5**");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 6**" ou "**SPE 6**");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 7**" ou "**SPE 7**");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 8**" ou "**SPE 8**");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 9**" ou "**SPE 9**");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 10**" ou "**SPE 10**");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 11**" ou "**SPE 11**");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro

Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 12**" ou "**SPE 12**");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 13**" ou "**SPE 13**");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 14**" ou "**SPE 14**");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 15**" ou "**SPE 15**");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 16**" ou "**SPE 16**");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 17**" ou "**SPE 17**");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 18**" ou "**SPE 18**");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o

NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 19**" ou "**SPE 19**");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 20**" ou "**SPE 20**");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 21**" ou "**SPE 21**");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 22**" ou "**SPE 22**");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 23**" ou "**SPE 23**");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 24**" ou "**SPE 24**");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 25**" ou "**SPE 25**");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o

NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 26**" ou "**SPE 26**");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 27**" ou "**SPE 27**");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJ**") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**UFV RJ**" ou "**SPE 28**" e, em conjunto com a Emissora, a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "**Alienantes Fiduciárias**");

II. e, de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidas abaixo) ("**Credor Fiduciário**")

sendo as Alienantes Fiduciárias e o Credor Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 12 de março de 2025, a Emissora realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de*

*Distribuição, da GDS Subholding S.A.”, celebrado entre a Emissora, as Alienantes Fiduciárias e o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) (“**Escritura de Emissão**”);*

- (B)** na presente data, as Alienantes Fiduciárias são detentoras dos equipamentos e máquinas listados no **Anexo I** deste Contrato; e
- (C)** para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Credor Fiduciário no âmbito da Emissão, as Alienantes Fiduciárias concordaram em alienar e transferir fiduciariamente, sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Credor Fiduciário, todos os equipamentos e máquinas listados no **Anexo I** deste Contrato.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Credor Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito

da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Credor Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Credor Fiduciário ou aos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), as Alienantes Fiduciárias, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de advento da Condição Suspensiva e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("**Alienação Fiduciária**"):

- (i) os equipamentos e máquinas listados no **Anexo I** deste Contrato, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles equipamentos listados no **Anexo I** deste Contrato cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pelas Alienantes Fiduciárias, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil ("**Equipamentos**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles Equipamentos cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pelas Alienantes Fiduciárias, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil (sendo os direitos listados neste item (ii) em conjunto com os Equipamentos, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

2.1 Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos e máquinas que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados às Alienantes Fiduciárias no âmbito do Projeto (conforme definidos na Escritura de Emissão) após a data de assinatura deste Contrato, incluindo os equipamentos e máquinas que venham a substituir os já existentes ou ainda que as Alienantes Fiduciárias passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas

pertenças ("**Bens Adicionais**"). Para a formalização do aqui disposto, as Alienantes Fiduciárias comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente Contrato ("**Primeira Data de Atualização dos Bens Adicionais**"), verificada a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis celebrar com o Credor Fiduciário um aditamento ao presente Contrato na forma do **Anexo II** deste Contrato ("**Aditamento**"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, os registros descritos na Cláusula Terceira abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

2.1.1 Para fins da Cláusula 2.1 acima, após a Primeira Data de Atualização dos Bens Adicionais, as Alienantes Fiduciárias deverão, anualmente, sempre que verificada a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais que representem, no referido período, de forma individual ou agregada, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis celebrar com o Credor Fiduciário um aditamento na forma do **Anexo II** deste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, os registros descritos na Cláusula Terceira abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

2.2. Para os fins legais, as Partes descrevem no **Anexo III** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para todos os efeitos, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.3. Na hipótese de a garantia prestada pelas Alienantes Fiduciárias por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente e, por qualquer razão, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Alienantes Fiduciárias ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias equivalentes, mediante comum acordo com os Debenturistas, conforme Assembleia Geral de Debenturistas, de modo a recompor integralmente a garantia ("**Reforço de Garantia**"). Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, as Alienantes Fiduciárias deverão notificar o Credor Fiduciário sobre a nova garantia que pretende prestar, sujeita à prévia e expressa aprovação no âmbito de

uma Assembleia Geral de Debenturistas. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de notificação efetuada pelo Credor Fiduciário. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos ativos onerados e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos. Na hipótese de os Debenturistas e as Alienantes Fiduciárias não chegarem em comum acordo sobre o Reforço de Garantia, conforme descrito acima, poderá o Credor Fiduciário, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e executar os Bens Alienados Fiduciariamente nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Credor Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5. Nos termos deste Contrato, a constituição da Alienação Fiduciária é feita sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação integral de todas as obrigações decorrentes da (i) primeira emissão de notas comerciais da Emissora, realizada nos termos do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.*", celebrado em 15 de junho de 2022, conforme alterado de tempos em tempos ("**1ª Emissão de NCs**" e "**Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais**"), entre a Emissora e o Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG**") e da (ii) segunda emissão de notas comerciais da Emissora, realizada nos termos do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.*", celebrado em 27 de setembro de 2023, conforme alterado de tempos em tempos ("**2ª Emissão de NCs**" e "**Termo da 2ª Emissão de Notas Comerciais**" e, quando em conjunto com Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais, "**Termos de Emissão**"), entre a Emissora e o BTG e a liberação das alienações fiduciárias sobre as Ações concedidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs ("**Condição Suspensiva**").

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. As Alienantes Fiduciárias deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("**Cartório de RTD**") e, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, entregar ao Credor Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD, sendo este prazo prorrogável por outros 20 (vinte) dias caso sejam feitas eventuais exigências pelo Cartório de RTD. As Alienantes Fiduciárias comprometem-

se ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada nas sedes das Alienantes Fiduciárias.

3.2. Caso as Alienantes Fiduciárias não realizem os registros e/ou averbações objeto da Cláusula 3.1 acima dentro do prazo ora estabelecido, o Credor Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome das Alienantes Fiduciárias. Nesse caso, as Alienantes Fiduciárias deverão reembolsar o Credor Fiduciário por quaisquer custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Credor Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ii) efetuar, nas hipóteses, prazos e formas previstas na Cláusula 2.3., o Reforço de Garantia necessário;
- (iii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário vender ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária e nos termos previstos na Cláusula Sétima abaixo;
- (iv) manter a Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), exceto pelo ônus constituído em decorrência do presente Contrato;
- (v) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, bem como ao exercício de todas as suas atividades, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- (vi) pagar ou reembolsar ao Credor Fiduciário, mediante solicitação, (a) todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Credor Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor Fiduciário, e (b) quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão;
- (vii) pagar todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Equipamentos (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada (Código Tributário Nacional));
- (viii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária e dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ix) assegurar e defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos, processos e reivindicações de quaisquer terceiros que possam afetar, no todo ou em parte, a Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado sobre o respectivo ato, ação, procedimento, processo ou reivindicação em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes Fiduciárias;
- (x) não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou negativamente afetar os direitos outorgados ao Credor Fiduciário por este Contrato, ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Alienação Fiduciária;
- (xi) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Credor Fiduciário, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que possa envolver os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xii) não retirar os Bens Alienados Fiduciariamente do local de suas instalações após a instalação;
- (xiii) mediante notificação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, dar livre acesso ao Credor Fiduciário e/ou às pessoas por eles indicadas, neste último caso exclusivamente caso seja previamente acordado com as Alienantes Fiduciárias, aos Bens Alienados Fiduciariamente durante o horário comercial;

- (xiv) disponibilizar, sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, o valor atualizado, incluindo depreciação, dos Bens Alienados Fiduciariamente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação feita pelo Credor Fiduciário;
- (xv) manter os Bens Alienados Fiduciariamente segurados, às suas custas, durante a vigência deste Contrato;
- (xvi) atuar de maneira diligente e zelosa no uso, guarda, manutenção e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como a defendê-los de turbacão de terceiros;
- (xvii) prestar e/ou enviar ao Credor Fiduciário, às suas custas, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito nesse sentido;
- (xviii) comunicar ao Credor Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir ou o cumprimento em si das obrigações contraídas aqui ou no âmbito da Escritura de Emissão;
- (xix) no caso de substituição do Credor Fiduciário nos termos previstos na Escritura de Emissão, celebrar, às custas do Credor Fiduciário, um aditamento a este Contrato. Fica desde já certo e ajustado que, independentemente da celebração do referido aditamento, é garantindo ao sucessor do Credor Fiduciário, o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Credor Fiduciário pelo presente Contrato;
- (xx) manter válidas e vigentes as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 7.4 abaixo durante a vigência deste Contrato, devendo renová-las com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do respectivo vencimento de cada procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante a vigência deste Contrato;
- (xxi) manter os Equipamentos em condições normais de conservação, uso e funcionamento, performando revisões e manutenções de acordo com recomendações dos fabricantes dos Equipamentos, exceto quanto ao desgaste normal decorrente da utilização dos Equipamentos, e notificar imediatamente o Credor Fiduciário de qualquer fato que possa depreciar ou afetar adversamente os Equipamentos, desde que tal fato acarrete em prejuízo financeiro que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação dos Equipamentos;

- (xxii) manter, em seus controles internos, os Equipamentos como equipamentos gravados em favor do Credor Fiduciário, podendo o Credor Fiduciário ou terceiros por ele contratados, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienantes Fiduciárias e mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de até 10 (dez) Dias Úteis, fiscalizar em horário comercial o cumprimento desta obrigação;
- (xxiii) na ocorrência de um Evento de Excussão, disponibilizar os Equipamentos para retirada pelo Credor Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito, observado que os custos para eventual retirada serão arcados exclusivamente pelas Alienantes Fiduciárias; e
- (xxiv) cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da presente Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Credor Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos.

4.2. Adicionalmente, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a contratar seguro para cobertura dos Bens Alienados Fiduciariamente contra todos os riscos de acordo com a prática para o mercado de geração de energia solar e exigidos, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis aos seguros em vigor, com seguradora de renome e idônea.

4.2.1. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a pagar regular e pontualmente todos os prêmios devidos à seguradora, nos termos dos seguros contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, as Alienantes Fiduciárias prestam, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, as seguintes declarações ao Credor Fiduciário:

- (i) Constituição, Existência e Capacidade. São sociedades devidamente organizadas na forma de sociedades anônimas ou limitadas unipessoais, conforme o caso, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis, e possuem todos os poderes necessários para disporem de seus bens;
- (ii) Poderes e Autorizações. Tomaram todas as medidas necessárias para a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, inclusive para a outorga da procuração nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato e no que tange à eventual excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, tendo sido

satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para tanto. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas (a) não violam nem violarão (a.1) seus contratos sociais, (a.2) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral, (a.3) contrato ou instrumento do qual sejam parte, ou (a.4) obrigação anteriormente assumidas pelas Alienantes Fiduciárias, e (b) nem irão resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos, instrumentos, ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (iii) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), observada a Condição Suspensiva;
- (iv) Bens Alienados Fiduciariamente Livres e Desembaraçados. Uma vez verificada a Condição Suspensiva, os Bens Alienados Fiduciariamente encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza e não possuirão ou estarão sujeitos a quaisquer restrições para a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente Alienação Fiduciária. Não existirão quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (b) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (c) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e excussão da Alienação Fiduciária, em favor do Credor Fiduciário;
- (v) Titularidade Exclusiva. Os Bens Alienados Fiduciariamente, após a verificação da Condição Suspensiva e a perfeita constituição da Alienação Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, serão de propriedade resolúvel única e exclusiva do Credor Fiduciário. As Alienantes Fiduciárias são as únicas e legítimas detentoras e possuem propriedade integral sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que os Bens Alienados Fiduciariamente estarão livres e isentos de qualquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pela Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (vi) Capacidade. A celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional das Alienantes Fiduciárias, de forma que a Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante em sua

capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

- (vii) Garantia Real. Observada a verificação da Condição Suspensiva, após os registros previstos na Cláusula Terceira acima, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (viii) Procuração. A procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** deste Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Credor Fiduciário os poderes nela expressos;
- (ix) Pendências Judiciais. Não existem, no melhor conhecimento das Alienantes Fiduciárias, pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, incluindo investigação, ação, processo, litígio ou procedimento em curso, que possam colocar em risco os Bens Alienados Fiduciariamente ou a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (x) Informações. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome das Alienantes Fiduciárias ao Credor Fiduciário, durante a negociação deste Contrato, contém qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de uma declaração de um fato necessário para que as declarações ali e/ou aqui contidas não sejam enganosas;
- (xi) Obrigações Anticorrupção. Cumpre e faz com que suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) e seus respectivos Representantes (conforme definido na Escritura de Emissão) cumpram as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), exigindo o cumprimento por suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Alienante Fiduciante; **(c)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, inclusive subcontratados, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Credor Fiduciário;

- (xii) Boa-fé. Os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;
- (xiii) Assessoria. Foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato; e
- (xiv) Não configuração de Bens de Capital Essenciais. os Bens Alienados Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais a atividade empresarial das Alienantes Fiduciárias, inclusive para os fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei 11.101, de 9 fevereiro de 2005, de forma que a celebração, a outorga e eventual excussão da presente garantia para satisfação integral das Obrigações Garantidas não comprometerá sob qualquer forma, direta e/ou indiretamente, a operacionalização ou a continuidade das atividades das Alienantes Fiduciárias, assim como o adimplemento de suas demais obrigações.

5.2. As Alienantes Fiduciárias comprometem-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Credor Fiduciário, suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelo Credor Fiduciário, por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, excluídos lucros cessantes, decorrentes da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato, ou da falta de atualização destas, sem prejuízo do direito de o Credor Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conforme aplicável, executar a presente garantia.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a notificar o Credor Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

CLÁUSULA SEXTA - POSSE E DEPÓSITO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Nos termos do artigo 627 e seguintes e dos artigos 1.361, parágrafo 2º, e 1.363 do Código Civil, as Alienantes Fiduciárias são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, a título gratuito e não oneroso, como fieis depositárias (i) dos Bens Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas, e mantendo-os seguros nos termos deste Contrato, e (ii) de todos os documentos

comprobatórios relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo os contratos de fornecimento, os termos de entrega e/ou de recebimento, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento ("**Documentos Comprobatórios**"), comprometendo-se a entregá-los ao Credor Fiduciário, ou a quem o Credor Fiduciário indicar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Credor Fiduciário às Alienantes Fiduciárias nesse sentido.

6.2. As Alienantes Fiduciárias neste ato assumem todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 1.363 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As Alienantes Fiduciárias serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos Bens Alienados Fiduciariamente.

6.3. As Alienantes Fiduciárias defenderão e manterão indene o Credor Fiduciário de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, tributos, encargos, taxas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, por eles como resultado ou em relação ao uso, operação, propriedade, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente.

6.4. As Alienantes Fiduciárias, neste ato, aceitam a sua nomeação como fiéis depositárias dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios nos termos desta Cláusula Sexta ("**Fiéis Depositárias**").

6.4.1. As Fiéis Depositárias declaram conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos bens objeto do depósito, quando exigida, e dos Documentos Comprobatórios, e assumem a responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar.

6.4.2. As Fiéis Depositárias obrigam-se a notificar o Credor Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer evento que possa modificar a sua condição de fiel depositária nos termos aqui previstos. Fica, desde já, estabelecido que nenhuma pessoa nomeada como Fiel Depositária poderá ser substituída sem autorização prévia, por escrito, do Credor Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a verificação da Condição Suspensiva, sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos ou na data de

vencimento final da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "**Evento de Excussão**"), o Credor Fiduciário poderá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

7.1.1. Fica assegurado ao Credor Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato. O Credor Fiduciário, fica autorizado pelas Alienantes Fiduciárias, em caráter irrevogável e irretratável, a, após a ocorrência de um Evento de Excussão, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, retomar imediatamente a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dispor judicial, extrajudicial ou privativamente destas, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou outra forma de transmissão a terceiros, pelo preço e de acordo com as condições que o Credor Fiduciário considerar convenientes, desde que essa venda seja realizada de boa-fé, independentemente de qualquer avaliação, leilão, venda judicial ou por meio de quaisquer outras medidas judiciais e extrajudiciais ou privadas, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou amortizar as Obrigações Garantidas e todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou cessão dos Bens Alienados Fiduciariamente. Para os fins desta cláusula, o Credor Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pelas Alienantes Fiduciárias, para tomar todas as medidas necessárias a respeito da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente. As Alienantes Fiduciárias, de forma irrevogável e irretratável, renunciam a quaisquer reivindicações contra o Credor Fiduciário decorrentes do preço pelo qual os Bens Alienados Fiduciariamente foram alienados, cedidos ou transferidos.

7.1.2. O Credor Fiduciário, para fins meramente informativo e não constituindo qualquer óbice para excussão da garantia, deverá notificar a Emissora antes do início da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Resta convencionado que referida notificação poderá ser feita mediante correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos representantes da Emissora indicados na Cláusula Nona deste Contrato.

7.2. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima, exclusivamente na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária, as Alienantes Fiduciárias autorizam, desde já, a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhecem que a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas.

7.3. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciárias renunciam, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver do comprador dos Bens Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. As Alienantes Fiduciárias reconhecem, portanto, que não terão qualquer pretensão ou ação contra os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente acerca da execução destes.

7.3.1. As Alienantes Fiduciárias reconhecem, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.3 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes Fiduciárias após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.4. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, as Alienantes Fiduciárias, neste ato, renunciam, em favor do Credor Fiduciário, qualquer privilégio legal ou contratual, inclusive aqueles relacionados aos contratos sociais das Alienantes Fiduciárias, que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

7.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, as Alienantes Fiduciárias nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Credor Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, as Alienantes Fiduciárias assinarão e entregarão ao Credor Fiduciário, na presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se também a assinar e entregar ao Credor Fiduciário nova procuração com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada ao Credor Fiduciário nos termos desta cláusula, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. As Alienantes Fiduciárias comprometem-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor do Credor Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.6. O Credor Fiduciário poderá exercer, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os direitos previstos no Artigo 1.364 do Código Civil.

7.7. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução das Garantias concedidas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais contratos que venham a ser firmados entre as Partes.

7.8. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

7.9. As Alienantes Fiduciárias neste ato concordam que o Credor Fiduciário não deverá ser obrigado a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente. Qualquer medida, de qualquer natureza, tomada pelo Credor Fiduciário a respeito dos Bens Alienados Fiduciariamente não deverá ser interpretada como uma obrigação do Credor Fiduciário a respeito dos Bens Alienados Fiduciariamente.

As Alienantes Fiduciárias desde já concordam que, para a realização da excussão, não serão necessárias (i) quaisquer anuências ou aprovações das Alienantes Fiduciárias, (ii) quaisquer avaliações dos Bens Alienados Fiduciariamente, e (iii) quaisquer manifestações do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Credor Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Alienantes Fiduciárias, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Emissora obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, outras garantias serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

I. Se para as Alienantes Fiduciárias:

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza/CE,
CEP 60.176-065

At.: Carlos Ribeiro

Telefone: (85) 4042-3045

Correio Eletrônico: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

II. Se para o Credor Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, sendo que até que a mudança tenha sido comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Alienantes Fiduciárias permanecerão obrigada nos termos do presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora

outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes Fiduciárias, e independentemente de notificação ou anuência das Alienantes Fiduciárias, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Credor Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Credor Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Bens Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização do Credor Fiduciário.

12.2. O Credor Fiduciário somente poderá ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro mediante prévia comunicação às Alienantes Fiduciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.3. As Alienantes Fiduciárias não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito do Credor Fiduciário.

13.4. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes Fiduciárias prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciárias neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Todas e quaisquer alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

16.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

17.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS

18.1. Correrão por conta das Alienantes Fiduciárias: (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade e/ou que de qualquer forma incidam sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive na hipótese de venda de tais Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, despesas com assessores legais do Credor Fiduciário, e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o Credor Fiduciário tiver que incorrer para a excussão da garantia e/ou segurança do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser comprovadamente suportados pelo Credor Fiduciário relacionados e/ou decorrentes deste Contrato.

18.2. Os custos de registro no Cartório de RTD deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes Fiduciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO

20.1. As Alienantes Fiduciárias apresentaram, para todos os fins aplicáveis, na forma do **Anexo V** deste Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Contrato será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Contrato seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Contrato poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Contrato; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Contrato, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Contrato no momento da assinatura, sendo: (1) este Contrato assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que

a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

22.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 12 de março de 2025.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos
Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2025)

GDS SUBHOLDING S.A.

Designed by
Jefre Elias de Jesus, Spedista Brasil
Assinado por CARLOS ALEXANDRE CAFFETERANO RODRIGUES (023888888)
CPF: 082900000
Data Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 17:38:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Provedor
C: BR
Email: AG-CPA@GDSUBHOLDING.COM.BR
00004177710463...

Nome:
CPF:

Designed by
Jefre Elias de Jesus, Spedista Brasil
Assinado por JORGE HENRIQUE VIANEZ BARROS (476018080)
CPF: 476018080
Data Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 18:30:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AG-CPA@GDSUBHOLDING.COM.BR
00004177710463...

Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Designed by
Beto Alencar, Nô
Assinado por WALTER PELLEGRINI NETO (240511881)
CPF: 240511881
Data Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 19:30:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AG-CPA@VORTX.COM.BR
00004177710463...

Nome:
CPF:

Designed by
Beto Alencar, Nô
Assinado por WALTER PELLEGRINI NETO (240511881)
CPF: 240511881
Data Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 19:30:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AG-CPA@VORTX.COM.BR
00004177710463...

Nome:
CPF:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Designed by
Jefre Elias de Jesus, Spedista Brasil
Assinado por CARLOS ALEXANDRE CAFFETERANO RODRIGUES (023888888)
CPF: 082900000
Data Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 17:38:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Provedor
C: BR
Email: AG-CPA@GDSENERGIA.COM.BR
00004177710463...

Nome:
CPF:

Designed by
Jefre Elias de Jesus, Spedista Brasil
Assinado por JORGE HENRIQUE VIANEZ BARROS (476018080)
CPF: 476018080
Data Hora da Assinatura: 12/03/2025 | 18:30:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AG-CPA@GDSENERGIA.COM.BR
00004177710463...

Nome:
CPF:

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

DocuSign by
Jeferson Ricardo, Cynthia Elias
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CASTRANO RIBEIRO 302588808
CPF: 002690000
Data/Hora da Assinatura: 12/02/2023 17:38:57 BRT
O: ICP Brasil, OJ: Procelcel
C: BR
Emissor: AC: CartaSign-RTM-00
301581F44C2F462

ICP Brasil

Nome:

CPF:

DocuSign by
Jeny, Ruyana, Paulo, Rafael
Assinado por: JORGE TEIXEIRA VASZ BARROS 4705218080
CPF: 4705218080
Data/Hora da Assinatura: 12/02/2023 17:30:20 BRT
O: ICP Brasil, OJ: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: SARESIGN-RTM-00
000041771710463

ICP Brasil

Nome:

CPF:

Testemunhas:

DocuSign by
André Luis, André de, Paulo
Assinado por: ANDRÉ LUIS ANDRÉ DE OLIVEIRA 1805121586
CPF: 0058121586
Data/Hora da Assinatura: 12/02/2023 17:38:30 BRT
O: ICP Brasil, OJ: Procelcel
C: BR
Emissor: AC: CartaSign-RTM-00
E3A49C2E3D54D

ICP Brasil

Nome:

CPF:

DocuSign by
Rafaela, Renata, Gilla
Assinado por: RENATA DANIELA GALLO 10058840845
CPF: 10058840845
Data/Hora da Assinatura: 12/02/2023 17:31:26 BRT
O: ICP Brasil, OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: UNIC-RTM-00
347C4F4200094D

ICP Brasil

Nome:

CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

#	Projetos (UFV)	Nº do Equipamento	Nº da Nota Fiscal	Descrição do Equipamento	Fabricante/ Fornecedor	Nº de Série	Concessionária	Potência (MWp)	Valor (R\$)	NCM
1	BA_001	535	119	GERADOR FOTOVOLTAICO POTÊNCIA SUPERIOR A 75kw - UFV Ipiranga 2 Serra Do Ramalho	ECO VENDAS DE MATERIAL ELETRICO LTDA	N/A	COELBA	1,33	3.475.656,05	85017290
2	BA_008	SGFT.10144	519	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 2,63 MWP GDS 19 TEOFILANDIA	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	COELBA	2,62	8.738.110,98	85017290
3	BA_020	SGFT.10143	520	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 3,94 MWP GDS 19 SOBRADINHO	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	COELBA	3,94	11.962.396,38	85017210
4.A	CE_020	SETI0058	77567	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S/A	N/A	ENEL CE	1,79	412.250,00	85017290
4.B	CE_020	SETI0059	77567	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 550KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S/A	N/A	ENEL CE	1,79	2.673.362,25	85017290

5.A	DF_002	SETI0061	79195	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELETRICOS S/A	N/A	CEB	3,19	780.900,00	85017290
5.B	DF_002	SETI0062	79195	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 550KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELETRICOS S/A	N/A	CEB	3,19	2.261.027,90	85017290
6	DF_002	SGFT.10086	460	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 1,33 MWP	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,19	4.191.357,37	85017290
7	DF_004	ES.14294	1020	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,20	294.671,34	85414300
8	DF_004	ES.14294	1021	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,20	294.671,34	85414300
9	DF_004	ES.14294	1022	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM -	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,20	294.671,34	85414300

				700NEG21C.20 TRINA SOLAR						
10	DF_004	ES.14294	1031	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,20	294.671,34	85414300
11	DF_004	ES.14294	1032	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,20	294.671,34	85414300
12	DF_004	ES.14294	1033	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,20	294.671,34	85414300
13	DF_004	ES.14294	1034	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,20	294.671,34	85414300
14	DF_004	ES.14294	1035	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEB	3,20	212.818,32	85414300
15.A	E1_005	SETI0066	77522	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100	COMTRAFO INDUSTRIA DE TR ANSFORMAD	N/A	ENEL RJ	2,67	1.981.716,11	85017290

				KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	ORES ELETRICOS S/A					
15.B	E1_005	SETI0066	77522	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TR ANSFORMAD ORES ELETRICOS S/A	N/A	ENEL RJ	2,67	362.120,00	85017290
16	RN_001	SGFT.10154	712	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 3,94 MWP GDS 24 APODI	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	COSERN	3,94	12.017.002,16	85017290
17	SP_011	6011003000	67475	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - 1,1MVA - SECO - 13,8 KV/800V - UFV CACAPAVA	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	EDP SP	1,33	5.790.474,37	85017290
18	MT_003	6011003500	67488	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - 2,75 MVA - SECO - 13,8 KV/800V - UFV POCONE	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	ENERGIA MT	2,67	9.636.755,07	85017290
19	RS_007	6011003200	67604	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - 2,75 MVA - SECO - 13,8 KV/800V - SÃO LOURENÇO DO SUL	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	CEEE	2,50	7.288.008,89	85017290
20	MT_004	60110033000	67611	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA -	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM	N/A	ENERGISA MT	3,28	7.774.894,93	85017290

				2,75MVA - SECO - 13,8KV/800V - UFV BARRA DOS GARCAS	ADORES LTDA					
21	PE_018	6011003100	67694	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - 2,75MVA - SECO - 13,8KV/800V - UFV GLORIA DO GOITA	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	CELPE	3,28	9.998.539,95	85017290
22	SP_011	6011003000	69802	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - 1,1MVA - SECO - 13,8 KV/800V - UFV CACAPAVA	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	EDP	1,33	2.343.765,86	85017290
23.A	PE_001	SETI0060	78647	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 110 KVA 13,8KV/800V, MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	CELPE	2,38	393.620,00	85017290
23.B	PE_001	SETI0060	78647	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 110 KVA 13,8KV/800V, MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	CELPE	2,38	3.093.157,17	85017290
24	SP_011	583	140	GERADOR FOTOVOLTAICO POTÊNCIA SUPERIOR A 75KW - UFV IP12 SANTA FÉ DO SUL	ECO VENDAS DE MATERIAL ELETRICO LTDA	N/A	EDP	1,33	6.347.310,24	85017290

25	SP_019	SGFT.10087	184	Sistema Gerador De Energia Fotovoltaico - 1,19 Mwp	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	EDP SP	1,00	3.302.861,05	85017290
26	RJ_005	SGFT.10086	292	Sistema Gerador De Energia Fotovoltaico - 1,33 Mwp	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,7	3.283.611,05	85017290
27	RS_001	SGFT.10119	359	Sistema Gerador Fotovoltaico - 2,67 Mwp	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	5,08	6.346.940,24	85017290
28	SC_001	535	116	GERADOR FOTOVOLTAICO POTENCIA SUPERIOR 85017290 0,00 A 75kw - UFV Ipiranga 2 Pinhazinho.	ECO VENDAS DE MATERIAL ELETRICO LTDA	N/A	CELESC	1,35	3.323.195,05	85017290
29	RS_004	535	117	GERADOR FOTOVOLTAICO POTENCIA SUPERIOR A 75kw - UFV Ipiranga 2 Ipameri	ECO VENDAS DE MATERIAL ELETRICO LTDA	N/A	CEEE	6,66	3.541.656,05	85017290
30.A	MG_015	SETI0051	77509	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S/A	N/A	CEMIG	3,10	779.600,00	85017290
30.B	MG_015	SETI0052	77509	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 352 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES	N/A	CEMIG	3,10	2.210.670,26	85017290

					ELETRICOS S/A					
31	RJ_017	377	42	GERADOR FOTOVOLTAICO POTENCIA SUPERIOR UFV Aegea Itaguaí	ECO VENDAS DE MATERIAL ELETRICO LTDA	N/A	LIGHT	6,36	18.659.817,58	85017290
32	SP_018	SGFT.10086	183	GERADOR FOTOVOLTAICO POTENCIA SUPERIOR - 1,33 MWP	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CPFL PIRATININGA	2,65	3.190.093,94	85017290
33	RJ_005	SGFT.10095	291	GERADOR FOTOVOLTAICO POTENCIA SUPERIOR - 1,27 MWP	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,7	3.185.313,87	85017290
34	RS_003	SGFT.10086	369	GERADOR FOTOVOLTAICO POTENCIA SUPERIOR - 1,33 MWP	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	RGE	6,65	3.189.908,94	85017290
35	RS_003	SGFT.10086	394	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 1,33 MWP	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	RGE	6,65	3.189.908,94	85017290
36	PA_003	SGFT.10141	492	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 3,28 MWP GDS 14 CASTANHAL	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	EQUATORIAL PA	2,64	10.434.046,44	85017290
37	MS_003	SGFT.10138	494	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 1,33 MWP GDS 22 JARAGUARI	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENERGISA MS	1,33	3.528.583,53	85017290

38	PE_011	SGFT.10139	495	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 3,28 MWP GDS 16 LAJEDO PE	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CELPE	2,98	10.450.887,59	85017290
39	SP_002	SGFT.10140	496	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 2,63 MWP GDS 17 BOITUVA	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CPFL PAULISTA	2,67	8.308.718,38	85017290
40	PE_025	SGFT.10155	555	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 1,50 MWP GDS 16 ARCOVERDE	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CELPE	1,97	6.656.775,70	85017290
41	RS_007	ES.14178	732	RASTREADOR/SEGUIDOR SOLAR TRACKER DESENVOLVIDO PARA APLICAR EM USINA FOTOVOLTAICA 2-1PX76 PARA ISOPLETA DE 50-55 M/S APR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	2,5	349.883,10	84798999
42	RS_007	ES.14178	733	Rastreador/Seguidor Solar Tracker	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	2,5	349.883,10	61200208
43	RS_007	ES.14178	734	Rastreador/Seguidor Solar Tracker	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	2,5	349.883,10	61200208
44	RS_007	ES.14178	735	Rastreador/Seguidor Solar Tracker	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	2,5	349.883,10	61200208
45	RS_007	ES.14178	736	Rastreador/Seguidor Solar Tracker	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	2,5	350.001,60	61200208
46	RS_007	ES.14178	737	Rastreador/Seguidor Solar Tracker	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	2,5	349.883,10	61200208
47	RS_007	ES.14178	738	Rastreador/Seguidor Solar Tracker	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	2,5	349.878,03	61200208
48	MG_016	ES.11366	844	Módulo Bifacial RISEN 545Wp -	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,5	648.744,88	61027408

				RSM110-8-545BMDG						
49	MG_016	ES.11366	845	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,5	648.744,88	61027408
50	MG_016	ES.11366	846	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,5	648.744,88	61027408
51	MG_016	ES.11366	847	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,5	648.744,88	61027408
52	MG_016	ES.11366	852	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,5	648.744,88	61027408
53	MG_016	ES.11366	853	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,5	648.744,88	61027408
54	MG_012	ES.11366	855	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408
55	MG_012	ES.11366	856	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408
56	MG_016	ES.11366	857	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	648.744,88	61027408
57	MG_016	ES.11366	858	Módulo Bifacial RISEN 545Wp -	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	648.744,88	61027408

				RSM110-8-545BMDG						
58	MG_016	ES.11366	859	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	648.744,92	61027408
59	MG_013	ES.11366	860	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	644.814,03	61027408
60	MG_012	ES.11366	861	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408
61	MG_012	ES.11366	862	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408
62	MG_012	ES.11366	863	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408
63	MG_012	ES.11366	869	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408
64	MG_012	ES.11366	870	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408
65	MG_012	ES.11366	871	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408
66	MG_012	ES.11366	872	Módulo Bifacial RISEN 545Wp -	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	644.814,03	61027408

				RSM110-8-545BMDG						
67	MG_012	ES.11366	873	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	709.295,43	61027408
68	MG_012	ES.11366	874	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8-545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	709.295,43	61027408
69	RS_004	AX0001_1V	1334	Axialtracker Twin - 1V57-1V38 Twin/Bifila	AXIAL BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	N/A	CEEE	6,66	773.773,75	84798999
70	RS_004	AX0001_1V	1441	Axialtracker Twin - 1V57-1V38 Twin/Bifila	AXIAL BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	N/A	CEEE	6,66	2.760.490,16	84798999
71	RS_004	AX0001_1V	1624	Axialtracker Twin - 1V57-1V38 Twin/Bifila	AXIAL BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	N/A	CEEE	6,66	1.275.681,06	84798999
72	TO_002	6011003600	67483	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - 5,5MVA - SCO - 34,5KV/800V - UFV BERNARDO SAYAO	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	ENERGISA TO	5,95	15.136.949,43	85017290
73	MT_005	6011003400	67664	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - 2,2 MVA - SECO -	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	ENERGISA MT	2,38	5.648.113,73	85017290

				13,8KV/800V - UFV NOVA XAVANTINA						
74	PE_019	6011002900	68104	Sistema Gerador De Energia Fotovoltaico	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	CELPE	2,38	5.773.971,52	85017290
75	RS_004	6011005300	68706	SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - 107KVA - SECO - 23,1KV/800V - UFV GDS 7 ENERGIA RENOVAVEL	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORM ADORES LTDA	N/A	CEEE	6,66	2.995.382,46	85017290
76.A	MG_014	SETI0049	77508	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	CEMIG	2,01	385.500,00	85017290
76.B	MG_014	SETI0050	77508	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 550 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	CEMIG	2,01	1.465.452,48	85017290
77.A	MG_016	SETI0054	77511	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	CEMIG	3,35	777.200,00	85017290

77.B	MG_016	SETI0055	77511	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 550 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	CEMIG	3,35	2.251.026,76	85017290
78.A	MG_012	SETI0053	77512	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	CEMIG	5,34	381.900,00	85017290
78.B	MG_012	SETI0053	77512	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 13,8KV/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	CEMIG	5,34	3.463.742,72	85017290
79.A	MT_003	SETI0068	77546	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 34,5/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	ENERGISA MT	2,67	468.440,00	85017290
79.B	MT_003	SETI0068	77546	SUBESTACAO TRANSFORMADORA E INVERSORA 1100 KVA 34,5/800V MARCA COMTRAFO	COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORM ADORES ELÉTRICOS S/A	N/A	ENERGISA MT	2,67	2.486.274,53	85017290
80	RJ_SER	EQP0638	027	UFV – RJ I GERADOR	SC BRL SOLAR	N/A	LIGHT	6,27	11.143.769,64	85013420

				FOTOVOLTAICO DE POTENCIA SUPERIOR A 375KW	EQUIPAMENT OS LTDA					
81	MT_003	ES. 14294	1015	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENERGISA MT	2,67	301.935,07	85414300
82	RS_007	ES. 14294	980	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	2,98	285.098,02	85414300
83	E1_005	ES. 14294	983	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,67	285.098,02	85414300
84	E1_005	ES. 14294	984	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,67	285.098,02	85414300
85	E1_005	ES. 14294	985	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM -	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,67	285.098,02	85414300

				700NEG21C.20 TRINA SOLAR						
86	E1_005	ES. 14294	987	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,67	285.098,02	85414300
87	E1_005	ES. 14294	988	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,67	285.098,02	85414300
88	E1_005	ES. 14294	989	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,67	285.098,02	85414300
89	MT_003	ES. 14294	1016	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENERGISA MT	2,67	285.098,02	85414300
90	RS_004	ES. 14294	1017	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	295760,56

91	MT_003	ES. 14294	1018	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENERGISA MT	2,67	285.098,02	301925,57
92	RS_004	ES. 14294	1019	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	285.098,02	301925,57
93	RS_004	ES. 14294	1023	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	85414300
94	RS_004	ES. 14294	1024	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	85414300
95	RS_004	ES. 14294	1025	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	85414300
96	MG_016	ES. 14294	1026	MODULO FOTOVOLTAICO	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	301.935,07	854113000

				MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR						
97	MT_003	ES. 14294	1027	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENERGISA MT	2,67	301.935,07	854113000
98	MT_003	ES. 14294	1028	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENERGISA MT	2,67	301.935,07	854113000
99	MT_003	ES. 14294	1029	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENERGISA MT	2,67	134.193,36	854113000
100	RS_004	ES. 14294	1045	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000
101	RS_004	ES. 14294	1047	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000

				TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR						
102	RS_004	ES. 14294	1048	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000
103	RS_004	ES. 14294	1049	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000
104	RS_004	ES. 14294	1050	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000
105	RS_004	ES. 14294	1053	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000
106	RS_004	ES. 14294	1054	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM -	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000

				700NEG21C.20 TRINA SOLAR						
107	RS_004	ES. 14294	1055	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000
108	RS_004	ES. 14294	1056	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	295.760,56	854113000
109	RS_004	ES. 14294	1057	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	6,66	115.018,34	854113000
110	E1_005	ES. 14294	981	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,67	285.098,02	85414300
111	E1_005	ES. 14294	986	MODULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO BIFACIAL 700W TSM - 700NEG21C.20 TRINA SOLAR	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	ENEL RJ	2,67	285.098,02	85414300

112	MG_012	ES. 11366	875	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	709.295,43	85414300
113	MG_012	ES. 11366	876	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	5,34	709.295,32	85414300
114	MG_013	ES. 11366	877	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	651.502,48	85414300
115	MG_013	ES. 11367	878	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	651.502,49	85414301
116	MG_013	ES. 11368	879	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	651.502,50	85414302
117	MG_013	ES. 11369	880	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	651.502,51	85414303
118	MG_013	ES. 11370	881	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	651.502,52	85414304
119	MG_013	ES. 11371	882	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	651.502,53	85414305
120	MG_013	ES. 11372	883	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	651.502,54	85414306

121	MG_013	ES. 11373	884	MODULO BIFACIAL RISEN 545WP - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	2,75	651.502,55	85414307
122	RS_003	535	96	GERADOR FOTOVOLTAICO POTENCIA SUPERIOR A 75 KW - UFV IPIRANGA 2 ALEGRETE	ECO VENDAS DE MATERIAL ELETRICO LTDA	N/A	RGE	6,65	3.326.845,05	85017290
123	SP_018	536	97	GERADOR FOTOVOLTAICO POTENCIA SUPERIOR A 75 KW - UFV IPIRANGA 2 BOITUVA	ECO VENDAS DE MATERIAL ELETRICO LTDA	N/A	CPFL PIRATININGA	2,65	3.281.961,05	85017290
124	MG_016	ES.11366	917	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	668.035,55	61027408
125	MG_016	ES.11366	918	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	668.035,55	61027408
126	MG_016	ES.11366	919	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	668.035,55	61027408
127	MG_016	ES.11366	920	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	668.035,55	61027408
128	MG_016	ES.11366	921	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	668.035,55	61027408

129	MG_016	ES.11366	922	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	267.214,27	61027408
130	MG_016	ES.11366	923	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	678.916,00	61027408
131	MG_016	ES.11366	924	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	678.916,00	61027408
132	MG_016	ES.11366	925	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	678.916,00	61027408
133	MG_016	ES.11366	926	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	678.916,00	61027408
134	MG_016	ES.11366	927	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	678.916,00	61027408
135	MG_016	ES.11366	928	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	678.916,00	61027408
136	MG_016	ES.11366	930	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	678.916,00	61027408
137	MG_016	ES.11366	931	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	678.916,00	61027408

138	MG_016	ES.11366	932	Módulo Bifacial RISEN 545Wp - RSM110-8- 545BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	271.567,27	61027408
139	MG_016	ES.11365	948	Módulo Bifacial RISEN 540Wp - RSM110-8- 540BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	690.245,47	61020408
140	MG_016	ES.11365	949	Módulo Bifacial RISEN 540Wp - RSM110-8- 540BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	690.245,47	61020408
141	MG_016	ES.11365	950	Módulo Bifacial RISEN 540Wp - RSM110-8- 540BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	690.245,47	61020408
142	MG_016	ES.11365	954	Módulo Bifacial RISEN 540Wp - RSM110-8- 540BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEMIG	3,35	690.245,47	61020408
143.A	MG_013	SETI0056	77518	Subestação Transformadora 1100 KVA 13,8KV/800V	COMTRAFO IND. DE TRANSFORM ADORES	N/A	CEMIG	2,75	777.200,00	85017290
143.B	MG_013	SETI0057	77518	Subestação Transformadora 352 KVA 13,8KV/800V	COMTRAFO IND. DE TRANSFORM ADORES	N/A	CEMIG	2,75	3.265.647,90	85017290
144	RS_001	SGFT.10078	290	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO - 5,34 MWP	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CEEE	5,08	12.693.880,48	85017290
145	PE_001	ES.11365	955	MODULO BIFACIAL RISEN 540Wp - RSM110-8- 540BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CELPE	2,38	690.245,47	85414300

146	PE_001	ES.11365	956	MODULO BIFACIAL RISEN 540Wp - RSM110-8- 540BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CELPE	2,38	759.270,01	85414300
147	PE_001	ES.11365	957	MODULO BIFACIAL RISEN 540Wp - RSM110-8- 540BMDG	ECO VENDAS - FILIAL	N/A	CELPE	2,38	759.270,01	85414300
148	RJ_SER	EQP0638	329	UFV – RJ I GERADOR FOTOVOLTAICO DE POTENCIA SUPERIOR A 375KW	SC – BRL SOLAR EQUIPAMENT OS LTDA	N/A	LIGHT	6,27	287.430,76	85013420
149	RJ_SER	1LBR601045	26861	TRANSFORMADOR TRIF. TGH2650	ABB LTDA	N/A	LIGHT	6,27	322.500,00	85042200

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("**Aditamento**") é celebrado entre:

I. de um lado:

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("**NIRE**") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 1**" ou "**SPE 1**");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 2**" ou "**SPE 2**");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE Ufv GDS 3**" ou "**SPE 3**");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob

o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 4**" ou "**SPE 4**");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 5**" ou "**SPE 5**");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 6**" ou "**SPE 6**");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 7**" ou "**SPE 7**");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 8**" ou "**SPE 8**");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 9**" ou "**SPE 9**");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 10**" ou "**SPE 10**");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o

NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 11**" ou "**SPE 11**");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 12**" ou "**SPE 12**");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 13**" ou "**SPE 13**");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 14**" ou "**SPE 14**");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 15**" ou "**SPE 15**");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 16**" ou "**SPE 16**");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 17**" ou "**SPE 17**");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o

NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 18**" ou "**SPE 18**");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 19**" ou "**SPE 19**");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 20**" ou "**SPE 20**");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 21**" ou "**SPE 21**");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 22**" ou "**SPE 22**");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 23**" ou "**SPE 23**");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 24**" ou "**SPE 24**");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o

NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 25**" ou "**SPE 25**");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**SPE UFV GDS 26**" ou "**SPE 26**");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**SPE UFV GDS 27**" ou "**SPE 27**");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJ**") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**UFV RJ**" ou "**SPE 28**" e, em conjunto com a Emissora, a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "**Alienantes Fiduciárias**");

III. e, de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidas abaixo) ("**Credor Fiduciário**")

sendo as Alienantes Fiduciárias e o Credor Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 12 de março de 2025, a **GDS SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua

Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.601.637/0001-09 ("**Emissora**") realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*", celebrado entre a Emissora, as Alienantes Fiduciárias e o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") ("**Escritura de Emissão**");

- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Credor Fiduciário no âmbito da Emissão, as Alienantes Fiduciárias concordaram em alienar e transferir fiduciariamente, sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Credor Fiduciário, todos os equipamentos e máquinas listados no **Anexo I** "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 12 de março de 2025 ("**Equipamentos**" e "**Contrato**", respectivamente), por meio do qual os Equipamentos foram alienados e transferidos fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário ("**Contrato**");
- (C) em [data], as Alienantes Fiduciárias tornaram-se titulares de novos equipamentos ("**Bens Adicionais**"); e
- (D) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre os Bens Adicionais, nos mesmos termos e condições aplicáveis aos Equipamentos, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste

Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, as Alienantes Fiduciárias, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Bens Adicionais listados no **Anexo A** deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Bens Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Equipamentos.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula Terceira do Contrato, a Alienantes Fiduciárias deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Credor Fiduciário via original deste Aditamento, devidamente averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Alienantes Fiduciárias afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

3.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

[páginas de assinaturas a serem incluídas]

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- **Emissora:** GDS Subholding S.A.
- **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) Emissão da Emissora.
- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** O valor total da Emissão será de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures").
- **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2043 ("Data de Vencimento").
- **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Amortização Extraordinária Facultativa:** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária").
- **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 da Escritura de

Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

- **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").
- **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- **Demais Condições:** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Credor Fiduciário.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 44.601.637/0001-09 (“**Emissora**”); **UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04 (“**SPE UFV GDS 1**” ou “**SPE 1**”); **UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18 (“**SPE UFV GDS 2**” ou “**SPE 2**”); **UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94 (“**SPE UFV GDS 3**” ou “**SPE 3**”); **UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50 (“**SPE UFV GDS 4**” ou “**SPE 4**”); **UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03 (“**SPE UFV GDS 5**” ou “**SPE 5**”); **UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08 (“**SPE UFV GDS 6**” ou “**SPE 6**”); **UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68 (“**SPE UFV GDS 7**” ou “**SPE 7**”); **UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18 (“**SPE UFV GDS 8**” ou “**SPE 8**”); **UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52 (“**SPE UFV GDS 9**” ou “**SPE 9**”); **UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46 (“**SPE UFV GDS 10**” ou “**SPE 10**”); **UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade

limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10 ("**SPE UFV GDS 11**" ou "**SPE 11**"); **UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22 ("**SPE UFV GDS 12**" ou "**SPE 12**"); **UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10 ("**SPE UFV GDS 13**" ou "**SPE 13**"); **UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88 ("**SPE UFV GDS 14**" ou "**SPE 14**"); **UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31 ("**SPE UFV GDS 15**" ou "**SPE 15**"); **UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18 ("**SPE UFV GDS 16**" ou "**SPE 16**"); **UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**SPE UFV GDS 17**" ou "**SPE 17**"); **UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32 ("**SPE UFV GDS 18**" ou "**SPE 18**"); **UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95 ("**SPE UFV GDS 19**" ou "**SPE 19**"); **UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84 ("**SPE UFV GDS 20**" ou "**SPE 20**"); **UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02 ("**SPE UFV GDS 21**" ou "**SPE 21**"); **UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60 ("**SPE UFV GDS 22**" ou "**SPE 22**"); **UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade

limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66 (“**SPE UFV GDS 23**” ou “**SPE 23**”); **UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92 (“**SPE UFV GDS 24**” ou “**SPE 24**”); **UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91 (“**SPE UFV GDS 25**” ou “**SPE 25**”); **UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74 (“**SPE UFV GDS 26**” ou “**SPE 26**”); **UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66 (“**SPE UFV GDS 27**” ou “**SPE 27**”); **UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06 (“**UFV RJ**” ou “**SPE 28**” e, em conjunto com a Emissora, a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as “**Outorgantes**”) neste ato representadas na forma de seus Contratos Sociais, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Outorgado**”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 12 de março de 2025 entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente em nome dos Outorgantes; e

- (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de seus respectivos aditamentos, bem como das garantias neles previstas perante o Cartório de RTD; e
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos:
 - (a) vender os Bens Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Bens Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, aos Outorgantes, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar os Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente;
 - (b) receber e utilizar os recursos dos Bens Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender os Bens Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula ad judicia;
 - (c) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
 - (d) representar as Outorgantes na prática de todos os atos necessários, bem como celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade regulatória ou governamental em caso de venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

- (e) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e
- (f) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial, , a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da Alienação Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [data]

[assinaturas]

ANEXO V
CÓPIA DA CERTIDÃO

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome das Alienantes Fiduciárias.)

(Seguem nas próximas páginas)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GDS SUBHOLDING S.A.
CNPJ: 44.601.637/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:37 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **B16A.0CD7.4E73.9269**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 1 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.681.733/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:08 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **5467.A8E7.EE04.3616**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 2 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 45.881.268/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:28:14 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **C702.E7E0.FEBD.50F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 3 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.855.776/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:10 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **998D.792C.8229.2910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 4 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.830.395/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:57 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **B2EB.2982.1E93.BB94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 5 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.853.574/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:54 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **B901.E53A.1347.CA0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 6 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 46.836.660/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:00 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **4CEB.7195.3E2C.5D85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 7 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.068/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:42 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **42E7.BC88.FB60.852D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 8 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.116/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:22 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **1C01.B999.BDCB.204E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 9 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 44.610.091/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:09 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **50D8.C9E2.FF4D.5636**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 10 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 45.096.373/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:45 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **C6A6.AB62.7062.6ABC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 11 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.633.992/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:49 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **4C54.05D8.145E.742E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 12 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.965/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:30 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **7F77.0018.5612.F369**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 13 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.903/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:20 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **871B.563C.3462.D347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 14 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.636.285/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:05 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **A4B3.E6DA.0A97.2891**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 15 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.875/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:09 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **721C.3890.B984.A176**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 16 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.861/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:08 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **F785.B0E9.18D8.718C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 17 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.948/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:42 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **D635.E43D.A734.483D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 18 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.829/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:32 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **1A76.8BFE.E623.DC17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 19 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.867/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:23 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **C5A0.F86C.59FC.B859**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 20 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.354/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:40 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **8095.7EFF.E2D3.2143**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 21 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.895/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:17 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **C624.1D1F.AC5F.AF0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 22 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.936/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:57 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **9A8D.1CF5.9E8C.9229**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.453/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:01 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **2171.E13A.B93B.25BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 24 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 48.610.553/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:58 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **D6B3.7304.86DC.FADC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 25 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 49.402.685/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:46 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **2102.E4D8.2457.3C57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 26 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 49.433.434/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:32 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **70AA.C4C7.5DF8.69C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV GDS 27 ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CNPJ: 51.490.552/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:14 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **B145.15D8.7217.2D1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA
CNPJ: 31.892.892/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:24 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **D0FE.FD0A.BD07.C943**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO VII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GDS SUBHOLDING S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e
consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais individuais e consolidados

Demonstrações do resultado individuais e consolidadas

Demonstrações do resultado abrangente individuais e consolidadas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) individuais e consolidadas

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidadas

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas e Administradores da
GDS Subholding S.A.
Fortaleza - CE

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da GDS Subholding S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da GDS Subholding S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Operação pré-operacional

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que descreve que as controladas da Companhia se encontram em fase pré-operacional e que o início das operações e geração de receitas dependem do sucesso das controladas da Companhia na obtenção de recursos financeiros necessários, seja dos seus acionistas ou de terceiros. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Transações com partes relacionadas

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, chamamos à atenção para o fato de a Companhia e suas controladas manterem operações relevantes com partes relacionadas. Essas operações foram efetuadas de acordo com os termos específicos acordados entre a Administração das Empresas e essas partes relacionadas, consequentemente, os resultados dessas operações poderiam ser diferentes, caso tivessem sido efetuadas como partes não relacionadas. Portanto, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas referidas devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Saldos iniciais em 31 de dezembro de 2021

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período compreendido entre 24 de novembro de 2021 (data de constituição) e 31 de dezembro de 2021, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, não foram auditadas por nós, tampouco, por outros auditores independentes.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

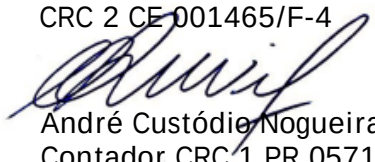
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fortaleza, 21 de novembro de 2024.



BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 CE 001465/F-4



André Custódio Nogueira
Contador CRC 1 PR 057107/O-2 - S - CE

GDS SUBHOLDING S.A.

Balanços patrimoniais individuais e consolidados
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais)

Ativo						Passivo e passivo a descoberto					
	Nota	Controladora		Consolidado			Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)			2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	49.162	-	49.163	-	Fornecedores	8	1.424	-	3.191	-
Adiantamentos a fornecedores	5	212.546	-	219.078	-	Empréstimos e financiamentos	9	220.862	-	220.862	-
Outros créditos		-	-	27	-	Passivo de arrendamento	10	-	-	596	-
		261.708	-	268.268	-	Obrigações tributárias		447	-	622	-
								222.733	-	225.271	-
Não circulante						Não circulante					
Partes relacionadas	6	65.275	-	4.699	-	Empréstimos e financiamentos	9	105.522	-	105.522	-
Direito de uso	10	-	-	18.693	-	Passivo de arrendamento	10	-	-	18.097	-
Imobilizado	7	-	-	55.881	-	Partes relacionadas	6	11	-	67	-
		65.275	-	79.273	-	Provisão para passivo a descoberto	11	133	-	-	-
								105.666	-	123.686	-
						Passivo a descoberto					
						Capital social	13	1	-	1	-
						Prejuízos acumulados		(1.417)	-	(1.417)	-
								(1.416)	-	(1.416)	-
Total do ativo		326.983	-	347.541	-	Total do passivo e passivo a descoberto		326.983	-	347.541	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações do resultado individuais e consolidadas
Exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e período compreendido entre 24 de novembro de 2021 (data de constituição) e 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
		Entre		Entre	
		24/11/2021		24/11/2021	
		(data da		(data da	
		constituição) e		constituição) e	
		31/12/2021		31/12/2021	
		(não auditado)		(não auditado)	
	Nota	2022		2022	
(Despesas)/receitas operacionais					
Despesas gerais e administrativas	14	(7.539)	-	(7.664)	-
Resultado de equivalência patrimonial	11	(134)	-	-	-
Resultado operacional		(7.673)	-	(7.664)	-
Receitas financeiras	15	9.279	-	9.281	-
Despesas financeiras	15	(810)	-	(821)	-
Resultado financeiro, líquido	15	8.469	-	8.460	-
Resultado antes dos impostos sobre a renda		796	-	796	-
Imposto de renda e contribuição social - correntes		(2.213)	-	(2.213)	-
Prejuízo do exercício		(1.417)	-	(1.417)	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações do resultado abrangente individuais e consolidadas
Exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e período compreendido entre 24 de novembro de 2021 (data de constituição) e 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	Entre 24/11/2021 (data da constituição) e 31/12/2021 (não auditado)	2022	Entre 24/11/2021 (data da constituição) e 31/12/2021 (não auditado)
Prejuízo do exercício	(1.417)	-	(1.417)	-
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total do exercício	(1.417)	-	(1.417)	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) individuais e consolidadas

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e período compreendido entre 24 de novembro de 2021 (data de constituição) e 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Prejuízos acumulados	Resultado do exercício	Patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 24 de novembro de 2021, data da constituição (não auditado)	-	-	-	-
Capital social subscrito (não auditado)	1	-	-	1
Capital social a integralizar (não auditado)	(1)	-	-	(1)
Saldos em 31 de dezembro de 2021 (Não auditado)	-	-	-	-
Aumento de capital	1	-	-	1
Prejuízo do exercício	-	-	(1.417)	(1.417)
Destinação do prejuízo do exercício	-	(1.417)	1.417	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	1	(1.417)	-	(1.416)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidadas
Exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e período compreendido entre 24 de novembro de 2021 (data de constituição) e 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	Entre 24/11/2021 (data da constituição) e 31/12/2021 (não auditado)	2022	Entre 24/11/2021 (data da constituição) e 31/12/2021 (não auditado)
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do exercício	(1.417)	-	(1.417)	-
Itens que não afetam o caixa operacional				
Equivalência patrimonial	134	-	-	-
Juros sobre empréstimos e financiamentos	761	-	761	-
Lucro líquido ajustado	(522)	-	(656)	-
Variação das contas de ativo e passivo				
Outros créditos	-	-	(26)	-
Fornecedores	1.424	-	3.191	-
Obrigações tributárias	447	-	622	-
Caixa líquido das atividades operacionais	1.349	-	3.131	-
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Aquisição de bens do imobilizado	(210.678)	-	(273.091)	-
Empréstimos (concedidos) recebidos de partes relacionadas	(65.275)	-	(4.699)	-
Caixa líquido das atividades de investimentos	(275.953)	-	(277.790)	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos, líquidos	323.755	-	323.755	-
Empréstimos com partes relacionadas	11	-	67	-
Caixa líquido das atividades de financiamentos	323.766	-	323.822	-
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	49.162	-	49.163	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do período compreendido entre 24/11/2021 (data de constituição) e 31/12/2021 (não auditado)	-	-	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	49.162	-	49.163	-
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	49.162	-	49.163	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1. Informações gerais

A GDS Subholding S.A. (a “Companhia” ou, em conjunto com suas controladas, o “Grupo”), sociedade anônima de capital fechado, constituída em 24 de novembro de 2021, tem sua Sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza - CE. Abaixo, apresenta-se as principais atividades do Grupo Econômico:

- a) Estruturação e implantação de projetos de energia elétrica renovável;
- b) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamentos para geração de energia de fonte renovável;
- c) Manutenção e reparação de máquinas, aparelho e materiais elétricos;
- d) Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; e
- e) Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas se encontram em fase pré-operacional. Todavia, a administração entende que os projetos em construção seguem conforme o planejado e, qualquer necessidade de caixa, os acionistas possuem a intenção e a capacidade de honrar com qualquer compromisso de curto prazo, não existindo qualquer risco de continuidade operacional.

A Companhia e suas controladas foram constituídas em novembro e dezembro de 2021, respectivamente. Porém, não havia operações e tampouco contabilizações, em virtude disso, os saldos comparativos estão zerados.

Adicionalmente a Companhia vem buscando recursos adicionais necessários ao abastecimento do capital de giro e serviço da dívida, além de estar apresentando prejuízos acumulados no montante de R\$ 1.417 em 31 de dezembro de 2022.

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram aprovadas pela Diretoria da Companhia em 21 de novembro de 2024.

2. Resumo das principais práticas contábeis

As principais políticas contábeis adotadas na preparação dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão descritas a seguir. As políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo indicação contrária.

2.1. Base de preparação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas, considerando o custo histórico como base de valor (exceto quando exigido critério diferente).

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão definidas abaixo.

2.2. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas críticas. Este fato também exige que a Administração da Companhia exerça uma maior capacidade de julgamento na aplicação das políticas contábeis da Companhia.

Como o julgamento da Administração envolve a determinação de estimativas relacionadas à probabilidade de eventos futuros, os resultados reais eventualmente podem divergir dessas estimativas. Na preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia adotou algumas variáveis e premissas derivadas de sua experiência histórica, dentre outros fatores que entende como razoáveis e relevantes. Os resultados poderiam ser distintos dos estimados sobre premissas, variáveis ou condições diferentes.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.3. Base de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as informações da Companhia e suas controladas, a seguir relacionadas, cuja participação percentual na data do balanço é assim resumida:

Controladas	Controladora	
	Controle	Participação em %
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%

As políticas contábeis foram aplicadas com uniformidade em todas as Empresas consolidadas e consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

Não há diferença entre o patrimônio líquido e o resultado consolidado atribuído aos sócios da Companhia em suas demonstrações contábeis consolidadas e o patrimônio líquido e resultado da Companhia em suas demonstrações contábeis individuais.

As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle, deixa de existir.

Saldos e transações *intercompany*, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações *intercompany*, são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas.

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses e com risco insignificante de mudança de valor.

2.5. Instrumentos financeiros

Classificação – ativos e passivos financeiros

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Redução ao valor recuperável (*impairment*) – ativos financeiros e ativos contratuais

O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes – VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais. As provisões para perdas esperadas foram mensuradas com base nas perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro. As perdas estimadas foram calculadas com base na experiência real de perda de crédito nos últimos anos.

Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6. Imobilizado

O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os custos históricos incluem gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos. Incluem ainda determinados gastos com instalações, quando é provável que futuros benefícios econômicos associados a esses gastos fluirão para a Companhia e suas controladas.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil conforme apropriado, somente quando esses ativos geram benefícios econômicos futuros e possam ser medidos de forma confiável. O saldo residual do ativo substituído é baixado. Os gastos com manutenção e reparo são registrados ao resultado durante o período em que ocorrem, entretanto são capitalizados somente quando representam claramente aumento da capacidade instalada ou da vida útil econômica.

Também compreendem custos do ativo imobilizado, os custos relacionados com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda.

A depreciação, quando aplicável, é calculada pelo método linear, por componente e com base nas taxas estipuladas pela Administração. A Companhia acompanha o valor residual e vida útil dos ativos.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas/despesas operacionais", na demonstração do resultado.

2.7. *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à depreciação e amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente. Os ativos não financeiros, que tenham sofrido *impairment*, são revisados para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

2.8. Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.9. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

2.10. Provisão para passivo a descoberto

Nas demonstrações contábeis individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

2.11. Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, cíveis e tributárias) são reconhecidas quando: a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões não são reconhecidas com relação às perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.12. Capital social

Ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquido de quaisquer efeitos tributários.

Dividendos mínimos obrigatórios

Os dividendos mínimos obrigatórios conforme definido em estatuto são reconhecidos como passivo quando aplicável mediante a geração de lucros pela Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

2.13. Imposto de renda e contribuição social

Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O encargo de imposto de renda e contribuição social é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço no país em que a Companhia atua e gera lucro tributável.

3. Gestão de risco financeiro

3.1. Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros: risco de mercado (risco de taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco da Companhia e suas controladas se concentram na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia.

A gestão de risco é realizada pela Alta Administração da Companhia. A Alta Administração da Companhia identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros.

(a) Risco de mercado

Taxa de juros

O risco de taxa de juros decorre principalmente dos empréstimos e financiamentos.

A Companhia monitora continuamente as taxas de juros e entende, apesar dos valores serem significativos, que o risco é reduzido em função de tais empréstimos serem amortizados periodicamente.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades.

(b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras.

Para bancos e instituições financeiras, são aceitos somente títulos de entidades consideradas de primeira linha, portanto, a Administração entende que não há risco de crédito associado às essas operações.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela Administração da Companhia.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades.

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O controle de liquidez e do fluxo de caixa da Companhia é acompanhado diariamente, de modo a garantir que a geração de caixa e a captação prévia de recursos, quando necessário, sejam suficientes para a manutenção do seu cronograma de compromissos. Os principais passivos da Companhia e suas controladas é o mútuo com partes relacionadas e o empréstimo decorrente da emissão de notas comerciais.

3.2. Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Custo amortizado				
Ativos, conforme o balanço patrimonial				
Caixa e equivalentes de caixa	49.162	-	49.163	-
Outros créditos	-	-	27	-
Partes relacionadas	65.275	-	4.699	-
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Outros passivos, conforme o balanço patrimonial				
Fornecedores	1.424	-	3.191	-
Empréstimos e financiamentos	326.384	-	326.384	-
Partes relacionadas	11	-	67	-

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Conta corrente	21	-	21	-
Aplicações financeiras	49.141	-	49.142	-
	49.162	-	49.163	-

As aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Esses investimentos financeiros se referem substancialmente a instrumentos de renda fixa.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Adiantamentos a fornecedores

A Companhia realiza operações de adiantamentos a fornecedores. O montante remanescente em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 212.546 e R\$ 219.078 (não há saldos em 31 de dezembro de 2021), controladora e consolidado, respectivamente.

6. Partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Partes relacionadas ativas				
E1 Subholding 2 S.A.	11	-	11	-
GDS Energia Renovável S.A.	4.688	-	4.688	-
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	16.608	-	-	-
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	21.797	-	-	-
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	3.544	-	-	-
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	1.115	-	-	-
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	550	-	-	-
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	3.029	-	-	-
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	746	-	-	-
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	1.343	-	-	-
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	1.846	-	-	-
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	527	-	-	-
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	3.138	-	-	-
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	437	-	-	-
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	1.864	-	-	-
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	3.022	-	-	-
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	1.010	-	-	-
	<u>65.275</u>	<u>-</u>	<u>4.699</u>	<u>-</u>
	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Partes relacionadas passivas				
E1 Energia S.A.	11	-	67	-
	<u>11</u>	<u>-</u>	<u>67</u>	<u>-</u>

7. Imobilizado

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Imobilizado em andamento	-	-	27.628	-
Juros capitalizados	-	-	28.253	-
Total líquido do imobilizado	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>55.881</u>	<u>-</u>

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Fornecedores de máquinas, materiais e serviços	1.424	-	3.191	-
	<u>1.424</u>	<u>-</u>	<u>3.191</u>	<u>-</u>

A Companhia possui uma carteira de fornecedores pulverizada representada substancialmente por compra de máquinas e materiais necessários para o objeto de suas atividades. Em 31 de dezembro de 2022, não existiam valores representativos em atraso e não há dependência exclusiva de qualquer fornecimento.

GDS SUBHOLDING S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Empréstimos e financiamentos

Instituição Financeira	Modalidade	Tomador	Vencimento final	Tipo de amortização	Controladora/Consolidado	
					2022	2021 (não auditado)
Banco BTG Pactual	Notas comerciais	GDS Subholding S.A.	Janeiro/25	Semestral	326.384	-
					<u>326.384</u>	<u>-</u>
Circulante					220.862	-
Não circulante					105.522	-

10. Direito de uso e passivo de arrendamento

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Direito de uso				
Terrenos	-	-	18.693	-
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>18.693</u>	<u>-</u>
	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (não auditado)	2022	2021 (não auditado)
Passivo de arrendamento				
Terrenos	-	-	18.693	-
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>18.693</u>	<u>-</u>
Circulante	-	-	596	-
Não circulante	-	-	18.097	-

Arrendamento mercantil de terrenos para desenvolvimento dos projetos solares, com prazo de vencimento médio entre 25 e 30 anos.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Provisão para passivo a descoberto

		Controladora	
		2022	2021 (não auditado)
Composição do passivo a descoberto			
Mantidos pelo método de equivalência patrimonial		133	-
		<u>133</u>	<u>-</u>

		Controladora	
Controle	Participação %	2022	2021 (não auditado)
Mantidos pelo método de equivalência patrimonial			
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	Direto 100,00%	44	-
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	Direto 100,00%	26	-
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	Direto 100,00%	2	-
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	Direto 100,00%	61	-
		<u>133</u>	<u>-</u>

		Controladora	
		2022	2021 (não auditado)
Movimentação do passivo a descoberto			
Saldo inicial em 1 de janeiro		-	-
Baixas		(1)	-
Equivalência patrimonial		134	-
Saldo inicial em 31 de dezembro		<u>133</u>	<u>-</u>

GDS SUBHOLDING S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Outras informações da Companhia e de suas controladas:

Controladora			2022			
			Controladas		Passivo a descoberto	Prejuízo do exercício
Controladas	Controle	Participação - %	Ativo	Passivo		
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	30.941	30.985	(44)	(45)
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	38.626	38.652	(26)	(26)
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	4.088	4.090	(2)	(2)
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	1.118	1.118	-	-
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	555	555	-	-
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	3.031	3.031	-	-
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	746	746	-	-
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	1.343	1.343	-	-
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	1.842	1.903	(61)	(61)
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	527	527	-	-
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	3.144	3.144	-	-
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	437	437	-	-
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	1.865	1.865	-	-
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	3.024	3.024	-	-
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	1.010	1.010	-	-

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Provisões para contingências

A Administração, com base nas informações de seus assessores jurídicos, na análise das demandas judiciais e em experiências anteriores, julgou que não há provisões para contingências classificadas como perdas prováveis para serem reconhecidas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2022 e de 2021.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas não possuem processos judiciais classificados com probabilidade de perda possível para divulgação em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

13. Capital social

O capital social da Companhia é de R\$ 1 em 31 de dezembro de 2022, pertencente a sua única acionista:

Acionista	Participação %	Quantidade de ações ON 2022 (unidade)	Controladora	
			2022	2021 (não auditado)
GDS Energia Renovável S.A.	100,00%	1.000	1	-
	100,00%	1.000	1	-

14. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2022	Entre 24/11/2021 (data da constituição) e 31/12/2021 (não auditado)	2022	Entre 24/11/2021 (data da constituição) e 31/12/2021 (não auditado)
Tributárias	-	-	(5)	-
Taxas e emolumentos	(1)	-	(2)	-
Seguros	-	-	(60)	-
Serviços de terceiros	(1.099)	-	(1.159)	-
Pesquisa de projetos	(6.419)	-	(6.419)	-
Outras despesas	(20)	-	(19)	-
	(7.539)	-	(7.664)	-

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2022	Entre 24/11/2021 (data da constituição) e 31/12/2021 (não auditado)	2022	Entre 24/11/2021 (data da constituição) e 31/12/2021 (não auditado)
Receitas				
Rendimentos de aplicações financeiras	9.279	-	9.281	-
	9.279	-	9.281	-
Despesas				
Juros e multas de mora	(28)	-	(35)	-
Despesas bancárias	-	-	(3)	-
IOF - Imposto sobre operações financeiras	(21)	-	(22)	-
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(761)	-	(761)	-
	(810)	-	(821)	-
Resultado financeiro	8.469	-	8.460	-

GDS SUBHOLDING S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e
consolidadas
Em 31 de dezembro de 2023

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2023

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balancos patrimoniais individuais e consolidados

Demonstrações do resultado individuais e consolidadas

Demonstrações do resultado abrangente individuais e consolidadas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) individuais e consolidadas

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidadas - método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas e Administradores da
GDS Subholding S.A.
Fortaleza - CE

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da GDS Subholding S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da GDS Subholding S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Operação pré-operacional

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que descreve que as controladas da Companhia se encontram em fase pré-operacional e que o início das operações e geração de receitas dependem do sucesso das controladas da Companhia na obtenção de recursos financeiros necessários, seja dos seus acionistas ou de terceiros. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Transações com partes relacionadas

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 7 e nº 8, chamamos à atenção para o fato de a Companhia e suas controladas manterem operações relevantes com partes relacionadas. Essas operações foram efetuadas de acordo com os termos específicos acordados entre a Administração das Empresas e essas partes relacionadas, conseqüentemente, os resultados dessas operações poderiam ser diferentes, caso tivessem sido efetuadas como partes não relacionadas. Portanto, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas referidas devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Saldos iniciais em 31 de dezembro de 2022

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não foram auditadas por nós, tampouco, por outros auditores independentes.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

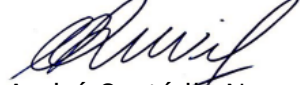
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fortaleza, 23 de abril de 2024.



BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 CE 001465/F-4



André Custódio Nogueira
Contador CRC 1 PR 057107/O-2 - S - CE

GDS SUBHOLDING S.A.

Balancos patrimoniais individuais e consolidados
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

Ativo						Passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
	Nota	Controladora		Consolidado			Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022			2023	2022	2023	2022
Circulante			(não auditado)		(não auditado)	Circulante			(não auditado)		(não auditado)
Caixa e equivalentes de caixa	4	311.304	49.162	311.863	49.163	Fornecedores	10	789	1.424	8.647	3.191
Impostos a recuperar	5	1.885	-	6.630	-	Empréstimos e financiamentos	11	375.843	-	375.843	-
Adiantamentos a fornecedores	6	10.390	-	219.756	-	Obrigações tributárias		182	447	580	622
Outros créditos		-	-	-	27			376.814	1.871	385.070	3.813
		323.579	49.162	538.249	49.190						
Não circulante						Não circulante					
Depósitos Judiciais		-	-	13	-	Empréstimos e financiamentos	11	393.399	324.516	393.399	324.516
Partes relacionadas	7	36.726	65.275	22.217	4.699	Partes relacionadas	7	2.713	11	4.948	67
Adiantamento para futuro aumento de capital	8	404.111	-	-	-	Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	12.925	-
Imobilizado	9	-	210.678	213.149	273.091	Provisão para passivo a descoberto	12	14.204	133	-	-
Intangível		97	-	97	-			410.316	324.660	411.272	324.583
		440.934	275.953	235.476	277.790						
Total do ativo		764.513	325.115	773.725	326.980	Patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
						Capital social	14	1	1	1	1
						Prejuízos acumulados		(22.618)	(1.417)	(22.618)	(1.417)
								(22.617)	(1.416)	(22.617)	(1.416)
						Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		764.513	325.115	773.725	326.980
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.											

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações do resultado individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
(Despesas)/receitas operacionais					
Despesas gerais e administrativas	15	(2.414)	(7.539)	(16.470)	(7.664)
Resultado de equivalência patrimonial	12	(14.077)	(134)	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		-	-	(5)	-
Resultado operacional		(16.491)	(7.673)	(16.475)	(7.664)
Receitas financeiras	16	10.103	9.279	10.106	9.281
Despesas financeiras	16	(15.553)	(810)	(15.572)	(821)
Resultado financeiro, líquido	16	(5.450)	8.469	(5.466)	8.460
Resultado antes dos impostos sobre a renda		(21.941)	796	(21.941)	796
Imposto de renda e contribuição social correntes		-	(2.213)	-	(2.213)
Prejuízo do exercício		(21.941)	(1.417)	(21.941)	(1.417)
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.					

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações do resultado abrangente individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Prejuízo do exercício	(21.941)	(1.417)	(21.941)	(1.417)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total do exercício	(21.941)	(1.417)	(21.941)	(1.417)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) individuais e consolidadas

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Prejuízos acumulados	Resultado do exercício	Patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 24 de novembro de 2021, data da constituição (não auditado)	-	-	-	-
Aumento de capital (não auditado)	1	-	-	1
Prejuízo do exercício (não auditado)	-	-	(1.417)	(1.417)
Destinação do prejuízo do exercício (não auditado)	-	(1.417)	1.417	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022 (não auditado)	1	(1.417)	-	(1.416)
Prejuízo do exercício	-	-	(21.941)	(21.941)
Destinação do prejuízo do exercício	-	(21.941)	21.941	-
Outras mutações no patrimônio líquido	-	740	-	740
Saldos em 31 de dezembro de 2023	1	(22.618)	-	(22.617)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do exercício	(21.941)	(1.417)	(21.941)	(1.417)
Itens que não afetam o caixa operacional				
Equivalência patrimonial	14.077	134	-	-
Juros sobre empréstimos e financiamentos	15.543	761	15.543	761
Lucro líquido ajustado	7.679	(522)	(6.398)	(656)
Variação das contas de ativo e passivo				
Impostos a recuperar	(1.885)	-	(6.630)	-
Adiantamentos a fornecedores	(10.390)	-	(8.708)	-
Depósitos judiciais	-	-	(13)	-
Outros créditos	734	-	768	(26)
Fornecedores	(635)	1.424	5.456	3.191
Obrigações tributárias	(265)	447	(42)	622
Caixa líquido das atividades operacionais	(4.762)	1.349	(15.567)	3.131
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Aquisição de bens do imobilizado	-	(210.678)	(151.107)	(273.091)
Aquisição intangível	(97)	-	(97)	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	(193.433)	-	-	-
Empréstimos (concedidos) recebidos de partes relacionadas	28.549	(65.275)	(17.518)	(4.699)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(164.981)	(275.953)	(168.722)	(277.790)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos, líquidos	429.183	323.755	429.183	323.755
Empréstimos com partes relacionadas	2.702	11	4.881	67
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	12.925	-
Caixa líquido das atividades de financiamentos	431.885	323.766	446.989	323.822
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	262.142	49.162	262.700	49.163
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (não auditado)	49.162	-	49.163	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	311.304	49.162	311.863	49.163
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	262.142	49.162	262.700	49.163

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1. Informações gerais

A GDS Subholding S.A. (a “Companhia” ou, em conjunto com suas controladas, o “Grupo”), sociedade anônima de capital fechado, constituída em 24 de novembro de 2021, tem sua Sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza - CE. Abaixo, apresenta-se as principais atividades do Grupo Econômico:

- a) Estruturação e implantação de projetos de energia elétrica renovável;
- b) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamentos para geração de energia de fonte renovável;
- c) Manutenção e reparação de máquinas, aparelho e materiais elétricos;
- d) Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; e
- e) Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas se encontram em fase pré-operacional. Todavia, a administração entende que os projetos em construção seguem conforme o planejado e, qualquer necessidade de caixa, os acionistas possuem a intenção e a capacidade de honrar com qualquer compromisso de curto prazo, não existindo qualquer risco de continuidade operacional.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram aprovadas pela Diretoria da Companhia em 23 de abril de 2024.

2. Resumo das principais práticas contábeis

As principais políticas contábeis adotadas na preparação dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão descritas a seguir. As políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo indicação contrária.

2.1. Base de preparação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas, considerando o custo histórico como base de valor (exceto quando exigido critério diferente).

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão definidas abaixo.

2.2. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas críticas. Este fato também exige que a Administração da Companhia exerça uma maior capacidade de julgamento na aplicação das políticas contábeis da Companhia.

Como o julgamento da Administração envolve a determinação de estimativas relacionadas à probabilidade de eventos futuros, os resultados reais eventualmente podem divergir dessas estimativas. Na preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia adotou algumas variáveis e premissas derivadas de sua experiência histórica, dentre outros fatores que entende como razoáveis e relevantes. Os resultados poderiam ser distintos dos estimados sobre premissas, variáveis ou condições diferentes.

2.3. Base de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as informações da Companhia e suas controladas, a seguir relacionadas, cuja participação percentual na data do balanço é assim resumida:

2023		
Controladas	Controle	Participação %
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%

As políticas contábeis foram aplicadas com uniformidade em todas as Empresas consolidadas e consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

Não há diferença entre o patrimônio líquido e o resultado consolidado atribuído aos sócios da Companhia em suas demonstrações contábeis consolidadas e o patrimônio líquido e resultado da Companhia em suas demonstrações contábeis individuais.

As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle, deixa de existir.

Saldos e transações *intercompany*, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações *intercompany*, são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas.

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses e com risco insignificante de mudança de valor.

2.5. Instrumentos financeiros

Classificação – ativos e passivos financeiros

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Redução ao valor recuperável (*impairment*) – ativos financeiros e ativos contratuais

O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes – VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais. As provisões para perdas esperadas foram mensuradas com base nas perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro. As perdas estimadas foram calculadas com base na experiência real de perda de crédito nos últimos anos.

Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6. Outros créditos

Estas são demonstradas ao valor de custo ou de realização, dos dois, o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetários auferidos.

2.7. Imobilizado

O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os custos históricos incluem gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos. Incluem ainda determinados gastos com instalações, quando é provável que futuros benefícios econômicos associados a esses gastos fluirão para a Companhia e suas controladas.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil conforme apropriado, somente quando esses ativos geram benefícios econômicos futuros e possam ser medidos de forma confiável. O saldo residual do ativo substituído é baixado. Os gastos com manutenção e reparo são registrados ao resultado durante o período em que ocorrem, entretanto são capitalizados somente quando representam claramente aumento da capacidade instalada ou da vida útil econômica.

Também compreendem custos do ativo imobilizado, os custos relacionados com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda.

A depreciação é calculada pelo método linear, por componente e com base nas taxas estipuladas pela Administração. A Companhia acompanha o valor residual e vida útil dos ativos.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas/despesas operacionais", na demonstração do resultado.

2.8. Ativos intangíveis

Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

2.9. *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à depreciação e amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente. Os ativos não financeiros, que tenham sofrido *impairment*, são revisados para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

2.10. Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.11. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

2.12. Provisão para passivo a descoberto

Nas demonstrações contábeis individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

2.13. Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, cíveis e tributárias) são reconhecidas quando: a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões não são reconhecidas com relação às perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.14. Capital social

Ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquido de quaisquer efeitos tributários.

Dividendos mínimos obrigatórios

Os dividendos mínimos obrigatórios conforme definido em estatuto são reconhecidos como passivo quando aplicável mediante a geração de lucros pela Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

2.15. Imposto de renda e contribuição social

Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O encargo de imposto de renda e contribuição social é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço no país em que a Companhia atua e gera lucro tributável.

3. Gestão de risco financeiro

3.1. Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros: risco de mercado (risco de taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco da Companhia e suas controladas se concentram na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia.

A gestão de risco é realizada pela Alta Administração da Companhia. A Alta Administração da Companhia identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros.

(a) Risco de mercado

Taxa de juros

O risco de taxa de juros decorre principalmente dos empréstimos e financiamentos e emissão de debêntures.

A Companhia monitora continuamente as taxas de juros e entende, apesar dos valores serem significativos, que o risco é reduzido em função de tais empréstimos serem amortizados periodicamente.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades.

(b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras.

Para bancos e instituições financeiras, são aceitos somente títulos de entidades consideradas de primeira linha, portanto, a Administração entende que não há risco de crédito associado às essas operações.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela Administração da Companhia.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades.

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O controle de liquidez e do fluxo de caixa da Companhia é acompanhado diariamente, de modo a garantir que a geração de caixa e a captação prévia de recursos, quando necessário, sejam suficientes para a manutenção do seu cronograma de compromissos. Os principais passivos da Companhia e suas controladas é o mútuo com partes relacionadas e o empréstimo decorrente da emissão de notas comerciais.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.2. Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Custo amortizado				
Ativos, conforme o balanço patrimonial				
Caixa e equivalentes de caixa	311.304	49.162	311.863	49.163
Outros créditos	-	-	-	27
Partes relacionadas	36.726	65.275	22.217	4.699
Adiantamento para futuro aumento de capital	404.111	-	-	-
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Outros passivos, conforme o balanço patrimonial				
Fornecedores	789	1.424	8.647	3.191
Empréstimos e financiamentos	769.242	324.516	769.242	324.516
Partes relacionadas	2.713	11	4.948	67
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	12.925	-

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Conta corrente	550	21	632	21
Aplicações financeiras	310.754	49.141	311.231	49.142
	311.304	49.162	311.863	49.163

As aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Esses investimentos financeiros se referem substancialmente a instrumentos de renda fixa.

5. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	1.840	-	1.841	-
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica	10	-	10	-
PIS - Programa de Integração Social	-	-	846	-
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	-	-	3.898	-
Outros impostos a recuperar	35	-	35	-
	1.885	-	6.630	-

6. Adiantamentos a fornecedores

A Companhia realiza operações de adiantamentos a fornecedores para futuras aquisições de máquinas, materiais e serviços necessários para sua operação. O montante remanescente em 31 de dezembro de 2023 é de R\$ 10.390 e R\$ 219.756, controladora e consolidado, respectivamente (não há saldos em 31 de dezembro de 2022).

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2023, o saldo de adiantamentos a fornecedores com partes relacionadas é no montante de R\$ 10.390 e R\$ 211.152, controladora e consolidado, respectivamente.

7. Partes relacionadas

Ativo não circulante	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Partes relacionadas ativas		(não auditado)		(não auditado)
E1 Energias Renováveis S.A.	1.300	-	1.300	-
E1 Subholding 2 S.A.	11	11	11	11
GDS Energia Renovável S.A.	20.544	4.688	20.906	4.688
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	1	16.608	-	-
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	-	21.797	-	-
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	1	3.544	-	-
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	25	1.115	-	-
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	47	550	-	-
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	1.227	-	-	-
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	1.620	3.029	-	-
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	18	746	-	-
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	2	1.343	-	-
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	3	1.846	-	-
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	76	527	-	-
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	3.175	-	-	-
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	57	-	-	-
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	581	-	-	-
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	3	-	-	-
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	702	3.138	-	-
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	2.200	-	-	-
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	18	437	-	-
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	200	1.864	-	-
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	1	-	-	-
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	2	-	-	-
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	58	-	-	-
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	602	3.022	-	-
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	115	1.010	-	-
UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda.	1	-	-	-
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	4.136	-	-	-
	<u>36.726</u>	<u>65.275</u>	<u>22.217</u>	<u>4.699</u>
Passivo não circulante	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Partes relacionadas passivas		(não auditado)		(não auditado)
GDS Energia Renovável S.A.	-	-	4.948	-
E1 Energia S.A.	11	11	-	67
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	57	-	-	-
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	7	-	-	-
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	1.118	-	-	-
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	98	-	-	-
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	272	-	-	-
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	48	-	-	-
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	806	-	-	-
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	90	-	-	-
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	158	-	-	-
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	48	-	-	-
	<u>2.713</u>	<u>11</u>	<u>4.948</u>	<u>67</u>

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Outras transações com partes relacionadas:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Outras transações com partes relacionadas				
Fornecedores partes relacionadas (Nota 10)	654	-	5.023	-
Adiantamentos a fornecedores (Nota 6)	10.390	-	211.152	-

8. Adiantamentos para futuro aumento de capital

	Controladora	
	2023	2022 (não auditado)
Saldos ativos		
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	51.988	-
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	38.166	-
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	14.986	-
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	315	-
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	483	-
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	20.713	-
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	47.619	-
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	12.672	-
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	12.277	-
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	14.463	-
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	4.426	-
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	21.288	-
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	354	-
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	9.506	-
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	2.601	-
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	56.109	-
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	10.417	-
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	4.911	-
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	16.941	-
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	1	-
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	14	-
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	3.666	-
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	30.137	-
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	15.120	-
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	14.938	-
	<u>404.111</u>	<u>-</u>

A Companhia realizou adiantamento para futuro aumento de capital em parte de suas controladas, objetivando a construção de suas usinas solares.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Imobilizado

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Imobilizado em andamento (i)	-	-	213.149	54.013
Adiantamentos a fornecedores (i)	-	210.678	-	219.078
Total do imobilizado	-	210.678	213.149	273.091

(i) Os adiantamentos realizados no exercício de 2022, tiveram suas contraprestações realizadas no exercício corrente através de máquinas, materiais e serviços, impulsionando e acelerando o andamento da construção das usinas solares das controladas da Companhia.

10. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Fornecedores de máquinas, materiais e serviços	135	1.424	3.624	3.191
Fornecedores partes relacionadas	654	-	5.023	-
	789	1.424	8.647	3.191

A Companhia possui uma carteira de fornecedores pulverizada representada substancialmente por compra de máquinas e materiais necessários para o objeto de suas atividades. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não existiam valores representativos em atraso e não há dependência exclusiva de qualquer fornecimento.

GDS SUBHOLDING S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Empréstimos e financiamentos

Instituição Financeira	Modalidade	Tomador	Vencimento final	Tipo de amortização	Consolidado	
					2023	2022 (não auditado)
Banco BTG Pactual	Notas comerciais	GDS Subholding S.A.	janeiro-25	semestral	769.242	324.516
					<u>769.242</u>	<u>324.516</u>
Circulante					375.843	-
Não circulante					393.399	324.516

12. Provisão para passivo a descoberto

	Controladora	
	2023	2022 (não auditado)
Composição do passivo a descoberto		
Mantidos pelo método de equivalência patrimonial	14.204	133
	<u>14.204</u>	<u>133</u>
	Controladora	
	2023	2022 (não auditado)
Movimentação do passivo a descoberto		
Saldo inicial em 1 de janeiro	133	-
Baixas	(6)	(1)
Equivalência patrimonial	14.077	134
	<u>14.204</u>	<u>133</u>
Saldo inicial em 31 de dezembro		

GDS SUBHOLDING S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Outras informações da Companhia e de suas controladas:

Controladora					2023			
Investidas	2023	2022 (não auditado)	Controle	Participação em %	Controladas			
					Ativo	Passivo	Passivo a descoberto	Prejuízo do exercício
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	289	44	Direto	100%	56.039	56.328	(289)	(245)
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	394	26	Direto	100%	38.503	38.897	(394)	(369)
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	221	2	Direto	100%	15.387	15.608	(221)	(220)
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	1	-	Direto	100%	773	774	(1)	(2)
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	1	-	Direto	100%	531	531	(1)	(1)
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	352	-	Direto	100%	22.484	22.836	(352)	(353)
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	1.456	-	Direto	100%	51.262	52.718	(1.456)	(1.456)
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	171	-	Direto	100%	12.815	12.986	(171)	(171)
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	478	-	Direto	100%	12.433	12.911	(478)	(478)
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	767	61	Direto	100%	14.576	15.343	(767)	(707)
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	3	-	Direto	100%	4.970	4.973	(3)	(3)
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	2.373	-	Direto	100%	25.956	28.329	(2.373)	(2.373)
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	2	-	Direto	100%	486	488	(2)	(2)
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	415	-	Direto	100%	10.681	11.096	(415)	(415)
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	393	-	Direto	100%	3.006	3.399	(393)	(393)
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	2.275	-	Direto	100%	61.686	63.961	(2.275)	(2.275)
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	455	-	Direto	100%	13.728	14.183	(455)	(455)
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	227	-	Direto	100%	6.115	6.342	(227)	(227)
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	786	-	Direto	100%	17.357	18.143	(786)	(786)
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	2	-	Direto	100%	1	3	(2)	(2)
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	1	-	Direto	100%	96	97	(1)	(1)
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	158	-	Direto	100%	3.820	3.978	(158)	(158)
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	1.412	-	Direto	100%	36.646	38.058	(1.412)	(1.412)
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	786	-	Direto	100%	16.840	17.626	(786)	(786)
UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda.	1	-	Direto	100%	5	6	(1)	(1)
UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda.	-	-	Direto	100%	1	1	-	-
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	784	-	Direto	100%	19.230	20.014	(784)	(784)
	<u>14.204</u>	<u>133</u>						

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Provisões para contingências

A Administração, com base nas informações de seus assessores jurídicos, na análise das demandas judiciais e em experiências anteriores, julgou que não há provisões para contingências classificadas como perdas prováveis para serem reconhecidas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2023 e de 2022.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas, possuem processos judiciais classificados com probabilidade de perda possível no montante de R\$ 310.

14. Capital social

O capital social da Companhia é de R\$ 1 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 1, em 31 de dezembro de 2022 - não auditado), pertencente a sua única acionista:

Acionista	Participação %	Ações ON 2023 (unidade)	Ações ON 2022 (unidade) (não auditado)	Controladora	
				2023	2022 (não auditado)
GDS Energia Renovável S.A.	100,00%	1.000	1.000	1	1
	100,00%	1.000	1.000	1	1

15. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022 (não auditado)	2023	2022 (não auditado)
Tributárias	-	-	-	(5)
Taxas e emolumentos	(1)	(1)	(47)	(2)
Seguros	-	-	(27)	(60)
Serviços de terceiros	(185)	(1.099)	(197)	(1.159)
Pesquisa de projetos	(2.133)	(6.419)	(2.133)	(6.419)
Despesas compartilhadas (i)	-	-	(13.967)	-
Outras despesas	(95)	(20)	(99)	(19)
	<u>(2.414)</u>	<u>(7.539)</u>	<u>(16.470)</u>	<u>(7.664)</u>

- (i) Para melhor controle gerencial, a Administração concentra parte dos gastos das atividades do grupo econômico em sua Controladora indireta, GDS Energia Renovável S.A., posteriormente, esses gastos são compartilhados com suas controladas, conforme consumo em suas operações.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
<i>Receitas</i>		(não auditado)		(não auditado)
Rendimentos de aplicações financeiras	10.728	9.279	10.731	9.281
(-) PIS e COFINS s/ receita financeira	(625)	-	(625)	-
	10.103	9.279	10.106	9.281
<i>Despesas</i>				
Juros e multas de mora	(3)	(28)	(14)	(35)
Despesas bancárias	(1)	-	(9)	(3)
IOF - Imposto sobre operações financeiras	(6)	(21)	(6)	(22)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(15.543)	(761)	(15.543)	(761)
	(15.553)	(810)	(15.572)	(821)
Resultado financeiro	(5.450)	8.469	(5.466)	8.460

17. Eventos subsequentes

Não ocorreram fatos relevantes entre a data final do exercício e a data de aprovação da emissão dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA RELATIVAS AO
PERÍODO DE NOVE MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GDS SUBHOLDING S.A.

Relatório de revisão do auditor
independente

Informações contábeis intermediárias
individuais e consolidadas em
30 de setembro de 2024 e em 30 de
setembro de 2023

GDS SUBHOLDING S.A.

Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas
Em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

Conteúdo

Relatório de revisão do auditor independente sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais individuais e consolidados

Demonstrações intermediárias do resultado individuais e consolidadas

Demonstrações intermediárias do resultado abrangente individuais e consolidadas

Demonstrações intermediárias das mutações do passivo a descoberto individuais e consolidadas

Demonstrações intermediárias dos fluxos de caixa individuais e consolidadas – Método indireto

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

RELATÓRIO DE REVISÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Administradores e Acionistas da
GDS Subholding S.A.
Caucaia – CE

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da GDS Subholding S.A. (“Companhia”), referentes aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações intermediárias individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do passivo a descoberto e dos fluxos de caixa para os períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023, incluindo as notas explicativas, as políticas contábeis matérias e outras informações elucidativas.

A Administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico NBC TG 21 (R4) - Demonstração intermediária e com a norma internacional “IAS 34 - *Interim Financial Reporting*” emitida pelo “*International Accounting Standards Board (IASB)*”, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - “*Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*”). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, acima referidas, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o NBC TG 21 (R4) e o IAS 34, aplicáveis à elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

Ênfase

Operação pré-operacional

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1 às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, que descreve que há controladas da Companhia que se encontram em fase pré-operacional, cujo início das operações e geração de receitas dependem do sucesso das controladas da Companhia na obtenção de recursos financeiros necessários, seja dos seus acionistas ou de terceiros. Nossa conclusão não contém ressalva em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Valores referentes ao exercício de 2022

Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, cujas cifras estão apresentadas para fins comparativos nas demonstrações intermediárias individuais e consolidadas do passivo a descoberto, e, conseqüentemente, não emitimos opinião ou conclusão sobre elas.

Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

GDS SUBHOLDING S.A.

Balancos patrimoniais individuais e consolidados
Em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

Ativo						Passivo e passivo a descoberto					
	Nota	Controladora		Consolidado			Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023			30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	43.905	311.304	44.143	311.863	Fornecedores	11	811	789	93.458	8.647
Contas a receber		-	-	694	-	Empréstimos e financiamentos	12	848.666	375.843	848.666	375.843
Impostos a recuperar	4	-	1.885	5.344	6.630	Passivo de arrendamento	9	-	-	177	-
Adiantamentos a fornecedores	5	12.058	10.390	253.961	219.756	Obrigações tributárias		128	177	1.284	575
Outros créditos		-	-	259	-	Outras obrigações		15	5	15	5
		55.963	323.579	304.401	538.249			849.620	376.814	943.600	385.070
Não circulante						Não circulante					
Outros créditos		90	-	90	-	Empréstimos e financiamentos	12	-	393.399	-	393.399
Depósitos Judiciais		-	-	38	13	Passivo de arrendamento	9	-	-	33.345	-
Impostos a recuperar		4.413	-	21.375	-	Partes relacionadas	6	11	2.713	23.701	4.948
Partes relacionadas	6	28.108	36.726	28.621	22.217	Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	12.925
Adiantamento para futuro aumento de capital	7	20.967	404.111	-	-	Provisão para contingências	13	-	-	63	-
Investimentos	8	693.709	-	-	-	Provisão para passivo a descoberto		-	14.204	-	-
Direito de uso	9	-	-	33.522	-			11	410.316	57.109	411.272
Imobilizado	10	-	-	566.281	213.149				14.204		
Intangível		842	97	842	97	Passivo a descoberto					
		748.129	440.934	650.769	235.476	Capital social	14	1	1	1	1
						Prejuízos acumulados		(45.540)	(22.618)	(45.540)	(22.618)
								(45.539)	(22.617)	(45.539)	(22.617)
Total do ativo		804.092	764.513	955.170	773.725	Total do passivo e passivo a descoberto		804.092	764.513	955.170	773.725
As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.						As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.					

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações intermediárias do resultado individuais e consolidadas
Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2024	30/09/2023	30/09/2024	30/09/2023
Receita operacional líquida	15	-	-	630	-
(-) Custos	16	-	-	(2.806)	-
(Prejuízo) lucro bruto		-	-	(2.176)	-
(Despesas)/receitas operacionais					
Despesas gerais e administrativas	16	(2.759)	(56)	(16.307)	(172)
Resultado de equivalência patrimonial	8	(16.081)	(139)	-	-
Outras receitas/(despesas) operacionais, líquidas		(50)	(24)	(138)	(35)
Resultado operacional		(18.890)	(219)	(18.621)	(207)
Receitas financeiras	17	11.128	1.723	11.130	1.725
Despesas financeiras	17	(15.437)	(43.323)	(15.708)	(43.337)
Resultado financeiro, líquido	17	(4.309)	(41.600)	(4.578)	(41.612)
Resultado antes dos impostos sobre a renda		(23.199)	(41.819)	(23.199)	(41.819)
Imposto de renda e contribuição social - correntes		-	-	-	-
Prejuízo do período		(23.199)	(41.819)	(23.199)	(41.819)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações intermediárias do resultado abrangente individuais e consolidadas
Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	30/09/2023	30/09/2024	30/09/2023
Prejuízo do período	(23.199)	(41.819)	(23.199)	(41.819)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total do exercício	(23.199)	(41.819)	(23.199)	(41.819)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações intermediárias das mutações do passivo a descoberto individuais e consolidadas
Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Capital social	Prejuízos acumulados	Resultado do exercício	Patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 31 de dezembro de 2022 (não auditado)	1	(1.417)	-	(1.416)
Prejuízo do período	-	-	(41.819)	(41.819)
Destinação do prejuízo do período	-	(41.819)	41.819	-
Saldos em 30 de setembro de 2023	1	(43.236)	-	(43.235)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	1	(22.618)	-	(22.617)
Prejuízo do período	-	-	(23.199)	(23.199)
Destinação do prejuízo do período	-	(23.199)	23.199	-
Outras mutações no patrimônio líquido	-	277	-	277
Saldos em 30 de setembro de 2024	1	(45.540)	-	(45.539)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

GDS SUBHOLDING S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidadas
Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	30/09/2023	30/09/2024	30/09/2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do período	(23.199)	(41.819)	(23.199)	(41.819)
Itens que não afetam o caixa operacional				
Equivalência patrimonial	16.081	139	-	-
Juros sobre empréstimos e financiamentos	15.325	43.318	15.325	43.318
Depreciação	-	-	2.621	-
Provisão para contingências	-	-	63	-
Lucro líquido ajustado	8.207	1.638	(5.190)	1.499
Variação das contas de ativo e passivo				
Contas a receber	-	-	(694)	-
Impostos a recuperar	(2.528)	(944)	(20.089)	(945)
Adiantamentos a fornecedores	(1.668)	(9.708)	(34.205)	-
Depósitos judiciais	-	-	(25)	(13)
Outros créditos	(90)	-	(349)	1
Fornecedores	22	(813)	84.811	33.804
Obrigações tributárias	(49)	(403)	709	(88)
Outras obrigações	287	20	287	25
Caixa líquido das atividades operacionais	4.181	(10.210)	25.255	34.283
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Aporte de capital em controladas	(723.994)	(5.895)	-	-
Aquisição de bens do imobilizado	-	-	(355.753)	(69.401)
Aquisição intangível	(745)	-	(745)	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	383.144	(108.913)	-	(116.999)
Empréstimos (concedidos) recebidos de partes relacionadas	8.618	28.396	(6.404)	(65.552)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(332.977)	(86.412)	(362.902)	(251.952)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos, líquidos	64.099	376.842	64.099	376.842
Empréstimos com partes relacionadas	(2.702)	47.844	18.753	33.131
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	(12.925)	138.017
Caixa líquido das atividades de financiamentos	61.397	424.686	69.927	547.990
(Redução)/Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(267.399)	328.064	(267.720)	330.321
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	311.304	49.162	311.863	49.163
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	43.905	377.226	44.143	379.484
(Redução)/Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(267.399)	328.064	(267.720)	330.321

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais

A GDS Subholding S.A. (a “Companhia” ou, em conjunto com suas controladas, o “Grupo”), sociedade anônima de capital fechado, constituída em 24 de novembro de 2021, tem sua Sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza - CE. Abaixo, apresenta-se as principais atividades do Grupo Econômico:

- a) Estruturação e implantação de projetos de energia elétrica renovável;
- b) Locação, sem disponibilização de operador, de equipamentos para geração de energia de fonte renovável;
- c) Manutenção e reparação de máquinas, aparelho e materiais elétricos;
- d) Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; e
- e) Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Em 31 de dezembro de 2023 e em 30 de setembro de 2024, há controladas da Companhia que se encontram em fase pré-operacional. A Companhia vem buscando recursos adicionais necessários ao abastecimento do capital de giro e serviço da dívida.

A administração entende que os projetos em construção seguem, conforme o planejado e, qualquer necessidade de caixa, os acionistas possuem a intenção e a capacidade de honrar com qualquer compromisso de curto prazo, não existindo qualquer risco de continuidade operacional por parte da Administração da Companhia.

Adicionalmente, em dezembro de 2023, a GDS Energia Renovável S.A., controladora da Companhia, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária, aprovou aumento do capital social no montante de R\$ 290.000, em função da necessidade de aporte para o desenvolvimento de projetos, cujos valores deverão ser integralizados até 31 de dezembro de 2024. Desta forma, o capital social da GDS Energia Renovável S.A. passou de R\$ 18.000 para R\$ 308.000.

As informações contábeis intermediárias dos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023, foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas.

2. Resumo das principais práticas contábeis

As principais políticas contábeis adotadas na preparação dessas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas estão descritas a seguir. As políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo indicação contrária.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.1. Base de preparação

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas, considerando o custo histórico como base de valor (exceto quando exigido critério diferente).

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas estão definidas abaixo.

2.2. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas críticas. Este fato também exige que a Administração da Companhia exerça uma maior capacidade de julgamento na aplicação das políticas contábeis da Companhia.

Como o julgamento da Administração envolve a determinação de estimativas relacionadas à probabilidade de eventos futuros, os resultados reais eventualmente podem divergir dessas estimativas. Na preparação das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, a Companhia adotou algumas variáveis e premissas derivadas de sua experiência histórica, dentre outros fatores que entende como razoáveis e relevantes. Os resultados poderiam ser distintos dos estimados sobre premissas, variáveis ou condições diferentes.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.3. Base de consolidação

As informações contábeis intermediárias consolidadas incluem as informações da Companhia e suas controladas, a seguir relacionadas, cuja participação percentual na data do balanço é assim resumida:

30/09/2024		
Controladas	Controle	Participação %
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%

As políticas contábeis foram aplicadas com uniformidade em todas as Empresas consolidadas e consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

Não há diferença entre o passivo a descoberto e o resultado consolidado atribuído aos sócios da Companhia em suas informações contábeis intermediárias consolidadas e o passivo a descoberto e resultado da Companhia em suas informações contábeis intermediárias individuais.

As informações contábeis intermediárias de controladas são incluídas nas informações contábeis intermediárias consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle, deixa de existir.

Saldos e transações *intercompany*, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações *intercompany*, são eliminados na preparação das informações contábeis intermediárias consolidadas.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.4. Práticas contábeis

As práticas e políticas contábeis utilizadas na preparação destas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, são as mesmas adotadas na preparação das demonstrações contábeis anuais da Companhia relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Portanto, estas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas devem ser lida em conjunto com as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 emitidas em 23 de abril de 2024 que contemplam o conjunto completo das notas explicativas.

A conclusão e emissão destas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram autorizadas pela Diretoria em 18 de novembro de 2024.

2.5. Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023
Custo amortizado				
Ativos, conforme o balanço patrimonial				
Caixa e equivalentes de caixa	43.905	311.304	44.143	311.863
Contas a receber	-	-	694	-
Outros créditos	90	-	349	-
Partes relacionadas	28.108	36.726	28.621	22.217
Adiantamento para futuro aumento de capital	20.967	404.111	-	-
	30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023
Outros passivos, conforme o balanço patrimonial				
Fornecedores	811	789	93.458	8.647
Empréstimos e financiamentos	848.666	769.242	848.666	769.242
Obrigações por arrendamentos	-	-	33.522	-
Partes relacionadas	11	2.713	23.701	4.948
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	12.925
Outras obrigações	15	5	15	5

3. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023
Conta corrente	2	550	165	632
Aplicações financeiras	43.903	310.754	43.978	311.231
	43.905	311.304	44.143	311.863

As aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Esses investimentos financeiros se referem substancialmente a instrumentos de renda fixa.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	2.725	1.840	2.725	1.841
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica	1.654	10	1.654	10
PIS - Programa de Integração Social	-	-	3.974	846
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	-	-	18.302	3.898
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	-	-	29	-
Outros impostos a recuperar	34	35	35	35
	<u>4.413</u>	<u>1.885</u>	<u>26.719</u>	<u>6.630</u>
Circulante	-	1.885	5.344	6.630
Não circulante	4.413	-	21.375	-

5. Adiantamentos a fornecedores

A Companhia realiza operações de adiantamentos a fornecedores. O montante remanescente em 30 de setembro de 2024 é de R\$ 12.058 e 253.961 (R\$ 10.390 e 219.756 em 31 de dezembro de 2023), controladora e consolidado, respectivamente.

6. Partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023
Partes relacionadas ativas				
E1 Energias Renováveis S.A.	1.300	1.300	1.300	1.300
E1 Subholding 2 S.A.	11	11	11	11
GDS Energia Renovável S.A.	26.797	20.544	26.797	20.906
ECO Vendas de Material Elétrico Ltda.	-	-	182	-
Consórcio Usina Solar Itaguaí	-	-	331	-
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	-	1	-	-
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	-	1	-	-
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	-	25	-	-
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	-	47	-	-
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	-	1.227	-	-
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	-	1.620	-	-
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	-	18	-	-
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	-	2	-	-
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	-	3	-	-
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	-	76	-	-
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	-	3.175	-	-
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	-	57	-	-
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	-	581	-	-
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	-	3	-	-
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	-	702	-	-
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	-	2.200	-	-
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	-	18	-	-
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	-	200	-	-
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	-	1	-	-
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	-	2	-	-
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	-	58	-	-
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	-	602	-	-
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	-	115	-	-
UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda.	-	1	-	-
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	-	4.136	-	-
	<u>28.108</u>	<u>36.726</u>	<u>28.621</u>	<u>22.217</u>

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023
Partes relacionadas passivas				
GDS Energia Renovável S.A.	-	-	23.634	4.948
E1 Energia S.A.	11	11	67	-
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	-	57	-	-
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	-	7	-	-
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	-	1.118	-	-
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	-	98	-	-
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	-	272	-	-
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	-	48	-	-
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	-	806	-	-
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	-	90	-	-
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	-	158	-	-
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	-	48	-	-
	11	2.713	23.701	4.948

7. Adiantamentos para futuro aumento de capital

	Controladora	
	30/09/2024	31/12/2023
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	580	51.988
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	444	38.166
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	310	14.986
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	71	315
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	-	483
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	827	20.713
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	3.512	47.619
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	294	12.672
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	741	12.277
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	1.175	14.463
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	128	4.426
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	3.364	21.288
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	21	354
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	308	9.506
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	1.031	2.601
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	2.043	56.109
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	287	10.417
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	134	4.911
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	1.181	16.941
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	-	1
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	199	14
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	81	3.666
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	2.255	30.137
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	830	15.120
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	1.151	14.938
	20.967	404.111

A Companhia realizou adiantamento para futuro aumento de capital em parte de suas controladas, objetivando a construção de suas usinas solares.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Investimentos

	Controladora	
	30/09/2024	31/12/2023
Composição dos investimentos		
Mantidos pelo método de equivalência patrimonial	693.709	-
	693.709	-

	Controle	Participação %	Controladora	
			30/09/2024	31/12/2023
Detalhamento dos investimentos				
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	57.745	-
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	40.859	-
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	16.454	-
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	603	-
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	533	-
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	28.626	-
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	70.918	-
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	13.630	-
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	20.211	-
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	24.657	-
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	5.235	-
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	86.738	-
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	508	-
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	18.089	-
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	5.039	-
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	108.245	-
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	19.748	-
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	6.068	-
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	36.677	-
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	-	-
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	3.401	-
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	6.961	-
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	62.448	-
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	26.397	-
UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	5	-
UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	5	-
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	Direto	100,00%	33.909	-
			693.709	-

	Controladora	
	30/09/2024	31/12/2023
Movimentação dos investimentos		
Saldo inicial	-	-
Aporte de capital	723.994	-
Reversão de passivo a descoberto	(14.204)	-
Equivalência patrimonial	(16.081)	-
Saldo final	693.709	-

GDS SUBHOLDING S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas
Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Outras informações da Companhia e de suas controladas:

Controladora			30/09/2024			
			Controladas		Patrimônio	Prejuízo do
Controladas	Controle	Participação em %	Ativo	Passivo	líquido	exercício
UFV GDS 1 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	64.541	6.796	57.745	(2.054)
UFV GDS 2 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	42.221	1.362	40.859	(1.526)
UFV GDS 3 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	18.129	1.675	16.454	(251)
UFV GDS 4 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	1.266	663	603	(83)
UFV GDS 5 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	534	1	533	(2)
UFV GDS 6 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	31.202	2.576	28.626	(945)
UFV GDS 7 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	84.415	13.497	70.918	(1.504)
UFV GDS 8 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	14.534	904	13.630	(491)
UFV GDS 9 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	21.985	1.774	20.211	(458)
UFV GDS 10 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	26.386	1.729	24.657	(549)
UFV GDS 11 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	5.473	238	5.235	(41)
UFV GDS 12 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	116.124	29.386	86.738	(1.725)
UFV GDS 13 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	662	154	508	(1)
UFV GDS 14 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	19.416	1.327	18.089	(308)
UFV GDS 15 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	6.611	1.572	5.039	(262)
UFV GDS 16 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	124.461	16.216	108.245	(1.665)
UFV GDS 17 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	26.461	6.713	19.748	(775)
UFV GDS 18 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	7.221	1.153	6.068	(284)
UFV GDS 19 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	43.253	6.576	36.677	(637)
UFV GDS 20 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	-	-	-	(1)
UFV GDS 21 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	3.829	428	3.401	(63)
UFV GDS 22 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	7.773	812	6.961	(115)
UFV GDS 23 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	84.306	21.858	62.448	(1.154)
UFV GDS 24 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	30.355	3.958	26.397	(567)
UFV GDS 25 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	9	4	5	(1)
UFV GDS 26 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	5	-	5	(1)
UFV GDS 27 Energia Renovável Ltda.	Direto	100%	51.275	17.366	33.909	(617)

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Direito de uso e passivo de arrendamento

	Consolidado	
	2023	2022
Direito de uso		
Terrenos	33.522	-
	<u>33.522</u>	<u>-</u>
	Consolidado	
	2023	2022
Passivo de arrendamento		
Terrenos	33.522	-
	<u>33.522</u>	<u>-</u>
Circulante	177	-
Não circulante	33.345	-

Arrendamento mercantil de terrenos para desenvolvimento dos projetos solares, com prazo de vencimento médio entre 25 e 30 anos.

10. Imobilizado

	Taxa média de depreciação a.a.	Consolidado	
		30/09/2024	31/12/2023
Usina fotovoltaica (i)	4%	120.881	-
Imobilizado em andamento		448.015	213.149
(-) Depreciação acumulada (i)		(2.615)	-
Total líquido do imobilizado		<u>566.281</u>	<u>213.149</u>

(i) Em 2024, parte das controladas da Companhia, iniciaram suas operações de geração de energia solar resultando em receita pelo aluguel de suas usinas aos clientes. Em virtude disso, iniciou-se também a depreciação dessas usinas.

11. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	31/12/2023	30/09/2024	31/12/2023
Fornecedores de máquinas, materiais e serviços	<u>811</u>	<u>789</u>	<u>93.458</u>	<u>8.647</u>
	<u>811</u>	<u>789</u>	<u>93.458</u>	<u>8.647</u>

A Companhia possui uma carteira de fornecedores pulverizada representada substancialmente por compra de máquinas e materiais necessários para o objeto de suas atividades. Em 30 de setembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, não existiam valores representativos em atraso e não há dependência exclusiva de qualquer fornecimento.

GDS SUBHOLDING S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas
Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos e financiamentos

Instituição Financeira	Modalidade	Tomador	Vencimento final	Tipo de amortização	Consolidado	
					30/09/2024	31/12/2023
Banco BTG Pactual	Notas comerciais	GDS Subholding S.A.	dezembro-24	semestral	848.666	769.242
					<u>848.666</u>	<u>769.242</u>
Circulante					848.666	375.843
Não circulante					-	393.399

Objetivando o abastecimento e manutenção do capital de giro, endividamento e serviço da dívida da Companhia, em agosto de 2024, foi assinado uma proposta para estruturação, coordenação e distribuição de debêntures da Companhia com o BTG Pactual Investment Banking Ltda. para captação de recursos, no mercado local, no montante de até R\$ 470.000, em regime de garantia firme de colocação, tendo prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos, amortização customizada e carência de 6 (seis) meses após a emissão. Tais recursos deverão ser única e exclusivamente aplicados na implementação dos projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Provisões para contingências

A Administração, com base nas informações de seus assessores jurídicos, na análise das demandas judiciais e em experiências anteriores, julgou que há provisões para contingências classificadas como perdas prováveis, e realizou o reconhecimento no montante de R\$ 63, nas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas em 30 de setembro de 2024 (não há saldos comparativos em 31 de dezembro de 2023, saldos consolidados).

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas, possuem processos judiciais classificados com probabilidade de perda possível no montante de R\$ 537 em 30 de setembro de 2024.

14. Capital social

O capital social da Companhia é de R\$ 1 em 30 de setembro de 2024 (R\$ 1, em 31 de dezembro de 2023), pertencente a sua única acionista:

		Quantidade de ações ON 2024 (unidade)	Controladora	
Acionista	Participação %		30/09/2024	31/12/2023
GDS Energia Renovável S.A.	100,00%	1.000	1	1
	100,00%	1.000	1	1

15. Receita operacional líquida

		Consolidado	
		30/09/2024	30/09/2023
Receita bruta			
Locação de usinas		694	-
		694	-
(-) Deduções da receita			
PIS - Programa de Integração Social		(11)	-
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		(53)	-
		(64)	-
Receita operacional líquida		630	-

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	30/09/2023	30/09/2024	30/09/2023
Pessoal	-	-	(5.465)	-
Tributárias	(22)	-	(148)	-
Licenças de software	-	-	(81)	-
Eventos e confraternizações	-	-	(282)	-
Material de uso e consumo	(5)	-	(181)	-
Publicidade e propaganda	(3)	-	(522)	-
Viagens e estadias	-	-	(336)	-
Locações	-	-	(311)	-
Energia elétrica e gás	-	-	(755)	-
Água e esgoto	-	-	(8)	-
Arrendamentos	-	-	(436)	-
Assessoria contábil	-	-	(533)	-
Assessoria e consultoria	(213)	-	(425)	-
Comissões	-	-	-	(64)
Depreciação	-	-	(2.621)	-
Contingências	-	-	(63)	-
Fretes e carretos	(3)	-	(7)	(1)
Informática	(25)	-	(1.686)	(5)
Manutenção e reparos	-	-	(795)	-
Conservação e limpeza	-	-	(79)	-
Seguros	-	-	(118)	(3)
Serviços de terceiros	(2.441)	(55)	(3.926)	(68)
Taxas e emolumentos	(47)	-	(131)	(31)
Outras despesas e custos	-	(1)	(204)	-
	<u>(2.759)</u>	<u>(56)</u>	<u>(19.113)</u>	<u>(172)</u>
(-) Custos	-	-	(2.806)	-
Despesas gerais e administrativas	<u>(2.759)</u>	<u>(56)</u>	<u>(16.307)</u>	<u>(172)</u>
	<u>(2.759)</u>	<u>(56)</u>	<u>(19.113)</u>	<u>(172)</u>

17. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2024	30/09/2023	30/09/2024	30/09/2023
Receitas				
Rendimentos de aplicações financeiras	11.654	1.939	11.656	1.941
Atualizações monetárias ativas	17	-	17	-
(-) PIS e COFINS s/ receita financeira	<u>(543)</u>	<u>(216)</u>	<u>(543)</u>	<u>(216)</u>
	11.128	1.723	11.130	1.725
Despesas				
Juros e multas de mora	(38)	(3)	(305)	(12)
Despesas bancárias	(1)	(1)	(4)	(6)
IOF - Imposto sobre operações financeiras	(73)	(1)	(74)	(1)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	<u>(15.325)</u>	<u>(43.318)</u>	<u>(15.325)</u>	<u>(43.318)</u>
	<u>(15.437)</u>	<u>(43.323)</u>	<u>(15.708)</u>	<u>(43.337)</u>
Resultado financeiro	<u>(4.309)</u>	<u>(41.600)</u>	<u>(4.578)</u>	<u>(41.612)</u>

Notas explicativas da Administração às informações contábeis individuais e consolidadas

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Eventos subsequentes

Não ocorreram fatos relevantes entre a data final dos períodos e a data de aprovação da emissão dessas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

ANEXO IX

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado e atua sob a denominação social de **GDS SUBHOLDING S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social, por eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia é resultante da transformação da sociedade empresária limitada **UFV E1 16 Energias Renováveis e Aluguel de Equipamentos Ltda.** em sociedade anônima.

Artigo 2º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 24 de novembro de 2021, por ocasião do registro de seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-065, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos, ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre o aumento do número de ações ordinárias e/ou criar ações preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, observadas as regras do presente Estatuto e de eventual acordo de acionistas arquivado na Companhia.

§ 1º. Os aumentos de capital poderão ser integralizados com quaisquer bens e direitos, inclusive créditos, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro, não cabendo, todavia, a integralização

mediante a oferta e o comprometimento de lucros futuros que possam vir a ser gerados pela Companhia.

§ 2º. As ações preferenciais terão como vantagem o recebimento prioritário do dividendo fixo ou mínimo fixado na Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital e a respectiva emissão de ações.

§ 3º. As ações preferenciais emitidas serão privadas do direito de voto, nos termos do art. 111 da Lei de nº. 6.404/76.

Artigo 7º. A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no presente Estatuto e no artigo 44 da Lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO IV – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 8º. É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, o direito de preferência na aquisição das ações disponibilizadas a venda, pelo mesmo preço e condições oferecidas a outros acionistas ou a terceiros.

§ 1º. A oferta de ações será efetuada por meio de aviso por escrito do acionista vendedor a ser entregue aos demais acionistas e à Companhia, contendo a identificação completa do proponente comprador, informação do grupo econômico ao qual pertence, quantidade de ações oferecidas, preço do negócio, forma de pagamento e outras condições da venda.

§ 2º. Os demais acionistas deverão informar se irão ou não exercer o seu direito de preferência na aquisição da sua parte das ações ofertadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso referido no parágrafo anterior, sob pena de caducidade do direito de preferência.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Companhia. Reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º. As Assembleias deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores e/ou Acionistas, por escrito, seja por carta ou e-mail, com confirmação de recebimento. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias e deverá indicar, além do tema a ser discutido e deliberado pelos Acionistas, o local onde se realizará e outras informações que sejam necessárias para que os Acionistas convocados possam estar preparados para deliberar sobre os assuntos objeto

da referida Assembleia. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas sempre que comparecerem espontaneamente todos os acionistas.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo a maioria absoluta das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença dos acionistas representando qualquer número de ações.

§ 3º. Poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas, seus representantes legais ou procuradores. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, e atender o disposto no artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§ 4º. Os trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de presidente e secretário. A Assembleia Geral será presidida por um acionista ou representante de acionista escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da mesa, por sua vez, escolherá o secretário.

Artigo 10º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos dos acionistas representativos da maioria absoluta das ações ordinárias emitidas pela Companhia, sempre que quórum mais elevado não estiver previsto em lei.

Artigo 11º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 12º. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias seguintes, dentre outras que lhe são reservadas por lei:

- a) aumento ou redução do capital social da Companhia não previstos no plano de negócios ou no orçamento anual;
- b) modificação do objeto social da Companhia;
- c) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia, bem como qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- d) dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia;
- e) aprovação do pedido de falência, bem como de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

- f)** aprovação e/ou alteração do plano de negócios da Companhia;
- g)** aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, devendo ser apresentado para os Acionistas o orçamento anual para o exercício social subsequente até o final do mês de novembro do exercício social vigente, devendo ser aprovado pelos Acionistas em dezembro do exercício social vigente;
- h)** qualquer celebração, alteração ou rescisão dos contratos/atos, celebrados ou a serem celebrados, conforme aplicável, entre a Companhia e qualquer pessoa, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvada a existência de previsão no respectivo orçamento anual ou no plano de negócios;
- i)** aprovação e/ou alteração da estrutura e competência da Diretoria da Companhia;
- j)** eleição dos administradores da Companhia e das suas subsidiárias;
- k)** aprovação e/ou alteração da política de remuneração, do plano de cargos e salários e do próprio enquadramento de determinado profissional, dos administradores da Companhia, bem como de todos os funcionários, caso não esteja prevista a respectiva remuneração dos funcionários no Orçamento Anual aprovado pelos Acionistas.
- l)** contratação de financiamento e/ou mútuo de qualquer natureza, bem como a celebração de quaisquer instrumentos jurídicos que onerem e/ou gravem parcela do patrimônio da Companhia;
- m)** instalação de um conselho fiscal (“Conselho Fiscal”) não permanente;
- n)** Aprovação da distribuição de dividendos, inclusive dividendos antecipados e/ou parciais;
- o)** deliberação sobre a alienação ou aquisição, pela Companhia e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de bens do ativo permanente, em montantes superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvada a existência de previsão no respectivo orçamento anual ou no plano de negócios;
- p)** Emissão de valores mobiliários, em qualquer valor e de qualquer modalidade;
- q)** qualquer celebração, alteração ou rescisão dos contratos celebrados pela Companhia e relativos às terras necessárias para a construção e operação das Usinas Geradoras, inclusive todo e qualquer contrato de arrendamento, locação ou documento similar para a posse e/ou

propriedade, conforme o caso, das terras onde serão desenvolvidas e instaladas as Usinas Geradoras.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 13º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 14º. A Diretoria da Companhia será eleita pela Assembleia Geral e será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, todos pessoas naturais, residentes no País, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, que ocuparão os seguintes cargos: i) 1 Diretor Presidente; ii) 1 Diretor Administrativo-Financeiro; e iii) os demais ocuparão cargos sem denominação específica.

§ 1º. A Assembleia Geral fixará a remuneração total e individual dos Diretores.

§ 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

§ 3º. Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

§ 4º. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 5º. A renúncia se torna eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

§ 6º. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 15º. A Diretoria se reunirá, pelo menos, a cada 30 (trinta) dias, em datas definidas pelo Presidente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para tratar dos assuntos de sua competência.

Artigo 16º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) implementar e coordenar ações que objetivem o desenvolvimento da visão, missão e valores da Companhia;
- b) supervisionar e promover ações coordenadas e integradas ao modelo de negócios da Companhia e ao desenvolvimento das atividades da Companhia;
- c) supervisionar e controlar, em conjunto com o Diretor de cada área, os níveis de produtividade e de rentabilidade de cada área administrativa da Companhia;
- d) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) assinar contratos, em conjunto com o Diretor de cada área, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia, móveis, imóveis e outros direitos, desde que previamente aprovado nos termos deste Acordo de Acionistas;
- f) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a Companhia, nos termos deste Acordo de Acionistas; e
- g) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 17º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) dirigir e exercer a coordenação das atividades de administração e das atividades financeiras, no âmbito da Companhia, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelos Acionistas;
- b) implementar ações de desenvolvimento de pessoas, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, gestão do desempenho, cargos e salários, benefícios, cultura e clima organizacional, de forma a impulsionar o alcance dos resultados empresariais estabelecidos;
- c) implementar ações de desenvolvimento de processos, aplicando normas e procedimentos de racionalização e melhoria contínua dos fluxos de trabalho, com o objetivo de impulsionar a performance empresarial da Companhia;

- d) coordenar as atividades corporativas de administração de pessoal, contemplando a gestão da folha de pagamentos, encargos trabalhistas, concessão de benefícios e segurança e medicina do trabalho, em consonância com a legislação e políticas de desenvolvimento de pessoas vigentes na Companhia;
- e) definir e implementar política corporativa de concessão de crédito, incluindo a avaliação de crédito e de garantias apresentadas, de forma a minimizar riscos financeiros para a Companhia;
- f) abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Companhia;
- g) estabelecer critérios e gerir o processo corporativo de contas a receber, adotando ações que assegurem eficiência nas atividades de faturamento, controle de recebimentos e cobrança;
- h) elaboração, para submissão aos Acionistas, da proposta de orçamento anual da Companhia e das suas subsidiárias;
- i) estabelecer critérios e gerir o processo corporativo de contas a pagar, mediante controle de vencimentos das obrigações, preparação de pagamentos, controle de contratos e administração da posição financeira;
- j) desenvolver as atividades corporativas de tesouraria, por meio da administração do fluxo de caixa, das movimentações bancárias e do controle de numerários e cheques;
- k) planejar, organizar e coordenar as atividades de auditoria interna;
- l) prestar ao Diretor Presidente, mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades administrativas e financeiras;
- m) cooperar com o Diretor Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia;
- n) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 18º. Compete aos Diretores sem denominação específica:

- a) Definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;

- b) Ocupar-se da gestão dos diversos departamentos administrativos da Companhia (*back office*);
- c) Assegurar que a Companhia adote políticas contábeis corretas, claras e acessíveis aos acionistas;
- d) Supervisionar a implementação e assegurar o cumprimento do Plano Anual de Negócios da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral; e
- e) Definir as políticas, estratégias e objetivos dos negócios da Companhia, sugerindo novos investimentos à Assembleia Geral.

Artigo 19º. A representação da Companhia em relação a terceiros, com a assunção de obrigações, se dará obrigatoriamente com a assinatura de pelo menos, dois diretores, para:

- a) Representar a Companhia perante quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, firmando as respectivas propostas, contratos e formulários próprios;
- c) Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Companhia;
- d) Emitir, aceitar, endossar e transferir cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, conhecimentos de transporte, ou quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia;
- f) Contratar, suspender e demitir empregados e diretores não estatutários;
- g) Autorizar o ajuizamento de ações judiciais ou a celebração de acordos judiciais;
- h) Assinar contratos de mútuo, empréstimo, financiamento e leasing bancário, sendo necessária a autorização prévia da Assembleia Geral;
- i) Ceder, transferir, licenciar ou outorgar a terceiros, qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia, após autorização da Assembleia Geral;
- j) Vender, permutar, hipotecar, penhorar, onerar ou proceder à qualquer outra forma de alienação de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, após autorização da Assembleia Geral;

- k) Vender, permutar, empenhar, penhorar, onerar ou proceder à qualquer outra forma de alienação de bens móveis do ativo permanente da Companhia, após autorização prévia da Assembleia Geral sempre que o valor da operação ou de uma série de operações correlatas com as mesmas partes dentro de um mesmo exercício social superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l) Representar a Companhia nas reuniões de sócios, assembleias de acionistas ou qualquer outro fórum de deliberação de empresas controladas, coligadas ou afiliadas, exercendo o direito a voto; e
- o) Praticar todos os demais atos de gestão não expressamente previstos neste artigo, observadas as hipóteses em que o presente Estatuto exigir a deliberação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 20º. A Companhia poderá constituir procuradores com poderes para a prática de atos de gestão e representação perante terceiros. Os procuradores deverão assinar em conjunto com um Diretor ou com outro procurador. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano.

Parágrafo único. As procurações conferidas a advogados, para atuação judicial, vigorarão pelo prazo de duração das respectivas ações, recursos e incidentes processuais.

Artigo 21º. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no artigo anterior, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, inclusive por via epistolar.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 22º. O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, iniciando ao dia 1.º de janeiro e terminando ao dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo único. Na elaboração das demonstrações financeiras serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei.

Artigo 23º. O lucro líquido do exercício é o resultado do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e após as participações eventualmente atribuídas na forma do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º. Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar para a “reserva de incentivos fiscais” a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

§ 3º. O saldo do lucro líquido será ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado descontado dos valores destinados à “reserva de incentivos fiscais” serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 24º. A Companhia pagará o dividendo das ações à pessoa que, na data da Assembleia Geral que aprovar a distribuição do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 25º. A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá declarar e determinar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balanços intermediários ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá determinar montante a ser creditado ou pago aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96.

§ 3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

VIII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 26º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

IX – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 27º. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser processada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um árbitro designado pelos Acionistas que componham o polo ativo, um árbitro designado pelos Acionistas que componham o polo passivo, e um terceiro árbitro designado pelos dois outros árbitros indicados pelos Acionistas.

§ 2º. A arbitragem se processará na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na língua portuguesa, e de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Fortaleza, Ceará, 01 de junho de 2022.

EDINARDO COSTA BARROS

Presidente da Mesa

ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Secretário da Mesa

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Acionista

(R.p. Alexandre Gomes da Silva)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. Atividades do emissor

1.1 – Breve histórico: descrever sumariamente o histórico do emissor

A GDS Energia Renovável S.A. ("GDS Energia Renovável") foi constituída em 3 de setembro de 2021, inicialmente sob a forma de sociedade limitada, com o objetivo de atuar no setor de energias renováveis no Brasil. A fundação da GDS Energia Renovável resultou de uma parceria estratégica entre a E1 Energias Renováveis S.A. ("E1"), empresa com sólida atuação no mercado de energias renováveis, e a GD Solar Holding S.A. ("GD Holding"), visando unir expertises e ampliar a presença no segmento de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, especificamente na estruturação e implantação de projetos de energia elétrica renovável.

Em 24 de setembro de 2021, a E1 e a GD Holding celebraram o "Contrato de Investimento e Constituição de Nova Sociedade e Outras Avenças", formalizando a criação da GDS Energia Renovável nesse acordo, e estabeleceu-se que a E1 investiria significativamente na Companhia, aportando recursos financeiros e expertise técnica para o desenvolvimento dos projetos, enquanto a GD Holding contribuiu com sua experiência no desenvolvimento, construção, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, além de uma carteira de projetos em andamento.

Em 26 de outubro de 2021, a GDS Energia Renovável foi transformada de sociedade limitada para sociedade anônima, adotando a denominação social atual. Nesta ocasião, houve um aumento de capital social para R\$ 18.000.000,00 por meio da emissão de novas ações ordinárias, integralizadas pela E1 e pela GD Holding. Essa capitalização permitiu à GDS Energia Renovável fortalecer sua estrutura financeira para investimentos futuros.

A GDS Subholding S.A. ("GDS Subholding" ou "Companhia" e, em conjunto com a GDS Energia Renovável, "GDS") foi constituída com a finalidade de consolidar as participações societárias da GDS Energia Renovável em suas Controladas e subsidiárias, fortalecendo a estrutura corporativa e permitindo uma gestão mais eficiente dos ativos do grupo. A criação desta subsidiária visou aprimorar a governança corporativa e facilitar a administração das empresas do grupo, garantindo maior eficiência operacional e estratégica.

Visando ao financiamento da construção de suas usinas fotovoltaicas (UFVs) e a expansão de sua capacidade de geração de energia renovável, a Companhia realizou duas emissões de Notas Comerciais. A primeira emissão ocorreu em 2022 no valor de R\$ 300 milhões e a segunda, em 2023, no valor de R\$ 380 milhões, totalizando a captação de R\$ 680 milhões. Esses recursos foram destinados ao financiamento da construção e desenvolvimento das UFVs, ampliando a capacidade de geração de energia renovável da Companhia e reforçando o compromisso da GDS com a expansão da matriz energética sustentável no país.

A E1 desempenhou um papel fundamental na estruturação financeira da Companhia. Como principal acionista da controladora, GDS Energia Renovável, a E1 realizou investimentos significativos, permitindo a expansão das operações e o desenvolvimento das UFVs. O aporte de capital da E1 na GDS Energia Renovável foi crucial para a captação dos R\$ 680 milhões nas emissões de Notas Comerciais, que financiaram a construção das usinas fotovoltaicas.

Por meio do valor captado, a Companhia desenvolveu e continua desenvolvendo 46 UFVs em mais de 40 cidades diferentes, distribuídas por 16 estados brasileiros, totalizando cerca de 138,48 MWp de capacidade produtiva com 242.226 módulos.

1.2 – Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Companhia opera principalmente na locação de suas usinas fotovoltaicas, com foco no mercado de energias renováveis. Suas atividades podem ser classificadas nas seguintes áreas principais:

- **Desenvolvimento de Projetos:** A Companhia dedica-se ao desenvolvimento de projetos de usinas fotovoltaicas, elaborados por meio do Project Management Office (PMO), setor interno responsável na coordenação, planejamento e execução eficiente desses projetos, garantindo que sejam entregues dentro dos prazos, orçamentos e requisitos de qualidade;
- **Atividade Principal:** A atividade principal da Companhia é a locação de suas UFs, através de seu amplo portfólio de ativos para que os clientes sejam atendidos de acordo com suas conformidades. A locação das usinas é método eficaz para garantir estabilidade nas receitas da Companhia, uma vez que a arrecadação do valor locatício independe da energia produzida na usina.

Contribuindo para a expansão da energia limpa no país, o portfólio da Companhia se destaca pelas seguintes usinas distribuídas pelo país:

#	Nome do Ativo	Localização	Distribuidora	Capacidade Instalada (MWp)
1	BA_001	Serra do Ramalho - BA	COELBA	1,33
2	BA_008	Teofilândia - BA	COELBA	2,62
3	BA_020	Sobradinho - BA	COELBA	3,94
4	CE_019	Acopiara - CE	ENEL CE	1,19
5	CE_020	Acopiara - CE	ENEL CE	1,79
6	CE_022	Acopiara - CE	ENEL CE	1,19
7	DF_002	Brazlândia - DF	CEB	3,19
8	DF_004	Brazlândia - DF	CEB	3,20
9	E1_003	Embu-Guaçu - SP	ENEL SP	2,07
10	E1_005	Porto Real - RJ	ENEL RJ	2,67
11	GO_002	Ipameri - GO	EQUATORIAL GO	1,33
12	MG_004	Jacutinga - MG	CEMIG	3,28
13	MG_012	Muzambinho - MG	CEMIG	5,34
14	MG_013	Lagoa da Prata - MG	CEMIG	2,75
15	MG_014	Luz - MG	CEMIG	2,01
16	MG_015	Luz - MG	CEMIG	3,10
17	MG_016	BambuÍ - MG	CEMIG	3,35
18	MS_003	Jaraguari - MS	ENERGISA MS	1,33
19	MT_002	Poconé - MT	ENERGISA MT	3,28
20	MT_003	Chapada dos Guimarães - MT	ENERGISA MT	2,67
21	MT_004	Barra dos Garças - MT	ENERGISA MT	3,28
22	MT_005	Xavantina - MT	ENERGISA MT	2,38

#	Nome do Ativo	Localização	Distribuidora	Capacidade Instalada (MWp)
23	PA_003	Castanhal - PA	EQUATORIAL PA	3,14
24	PE_001	Macaparana - PE	CELPE	2,38
25	PE_004	Brejo Madre de Deus - PE	CELPE	2,63
26	PE_011	Lajedo - PE	CELPE	2,98
27	PE_018	Glória do Goitá - PE	CELPE	3,28
28	PE_019	Vitória de Santo Antão - PE	CELPE	2,38
29	PE_025	Arcoverde - PE	CELPE	1,97
30	PR_003	Cidade Gaúcha - PR	COPEL	2,69
31	RJ_005	São Fidélis - RJ	ENEL RJ	2,69
32	RJ_017	Itaguaí - RJ	LIGHT	6,36
33	RN_001	Apodi - RN	COSERN	3,94
34	RN_015	Caicó - RN	COSERN	1,19
35	RS_001	Guaíba - RS	CEEE	5,08
36	RS_003	Alegrete - RS	RGE	6,65
37	RS_004	Guaíba - RS	CEEE	6,66
38	RS_007	São Lourenço do Sul - RS	CEEE	2,98
39	SC_001	Modelo - SC	CELESC	1,35
40	RJ_SER	Seropédica - RJ	LIGHT	6,27
41	SP_002	Duartina - SP	CPFL PAULISTA	2,67
42	SP_010	Boituva - SP	CPFL PIRATININGA	2,67
43	SP_011	Caçapava - SP	EDP SP	1,33
44	SP_018	Boituva - SP	CPFL PIRATININGA	2,65
45	SP_019	Guararema - SP	EDP SP	1,31
46	TO_002	Bernardo Sayão - TO	ENERGISA TO	5,95

Essas usinas foram estrategicamente desenvolvidas para atender às demandas regionais e nacionais por energia renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução de emissões de gases de efeito estufa, estando estas UFVs distribuídas entre as 28 Sociedades de Propósito Específico que são controladas pela Companhia, separadas, em sua maioria, por distribuidora de energia, oferecendo maior organização estrutural e aproveitamento de isenções tributárias.

A Companhia é controladora e única sócia das seguintes SPEs, as quais detêm as usinas acima mencionadas:

- 1) UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.733/0001-04 ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

- 2) UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.268/0001-18 ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");
- 3) UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.776/0001-94 ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");
- 4) UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.830.395/0001-50 ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");
- 5) UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.574/0001-03 ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");
- 6) UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.836.660/0001-08 ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");
- 7) UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.068/0001-68 ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");
- 8) UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.116/0001-18 ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");
- 9) UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.610.091/0001-52 ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");
- 10) UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.096.373/0001-46 ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");
- 11) UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.633.992/0001-10 ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");
- 12) UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o

NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.965/0001-22 ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

- 13) UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.903/0001-10 ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");
- 14) UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.636.285/0001-88 ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");
- 15) UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.875/0001-31 ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");
- 16) UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.861/0001-18 ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");
- 17) UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.948/0001-95 ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");
- 18) UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.829/0001-32 ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");
- 19) UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.867/0001-95 ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");
- 20) UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.354/0001-84 ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");
- 21) UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.895/0001-02 ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");
- 22) UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.936/0001-60 ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

- 23) UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.453/0001-66 ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");
- 24) UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.610.553/0001-92 ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");
- 25) UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.402.685/0001-91 ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");
- 26) UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.433.434/0001-74 ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");
- 27) UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.552/0001-66 ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");
- 28) UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.892.892/0001-06 ("UFV RJ" ou "SPE 28").

A governança corporativa da GDS Energia Renovável é composta por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, ao passo que a Companhia é composta unicamente pela Diretoria Executiva, órgãos compostos por profissionais experientes no setor de energia. O Conselho é responsável pela orientação estratégica e supervisão das atividades, enquanto a Diretoria executa a gestão operacional e o cumprimento das metas estabelecidas. A administração pauta-se por elevados padrões éticos e de conformidade, buscando atuar em alinhamento com as melhores práticas de mercado, visando transparência, eficiência e responsabilidade corporativa.

Ao longo de sua trajetória, a GDS tem se destacado no mercado de energias renováveis, contribuindo significativamente para a expansão da matriz energética sustentável no Brasil.

1.3 – Segmentos operacionais: em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações contábeis de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações contábeis consolidadas, indicar as seguintes informações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.4 – Segmentos operacionais: em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

(a) Características do processo de produção

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Características do processo de distribuição

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Características dos mercados de atuação, em especial:

(i) Participação em cada um dos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Condições de competição nos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Eventual sazonalidade

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(e) Principais insumos e matérias primas, informando:

(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) Eventual volatilidade em seus preços

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.5 – Clientes relevantes: identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.6 – Regulação estatal: descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

(a) Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) Em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

A Companhia não efetuou contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

(ii) Em favor de partidos políticos

A Companhia não efetuou contribuições financeiras em favor de partidos políticos.

(iii) Para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Companhia não efetuou contribuições financeiras visando a tal finalidade.

1.7 – Países de atuação: em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:

(a) Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.8 – Países estrangeiros: em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

1.9 – ASG: em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

A Companhia está comprometida com a implementação de práticas de ESG (ambientais, sociais e de governança) que garantam a sustentabilidade de suas operações. Seus principais objetivos de ESG incluem:

- **Sustentabilidade Ambiental:** A Companhia adota iniciativas voltadas à redução de sua pegada ambiental através da implantação de sistemas solares através da geração distribuída (GD). Destacam-se menores impactos locais em comparação com a geração centralizada, por se tratar de sistemas compactos voltados ao abastecimento local ou regional de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A GD possibilita maior eficiência e menor impacto com o transporte de energia, minimizando perdas e garantindo maior estabilidade da rede por estar próxima a centros de consumo.

Os projetos de energia solar promovem a redução das emissões de gases de efeito estufa no setor elétrico, já que são uma fonte de energia limpa, que não emitem poluentes em seu processo de geração. Ademais, é uma fonte renovável de energia, ou seja, faz uso de fonte de recursos inesgotável, no caso o sol. A sua implantação pode ser feita em áreas isoladas e contribui para reduzir a dependência de combustíveis fósseis.

- **Responsabilidade Social:** A Companhia se preocupa evitar qualquer impacto social durante e após a implantação de seus projetos, buscando promover o crescimento econômico local e respeitar as diferentes comunidades inseridas nas regiões em que atua.
- **Governança Corporativa:** A Companhia atua com transparência na condução dos negócios e promove auditorias independentes e um código de ética abrangente.

(a) Se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(b) Metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

Não aplicável, uma vez que a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(c) Se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Não aplicável, pois a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(d) A página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Não aplicável, pois a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(e) Se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

Não aplicável, pois a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(f) Se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

Não aplicável, pois a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(g) Se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Não aplicável, pois a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(h) Se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

Não aplicável, pois a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(i) Explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) A não divulgação de informações ASG

(ii) A não adoção de matriz de materialidade

(iii) A não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

(iv) A não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

(v) A não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

(vi) A não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Embora a Companhia não divulgue informações ASG em relatório ou outro documento específico para esse fim, seu objeto social é vinculado ao investimento em ativos de fontes de energia renovável, com ênfase em energia fotovoltaica e ativos de baixa emissão de carbono, não sendo a Companhia, portanto, uma emissora expressiva de gases de efeito estufa. Em geral, as atividades da Companhia contribuem para a redução dessas emissões comparado com as demais formas de emissão de energia no Brasil.

1.10 – Economia mista: indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

1.11 – Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.12 – Operações relevantes: indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Não houve operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo a Companhia no último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente.

1.13 – Acordo de acionistas: indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Não aplicável, uma vez que, na data deste Formulário de Referência, não há acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou do qual sua controladora seja parte referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle da Companhia.

1.14 – Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social corrente, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

1.15 – Contratos não usuais: identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não aplicável, pois a Companhia e suas Controladas não celebraram contratos não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

1.16 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Além de todas as informações já prestadas, a Companhia, no ato de sua 1ª emissão de Notas Comerciais, obteve qualificação pela Natural Intelligence Ltda. ("NINT"), uma consultoria independente com expertise em ASG, que certificou a conformidade da destinação dos recursos captados com os Green Bond Principles, ratificando o compromisso da Companhia em contribuir para o desenvolvimento sustentável e a mitigação das mudanças climáticas.

O parecer emitido pela NINT também reconheceu o desempenho da Companhia nas dimensões de gestão socioambiental, ambiental, comunidades e trabalhadores, comprovando que a destinação dos recursos para as UFVs em desenvolvimento evitaria, à época, a emissão de 15.693,82 tCO₂eq por ano.

2. Comentários dos diretores

2.1 – Condições gerais: os Diretores devem comentar sobre:

2. Comentários dos diretores

2.1 – Condições gerais: os Diretores devem comentar sobre:

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

Entendemos que as condições financeiras e patrimoniais da Companhia são suficientes para implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo. A geração de caixa da Companhia, juntamente com as linhas de crédito disponíveis, é suficiente para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

Os Diretores da Companhia analisam a situação financeira e patrimonial da Companhia com base nas demonstrações financeiras mais recentes. A Companhia apresenta uma estrutura de capital equilibrada, com um mix adequado de recursos próprios e de terceiros, o que proporciona uma base sólida para a continuidade das operações.

A Companhia mantém uma posição de caixa confortável, permitindo o financiamento de suas atividades operacionais e seus projetos de expansão. O índice de liquidez corrente e geral indica que a Companhia tem capacidade para honrar suas obrigações de curto e longo prazo. Além disso, a Companhia não apresenta eventos de inadimplência ou dificuldades significativas no gerenciamento de suas dívidas.

Em 30 de setembro de 2024, o índice de endividamento total foi de 1,05. Na mesma data, a posição de caixa e equivalentes de caixa era de R\$ 44.143 mil e a dívida líquida bancária (composta pela subtração do montante de empréstimos e financiamentos tomados pela Companhia pela posição de caixa e equivalentes de caixa) totalizava R\$ 804.523 mil, com um índice de dívida líquida bancária sobre o patrimônio líquido de -17,67.

Em 31 de dezembro de 2023, o índice de endividamento total foi de 1,03. Na mesma data, a posição de caixa e equivalentes de caixa era de R\$ 311.863 mil e a dívida líquida bancária (composta pela subtração do montante de empréstimos e financiamentos tomados pela Companhia pela posição de caixa e equivalentes de caixa) totalizava R\$ 457.379 mil, com um índice de dívida líquida bancária sobre o patrimônio líquido de 20,22.

		set/24	dez/23	dez/22
(+) Empréstimos e Financiamentos - Circulante		848.666	375.843	220.862
(+) Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante		-	393.399	105.522
(=) Total Empréstimos e Financiamentos		848.666	769.242	326.384
(=) Dívida Bruta Bancária		848.666	769.242	326.384
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa		(44.143)	(311.863)	(49.1463)
Dívida Líquida		804.523	457.379	277.2241

(b) Estrutura de capital

Acreditamos que a atual estrutura de capital da Companhia apresentou nos períodos indicados uma estrutura de capital equilibrada entre capital próprio e de terceiros, e condizente, em nossa visão, com suas atividades, na proporção apresentada na tabela abaixo:

(em R\$ milhares, exceto %)	Período de 9 meses encerrado em 30 de setembro de	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2024	2023	2022
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	1.000.709	796.342	348.957
Capital próprio (patrimônio líquido)	-45.539	-22.617	-1.416
Capital total (terceiros + próprio)	955.170	773.725	347.541
Parcela de capital de terceiros	104,8%	103,0%	100,4%
Parcela de capital próprio	-4,8%	-3,0%	-0,4%

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Entendemos que a Companhia apresenta condições financeiras suficientes para cumprir com seus compromissos financeiros assumidos. Os índices de liquidez geral e corrente da Companhia em 30 de setembro de 2024 eram de 0,95 e 0,32, respectivamente. Em 30 de setembro de 2024, a Companhia possuía aproximadamente R\$ 848.666 mil de empréstimos e financiamentos tomados. Nesta data não dispúnhamos de nenhum contrato de financiamento cujo desembolso não tenha sido realizado integralmente. O relacionamento da Companhia com instituições financeiras de primeira linha permite o acesso a linhas de créditos adicionais, na hipótese de haver necessidade.

Ademais, os índices de liquidez geral e corrente da Companhia em 31 de dezembro de 2023 eram de 0,97 e 1,40, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía aproximadamente R\$ 769.242 mil de empréstimos e financiamentos tomados. Nesta data não dispúnhamos de nenhum contrato de financiamento cujo desembolso não tenha sido realizado integralmente. O relacionamento da Companhia com instituições financeiras de primeira linha permite o acesso a linhas de créditos adicionais, na hipótese de haver necessidade.

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No período de 9 meses encerrado em 30 de setembro de 2024 e no exercício social findo em 31/12/2023, as principais fontes de financiamento da Companhia foram: (i) fluxo de caixa gerado por suas atividades operacionais; e (ii) endividamento bancário de curto e longo prazos. Esses financiamentos são utilizados pela Companhia principalmente para cobrir custos, despesas e investimentos relacionados a: (i) operação de negócios e (ii) desembolso de capital.

Acreditamos que as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia são adequadas ao seu perfil de endividamento, atendendo às necessidades de capital de giro e investimentos, sempre preservando o perfil de longo prazo da dívida financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Companhia.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Na data deste Formulário de Referência, a Diretoria não vislumbra necessidades de recursos que não possam ser suportadas com os recursos atuais ou futuros dos quais a Companhia pode dispor. Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia poderá estudar estratégias viáveis de captação de recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras.

No item 2.1(f) deste Formulário de Referência estão descritas as principais linhas de financiamentos contraídas pela Companhia e as características de cada uma.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A tabela abaixo apresenta as principais características dos contratos de empréstimo e financiamento relevantes em vigor em 30 de setembro de 2024

Dívida	Juros Contrato	Valor	Data de Contratação	Saldo em 30 de setembro de 2024	Saldo em 31 de dezembro 2023	Vencimento	Garantia
1	CDI + 2,75%	300.000.000	15/06/2022	0	375.842.998	15/06/2024	Com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional
1.1 (Repactuação do item 1)	CDI+2,55%	402.078.478	15/06/2024	417.175.692	0	20/12/2024	Com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional
2	CDI+2,55%	380.000.000	27/09/2023	434.475.714	393.399.002	31/12/2024	Com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Em 30 de setembro de 2024, a Companhia não possuía outras operações de longo prazo com instituições financeiras, além daquelas referidas no item 2.1(f)(i) deste Formulário de Referência.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

Nenhuma das dívidas da Companhia existentes em 30 de setembro de 2024 possuem cláusula específica de subordinação, de forma que não há relação de preferência entre as mesmas. O grau de subordinação entre as dívidas da Companhia é determinado de acordo com as disposições da legislação em vigor.

Não há outras restrições impostas à Companhia em seus contratos de empréstimo e financiamento, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, além das descritas no item (i) acima.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e suas controladas cumpriam com todas as obrigações decorrentes de seus contratos financeiros, inclusive os *covenants* financeiros descritos no item (i) acima nos termos pactuados.

(g) Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Na data deste Formulário de Referência a Companhia não dispunha de nenhum contrato de financiamento cujo desembolso não tenha sido realizado integralmente.

(h) Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PERÍODO DE 9 MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 COMPARADO AO PERÍODO DE 9 MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023

(em R\$ milhares, exceto %)	30/09/2024	AV	30/09/2023	AV	AH (30.09.24 vs 30.09.23)
Receita líquida	630	100,0%	0	0,0%	N/A
Custos dos serviços prestados	-2.806	-445,4%	0	0,0%	N/A
Lucro bruto	-2.176	-345,4%	0	0,0%	N/A
Despesas gerais e administrativas	-16.307	-2.588,4%	-172	0,0%	9.380,8%
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	-138	-21,9%	-35	0,0%	294,3%
Despesas operacionais	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Lucro antes do resultado financeiro líquido e do imposto de renda e contribuição social	-18.621	- 2.955,7%	-207	0,0%	8.995,7%
Resultado financeiro, líquido	-4.578	-726,7%	-41.612	0,0%	-89,0%
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	-23.199	- 3.682,4%	-41.819	0,0%	-44,5%
Imposto de renda e contribuição social	0	0,0%	0	0,0%	0%
Lucro (prejuízo) do exercício	-23.199	3.682,4%	-41.819	0,0%	-44,5%

Receita líquida

Receita líquida no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024 foi de R\$ 630 mil comparativamente a R\$ 0 mil no mesmo período de 2023, o que representou uma variação de R\$ 630 mil. Este aumento é atribuído substancialmente ao início de operação no segundo trimestre de algumas usinas. A tendência a partir do quarto trimestre de 2024 e que esse aumento seja exponencial, visto a grande parte das usinas, começam a ser conectadas nesse período.

Lucro bruto

Resultado bruto no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024 foi de R\$ - 2.176 mil comparativamente a R\$ 0 mil no mesmo período de 2023, o que representou uma variação de R\$ - 2.176 mil. Esta redução é atribuída substancialmente ao período entre a conexão a quente e o tramite burocrático (transferência de titularidade e homologação de rateio) junto a concessionária, que pode levar até 60 dias, período esse que os custos como, demanda, arrendamento, O&M e seguro já estão incorrendo.

Despesas gerais e administrativas

Despesas gerais e administrativas no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024 foi de R\$ - 16.307 mil comparativamente a R\$ -172 mil no mesmo período de 2023, o que representou uma variação de R\$ 16.135 mil ou 9.380,8%. Este aumento é atribuído substancialmente ao resultado de equivalência patrimonial oriundo do resultado das outras empresas controladas no valor de R\$ 16.081 mil.

Resultado financeiro, líquido

Resultado financeiro, líquido no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024 foi de R\$ -4.578 mil comparativamente a R\$ -41.612 mil no mesmo período de 2023, o que representou uma variação positiva de R\$ 37.034 mil ou -89.0%. Esta redução é atribuída substancialmente ao registro da capitalização dos juros sobre empréstimo de 2023 ter ocorrido somente no encerramento do exercício fiscal em 31 de dezembro de 2023.

Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social

Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024 foi de R\$ 23.199 mil comparativamente a R\$ 41.819 mil no mesmo período de 2023, o que representou uma variação de R\$ 18.620 mil ou 44,5%. Este aumento é atribuído substancialmente ao impacto do reconhecimento da equivalência patrimonial das demonstrações financeiras no terceiro trimestre de 2024, enquanto a equivalência do exercício anterior foi registrada somente no final do exercício de 2023. Adicionalmente, os juros dos empréstimos no mesmo período em 2023, também foram capitalizados no final do exercício.

Prejuízo do exercício

Prejuízo do exercício no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024 foi de R\$ 23.199 mil comparativamente a R\$ 41.819 mil no mesmo período de 2023, o que representou uma variação de R\$ 18.620 mil ou 44,5%. Este aumento é atribuído substancialmente ao impacto do reconhecimento da equivalência patrimonial das demonstrações financeiras no terceiro trimestre de 2024, enquanto a equivalência do exercício anterior foi registrada somente no final do exercício de 2023. Adicionalmente, os juros dos empréstimos no mesmo período em 2023, também foram capitalizados no final do exercício.

EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(em R\$ milhares, exceto %)	31/12/2023	AV	31/12/2022	AV	AH %	AH R\$
Receita líquida	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	-
Custos dos serviços prestados	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	-

(em R\$ milhares, exceto %)	31/12/2023	AV	31/12/2022	AV	AH %	AH R\$
Lucro bruto	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	-
Despesas gerais e administrativas	(16.470)	0,0%	(7.664)	0,0%	114,9%	(8.806)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	-
Despesas operacionais	(5)	0,0%	0	0,0%	0,0%	-
Lucro antes do resultado financeiro líquido e do imposto de renda e contribuição social	(16.475)	0,0%	(7.664)	0,0%	115,0%	8.811
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro e do imposto de renda e contribuição social	(16.475)	0,0%	(7.664)	0,0%	115,0%	8.811
Resultado financeiro, líquido	(5.466)	0,0%	8.460	0,0%	-164,6%	(13.926)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	(21.941)	0,0%	796	0,0%	-2.856,4%	(22.737)
Imposto de renda e contribuição social	0	0,0%	(2.213)	0,0%	-100,0%	2.213
Lucro (prejuízo) do exercício	(21.941)	0,0%	(1.417)	0,0%	1.448,4%	(20.524)

Receita líquida e Lucro Bruto

A Companhia nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023 estava em estágio pré-operacional, períodos em que não houve geração de receita e custos e, conseqüentemente, o lucro bruto desses exercícios foi zero.

Despesas gerais e administrativas

As despesas gerais e administrativas no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representaram R\$ -16.470 mil comparativamente a R\$ -7.664 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação negativa de R\$ 8.806 mil ou 114,9%. Esse aumento nas despesas é atribuído substancialmente a parte das despesas que em 2023 foram capitalizadas, devido estarem diretamente relacionadas a construção das usinas.

Resultado financeiro, líquido

Resultado financeiro, líquido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ -5.466 mil comparativamente a R\$ 8.460 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ -13.926 mil ou -164,6%. Essa redução é atribuída substancialmente a nova captação realizada no terceiro trimestre de 2023, o que gerou uma maior despesa financeira que receita.

Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social

Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ -21.941 mil comparativamente a R\$ 796 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ -22.737 mil ou -2.856,4%. Essa redução é atribuída substancialmente a equivalência patrimonial das empresas controladas pela Companhia. Adicionalmente, no mesmo período tivemos um resultado financeiro negativo, oriundo dos empréstimos adquiridos pela emissora.

Imposto de renda e contribuição social

Imposto de renda e contribuição social no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 0 mil comparativamente a R\$ -2.213 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ 2.213 mil. Essa melhoria é atribuída substancialmente a tributação sobre o rendimento das aplicações financeiras realizadas pela Companhia.

Prejuízo do exercício

Prejuízo do exercício no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ -21.941 mil comparativamente a R\$ -1.417 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ -20.524mil ou 1.448,4%. Essa redução é atribuída

substancialmente a equivalência patrimonial das empresas controladas pela Companhia. Adicionalmente, no mesmo período tivemos um resultado financeiro negativo, oriundo dos empréstimos adquiridos pela emissora.

FLUXO DE CAIXA

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os períodos indicados:

(em R\$ milhares)	30/09/2024	30/09/2023	31/12/2023	31/12/2022
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	25.255	34.283	-15.567	3.131
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	-362.902	-251.952	-168.722	-277.790
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	69.927	547.990	446.989	323.822
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	-267.720	330.321	262.700	49.163

PERÍODO DE 9 MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 COMPARADO AO PERÍODO DE 9 MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023

Fluxo de caixa das atividades operacionais

O fluxo de caixa das atividades operacionais totalizou R\$ 25.255 mil no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024, comparado a R\$34.283 mil no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023. Essa redução de R\$ 9.028 mil, ou 26,3%, é justificada pela intensificação das operações com os fornecedores, devido ao estágio avançado das obras de construção das usinas.

Caixa líquido consumido nas atividades de investimento

O caixa líquido consumido nas atividades de investimento totalizou R\$ - 362.902 mil no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024, comparado a R\$ - 251.952 mil no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023. Essa redução de R\$ 110.950 mil, ou 44,0%, é justificada pelos aportes realizados pela Companhia nas SPE para fazer frente aos valores investidos na construção das usinas fotovoltaicas.

Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento

O caixa líquido consumido nas atividades de financiamento totalizou R\$ 69.927 mil no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2024, comparado a R\$ 547.990 mil no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023. Essa redução de R\$ 478.063 mil, ou 87,2%, é justificada pela variação exclusivamente aos juros incorridos no período referente aos empréstimos que a Companhia tem junto ao banco BTG.

EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Fluxo de caixa das atividades operacionais

O fluxo de caixa das atividades operacionais totalizou R\$ - 15.567 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a R\$ 3.131 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Essa redução de R\$ 18.698 mil, ou -597,2% é justificada pelo aumento das operações da Companhia, o que inclui a contratação de mais profissionais e intensificação na comprar de equipamento para construção das usinas fotovoltaicas.

Caixa líquido consumido nas atividades de investimento

O caixa líquido consumido nas atividades de investimento totalizou R\$ -168.722 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a R\$ -277.790 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Esse aumento de R\$ 109.068 mil, ou - 39,3%, é justificada pelo alto investimento inicial em 2022 para aquisição dos equipamentos para construção das usinas fotovoltaicas.

Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento

O caixa líquido consumido nas atividades de financiamento totalizou R\$ 446.989 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a R\$ 323.822 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Esse aumento de R\$ 123.167 mil, ou 38,0%, é justificado principalmente pela ocorrência de juros sobre os empréstimos contraído pela Companhia.

2.2 – Resultados: os Diretores devem comentar

(a) Resultados das operações do emissor, em especial:

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

(ii) Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

O mercado de energia renovável, especialmente a solar, está em expansão acelerada, impulsionado por mudanças nas políticas energéticas, crescente conscientização ambiental e a busca por alternativas sustentáveis. O Brasil, com sua vasta área geográfica e alto índice de radiação solar, apresenta um cenário favorável para a implementação de usinas solares.

Dessa maneira, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2024, a Companhia não auferiu receita e o resultado operacional foi negativo de R\$ -16.475 e de R\$ -18.621, respectivamente.

(b) Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

A receita da Companhia não é relevantemente impactada por variações nos preços, taxas de câmbio e inflação, bem como não foi afetada de forma relevante no último exercício social e no exercício social corrente, por alterações de volumes ou pela introdução de novos produtos e serviços.

(c) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A inflação, variação dos preços dos principais insumos e produtos da Companhia (Ex. Painéis solares, inversores, vidro, metais, silícios), do câmbio e da taxa de juros podem impactar relevantemente o resultado operacional da Companhia, uma vez que o resultado da Companhia é relacionado à geração de receita pelos contratos firmados juntos aos clientes, e a inflação ou variação do preço impacta diretamente os custos de instalação e manutenção..

2.3 – Práticas contábeis: os Diretores devem comentar:

(a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não foram registradas mudanças nas práticas contábeis da Companhia que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste Formulário de Referência no último exercício social e no exercício social corrente.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Em 23 de abril de 2024, foi emitido relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 da Companhia.

Os auditores independentes emitiram relatório de auditoria com ênfase, chamando a atenção à nota explicativa nº 1, a qual descreve que as empresas controladas pela Companhia se encontram em fase pré-operacional, e que o início das operações e geração de receita destas controladas dependem diretamente do sucesso na obtenção de recursos financeiros.

Os auditores chamaram a atenção também para as notas explicativas nº 7 e nº 8, que tratam das operações firmadas pela Companhia com partes relacionadas. A Companhia mantém operações relevantes com partes relacionadas, as quais são realizadas de acordo com os termos específicos acordados entre a administração das empresas envolvidas e das partes relacionadas.

2.4 – Efeitos relevantes: os Diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

No último exercício social e no exercício social corrente, não houve a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não aplicável, uma vez que não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária que tenham causado ou se espera que venha a causar efeitos relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia ou em seus resultados.

(c) Eventos ou operações não usuais

No último exercício social e no exercício social corrente, não houve quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações contábeis ou resultados da Companhia.

2.5 – Medições não contábeis: caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve.

(a) Informar o valor das medições não contábeis

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações contábeis auditadas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.6 – Eventos subsequentes: identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações contábeis de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.7 – Destinação dos resultados: os Diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

	31/12/2023
(a) Regras sobre retenção de lucros	Além das reservas legais, o estatuto social da Companhia prevê que até 5% do lucro líquido do exercício pode ser destinado para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei, e que o valor necessário pode ser destinado, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76. Inobstante, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar para a “reserva de incentivos fiscais” a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, conforme disposição estatutária §2ª, art. 23º do Estatuto Social da Companhia.
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.
(c) Periodicidade das distribuições de dividendos	A companhia adota o padrão de distribuição de dividendos da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, a Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme disposição estatutária constante no art. 25 do Estatuto Social da Companhia.
(d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	Não há política de destinação de resultados formalmente aprovada.

2.8 – Itens não evidenciados: os Diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciadas nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao último exercício social e no exercício social corrente.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao último exercício social e no exercício social corrente.

(iii) Contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao último exercício social/ao último exercício social e no exercício social corrente

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao último exercício social e no exercício social corrente.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia referentes ao último exercício social e no exercício social corrente.

2.9 – Itens não evidenciados: em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

(b) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

2.10 – Plano de negócios: os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

(a) Investimentos, incluindo:

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Até 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas Controladas possuíam no seu ativo consolidado os montantes de R\$ 213.149 mil e R\$ 97 mil, referentes ao imobilizado líquido e intangível líquido, respectivamente.

São ao todo 46 usinas (entre construídas e em construção), que representam cerca de 107,54 MWac e 138,48 MWp de capacidade produtiva com 242.226 módulos, em 16 estados da federação e mais de 40 cidades diferentes.

Os investimentos previstos em CAPEX para o exercício social de 2024 representam R\$ 319.629.587,00, e para o exercício social corrente, a estimativa é de R\$ 52.626.024,00.

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

As fontes de financiamentos para os investimentos são a captação de recursos junto a terceiros através da emissão de notas comerciais e, pontualmente, injeções de capital próprio.

Importante destacar, conforme detalhado no item 1.1, que a Companhia realizou duas emissões de Notas Comerciais. A primeira emissão ocorreu em 2022 no valor de R\$ 300 milhões e a segunda, em 2023, no valor de R\$ 380 milhões, totalizando a captação de R\$ 680 milhões. O saldo contábil em aberto das Notas Comerciais na posição de 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 326.384 mil; em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 769.242 mil; e em 30 de setembro de 2024 era de R\$ 848.666 mil;

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui desinvestimentos em andamento ou previstos.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não há aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente na capacidade produtiva da Companhia.

(c) Novos produtos e serviços, indicando:

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Não aplicável.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável.

(d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Embora a Companhia não adote padrões específicos e não divulgue informações ASG, seu objeto social é vinculado ao investimento em ativos de fontes de energia renovável, com ênfase em energia fotovoltaica e ativos de baixa emissão de carbono, não sendo assim a Companhia uma emissora expressiva de gases de efeito estufa. Suas atividades contribuem para a redução dessas emissões comparado com as outras formas de emissões de energia no Brasil.

2.11 – Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não há outras informações relevantes com relação a este item 2.

3. Projeções

3.1 – As projeções devem identificar:

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por tampouco divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas Controladas.

3.2 – Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por tampouco divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas Controladas.

4. Fatores de risco

4.1 – Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

Os fatores de risco apresentados nesta seção “4. Fatores de Risco” encontram-se organizados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante), considerando cada um de seus itens.

(a) Emissor

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas Controladas.

Esses riscos incluem, por exemplo:

- (i) indisponibilidade dos sistemas de distribuição;
- (ii) greves e outras disputas trabalhistas;
- (iii) indisponibilidade de mão de obra especializada;
- (iv) atraso na entrega ou indisponibilidade de materiais e equipamentos para manutenção das usinas;
- (v) atraso na entrega da obra de rede pela concessionária local;
- (vi) agitações sociais, vandalismo, furtos e roubos;

- (vii) ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as atividades realizadas;
- (viii) ações judiciais em decorrência de eventuais acidentes com tais equipamentos e/ou na rede elétrica;
- (ix) mudanças regulatórias e/ou tributárias;
- (x) desastres naturais, como inundações, incêndios, tempestades, entre outros; e
- (xi) descumprimento de condicionantes ambientais.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia ou de suas Controladas de manter e operar as instalações e equipamentos destinados à geração de energia e, dessa forma, afetar adversamente a sua capacidade de gerar e entregar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes, o que pode ter um relevante efeito adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas Controladas.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar.

As atividades da Companhia dependem da incidência solar e podem ser afetadas por uma série de fatores técnicos e meteorológicos. Caso as estimativas da Companhia acerca do regime solar não se concretizem no futuro, os parques fotovoltaicos da Companhia poderão operar abaixo das projeções esperadas, potencialmente reduzindo os montantes de energia produzidos e que poderão ser compensados e/ou creditados para as unidades geradoras no Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE. A redução da energia gerada poderá prejudicar cumprimento dos contratos comerciais celebrados com clientes, com impacto adverso sobre os resultados da Companhia. A Companhia possui contrato com terceiros para realizar a operação e manutenção dos parques solares e, caso qualquer dessas contrapartes falhem no cumprimento dos termos do contrato, tanto do ponto de vista de operação como manutenção, a Companhia pode ser adversamente impactada, prejudicando seus resultados. Pelas razões acima, os ativos podem não gerar o volume de energia solar esperado, seja por motivos técnicos ou meteorológicos. Nessa hipótese, os ativos ficariam impedidos de entregar a energia solar em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais da Companhia e de suas Controladas.

A Companhia pode não ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.

A Companhia implementou e tem implementado parques fotovoltaicos de geração de energia que terão sua capacidade de geração de energia baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, incidência de luz solar, fatores meteorológicos e capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional. A Companhia, embora adote todas as providências para mitigar os riscos envolvendo a operação, não pode assegurar que a performance dos parques fotovoltaicos de geração de energia atenderá sempre à geração mínima de energia prevista nos contratos comerciais celebrados com seus clientes. A Companhia e suas controladas podem sofrer perdas financeiras ou multas pecuniárias caso os ativos não gerem o volume de energia esperado dentro do prazo inicialmente estipulado em determinados contratos comerciais, o que poderá impactar adversamente as atividades operacionais e a situação financeira da Companhia. Adicionalmente, a Companhia pode ser obrigada a reavaliar ou amortizar ativos no futuro, o que pode incluir a necessidade de reestruturar suas operações ou, ainda, pode ser sujeita ao reconhecimento de perdas por *impairment* — que ocorre quando o valor contábil de um ativo, como um parque fotovoltaico ou empreendimento controlado, excede seu valor recuperável estimado. Esse processo pode resultar em encargos significativos e impactar adversamente o desempenho financeiro da Companhia.

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas

vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Companhia, o que pode aumentar os preços que a Companhia cobra por seus serviços, restringir a capacidade da Companhia de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais. Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. A Companhia poderá ser adversamente afetada caso interprete as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades. Outrossim, a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia.

As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e suas controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações da Companhia estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades. Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Companhia, obrigando-a a despendar recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia, reduzindo seu resultado. As penalidades que poderiam ser impostas à Companhia, no caso de descumprimento de suas obrigações na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Companhia, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem da Companhia. Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Companhia poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial de usinas geradoras da Companhia e de suas Controladas em virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado da Companhia. Ademais, a operação, manutenção e modernização das usinas fotovoltaicas da Companhia e de suas Controladas exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais. Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a

ser materializados, embora a Companhia contrate e haja uma exigência para os seus prestadores de serviços para a contratação de cobertura securitária, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia e sua situação financeira, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais. A Companhia pode ainda ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com a Companhia, o que pode resultar em indenizações, afetando a Companhia negativamente de forma relevante.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Companhia, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as suas operações.

Os empregados da Companhia são representados por sindicatos e as suas condições de trabalho são estabelecidas por contratos de trabalho, convenções coletivas ou acordos coletivos que estão sujeitos à negociação periódica. Assim, greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações da Companhia, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios da Companhia.

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento da Companhia e de suas controladas poderão afetá-las adversamente.

Para a construção dos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar a Companhia e/ou suas Controladas a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito do projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros da Companhia e de suas Controladas, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido da Companhia, o que, consequentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão sejam adversamente afetados. Além disso, a estrutura de financiamento dos projetos que a Companhia e/ou suas Controladas desenvolvem inclui, usualmente, a criação de ônus sobre: (i) recebíveis do projeto; (ii) ações de sociedades de propósito específico que desenvolvem o respectivo projeto. Em caso de inadimplemento de obrigações financeiras, tais garantias poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para a Companhia e para os seus resultados. Ainda, alguns dos contratos financeiros e/ou debêntures emitidas pela Companhia contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross-default*). Para mais informações veja o fator de risco "Alguns dos contratos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros". Por fim, alguns dos contratos de financiamento incluem e podem incluir restrições aplicáveis à Companhia e/ou às suas Controladas quanto ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, o que pode comprometer a habilidade da Companhia e de suas Controladas de fazer distribuições para seus acionistas o que, no caso das Controladas da Companhia, pode afetar adversamente a receita da Companhia. Para mais informações, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Alguns dos contratos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias possuem cláusulas de vencimento antecipado cruzado e de vencimento antecipado no caso de não manutenção de índices financeiros.

Alguns dos contratos financeiros e/ou as debêntures emitidas pela Companhia contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross-default*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das suas dívidas com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Companhia, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento

antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Companhia poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o seu resultado operacional, reputação, capacidade de pagamento e preço das ações. Para mais informações sobre os referidos contratos financeiros, veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência. Além disso, a Companhia e suas subsidiárias estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (covenants), de acordo com os termos e as condições dos contratos, que incluem disposições de vencimento antecipado, em caso de descumprimento, por exemplo, de restrições a mudanças de controle, reorganizações societárias, distribuição de dividendos e contração de novas dívidas. Adicionalmente, existem cláusulas restritivas que preveem o vencimento antecipado em caso de não manutenção de determinados índices financeiros. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos documentos de títulos de dívidas, a Companhia ou as subsidiárias, conforme o caso, poderão ser obrigadas a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando adversamente os resultados financeiros da Companhia. A Companhia ou suas subsidiárias, conforme o caso, podem não ser capazes de atender aos referidos covenants financeiros e demais obrigações estabelecidas com seus credores em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios como a falta de liquidez ou retração do mercado em que atua. Em consequência, pode-se deflagrar o vencimento antecipado de dívidas, limitar o acesso da Companhia e/ou suas subsidiárias a novas linhas de financiamento para a execução de seu plano de investimentos, além do vencimento antecipado cruzado (cross-default) de outras obrigações conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes, inclusive garantias. Além disso, a existência de limitações sobre o endividamento da Companhia ou suas subsidiárias poderá dificultar a celebração de novos contratos para financiamento das suas operações ou para refinanciamento de suas obrigações existentes. Caso a Companhia ou suas subsidiárias precisem incorrer em novo endividamento em razão de sua estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital, a Companhia ou suas subsidiárias poderão ter dificuldade de contratá-lo em virtude dessas restrições ou poderá ser obrigada a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente o seu fluxo de caixa e os seus resultados operacionais. No caso de qualquer uma das hipóteses mencionadas acima, o negócio, a reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa e a situação financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados.

Determinados contratos financeiros celebrados pela Companhia e suas controladas possuem garantias fiduciárias, reais e fidejussórias, além de preverem obrigações e restrições específicas. O eventual inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode resultar na execução ou excussão das garantias.

A Companhia e suas Controladas atuam como garantidoras e devedoras solidárias em determinados instrumentos financeiros representativos de dívidas. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os credores podem promover a execução das garantias prestadas pela Companhia e/ou por suas Controladas. Caso tais medidas sejam tomadas, os ativos e fluxos de caixa da Companhia e/ou de suas Controladas podem não ser suficientes para o cumprimento total ou parcial dessas obrigações, o que poderá gerar efeitos materiais adversos na reputação, nos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

As apólices de seguro da Companhia podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros e perdas, bem como podem não abranger todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais a Companhia e seus ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, atos de vandalismo, saques e ataques cibernéticos, dentre outros. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, a Companhia pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado. Em caso de ocorrência de sinistros cobertos

por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita à ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados da Companhia em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia ou em contratar seguros, casos em que a Companhia não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos ou indenizáveis. Além disso, a Companhia não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirá renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá afetar adversamente os negócios e a situação financeira da Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas não são proprietárias dos imóveis nos quais estão instalados seus parques solares. Assim, a Companhia pode ser impactada pelo inadimplemento e/ou rescisão contratual dos respectivos contratos de locação.

A Companhia e/ou suas Controladas não são proprietárias dos imóveis nos quais serão instalados seus parques solares, de forma que ocupam imóveis por meio de contratos de locação celebrado com os proprietários e/ou legítimos possuidores desses imóveis, nos quais estão instaladas suas usinas fotovoltaicas. Tais contratos de locação tem sido substituídos por escrituras de direito real de superfície em constituição sobre cada imóvel, garantindo a estabilidade do uso do terreno por um longo período. Nos casos em que houver uma demora ou, residualmente, não ser possível a constituição do direito real de superfície, existe um risco de que a posse e utilização de determinado imóvel locado sejam interrompidas ou ameaçadas, mediante, por exemplo, o inadimplemento e/ou a rescisão contratual previsto nos contratos de locação celebrados, assim como reivindicações judiciais pleiteadas pelos proprietários e/ou legítimos possuidores dos imóveis, fatos que podem causar um efeito adverso relevante para a Companhia, seus resultados e negócios. Os contratos celebrados pelas Controladas da Companhia podem sofrer impactos negativos em caso de alienação do imóvel pelo proprietário para terceiros, o que também poderá causar um efeito adverso relevante para a Companhia, seus resultados e negócios. A perda de qualquer área estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por passivos ambientais previamente existentes nesses imóveis, devido à natureza "propter rem" de obrigações ambientais. Decisões desfavoráveis nesses processos ambientais podem resultar em sanções como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças, revogação de autorizações entre outras sanções que podem afetar negativamente sua reputação, seus resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

A Companhia pode não ter, ou poderá não obter ou renovar todas as licenças imobiliárias necessárias à condução dos seus negócios.

A Companhia está sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – AVCB – e as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de sucessivas multas e, conforme o caso, no fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades industriais da Companhia, os seus negócios e resultados podem ser adversamente afetados.

A Companhia depende de determinadas licenças e autorizações para instalar e operar seus projetos e, caso estas não sejam obtidas, mantidas ou tempestivamente renovadas ou sejam revogadas, suas atividades poderão ser negativamente impactadas.

O negócio da Companhia está sujeito a sua capacidade de manter vigentes as licenças e as autorizações dos seus projetos, incluindo seus contratos celebrados junto às distribuidoras de energia e as licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais,

estaduais e federais, o que pode não ocorrer por motivos alheios a sua vontade. A revogação, não manutenção ou não renovação tempestiva dessas licenças ou autorizações poderá acarretar um efeito adverso relevante para as condições operacionais e financeiras da Companhia, além de danos relevantes a sua imagem reputacional.

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção por parte das controladoras, controladas e coligadas da Companhia, ou de seus administradores, empregados, fornecedores ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, fraudes, infrações à legislação eleitoral e à concorrência aplicáveis às atividades da Companhia, por parte de suas controladoras, Controladas, coligadas, seus colaboradores e membros da sua administração ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes contra a Ordem Tributária), a Lei nº 8.429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e seu o Decreto nº Regulamentador de nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção), o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção), assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), bem como o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("FCPA"). O não cumprimento pelos diretores, administradores e colaboradores da Companhia, ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício, bem como por controladas, controladoras ou coligadas, do Código de Conduta e demais políticas internas e da legislação anticorrupção aplicável pode expor a Companhia a sanções previstas nos referidos normativos. A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante ao FCPA dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. De acordo com a Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas responsabilizadas por atos de corrupção estão sujeitas a multas no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões. Violações podem também ocasionar a suspensão temporária à obtenção de novos financiamentos para empreendimentos, a perda do direito de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Público e o direito de participar de licitações. Ainda, a Companhia pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção por seus acionistas controladores e seus vinculados ou sociedades controladas e coligadas, que, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais de forma negativa. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros atuando em nome da Companhia podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilicitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) responsabilização individual criminal dos membros de sua administração, funcionários e representantes; e (vi) publicação extraordinária da decisão condenatória. Todas essas circunstâncias podem ter um efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia, bem como sobre as

operações, condição financeira e resultados operacionais da Companhia. Caso os colaboradores ou outras pessoas relacionadas à Companhia se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os seus negócios e a sua imagem. Além disso, existência de quaisquer condenações em decorrência da violação da legislação anticorrupção contra a Companhia poderá ensejar o vencimento antecipado de dívidas da Companhia. Dessa forma, as diretrizes de compliance da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e a Companhia pode, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação, condição financeira e objetivos estratégicos da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a Companhia.

A Companhia e/ou suas Controladas, embora façam controles internos rigorosos, podem vir a ser parte em uma série de investigações, inquéritos, processos judiciais, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais. Alguns dos processos administrativos, judiciais ou arbitrais dos quais a Companhia e/ou suas Controladas podem vir a ser parte poderão envolver matérias e valores relevantes, que, caso decididas de maneira contrária aos seus interesses, poderão afetar negativa e materialmente os seus negócios, reputação e situação financeira. A Companhia e/ou suas Controladas não podem garantir que os resultados desses processos e procedimentos serão favoráveis, ou, ainda, que terá provisionamento, parcial ou total, com relação a todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais a Companhia e suas Controladas não têm nenhuma provisão ou provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Companhia e suas Controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios e situação financeira. Da mesma forma, um ou mais administradores da Companhia podem vir a ser partes ou serem mencionados e/ou chamados a depor em investigações, inquéritos, em processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, criminais, entre outras, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente caso sejam indiciados e/ou condenados e se forem processos de natureza criminal, eventualmente, impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia, o que também poderá causar o efeito adverso na reputação da Companhia. Ainda, não se pode garantir que as provisões constituídas, quando existentes, serão corretas e suficientes para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais a Companhia e suas Controladas não tenham nenhuma provisão ou tenham provisão significativamente inferior ao montante da perda efetiva, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Companhia e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, reputação e situação financeira. Além das provisões contábeis e de honorários advocatícios relacionados a processos, a Companhia pode ser compelida a realizar depósitos judiciais, oferecer garantias em tais processos, ou executar obrigações de fazer ou de não fazer, bem como ser condenada em valores acima das provisões, o que também poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira.

A não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que

impacta todos os setores da economia, incluindo o setor de atuação da Companhia, uma vez que a Companhia trata dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Companhia; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas). A LGPD prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD, a qual foi formalmente constituída em novembro de 2020. A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. A Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078/1990 ("Código de Defesa do Consumidor") e na Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, quais sejam, (i) advertência; (ii) obrigação de divulgação de incidente; (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (iv) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50 milhões por infração, dentre outras, o que poderá impedir a Companhia de desenvolver regularmente suas atividades. Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Companhia poderão expô-la a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios. As políticas, sistemas, controles internos e procedimentos da Companhia para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser eficazes e suficientes para a verificação de possíveis violações, práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades. Ademais, os métodos de gerenciamento de riscos da Companhia podem não gerenciar todos os riscos descritos na sua política de gerenciamento de riscos, bem como prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados, e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Companhia utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Companhia se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios. Se a Companhia não for capaz de remediar suas deficiências ou manter seus controles internos operando de maneira efetiva, esta poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades. Dessa forma, a falha ou a ineficácia de controles internos da Companhia poderá ter um efeito adverso significativo nos seus negócios, situação financeira e nos resultados das operações. Adicionalmente, os procedimentos de compliance e controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários, membros de sua administração ou de terceiros agindo em seu nome. Caso os funcionários da Companhia ou outras pessoas relacionadas a esta se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais, ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente seus negócios e a sua imagem.

A infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia está sujeita a incidentes de segurança cibernética, incluindo ciberataques, interrupções resultantes de falhas operacionais, violações de segurança e privacidade e desastres naturais, podendo resultar em danos à reputação e às operações da Companhia.

Os negócios da Companhia envolvem a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais ou confidenciais de clientes, fornecedores e empregados. Um crescente número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e instituições governamentais, vem divulgando interrupções de seus sistemas de tecnologia da informação e segurança da informação, algumas delas envolvendo falhas de rede, desastres naturais, ataques sofisticados e alvos altamente selecionados, incluindo em partes de seus websites ou infraestrutura. Entende-se por tratamento de dados pessoais, assim classificado pela lei, como toda operação que envolva dados pessoais (i.e., informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável), como, por exemplo, coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados, ressaltando que dados pessoais correspondem a qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Embora haja um controle rigoroso interno com o objetivo de mitigar todos os riscos da operação, falhas de segurança cibernética de informação devido a ações externas, intencionais ou não, como malwares, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia podem gerar impacto negativo na reputação da Companhia, prejuízo imaterial que a marca pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados moverem contra a Companhia. As operações da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade do data center e dos sistemas de tecnologia da informação. Incidentes de segurança cibernética podem afetar a infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia, resultando em apropriação indevida das informações e/ou das informações dos clientes da Companhia ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar material e adversamente os resultados da Companhia. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, dados pessoais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações pode afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia. Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como no funcionamento da plataforma digital de conversão e marketing, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado. Adicionalmente, os riscos mencionados também se aplicam a toda mão de obra terceirizada que opera a infraestrutura e sistemas da Companhia, devendo observar constantemente o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos em contrato de serviço. Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade dos indivíduos e seus de dados pessoais bem como de outras informações e prejudicar os negócios e a reputação da Companhia. Para mais informações, veja o fator de risco “a não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros” neste item 4.1. As medidas de segurança da Companhia podem também ser violadas por falhas operacionais, desastres naturais, falhas humanas, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação, efetiva ou percebida, pode interromper as operações da Companhia, resultar na indisponibilidade de seus sistemas ou serviços, na divulgação imprópria de dados, prejudicar de maneira relevante a sua reputação e marca, resultar em uma exposição jurídica e financeira relevante, levar à perda de confiança do cliente, com impacto adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia. Para atingir sua estratégia de crescimento, a Companhia pode precisar melhorar continuamente seus sistemas operacionais e financeiros, processamento de transações, procedimentos e controles, levando a custos e despesas adicionais ou problemas de integração, o que pode ter efeito adverso nos seus

resultados financeiros. Além disso, sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se não conseguir atualizá-los corretamente, as suas operações poderão ser prejudicadas, o que pode lhe causar efeito adverso. Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros contratadas pela Companhia para a cobertura dos seus ativos ou a cobertura pode não ser suficiente para fazer frente a todo o prejuízo sofrido pela Companhia em decorrência de tais interrupções ou falhas. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

A incapacidade ou falha da Companhia em proteger os seus ativos de propriedade intelectual, ou ainda, de não violar direitos de propriedade intelectual de terceiros pode ter impactos negativos no resultado operacional da Companhia.

O sucesso da Companhia depende, em parte, de sua capacidade de proteger e preservar seus ativos de propriedade intelectual, incluindo marcas, nomes de domínio, patentes, softwares proprietários, segredos comerciais e know-how. É certo que a Companhia atua acompanhando as publicações da Revista da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI"), para acompanhamento de riscos de colidência ou utilização indevida das marcas para mitigar qualquer violação aos seus direitos de propriedade intelectual, entretanto, eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o INPI ou o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas da Companhia podem diminuir o valor das marcas da Companhia e/ou sua reputação, de modo que a Companhia poderá sofrer impacto negativo em seus resultados operacionais. Há, também, o risco, ainda que por omissão, de a Companhia não conseguir renovar e manter o registro de algum de seus ativos de propriedade intelectual em tempo hábil ou que seus concorrentes invalidem quaisquer de seus direitos de propriedade intelectual existentes ou futuros, solicitados ou licenciados pela Companhia. Caso a Companhia não logre êxito em obter os registros dos seus pedidos de registro de marca pendentes de análise pelo INPI, bem como em proteger adequadamente seus ativos intangíveis, ou ainda, em obter as autorizações necessárias para o uso de direitos de propriedade intelectual de terceiros (incluindo programas de computador e patentes) na forma pretendida ou realizada pela Companhia, tais eventos poderão gerar impactos adversos relevantes nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros da Companhia. A Companhia pode sofrer impacto adverso relevante em caso de perda dos direitos sobre as suas marcas e demais ativos de propriedade intelectual, principalmente, na hipótese de perda de algum ativo considerado estratégico. Nesse sentido, no caso de propriedade intelectual de titularidade de terceiros exploradas pela Companhia, eventual perda de direitos poderá implicar a descontinuação ou substituição destas, além de potencialmente afetar a continuidade e causar prejuízos às operações da Companhia que dependam destes ativos, bem como implicar dispêndio de recursos na contratação ou desenvolvimento de ativos que possam ser utilizados pela Companhia. Adicionalmente, terceiros podem alegar que os produtos e/ou serviços prestados da Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer infração e/ou alegação de violação de direito de propriedade intelectual dirigida contra a Companhia, ainda que indevida, pode resultar em eventuais litígios onerosos e demorados e, por consequência, afetar adversamente o resultado operacional da Companhia. Desse modo, a Companhia não pode garantir que as medidas aplicadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos seus direitos de propriedade intelectual.

A Companhia está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Companhia possui ativos, passivos, receitas, custos e despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 deste Formulário de Referência. Cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores, ou as demais partes mencionadas no Pronunciamento CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, representam potencial conflito de interesses entre as partes. A Companhia não pode garantir que suas políticas de transações com partes relacionadas sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de

interesse entre as partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como seus acionistas, os acionistas controladores ou administradores. Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Companhia. Adicionalmente, caso a Companhia venha a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

O acionista controlador da Companhia tem poderes para, entre outros, determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e distribuição de quaisquer dividendos e proventos futuros, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações. Observado o que estiver previsto sobre o tema nos documentos da Emissão, o acionista controlador da Companhia poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses de titulares de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o que poderá causar um efeito relevante adverso nas atividades da Companhia. Adicionalmente, qualquer mudança no controle da Companhia pode afetar materialmente a sua administração, seus negócios, seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A gestão da Companhia é fortemente influenciada por seus acionistas fundadores.

A gestão da Companhia é consideravelmente influenciada por seus acionistas fundadores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Assim, o falecimento ou afastamento dos acionistas fundadores poderá afetar adversamente seus negócios e estratégias futuras, considerando a influência de tais acionistas em relação ao desenvolvimento dos negócios da Companhia. A Companhia pode também defrontar-se com questões sucessórias (no caso de falecimento dos acionistas fundadores) no futuro, o que poderá afetar adversamente seus resultados operacionais e, conseqüentemente, situação financeira. Adicionalmente, os acionistas fundadores da Companhia podem vir a deixar de deter poderes para continuar exercendo a sua gestão futuramente, ficando a Companhia sujeita a novos arranjos entre acionistas, eventuais mudanças da sua estratégia, conflitos entre acionistas e incertezas relacionadas a tais questões e a outros assuntos relacionados, o que pode afetar adversamente os seus negócios.

(c) Controladas e coligadas

Os riscos relacionados às Controladas da Companhia são os mesmos descritos nos demais subitens desta seção 4.1.

(d) Seus administradores

Dificuldade na contratação de membros da administração e pessoas chave, podendo a Companhia não ser capaz de substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação rapidamente.

Parte do sucesso alcançado depende das habilidades e empenho da administração da Companhia, porém, tanto os administradores como os colaboradores considerados como pessoas chave poderão deixar de integrar o quadro de funcionários, ocasião em que a

Companhia poderá ter dificuldade em encontrar e contratar profissional qualificado e engajado com o negócio da Companhia. A perda de administradores e/ou pessoas chave e a dificuldade na contratação profissionais igualmente qualificados poderá afetar o desenvolvimento e crescimento da Companhia, bem como afetar futuros negócios e os resultados da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo nossos administradores podem causar efeitos adversos na nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Nossos administradores podem vir a ser partes em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. Não podemos garantir que os resultados desses processos e/ou de novos processos serão favoráveis aos membros de nossa administração. Além disso, alguns de nossos administradores podem ser partes em processos criminais, e eventuais condenações podem impedi-los de exercer suas funções na nossa Companhia. Neste sentido, o envolvimento dos nossos administradores em tais processos, ou decisões que sejam contrárias aos nossos interesses, podem ter um efeito adverso relevante sobre nós. Eventuais repercussões na mídia de tais processos, que possam impactar adversamente nossa imagem e reputação perante nossos clientes, fornecedores e investidores, podem causar efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

(e) Seus fornecedores

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das obrigações trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

Embora a Companhia adote precauções em seus contratos relacionadas à responsabilização dos prestadores por demandas a que estes deem causa e também faça a gestão dos seus fornecedores através de um controle interno, a utilização de mão-de-obra terceirizada por parte da Companhia e de suas Controladas pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia ou às suas Controladas, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Companhia pode vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas às suas subsidiárias. Apesar do controle interno realizado, a ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Companhia e suas Controladas podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria de Inspeção do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia, e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual lavratura de auto de infração e instauração de inquérito civil, assim como assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou ajuizamento de ação civil pública. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Companhia, sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o poder público. Por fim, tendo em vista que as Controladas da Companhia terceirizam sua operação de O&M, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira.

A Companhia pode ser considerada solidariamente responsável pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e terceiros contratados.

Embora a Companhia adote precauções em seus contratos relacionadas à responsabilização dos prestadores por demandas a que estes deem causa e também faça a gestão dos seus fornecedores através de um controle interno, a responsabilidade civil

por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, mesmo que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros pode ser obrigada a repará-lo. Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia – como o gerenciamento de resíduos e a supressão de vegetação – não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidariamente responsável pelos eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigada a reparar os danos ambientais causados por estes terceiros. Caso seja responsabilizada solidariamente por danos causados pelos seus fornecedores e/ou terceiros contratados, os resultados, as atividades e a imagem da Companhia podem ser adversamente afetados.

A Companhia dependerá de prestadores de serviços terceirizados para atividades de operação e manutenção (O&M) de suas centrais geradoras de energia solar e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante.

A Companhia dependerá da contratação de terceiros para a prestação de serviços de operação e manutenção (“O&M”) de suas centrais geradoras de energia solar. A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar tais serviços contratados com a qualidade prevista nos respectivos contratos, a rescisão desses contratos de serviço de O&M, ou ainda a incapacidade da Companhia de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço qualificados, tempestivamente e com preços adequados, poderá: (i) provocar inadimplemento de suas obrigações legais e contratuais; (ii) colocar em risco a preservação de suas centrais geradoras; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das suas centrais geradoras, sujeitando suas Controladas a uma menor receita operacional e, potencialmente, ocasionando as penalidades (inclusive o pagamento de multas) previstas em seus contratos comerciais. Consequentemente, os negócios e as capacidades operacional e financeira poderão sofrer um efeito adverso relevante. Ademais, a Companhia pode ser questionada em juízo ou órgãos administrativos sobre o reconhecimento de vínculo empregatício dos empregados dos prestadores de serviço terceirizados contratados pela Companhia, ou considerada subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias não devidamente quitadas por seus prestadores de serviços terceirizados, o que poderá resultar em um aumento substancial do passivo da Companhia e, consequentemente, ter um efeito adverso relevante sobre sua capacidade econômica e seu resultado financeiro.

Custos de contratação de fornecedores das controladas da Companhia podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação de fornecedores podem variar de acordo com o grau de risco imputado às Controladas da Companhia, por meio do seu histórico de pagamentos. As necessidades de manutenção das usinas fotovoltaicas das Controladas da Companhia são atendidas por poucos fornecedores, em virtude da alta concentração no mercado de serviços técnicos relacionados à atividade-fim da organização. Assim, as Controladas da Companhia estão sujeitas à oferta e demanda desse mercado, principalmente em circunstâncias em que são realizados grandes investimentos no setor elétrico, que podem gerar distorção nos preços dos serviços previamente considerados no plano de negócios da Companhia. Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na condição financeira da Companhia.

Incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores das controladas da Companhia poderá(ão) impactar negativamente a Companhia.

A incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores contratados pelas Controladas da Companhia com a qualidade prevista poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações legais e contratuais das Controladas da Companhia; (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das centrais geradoras a serem detidas pela Companhia ou suas Controladas. Ainda, a Companhia ou suas Controladas poderão estar sujeitas ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia. Adicionalmente, a suspensão temporária ou ruptura definitiva dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Companhia e suas subsidiárias pela autoridade responsável ou por terceiros, inclusive credores, acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e da Companhia, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais.

(f) Seus clientes

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Companhia.

O negócio da Companhia poderá ser prejudicado por alterações na conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade de crédito, evolução do consumo e custos e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar o consumo direto de energia solar, bem como a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo, afetando a atividade econômica dos clientes livres da Companhia e reduzindo, por consequência, a necessidade de energia solar, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado. A Companhia celebra, no curso de seus negócios, contratos de locação e de operação e manutenção de Sistema Gerador de Energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, consequentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados. Eventual elevação no nível de inadimplência dos seus clientes poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira da Companhia e comprometer seus resultados.

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

A Companhia poderá ser prejudicada pela crescente concorrência no setor de energia brasileiro.

A Companhia pode ser impactada por fatores de mercado e regulação incluindo processos de autorização, concessão, licenciamentos e licitações promovidos pelos reguladores. A concorrência poderá, inclusive, dificultar a renovação de contratos existentes da Companhia e, consequentemente, afetar adversamente sua receita, resultados operacionais e capacidade de pagamento. Considerando que a manutenção dos negócios atuais depende de fatores alheios ao controle da Companhia, é impossível assegurar o sucesso do seu plano de negócios neste segmento. Outras incertezas decorrem, dentre

outros fatores, do caráter cíclico de preços decorrente: (i) de oferta e demanda de energia, afetada por outras fontes de energia; (ii) da variação de custos dos insumos típicos da atividade de operação e manutenção de usinas solares; (iii) do valor das tarifas cobradas pelas distribuidoras de energia; (iv) da capacidade de compensação de energia pelas usinas; e (v) pela criação/variação de contas relevantes que compõem custos relacionados à geração distribuída e/ou à tarifa da distribuidora, sendo certo que tais variações podem gerar um efeito adverso relevante para os resultados operacionais e financeiros da Companhia. A crescente concorrência no setor de energia brasileiro poderá causar um efeito adverso na Companhia e no valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, podendo vir a causar um impacto negativo nos resultados da Companhia.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela ANEEL, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação, na regulamentação ou nos entendimentos ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais, o que poderá afetar de maneira adversa as empresas sujeitas às suas regras, como a Companhia.

As atividades da Companhia e de suas Controladas, que atuam no setor de geração distribuída, sujeitam-se a leis, normas e políticas editadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME e a ANEEL, incluindo aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização dessas atividades, sendo que qualquer modificação poderá vir a ter impactos nos resultados da Companhia e de suas Controladas. As principais atividades da Companhia podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais podem ser citadas: (i) alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia ou de suas Controladas, incluindo na legislação referente aos segmentos de mini e microgeração distribuída; (ii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para (i) concessão e manutenção da validade de licenças ambientais por parte dos governos federal ou estadual, conforme o caso; e (ii) outorga de autorizações ambientais por parte dos governos federal, estadual ou municipal; e (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para regularização fundiária e concessão de alvarás, licenças, autos e autorizações imobiliárias por parte dos governos federal, estadual ou municipal e suas autarquias, conforme o caso. Entre as principais mudanças legislativas, cita-se a Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“MLGD”). Uma das principais alterações trazidas pelo MLGD foi a definição de uma regra de transição para que os novos empreendimentos de geração distribuída (“GD”) (isto é, aqueles que não tiverem sido implantados dentro dos prazos legais de solicitação de acesso e efetivação de conexão) passem a custear percentuais das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição (“Custos de Rede”), que incidem sobre a energia elétrica ativa compensada. Isso significa que haverá uma redução dos benefícios econômicos (i.e. redução do custo de energia elétrica) advindos dos empreendimentos de GD de titularidade da Companhia e de suas Controladas, resultando em benefícios menores para os seus clientes, o que pode comprometer a rentabilidade da Companhia e de suas Controladas. A MLGD estipulou três diferentes períodos de transição para o pagamento progressivo dos Custos de Rede, a depender da data de solicitação de acesso à rede de distribuição. O término do período de transição pode ocorrer (i) em 2029, para empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso à rede após o 18º mês da publicação da MLGD); (ii) em 2031, para empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso entre o 13º e o 18º mês da publicação da MLGD); (iii) em 2045 para empreendimentos existentes ou que protocolarem solicitação de acesso em até 12 meses da publicação da MLGD e efetivarem a conexão nos prazos legais. Ao término dos períodos de transição legalmente estabelecidos, todos os empreendimentos de GD passarão a arcar com os Custos de Rede, sobre os quais serão abatidos os benefícios ao sistema elétrico propiciados pelas centrais de microgeração e minigeração distribuída (“Benefícios”). Nesse caso, considerando a existência de um período de transição que contempla uma janela de oportunidade para aqueles que aderiram ao sistema de geração distribuída, gradativamente os projetos de geração distribuída que forem desenvolvidos terão a obrigatoriedade de arcar com o custo do Fio B, tornando o modelo pouco atrativo, em vista da perda do benefício e redução da atratividade econômica. A ANEEL regulamentou o MLGD por meio Resolução Normativa ANEEL n. 1.059/2023. Entre os temas regulados, podem ser destacados os seguintes: (i) detalhamento da obrigação de apresentação de garantia

de fiel cumprimento por parte dos interessados na conexão de empreendimentos de GD, especialmente centrais de minigeração a partir de determinada potência, para os empreendimentos que não são objeto de um Contrato de Uso do Sistema de Distribuição assinado; (ii) procedimentos e condicionamentos ao processo de troca de titularidade das usinas de GD; (iii) forma de cálculo dos Custos de Rede aplicáveis à parcela de energia produzida, entre outros. Futuramente, existe o risco de alterações legislativas e regulatórias sobre: (i) alteração da estrutura e da metodologia de cálculo dos Custos de Rede para os projetos de GD e (ii) eventual rescisão, renegociação ou, ainda, redução de remuneração dos contratos da Companhia em razão destes eventos. Eventuais alterações regulatórias futuras podem gerar um impacto adverso relevante sobre a receita da Companhia e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos. A incapacidade de cumprir com as disposições de leis e regulamentos aplicáveis atualmente ou que venham a ser aplicáveis no futuro às atividades da Companhia ou de suas Controladas poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências até o pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças regulatórias ou ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras sob seu controle, o que poderá causar efeitos adversos financeiros e operacionais relevantes sobre a Companhia e suas Controladas. Além disso, quaisquer alterações relevantes à regulação existente podem gerar custos significativos de controles internos e de outra natureza para cumprir com as novas regras, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia. Qualquer medida regulatória significativa por parte das autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Companhia, bem como eventualmente restringir sua expansão. Na medida em que a Companhia não seja capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e regulamentos, os resultados da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão podem ser adversamente afetados. Não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre a Companhia e suas Controladas, as quais podem não ser capazes de repassar aos clientes os eventuais custos de leis e regulamentos que venham a ser sancionados, de forma que seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

A Companhia poderá ser fiscalizada pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em caso de descumprimento das disposições regulatórias aplicáveis.

Caso seja verificado pela ANEEL ou pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica que uma determinada usina de micro ou minigeração distribuída desenvolvida pela Companhia tenha sido beneficiada pelos incentivos da MLGD de modo irregular, isto é, sem ter direito a recebê-los, o consumidor detentor da referida usina terá seu benefício suspenso e será faturado pelas diferenças a pagar, seguindo as disposições da REN n. 1.000/2021. Nessa hipótese, há o risco eventual rescisão, renegociação ou, ainda, redução de remuneração dos contratos da Companhia, com impacto adverso relevante sobre a receita da Companhia e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

O aumento do custo da TUSD paga pelas empresas de geração de energia pode impactar negativamente a geração de receita da Companhia.

O aumento da tarifa paga pelos geradores de energia renovável pode impactar os preços de energia bem como impactar os projetos de expansão da Companhia. Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") são devidos pelas titulares de centrais geradoras de energia às empresas de distribuição, em função do uso dos sistemas de distribuição necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda. Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUSD, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida resolução para cada percentual de redução. Qualquer alteração na regulamentação que beneficia os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, consequentemente, os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis podem afetar adversamente a Companhia.

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis podem acarretar aumentos das despesas operacionais, tais como (i) incrementos salariais; (ii) aumento do número de empregados; e (iii) aumento de outras despesas. A Companhia não pode garantir que, caso estes possíveis custos adicionais se materializem, conseguirá repassar aos clientes por meio do reajuste nos valores praticados e, portanto, estes aumentos de custos podem impactar afetar adversamente a rentabilidade e os resultados da Companhia.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, uma vez que as atividades da Companhia são desenvolvidas apenas no Brasil.

(j) Questões sociais

A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

A Companhia está exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras. Caso os locais de trabalho da Companhia sejam identificados como perigoso, hostil ou discriminatório, a Companhia estará sujeita à contingências legais e a desafios para atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação. No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito. Não há nenhuma garantia de que a Companhia conseguirá realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, consequentemente, pode eventualmente prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

A Companhia não pode garantir que nenhum funcionário, colaborador e/ou terceirizado, não sofrerá algum tipo de discriminação nas instalações da Companhia.

É possível que os funcionários, colaboradores e/ou terceirizados da Companhia sofram, nas instalações da Companhia, discriminação em razão de raça, cor, origem, renda, naturalidade, religião, idade, estado civil, gênero, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra característica. A simples existência ou divulgação desses tipos de atos pode causar efeito material adverso à imagem da Companhia, o que pode prejudicar os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos. Comunidades tradicionais (indígenas e remanescentes de quilombos) e/ou movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são stakeholders relevantes para o desenvolvimento de empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente

ocupadas pela Companhia, obrigando-a a deixar de operar em determinadas áreas, ou renegociar os contratos de ocupação existentes, o que pode impactar adversamente a produção de energia da Companhia e consequente os resultados operacionais e financeiros da Companhia e afetar negativamente sua imagem e reputação. Ainda, as comunidades vizinhas ao projeto ou empreendimentos da Companhia podem ser diretamente ou indiretamente afetadas por suas atividades. Nesse sentido, a Companhia poderá estar sujeita a pleitos e questionamentos das comunidades vizinhas aos empreendimentos em decorrência de impactos ambientais, como a emissão de poeira durante a fase de instalação dos projetos e dos empreendimentos. Nesse sentido, a Companhia poderá ter custos adicionais visando mitigar ou controlar os impactos socioambientais, bem como pode vir a ser parte em processos judiciais ou administrativos, discutindo eventuais danos ambientais. Sendo assim, os resultados financeiros, os resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode não ser bem-sucedida na aplicação e execução dos compromissos referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG), o que pode ter efeito adverso em seus negócios e resultados, bem como prejudicar a reputação perante a sociedade.

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG para antecipar e minimizar riscos e aproveitar oportunidades de geração de valor. Diante deste cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes. Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao negócio. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, a Companhia pode não ser capaz de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. A Companhia também está exposta ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente a sua capacidade de conduzir seus negócios, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Companhia. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

(k) Questões ambientais

A Companhia e suas subsidiárias podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos.

Nos termos da legislação aplicável, as atividades conduzidas pela Companhia e por suas subsidiárias podem depender de prévio licenciamento ambiental conduzido perante os órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito a condicionantes técnicas que podem envolver limitações para a operação. A Companhia e suas subsidiárias podem cometer falhas no cumprimento ou deixar de cumprir as referidas condicionantes. O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais pode sujeitar a Companhia e suas subsidiárias a multas, suspensão das atividades ou até mesmo à revogação e/ou suspensão da licença, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades, inclusive com risco de total paralisação, e, consequentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia. Adicionalmente, o Ministério Público detém legitimidade para ajuizar ações civis públicas e instaurar procedimentos investigatórios com o objetivo de avaliar/discutir a regularidade dos processos de licenciamento ambiental, o que poderá acarretar, inclusive, em requerimentos para anulação de licenças ambientais já emitidas, ou, ainda, suspensão do licenciamento ambiental até que haja complementação dos estudos de impacto ambiental apresentados às autoridades competentes de projetos que venham adquirir e/ou desenvolver. Eventual revogação e/ou suspensão dessas respectivas licenças, ou, ainda, aplicação de multas, poderá causar um impacto adverso relevante nos resultados e operações da Companhia e de suas subsidiárias.

As operações da Companhia estão sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em significativos riscos financeiros, operacionais, reputacionais para a Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, relacionados à obtenção de licenças e para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, supressão de vegetação, impactos a áreas protegidas, dentre outros aspectos ambientais. As atividades da Companhia requerem a obtenção, manutenção e renovação de licenças e autorizações ambientais, das quais dependem a instalação e operação das atividades da Companhia e suas subsidiárias. O descumprimento da legislação ambiental, incluindo descumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais, podem ter efeitos prejudiciais aos negócios da Companhia e suas subsidiárias, uma vez que podem sujeitá-las à responsabilização nas esferas civil, administrativa e/ou criminal. Na esfera administrativa, a prática de condutas enquadradas como infrações ambientais pode sujeitar o infrator a penalidades de advertências, multas simples ou diárias - que podem variar de R\$500,00 a R\$50 milhões -, embargo, suspensão parcial ou total de obra ou atividade, demolição, dentre outras. Na esfera criminal, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem ser responsabilizadas, de modo que sanções criminais, tais como multas, penas restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade, também podem ser aplicadas. Na esfera civil, todo aquele que, direta ou indiretamente, causar degradação ambiental pode ser obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente e eventuais terceiros afetados, independente de comprovação de seu dolo ou culpa. Assim, a Companhia poderá ser condenada ao pagamento de indenizações ambientais substanciais ou incorrer em despesas relevantes para custear a recuperação do meio ambiente. Não há previsão na legislação brasileira de limitação do valor a ser despendido a título de reparação do dano ambiental na esfera cível. A pretensão reparatória do dano nesta esfera é imprescritível, não se extinguindo por decurso de prazo. Ademais, a legislação prevê a possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. Não há nenhuma garantia de que a Companhia não incorrerá em responsabilidade ambiental ou de que essas leis e regulamentos ambientais aplicáveis não mudarão ou tornar-se-ão mais rigorosos no futuro. Nesse sentido, o descumprimento da legislação aplicável pode prejudicar a reputação, os resultados operacionais e a saúde financeira da Companhia. Como o escrutínio das autoridades ambientais, da sociedade civil e dos investidores quanto ao cumprimento da legislação ambiental pelas companhias nas diversas esferas tem se tornado cada vez mais rigoroso, os custos da Companhia para cumprir as exigências ambientais e reparar possíveis danos podem aumentar substancialmente no futuro. Ademais, os processos relativos ao compliance ambiental podem se tornar mais complexos.

Desastres naturais e mudanças climáticas poderiam interromper as operações da Companhia e afetar negativamente seus resultados operacionais.

As emissões dos gases de efeito estufa estão alterando a composição da atmosfera e afetando o clima global em grande escala. Os riscos relacionados a mudanças climáticas incluem um aumento da temperatura global e um aumento no nível dos oceanos bem como mudanças nas condições climáticas regionais relacionadas às alterações no regime hidrológico e dos ventos. Além disso, aspectos de sazonalidade nas estações do ano, bem como características do ambiente em que os projetos da Companhia ou de suas Controladas são desenvolvidos (i.e., crises hídricas, alterações em velocidade dos ventos, volumes de chuva, períodos de exposição solar, entre outros), podem gerar impactos negativos e inesperados à produtividade e ao desempenho de seus projetos. Essas alterações, que poderão inclusive fazer com que haja menos chuvas, luz solar ou ventos de forma consistente, podem afetar o desempenho dos empreendimentos da Companhia e de suas Controladas e, por consequência, a necessidade de dispêndio adicional de recursos, tanto para cumprir contratos celebrados, como para manutenção das instalações, além da possibilidade de ocorrência de fenômenos meteorológicos extremos. Desastres naturais (tais como tornados, ventos e tempestades severas, enchentes e incêndios, por exemplo) podem afetar ou interromper as operações da Companhia, afetar o preço ou a disponibilidade de determinados equipamentos necessários para a manutenção das usinas

da Companhia. Esses eventos também podem resultar em complicações generalizadas significativas no comércio e na capacidade das empresas, incluindo a da Companhia, de operar normalmente. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente, o que pode ensejar efeitos adversos à Companhia.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e mudanças na regulamentação existente podem resultar em obrigações adicionais e aumento de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia poderá estar sujeita a novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas que poderão resultar em obrigações e custos adicionais para o seu atendimento. Assim, a Companhia poderá incorrer em custos e gastos substanciais, seja para cumprir com as novas regulamentações ambientais ligadas às mudanças climáticas ou para prevenir ou corrigir os efeitos físicos de eventos climáticos extremos, sendo que qualquer um deles pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais.

A Companhia está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o controle da Companhia e que podem vir a ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as propriedades, instalações e infraestrutura. Assim, incêndios, acidentes, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos da Companhia. A Companhia pode incorrer em efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, em razão de qualquer dos fatores mencionados acima.

As mudanças climáticas podem afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Os principais riscos que a Companhia identifica com relação às mudanças climáticas estão relacionados às mudanças de temperatura e mudanças nos padrões que afetam a incidência solar, que podem afetar as operações da Companhia. Além disso, mudanças climáticas podem alterar o nível, tempo e distribuição geográfica da demanda por energia. Em geral, alterações no clima afetam a eficiência e a confiabilidade do fornecimento de eletricidade. Do mesmo modo, eventos climáticos extremos podem danificar infraestruturas, interrompendo potencialmente a geração de energia pela Companhia. Ainda, os eventos climáticos extremos são capazes de impactar a confiabilidade e a operação do sistema elétrico e, por sua vez, colocar em risco a resiliência de toda a infraestrutura de energia, cuja extensão depende da gravidade do tempo, destacando-se os seguintes aspectos: (i) altas temperaturas e ondas de calor limitam a capacidade de transferência de linhas de transmissão e aumentam as perdas de energia; (ii) chuva e inundações representam um perigo para equipamentos; e (iii) alterações nos padrões de incidência solar podem afetar diretamente a geração de energia fotovoltaica. As mudanças climáticas e seus efeitos, como custos de conformidade com leis e regulamentos ambientais atuais e futuros, incluindo requisitos de desativação e remediação, e quaisquer responsabilidades decorrentes de liberações passadas ou futuras podem afetar adversamente os custos e resultados das operações, bem como impactar o preço de energia comercializada pela Companhia. Todos esses efeitos podem afetar adversamente os negócios, reputação, condição financeira e resultados operacionais no futuro.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, em

especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Acontecimentos em outros países e mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de negociar os valores mobiliários da Companhia ao preço e na ocasião desejados.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados. O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas na política, nas normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e seus regulamentos diversos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas. Eventuais modificações e reformas na economia nacional por meio de mudanças nas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias, podem ser realizadas mudanças com impactos adversos que não podemos prever no momento. Frente ao momento imprevisível, não é possível antever o impacto das reformas nos negócios da Companhia. Os negócios da Companhia, a sua posição financeira, o resultado de suas operações, as suas perspectivas de negócios, podem ser impactados negativamente por novas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores como: instabilidade social, econômica e política; contração da economia brasileira; controles cambiais e restrições de remessas ao exterior; inflação; taxas de juros; flutuação cambial; liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; política fiscal, política monetária e alterações na legislação tributária; racionamento de água e energia; leis e regulamentos aplicáveis ao setor no qual a Companhia atua; interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro e de capitais. Assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão eventualmente prejudicar as atividades da Companhia.

A instabilidade política tem afetado adversamente a economia brasileira e pode vir a impactar os negócios da Companhia.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Companhia. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro

pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

Qualquer rebaixamento da classificação de crédito do Brasil (rating) pode afetar negativamente a Companhia.

A Companhia pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores. Em setembro de 2015, a Standard & Poor's iniciou a revisão da nota de risco de crédito soberano do Brasil, rebaixando-a para um grau abaixo do denominado grau de investimento e, desde então, o Brasil vem sofrendo sucessivos cortes em sua nota pelas três principais agências de classificação de risco no mundo. Após o rebaixamento feito em 30 de setembro de 2015, a Standard & Poor's reduziu novamente a nota de risco de crédito do Brasil de BB+ para BB e, mais recentemente, em 11 de janeiro de 2018, rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil de BB para BB- com perspectiva estável, citando o atraso na aprovação de medidas fiscais que reequilibrem as contas públicas. Em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou a nota de risco de crédito do Brasil para um grau abaixo do grau de investimento, para Ba2, com uma perspectiva negativa, alterada em abril de 2018 para uma perspectiva estável. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em agosto de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção. Em novembro de 2020 e maio de 2021, a Fitch manteve o rating em BB-, com perspectiva negativa, em ambos os casos fundamentando na severa deterioração do déficit fiscal e na alta dívida pública que se arrastam desde 2020, bem como na incerteza quanto à consolidação da recuperação econômica e fiscal. Em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, tais indicadores foram mantidos, considerando a situação das finanças públicas, a credibilidade do teto de gastos, a possibilidade de aumento de gastos, incertezas fiscais, inflação, alta volatilidade da moeda. Em dezembro de 2023, o rating foi alterado para BB, com perspectiva estável, situação mantida em junho de 2024. A agência norte-americana de classificação de risco Moody's elevou a nota de crédito soberano do Brasil de Ba2 para Ba1. Com a melhora da classificação de risco, o Brasil está a uma nota do chamado grau de investimento, a nota de corte para que uma instituição ou país seja considerado um porto de investimentos seguros. Dessa forma, a classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de rating acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. Poderão ocorrer outros rebaixamentos no caso do prolongamento e a contínua incerteza política, entre outros fatores. Qualquer novo rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado afetar a facilidade de obtenção e custo do crédito.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, nossos negócios e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises, inclusive relacionadas

ou não à pandemias nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, e dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão. Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Ainda, a guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira. O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois. O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a interrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Companhia podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento de suas obrigações. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Companhia. Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Companhia e o mercado dos valores mobiliários de sua emissão. Por fim, essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado e diretamente o mercado dos valores mobiliários.

Flutuações da taxa de câmbio e variações significativas nas taxas de juros podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Companhia.

Não se pode garantir que o Real não sofrerá valorização ou desvalorização significativas em relação ao Dólar, e a instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito negativo significativo sobre os resultados operacionais da Companhia. Por exemplo, a moeda brasileira durante as últimas décadas experimentou variações frequentes e significativas em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. As depreciações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Companhia, por conta da retração no consumo e aumento dos custos da Companhia. A Companhia não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil, nem dispomos da capacidade de prevê-la. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

A inflação e as políticas sobre taxas de juros podem impedir o crescimento da economia brasileira e afetar os negócios da Companhia.

O Brasil pode passar por altos níveis de inflação no futuro e pressões inflacionárias podem levar o governo brasileiro a intervir na economia e introduzir políticas que possam afetar adversamente nossos negócios e o preço de nossas ações ordinárias. No passado, as intervenções do governo brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros que restringiam a disponibilidade de crédito e reduziam o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. Políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e quedas nas taxas de juros podem desencadear aumentos da inflação e, conseqüentemente, a volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem nos afetar negativamente e aumentar nosso endividamento. Caso o Brasil enfrente inflação alta no futuro, mesmo com as revisões e reajustes tarifários previstos nos contratos de concessão, talvez não seja possível neutralizar os impactos da inflação sobre nossas despesas, inclusive salários. Isso levaria a uma diminuição do lucro do exercício, afetando-nos adversamente. As pressões inflacionárias também podem afetar adversamente nossa capacidade de acessar os mercados financeiros estrangeiros.

4.2 – Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

1) A operação de instalações destinadas à geração de energia solar envolve riscos significativos, que podem ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas Controladas.

2) As atividades da Companhia dependem da incidência solar.

3) A Companhia não pode ser capaz de operar projetos de geração de forma eficiente e rentável.

4) Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

5) As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e suas Controladas estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

4.3 – Riscos de mercado: descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros

i) Risco de crédito

O risco de crédito se refere à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações e às vantagens concedidas na renegociação.

ii) Riscos operacionais e de perda de profissionais

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para as atividades de operação e manutenção ("O&M") e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante.

A Companhia depende dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades e, caso venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode gerar custos adicionais.

iii) Riscos climático e hidrológico

Considerando que os ativos da Companhia produzem energia a partir de fonte solar, os fatores climáticos possuem grande influência em seus resultados. Na fase de operação, o índice de incidência solar afeta diretamente a produção de energia das usinas; na fase de implantação, fatores hidrológicos, como a incidência de chuvas, podem afetar a implantação, com o não atendimento dos prazos previstos.

iv) Risco de mercado

O risco relacionado às taxas de juros provém da flutuação das taxas de mercado. A exposição da Companhia deriva, principalmente, de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras com taxas de juros pré ou pós-fixadas, sujeitas a índices de inflação.

v) Risco de liquidez

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado.

4.4 – Processos: descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas

Até a data de preenchimento do presente Formulário de Referência, a Companhia emissora, a GDS Energia Renovável, e suas Controladas não possuem processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes que possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios e a imagem da Companhia.

4.5 – Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

Não aplicável, tendo em vista que não há processos relevantes, conforme descrito no item 4.4 deste Formulário de Referência.

4.6 – Processos sigilosos: em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Não aplicável, pois não há processos relevantes que tramitam em segredo de justiça em que a Companhia ou suas Controladas sejam parte.

4.7 – Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não há outras informações relevantes com relação a este item 4.

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1. – Gerenciamento de riscos: em relação aos riscos indicados nos itens 4.1. e 4.3, informar:

(a) Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

(i) Os riscos para os quais se busca proteção

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Os instrumentos utilizados para proteção

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

5.2 – Controles internos: em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis, indicar:

(a) As principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) As estruturas organizacionais envolvidas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Não aplicável, tendo em vista o não recebimento, pela Companhia, de relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente indicando deficiências e recomendações.

(e) Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Não aplicável, tendo em vista o não recebimento, pela Companhia, de relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente indicando deficiências e recomendações.

5.3 – Integridade: em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

(a) Se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) Os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Grupo Colibri Capital está atualmente em processo de implantação de seu Programa de Integridade, com foco no estabelecimento de mecanismos sólidos para garantir a conformidade e práticas éticas em todas as suas operações. Os principais mecanismos incluem:

- ☐ Políticas de Compliance: aplicáveis a todas as empresas do Grupo Colibri Capital, incluindo a Companhia, esses documentos serão fundamentais para estabelecer um padrão de ética e integridade em todas suas operações. As Políticas de Compliance, tais como o Código de Conduta, Política Anticorrupção, dentre outras, serão reavaliadas conforme a necessidade específica, com o Comitê responsável por receber e avaliar essas demandas, assegurando que as atualizações ocorram de maneira adequada e eficaz.
- ☐ Comitês de Assessoramento à Presidência e Conselho de Administração: nesta fase de implantação serão estabelecidos comitês que desempenharão um papel fundamental na supervisão e apoio às iniciativas de governança e compliance, assim como garantirão que as diretrizes e políticas sejam implementadas de forma eficaz, promovendo a integridade e a responsabilidade em todas as operações.
- ☐ Comunicação e Treinamento: durante a execução do Programa de Integridade, estamos realizando comunicações regulares, claras e acessíveis a todos os níveis da organização sobre temas de compliance e a evolução das etapas de implementação do programa. Isso visa promover uma cultura organizacional que valoriza a ética e a conformidade, assegurar transparência sobre o progresso da implantação e engajar funcionários e demais partes interessadas, tornando-os participantes ativos do programa.
- ☐ Canal de Compliance e Denúncias: a organização disponibiliza um Canal de Compliance disponível e acessível, através do e-mail compliance@colibri.capital, para que todos os colaboradores possam esclarecer dúvidas sobre conformidade, ética, conduta, políticas e procedimentos, propiciando um espaço de fomento de cultura de integridade, onde todos se sintam confortáveis em buscar orientação e apoio. Adicionalmente, será implantado um Canal de Denúncias independente, para o recebimento e tratamento de ocorrências relacionadas a comportamentos inadequados, irregularidades ou violações de conformidade.

(ii) As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

- ☐ As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento dos mecanismos e procedimentos internos incluem a Área de Compliance, que executa atividades diárias de monitoramento e avaliação dos processos de integridade, assim como o estabelecimento dos Comitês de Assessoramento, tal como o Comitê de Compliance, e a implantação do Canal de Denúncias, que ambos sendo tratados nesta etapa do Programa de Integridade.

(iii) Se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **Se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

O Código de Conduta será aplicável a todos os colaboradores das empresas do Grupo Colibri Capital, independentemente do seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou funcional, incluindo, diretores, conselheiros, empregados e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

- **As sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

As medidas disciplinares por violação ao Código de Conduta ou outras Políticas de Compliance, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pelos Comitês, a depender da violação, serão definidas em consonância às disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver, e demais legislações aplicáveis.

- **Órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta será aprovado pela Presidência do Grupo Colibri Capital e se aplicará a todas as empresas do grupo, sendo amplamente disponibilizado a todos os colaboradores, para garantir a conformidade com nossos princípios de ética e integridade.

(b) Se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

(i) Se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O Canal de Denúncias do Grupo Colibri Capital será alocado em plataforma de terceiro, contudo, os responsáveis por assegurar o funcionamento do Programa de Compliance serão colaboradores internos.

(ii) Se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O Canal será disponibilizado aos colaboradores, que inclui empregados, estagiários, temporários e terceiros vinculados às empresas do Grupo Colibri Capital.

(iii) Se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé

O Canal de Denúncias será anônimo, sendo facultativo ao denunciante escolher se identificar, ou não, ao realizar uma denúncia. Além disso, o Comitê de Compliance assegurará o sigilo na apuração das denúncias e repudiará qualquer forma de retaliação aos denunciantes.

(iv) Órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

O Comitê de Compliance será o órgão responsável pela apuração das denúncias relacionadas às empresas do Grupo Colibri Capital.

(c) Número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foram identificados casos de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nos últimos três exercícios sociais.

(d) Caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

A Companhia, em virtude do seu setor de atuação, não possui relacionamento comercial direto com entidades governamentais. Por esse motivo, atualmente não dispõe de regras, políticas, procedimentos ou práticas específicas para prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública. Não obstante, a administração da Companhia entende que o aprimoramento de seus mecanismos de controle interno e gerenciamento de riscos de integridade, abrangido pelo Programa de Integridade, em fase de implantação, está sendo tratado de maneira recorrente, razão pela qual realiza avaliações e melhorias contínuas em seus sistemas e processos, aliadas ao treinamento dos colaboradores. Adicionalmente, a Área de Compliance é responsável pelo monitoramento de normas aplicáveis aos negócios da Companhia e de riscos associados ao seu descumprimento, estando inseridas nesse contexto, de forma genérica, as normas que tratam de ilícitos contra a administração pública.

5.4 – Alterações significativas: informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

5.5 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Além das informações já mencionadas, a Companhia considera relevante destacar que está comprometida com a melhoria contínua de seus processos de gestão de riscos e controles internos. A Companhia acompanha as tendências globais e regionais de governança corporativa, compliance e gestão de riscos, e busca se manter na vanguarda dessas práticas, implementando inovações e ajustes conforme necessário.

A Companhia também está atenta ao impacto das novas regulamentações sobre seus negócios e tem se preparado para adaptar seus controles internos e políticas de risco, garantindo a conformidade e a eficiência de suas operações.

Não há outras informações relevantes com relação a este item 5.

6. Controle e grupo econômico

6.1/6.2 – Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.					
43.409.503/0001-28	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		JURÍDICA	967.935.385-00	
3000	100%	0	0%	3000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
3000	100,000%	0	100,000%	3000	100,000%
CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	

Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.				43.409.503/0001-28	
E1 ENERGIA S.A.					
47.170.644/0001-91	BRASILEIRA/CE	SIM	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
306.200.000	99,42%	0	0%	306.200.000	99,42%
GD SOLAR HOLDING S.A.					
22.226.105/0001-04	BRASILEIRA	SIM	NÃO	25/09/2024	
NÃO	RICARDO PEREGO COSTA		JURÍDICA	091.180.138-30	
1.800.000	0,58%	0	0%	1.800.000	0,58%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
308.000.000	100,000%	0	0%	308.000.000	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIA S.A.				47.170.644/0001-91	
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.					
32.972.247/0001-66	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	CARLOS EDUARDO DE BARROS		JURÍDICA	623.641.976-00	
17.621.747	100,00%	0	0%	17.621.747	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
17.621.747	100,000%	0	0%	17.621.747	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.				32.972.247/0001-66	
EDSON QUEIROZ NETO					
625.336.063-91	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO					
620.296.303-49	BRASILEIRA/CE	NÃO	SIM	25/09/2024	

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
38.792	47,87%	0	0%	38.792	47,87%
EDINARDO COSTA BARROS					
785.335.033-34	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	N/A		FÍSICA	N/A	
2.302	2,84%	0	0%	2.302	2,84%
TREND CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
35.070.954/0001-55	BRASILEIRA/CE	NÃO	NÃO	25/09/2024	
NÃO	TED LUIZ ROCHA PONTES		JURÍDICA	TED LUIZ ROCHA PONTES	
1.152	1,42%	0	0%	1.152	1,42%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 25/09/2024					
0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
81.038	100,000%	0	0%	81.038	100,000%

6.3 – Distribuição de capital: em forma de tabela, descrever a distribuição do capital, conforme apurado na última assembleia geral de acionistas

Data da última assembleia / Data da última alteração	28/08/2024
Quantidade acionistas pessoas naturais (unidades)	0
Quantidade acionistas pessoas jurídicas (unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (unidades)	0

Ações em circulação

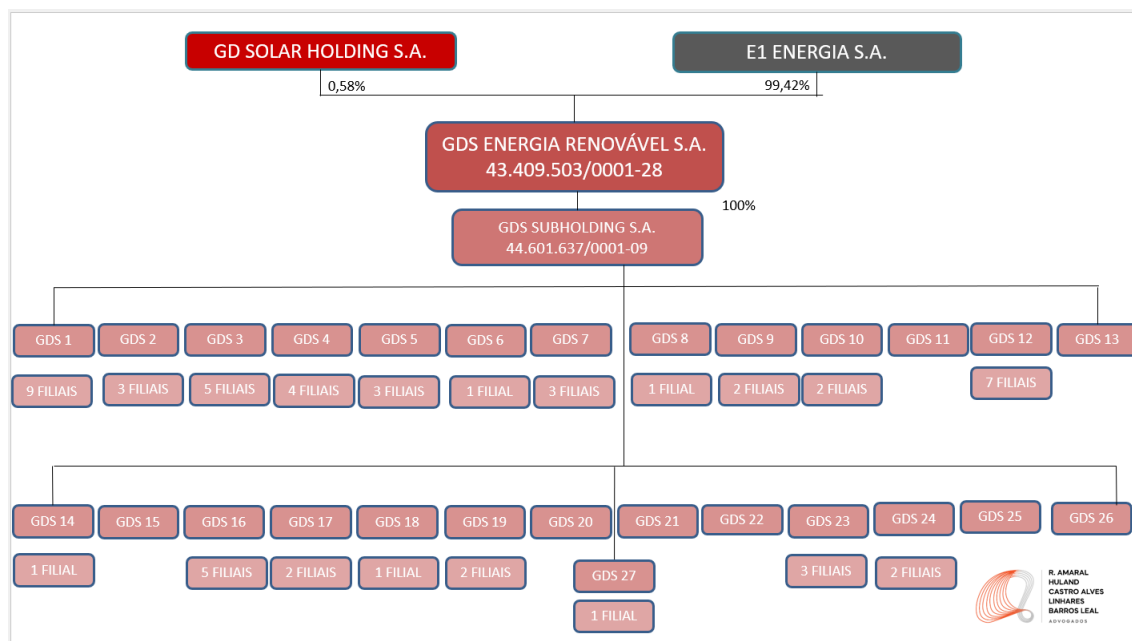
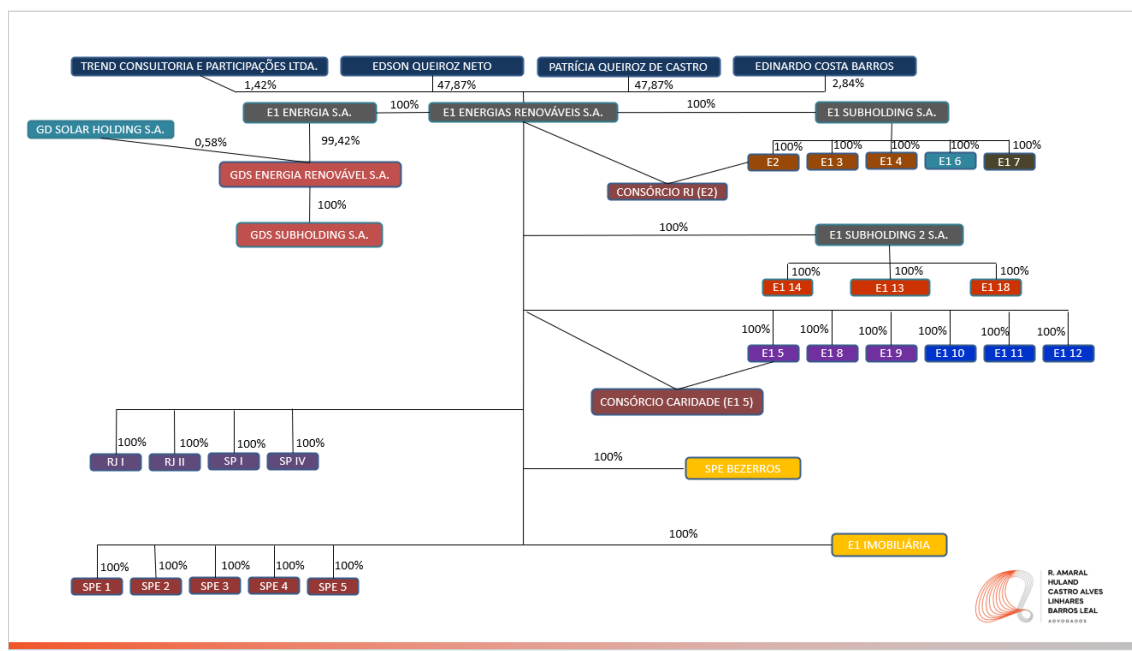
Ações em circulação correspondente a todas as ações da Companhia com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores da Companhia e das ações mantidas em tesouraria:

	Quantidade	% em relação ao total do capital social
Ordinárias	0	0%
Preferenciais	0	0%
Total	0	0%

6.4 – Participação em sociedades: indicar as sociedades em que o emissor tenha participação e que sejam relevantes para o desenvolvimento de suas atividades, informando:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

6.5 – Organograma: inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando: (a) todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações; (b) principais controladas e coligadas do emissor; (c) participação do emissor em sociedades do grupo; (d) participação de sociedades do grupo no emissor; e. principais sociedades sob controle comum



6.6 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 6.

7. Assembleia geral e administração

7.1 – Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

(i) A periodicidade das avaliações e sua abrangência

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Por órgão:

(i) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria Estatutária	0	3	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	0	3	0	0	0	0

(ii) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria Estatutária	0	1	1	1	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	0	1	1	1	0	0	0

(iii) Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, pois a Companhia não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados nos subitens já dispostos.

(e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a Companhia não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Os assuntos relacionados ao clima, assim como os demais temas ASG, são levados pela vertical de negócios responsável à Diretoria Executiva da GDS Energia Renovável, controladora direta da Companhia, por meio das reuniões mensais de referido órgão.

7.2 – Conselho de Administração: em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:

(a) Órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.3 – Administradores: em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	
Felipe dos Santos Moreira	16/10/1978	Pertence apenas à Diretoria	25/06/2024	3 anos	01/04/2023
967.935.385-00	Engenheiro Civil	Diretor Presidente	25/06/2024	Sim	
Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro	16/09/1976	Pertence apenas à Diretoria	25/06/2024	3 anos	25/06/2024
282.599.868-09	Matemático	Diretor Administrativo-Financeiro	25/06/2024	Sim	
Jorge Henrique Muniz Barbosa	16/10/1978	Pertence apenas à Diretoria	25/06/2024	3 anos	25/06/2024
479.521.303-82	Engenheiro Eletricista	Diretor Operacional	25/06/2024	Sim	
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência					
Felipe dos Santos Moreira - 967.935.385-00 Mais de 18 anos de experiência profissional e vivência em grandes empreendimentos de infraestrutura no setor elétrico, atuando em projetos de implantação, planejamento, operação e manutenção que somam mais de 1 gigawatts em potência instalada. Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Católica do Salvador, MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas e MBA em Finanças no IBMEC. Participou da implantação simultânea das Pequenas Centrais Hidrelétricas da Rio PCH I (Pirapetinga e Pedra do Garrafão) localizadas entre o RJ/ES. Em 2009 foi transferido, como Gerente de O&M, para a Hidrelétrica Corumbá III (Goiás) durante o Startup da usina. Em 2011 assumiu a Gerência de Energia da UTE Termopernambuco localizada no Porto de Suape/PE. Nomeado em 2013 Diretor Presidente do Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu e da empresa Geração Céu Azul, para implantação da usina de Baixo Iguaçu no estado do Paraná. Em 2019 passou a atuar como Diretor Presidente da Energética Águas da Pedra, Consórcio Empreendedor Corumbá III, Consórcio UHE Baguari e em 2021, nomeado também como Diretor Geral da Energética Corumbá III passando a atuar como representante da controladora nas quatro posições simultaneamente. Em 2023, iniciou suas atividades como CEO da GDSOLAR para o desenvolvimento dos negócios da empresa na área de geração distribuída com foco na energia solar. O Sr. Felipe dos Santos Moreira não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.					
Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro - 282.599.868-09 Com mais de 14 anos de experiência em posições de C-Level, atuo como Diretor Administrativo e Financeiro na GDSOLAR, liderando a transição da empresa para o uso de energias renováveis. Minha carreira consolidada em gestão financeira abrange desde a elaboração de orçamentos até o controle de fluxo de caixa e análises financeiras detalhadas, sempre com foco no planejamento estratégico, captação de funding e M&A. Sob minha liderança, o setor financeiro tem desempenhado um papel crucial em oferecer soluções de energia solar eficientes e economicamente viáveis, permitindo que nossos clientes otimizem seus custos com energia elétrica de forma sustentável. Tenho a responsabilidade de gerenciar diversas áreas da empresa, incluindo Administração, Finanças, TI, Recursos Humanos, Suprimentos, Contabilidade, Auditoria Contábil, Controladoria, Faturamento e Jurídico, reportando diretamente ao Conselho de Administração. Meu papel abrange também o desenvolvimento de fornecedores e o gerenciamento de indicadores de performance, além da supervisão dos processos de importação e logística, garantindo sempre a máxima eficiência operacional e o alinhamento com os objetivos estratégicos da GDSOLAR.					

Além disso, minha dedicação ao desenvolvimento social se manifesta no trabalho voluntário como Educador no Instituto Professus, onde ensino soft skills e empreendedorismo a jovens em situação de vulnerabilidade. Essa experiência fortalece minhas habilidades em liderança, negociação e construção de relacionamentos estratégicos, sendo fatores fundamentais na busca contínua por excelência e sustentabilidade nas operações da empresa.

O Sr. Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Jorge Henrique Muniz Barbosa - 479.521.303-82

Com 30 anos de carreira, é Engenheiro Eletricista especializado em gestão, execução de projetos e otimização de processos nas áreas de energia renovável, industrial e manutenção. Atualmente, atua como Diretor de Operações na GDS Energia Renovável, liderando o desenvolvimento e construção de usinas fotovoltaicas. Possui vasta experiência em cargos de gerência e direção em empresas como P&C Serviços de Instalações Industriais, OCS Mineração, Vicunha Têxtil e Nacional Gás Butano, onde gerenciou operações industriais, processos de manutenção e execução de obras de grande porte.

Sua trajetória inclui a implementação da cultura Lean, com foco na melhoria contínua e eficiência operacional, além do gerenciamento de equipes de até 250 pessoas. Atuou em projetos de automação de equipamentos, redução de custos, e tornou processos ecologicamente corretos, gerindo orçamentos anuais e matrizes de despesas. Também trabalhou em licenciamento ambiental e em consultorias para eficiência energética.

Formado em Engenharia Elétrica, com especialização em Qualidade e Economia de Energia, possui conhecimentos técnicos em normas regulamentadoras (NR-10, NR-13, NR-33, entre outras) e vasta experiência no gerenciamento de obras, planejamento logístico e processos licitatórios.

O Sr. Jorge Henrique Muniz Barbosa não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Felipe dos Santos Moreira - 967.935.385-00 N/A	N/A
Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro - 282.599.868-09 N/A	N/A
Jorge Henrique Muniz Barbosa - 479.521.303-82 N/A	N/A

7.4 – Comitês: fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui atualmente comitês instalados.

7.5 – Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau entre: (a) administradores do emissor; (b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; (d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.6 – Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.7. – Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

7.8 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 7.

8. Remuneração dos administradores

8.1 – Remuneração: descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos.

(a) Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data de aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

(i) Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Composição da remuneração, indicando:

(i) Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- **Seus objetivos e alinhamentos aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor**
- **Sua proporção na remuneração total nos três últimos exercícios sociais**
- **Sua metodologia de cálculo e de reajuste**
- **Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) Razões que justificam a composição da remuneração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(e) Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.2 – Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Remuneração por participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Remuneração por participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Remuneração por participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2022-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2022-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2022-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Remuneração por participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	0	0	0

8.3 – Remuneração variável: em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.4 – Plano de remuneração baseado em ações: em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.5 – Remuneração baseada em ações: em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.6 – Outorgas: em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.7 – Opções em aberto: em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.8 – Opções exercidas: em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.9 – Entrega de ações: em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.10 – Outorga de ações: em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.11 – Ações entregues: em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.12 – Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.13 – Participação em sociedades: informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.14 – Planos de previdências: em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.15 – Remuneração mínima, máxima e média: em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.16 – Mecanismos de indenização: descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.17 – Remuneração de partes relacionadas: em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A Emissora não possui administradores ou membros do conselho de administração ou fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Os seus administradores são remunerados diretamente pela GDS Energia Renovável e o detalhamento da remuneração está apresentado no item 8.2 do Formulário de Referência da GDS Energia Renovável.

8.18 – Remuneração de funções que não a função que ocupam: em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

8.19 – Valores reconhecidos no resultado de outras sociedades: em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Os administradores da Emissora são remunerados diretamente pela GDS Energia Renovável e o detalhamento da remuneração está apresentado no item 8.2 do Formulário de Referência da GDS Energia Renovável.

8.20 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Nos três últimos exercícios sociais e no exercício social atual a Companhia possuiu apenas a Diretoria Estatutária, composta por 3 membros remunerados pela GDS Energia Renovável. A Companhia não possui Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

9. Auditores

9.1 / 9.2 – Auditores independentes: em relação aos auditores independentes, indicar:

Possui auditor?	SIM
Código CVM	10324
a. Nome	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
b. CPF/CNPJ	54.276.936/0013-02
c1. Data de contratação dos serviços	04 de janeiro de 2024
c2. Data de início da prestação dos serviços	04 de janeiro de 2024
c3. Descrição dos serviços prestados	Os auditores independentes foram contratados para prestar serviços de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e a revisão das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia referente aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2024 e 30 de setembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
d1. Em caso de eventual substituição do auditor, informar a justificativa da substituição	Não
d2. Eventuais razões apresentadas pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor para sua substituição, conforme regulamentação da CVM específica a respeito da matéria	Não aplicável
Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados	O montante total da remuneração dos auditores independentes paga para os serviços relacionados à auditoria independente das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 41.957.

9.3 – Independência e conflito de interesses dos auditores

Não aplicável, tendo em vista que os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, não foram contratados pela Companhia para prestar outros serviços além da auditoria.

9.4 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes sobre esta Seção 9 que não tenham sido divulgadas anteriormente neste Formulário de Referência.

10. Recursos humanos

10.1 – Recursos humanos: descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações

(a) Número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abranjam: (i) identidade autodeclarada de gênero; (ii) identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) faixa etária; e (iv) outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Índice de rotatividade

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.2 – Alterações relevantes: comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.3 – Remuneração: descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

(a) Política de salários e remuneração variável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) Política de benefícios

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) Características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores, identificando:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) Razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.4 – Sindicatos: descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houver paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

10.5 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

A Companhia não possui informações relevantes com relação a este item 10.

11. Transações com partes relacionadas

11.1 – Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data de aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais a rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

11.2 – Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
E1 Energias Renováveis S.A.	31/12/2023	1.300.000,00	1.300.000,00	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controladora indireta					
Objeto do contrato	Mútuo					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Transferências bancárias realizadas em novembro/2023					
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
E1 Subholding 2 S.A.	31/12/2023	10.698,90	10.698,90	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controladora em comum					
Objeto do contrato	Pagamento a fornecedor					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar						

Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	GDS Subholding pagou em agosto de 2022 uma Nota Fiscal que um fornecedor emitiu para a E1 Subholding 2.					
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GDS Energia Renovável S.A	31/12/2023	20.906.301,10	20.906.301,10	N.A	N.A	N.A
Relação da parte relacionada com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Mútuo e Pagamentos de Notas Fiscais					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A					
Condições de rescisão ou extinção	N.A					
Natureza e razões para a operação	Transferências Bancárias e pagamentos de notas fiscais e outras obrigações que a GDS Subholding realizou pela GDS Energia Renovável S.A. em 2022 e 2023.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, aplicável se
GDS Energia Renovável S.A.	31/12/2023	4.948.017,24	4.948.017,24	N.A.	N.A.	N.A.
Relação da parte relacionada com o emissor	Controladora					
Objeto do contrato	Mútuo, rateio despesas corporativas e pagamentos Notas fiscais e outras obrigações.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar						
Garantia e seguros relacionados	N.A.					
Condições de rescisão ou extinção	N.A.					
Natureza e razões para a operação	Transferências Bancárias, rateios de despesas corporativas e pagamentos de notas fiscais e outras obrigações que a GDS Energia Renovável realizou pelas UFV's da GDS Subholding até 31/12/2023.					

11.2 – Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Companhia adota o processo de aprovação em duas alçadas gerenciais e celebração de contratos entre as partes.

o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório

As transações com partes relacionadas foram formalizadas por meio de instrumentos adequados, com a devida indicação dos objetivos da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, as aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas, com o propósito de oferecer maior transparência para cada transação contratada.

11.3 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 11.

12. Capital social e valores mobiliários

12.1 – Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
01/06/2022	R\$ 3.000,00	N/A	3.000	N/A	3.000
Tipo de capital	Capital Subscrito				
01/06/2022	R\$ 3.000,00	N/A	3.000	N/A	3.000
Tipo de capital	Capital Integralizado				
01/06/2022	R\$ 3.000,00	N/A	3.000	N/A	3.000
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Quantidade/valor em R\$	Ações ordinárias	Ações preferenciais	Total
Capital Autorizado remanescente			
N/A	N/A	N/A	N/A

Quantidade/valor em R\$	Ações ordinárias	Ações preferenciais	Total
Títulos conversíveis em ações			
N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição do título e das condições para conversão			

12.2 – Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas no tocante; a

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

12.3 – Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Nota Comercial
a. Identificação do valor mobiliário	1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.
b. Quantidade	300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais Escriturais
c. Valor nominal global (Reais)	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
d. Data de emissão	15 de junho de 2022
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 375.843.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais)
f. Restrição a circulação	Sim. As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3.
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade de resgate, indicando:	Sim.
i. Hipóteses de resgate	Resgate Antecipado Obrigatório. Na hipótese de a Emissora, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, contratar dívida de longo prazo por meio de oferta pública de valores mobiliários no mercado de capitais e que conte com o Titular como coordenador líder da referida oferta, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório"). As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório não está previsto o pagamento de qualquer prêmio de resgate. O Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos de liquidação adotados pelo Escriturador e pela B3, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	O vencimento final das Notas Comerciais Escriturais estava inicialmente previsto para ocorrer em 15 de junho de 2024, no entanto, em 14 de junho de 2024, foi celebrado o "1º Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.", o qual alterou a data de vencimento para 30 de dezembro de 2024.

Valor mobiliário	Nota Comercial
	Do Vencimento Antecipado O Titular, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, seja com relação à Emissora ou aos Garantidores ("Eventos de Vencimento Antecipado"): a) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; b) mora ou inadimplemento das obrigações pecuniárias, previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado com o Titular ou suas Afiliadas, incluindo os Contratos de Garantia, desde que não devidamente sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; c) mora ou inadimplemento das obrigações não pecuniárias, previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado com o Titular ou suas Afiliadas, incluindo os Contratos de Garantia, desde que não devidamente sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; d) se este Termo de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantias e/ou Fianças ou qualquer uma de suas respectivas disposições substanciais e/ou seus aditamentos forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis conforme decisão judicial de exigibilidade imediata; e) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Garantidores, pela Acionista, por qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou por qualquer coligada da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou Contratos de Garantias e/ou das Fianças; f) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Garantidores das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, sem anuência prévia do Titular; g) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista e aos Garantidores Pessoa Física (individualmente ou quando em conjunto); h) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista e aos Garantidores Pessoa Física (individualmente ou quando em conjunto); i) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do Titular; j) sofrer(em) redução do capital social; k) a Emissora, as SPEs e/ou a Acionista sofrer(em) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que implique (a) a perda pelos Garantidores Pessoa Física do controle da E1 Energias Renováveis S.A. ("E1 Energias"); (b) a perda pela E1 Energias do controle ou co-controle indireto da Acionista; (c) a perda pela Acionista da titularidade direta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora; (d) a perda pela Emissora da titularidade direta de 100% (cem por cento) do capital social total

Valor mobiliário	Nota Comercial
	e votante das SPEs; ou (e) a participação da Emissora e/ou das SPEs em outras sociedades, sem o consentimento prévio por escrito do Titular; l) a Emissora, a Acionista e/ou as SPEs sofrer(em) alteração do controle ou co-controle, direto ou indireto, sem a prévia e expressa anuência do titular; m) a Emissora e/ou as SPEs realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, sem a prévia e expressa anuência do Titular; n) caso, mediante verificação anual e presencial (a ser realizada no 1º (primeiro) trimestre do referido ano) pelo Titular da última declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda dos Garantidores Pessoa Física ("Declaração de IR"), fique verificado que os bens, ativos ou direitos dos Garantidores Pessoa Física ("Patrimônio") foram reduzidos em valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Patrimônio declarado na Declaração de IR no ano-calendário imediatamente anterior. o) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre (a) os bens ou direitos objeto das Garantias Reais constituídas em favor do Titular, (b) todas e quaisquer quotas de emissão das Novas SPEs de titularidade da Emissora; e (c) os ativos da Emissora necessários à plena operação e adequada manutenção dos Projetos, ainda que não onerados expressamente no âmbito dos instrumentos contratuais das Garantias Reais, desde que, exclusivamente em relação ao previsto no item "c", tal Ônus (i) não seja devidamente sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua respectiva constituição, e (ii) não recaia sobre os bens, ativos ou direitos objeto das Garantias Reais; p) constituição, a qualquer tempo, de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem a prévia e expressa anuência do Titular; q) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; r) celebração de qualquer tipo de mútuo pela Emissora, seja como mutuária ou mutuante, sem prévia anuência do Titular; s) sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista e aos Garantidores Pessoa Física, salvo se no prazo legal a Emissora e/ou os Garantidores tiverem tomado medidas cabíveis para comprovar ao Titular que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má -fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto; t) morte, prisão ou insolvência dos Garantidores Pessoa Física; u) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou da Acionista ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência da Emissora ou da Acionista ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora ou da Acionista e não elidido no prazo legal; (d) propositura pela Emissora ou da Acionista de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer Titular ou classe de Titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso em juízo pela Emissora ou da Acionista com

Valor mobiliário	Nota Comercial
	requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (f) encerramento das atividades; v) assunção de novas dívidas, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários pela Emissora, inclusive com suas partes relacionadas, exceto, (a) se com prévia anuência do Titular; ou (b) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional; w) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer decisão judicial administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor (i) individual ou agregado seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista e aos Garantidores Pessoa Física; x) caso seja apurado que qualquer das declarações e/ou informações prestadas e/ou documentos apresentados pela Emissora e/ou pelos Garantidores neste Termo de Emissão e/ou no âmbito da Emissão é falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta; y) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela parte que afete de forma significativa a continuidade dos Projetos ou as declarações e obrigações deste Termo de Emissão, exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas de boa-fé, no prazo legal, pela Emissora na esfera judicial ou administrativa com obtenção de efeito suspensivo, ou ainda, aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; z) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, que possa resultar na incapacidade da Emissora e/ou dos Garantidores, na opinião justificada do Titular, de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo, desde que não devidamente revertido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva perda da propriedade ou posse direta; aa) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam autorizadas pelo órgão responsável, caso aplicável, desde que não devidamente sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da não autorização; bb) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo"); cc) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que possam, de maneira justificada, afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, desde que não essas não sejam respondidas, contestadas e/ou não seja proposto recurso administrativo e/ou judicial cabível para suspensão e ou contestação das referidas disputas, fiscalizações e/ou procedimento, judiciais ou extrajudiciais, no prazo legal definido para tanto; dd) paralisação injustificada e/ou abandono, da construção ou operação dos Projetos, assim como a suspensão das obras de construção por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, que afetem substancialmente os Projetos; ee) destruição total ou parcial ou perda total dos Projetos que prejudique substancialmente a implantação ou a operação dos Projetos, ou que resulte em sua inviabilidade, a ser atestado em caso de aviso de sinistro pela Emissora e/ou pelos Garantidores a uma seguradora provendo cobertura securitária para os Projetos que tenha por objeto o reconhecimento da perda total dos Projetos; e

Valor mobiliário	Nota Comercial
	ff) caso exista qualquer procedimento administrativo ou judicial que demonstre práticas contrárias a qualquer Obrigação Anticorrupção (abaixo definidas).
ii. Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrito no Anexo I do presente Termo de Emissão (“Remuneração Original”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até 15 de junho de 2024 (“Data de Vencimento Original”), sendo certo que a Remuneração Original será automaticamente incorporada ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na Data de Vencimento Original (“Data da Incorporação” e “Valor Nominal Unitário Incorporado”, respectivamente). A partir da Data da Incorporação, sobre o Valor Nominal Unitário Incorporado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrito no Anexo I do presente Termo de Emissão (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Incorporado, desde a Data da Incorporação (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive).
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais (as “Garantias Reais” e, em conjunto com as Fianças, as “Garantias”): a) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora, detidas atualmente pelo Acionista (em conjunto, as “Ações”), (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Emissora (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de “Ações”); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações, “Ativos Alienados Fiduciariamente”), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo

Valor mobiliário	Nota Comercial
	Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais", sendo que as Ações Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente") ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); b) alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPEs, detidas atualmente pela Emissora (em conjunto, as "Quotas"), (b) todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora nas SPEs (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Quotas"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais - Quotas" e, em conjunto com as Quotas, "Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas ("Quotas Adicionais", sendo que as Quotas Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas") ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); c) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, inclusive contratos de compra e venda de equipamentos, todos de titularidade da Emissora, e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (todos os documentos previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, "Instrumentos Cedidos") ("Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos"); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão

Valor mobiliário	Nota Comercial
	Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e d) alienação fiduciária (a) das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto listados no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles equipamentos listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pela Emissora, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") ("Equipamentos") e (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles Equipamentos cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pela Emissora, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, Código Civil (sendo os direitos listados neste item (b) em conjunto com os Equipamentos, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora no âmbito dos Projetos após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs ou a Emissora passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Não aplicável.
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Conforme descrito no item "<u>Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado</u>", configuram eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais: (i) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; (ii) a Emissora e/ou as SPEs realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, sem a prévia e expressa anuência do Titular; (iii) assunção de novas dívidas, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários pela Emissora, inclusive com suas partes relacionadas, exceto, (a) se com prévia anuência do Titular; ou (b) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional; (iv) a Emissora, as SPEs e/ou a Acionista sofrer(em) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que implique (a) a perda pelos Garantidores Pessoa Física do controle da E1 Energias Renováveis S.A. ("E1 Energias"); (b) a perda pela E1 Energias do controle ou co-controle indireto da Acionista; (c) a perda pela Acionista da titularidade direta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora; (d) a perda pela Emissora da titularidade direta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs; ou (e) a participação da Emissora e/ou das SPEs em outras sociedades, sem o consentimento prévio por escrito do Titular

Valor mobiliário	Nota Comercial
vi. Agente de Registro e Escrituração, indicando principais termos do contrato	O Agente de Registro das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34. A Emissora também contrata o Agente de Registro de Notas Comerciais Escriturais (aqui referido como "Escriturador" quando atuando no âmbito da Escrituração) para prestar os serviços de escrituração, nos termos da legislação e regulamentação vigente, das Notas Comerciais Escriturais ("Escrituração"). O Agente de Registro fará jus a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e de Escrituração de Notas Comerciais, firmado em 15 de junho de 2022 entre o Titular e o Agente de Registro. A Emissora se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta Escrituração das Notas Comerciais Escriturais. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais deverá observar os procedimentos e regras da B3, quando as Notas Comerciais estiverem registradas em sistema de registro, ou por meio do Escriturador, para os titulares que não tiverem suas Notas Comerciais registradas na B3, caso aplicável. Enquanto as Notas Comerciais estiverem registradas em sistema de registro da B3, todos os pagamentos realizados pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais deverão ser informados à B3 pelo Agente de Registro. No mesmo sentido, caso ocorra qualquer inadimplência pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, referido inadimplemento deverá ser apontado pelo Agente de Registro nos sistemas de registro da B3.
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Alterações. O presente Termo de Emissão somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.
k. Outras características relevantes	Em 14 de junho de 2024, foi celebrado o "1º Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.", o qual alterou as seguintes características gerais das Notas Comerciais: (i) a Data de Vencimento, qual seja, 30 de dezembro de 2024, e não mais 15 de junho de 2024 ("Data de Vencimento Original"), como originalmente previsto no Termo de Emissão; (ii) a Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidos no Termo de Emissão), de forma que a Amortização do Principal ocorra em uma única parcela na Data de Vencimento, qual seja, 30 de dezembro de 2024, e não mais 15 de junho de 2024, como originalmente previsto no Termo de Emissão; e (iii) a sobretaxa da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, de forma a incorporar a Taxa DI e a sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais até a Data de Vencimento Original ("Data da Incorporação") e, a partir da Data da Incorporação, alterar a sobretaxa para 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Valor mobiliário	Nota Comercial
a. Identificação do valor mobiliário	2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.
b. Quantidade	380.000 (trezentas e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais
c. Valor nominal global (Reais)	R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais)
d. Data de emissão	27 de setembro de 2023
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 393.399.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e noventa e nove mil reais)
f. Restrição a circulação	Sim.

Valor mobiliário	Nota Comercial
	As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3.
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade de resgate, indicando:	Sim.
i. Hipóteses de resgate	Resgate Antecipado Obrigatório. Na hipótese de a Emissora, a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Emissão, contratar dívida de longo prazo por meio de oferta pública de valores mobiliários no mercado de capitais e que conte com o Titular como coordenador líder da referida oferta, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório"). As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório não está previsto o pagamento de qualquer prêmio de resgate. O Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos de liquidação adotados pelo Escriturador e pela B3, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	O vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 30 de dezembro de 2024. a) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; b) uso dos recursos diferente do previsto na cláusula 3.2; c) mora ou inadimplemento das obrigações pecuniárias, previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado com o Titular ou suas Afiliadas, incluindo os Contratos de Garantia, desde que não devidamente sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; d) mora ou inadimplemento das obrigações não pecuniárias, previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado com o Titular ou suas Afiliadas, incluindo os Contratos de Garantia, desde que não devidamente sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; e) se este Termo de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantias e/ou Fianças ou qualquer uma de suas respectivas disposições substanciais e/ou seus aditamentos forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis conforme decisão judicial de exigibilidade imediata; f) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Garantidores, pela Acionista, por qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou por

Valor mobiliário	Nota Comercial
	qualquer coligada da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou Contratos de Garantias e/ou das Fianças; g) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Garantidores das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, sem anuência prévia do Titular; h) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista e aos Garantidores Pessoa Física (individualmente ou quando em conjunto); i) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista e aos Garantidores Pessoa Física (individualmente ou quando em conjunto); j) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do Titular; k) sofrer(em) redução do capital social; l) a Emissora, as SPEs e/ou a Acionista sofrer(em) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que implique (a) a perda pelos Garantidores Pessoa Física do controle da E1 Energias Renováveis S.A. ("E1 Energias"); (b) a perda pela E1 Energias do controle ou co-controle indireto da Acionista; (c) a perda pela Acionista da titularidade direta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora; (d) a perda pela Emissora da titularidade direta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs; ou (e) a participação da Emissora e/ou das SPEs em outras sociedades, sem o consentimento prévio por escrito do Titular; m) a Emissora, a Acionista e/ou as SPEs sofrer(em) alteração do controle ou co-controle, direto ou indireto, sem a prévia e expressa anuência do titular; n) a Emissora e/ou as SPEs realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, sem a prévia e expressa anuência do Titular; o) caso, mediante verificação anual e presencial (a ser realizada no 1º (primeiro) trimestre do referido ano) pelo Titular da última declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda dos Garantidores Pessoa Física ("Declaração de IR"), fique verificado que os bens, ativos ou direitos dos Garantidores Pessoa Física ("Patrimônio") foram reduzidos em valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Patrimônio declarado na Declaração de IR no ano-calendário imediatamente anterior; p) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre (a) os bens ou direitos objeto das Garantias Reais constituídas em favor do Titular, (b) todas e quaisquer quotas de emissão das Novas SPEs de titularidade da Emissora; e (c) os ativos da Emissora necessários à plena operação e adequada manutenção dos Projetos, ainda que não onerados expressamente no âmbito dos instrumentos contratuais das Garantias Reais, desde que, exclusivamente em relação ao previsto no item "c", tal Ônus (i) não seja devidamente sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua respectiva constituição, e (ii) não recaia sobre os bens, ativos ou direitos objeto das Garantias Reais;

Valor mobiliário	Nota Comercial
	q) constituição, a qualquer tempo, de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem a prévia e expressa anuência do Titular; r) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; s) celebração de qualquer tipo de mútuo pela Emissora e SPEs, seja como mutuária ou mutuante, sem prévia anuência do Titular; t) sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista e aos Garantidores Pessoa Física, salvo se no prazo legal a Emissora e/ou os Garantidores tiverem tomado medidas cabíveis para comprovar ao Titular que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má -fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto; u) morte, prisão ou insolvência dos Garantidores Pessoa Física, sem que ocorra a substituição das Fianças dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar de referido evento, conforme previamente aprovado pelo Titular; v) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou da Acionista ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência da Emissora ou da Acionista ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora ou da Acionista e não elidido no prazo legal; (d) propositura pela Emissora ou da Acionista de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer Titular ou classe de Titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso em juízo pela Emissora ou da Acionista com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (f) encerramento das atividades; w) assunção de novas dívidas, ou qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários pela Emissora e SPEs, inclusive com suas partes relacionadas, exceto, (a) se com prévia anuência do Titular; (b) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional e (c) por operações de integralização de ações pela Emissora e/ou SPEs; x) realização, pelas Emissora e/ou SPEs, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação dos Projetos, sem o prévio e expresso consentimento do Titular; y) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer decisão judicial administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor (i) individual ou agregado seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista e aos Garantidores Pessoa Física; z) caso seja apurado que qualquer das declarações e/ou informações prestadas e/ou documentos apresentados pela Emissora e/ou pelos Garantidores neste Termo de Emissão e/ou no âmbito da Emissão é falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta; aa) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela parte que afete de forma significativa a continuidade dos Projetos ou as declarações e obrigações deste Termo de Emissão, exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a

Valor mobiliário	Nota Comercial
	ser questionadas ou contestadas de boa-fé, no prazo legal, pela Emissora na esfera judicial ou administrativa com obtenção de efeito suspensivo, ou ainda, aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; bb) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, que possa resultar na incapacidade da Emissora e/ou dos Garantidores, na opinião justificada do Titular, de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo, desde que não devidamente revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva perda da propriedade ou posse direta; cc) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens necessários para consecução das atividades principais dos Projetos, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$ 15.000.000.000,00 (quinze milhão de reais) para a Emissora e superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) para os SPEs, exceto se, dentro de 20 (vinte) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa; dd) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam autorizadas pelo órgão responsável, caso aplicável, desde que não devidamente sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da não autorização; ee) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo"); ff) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que possam, de maneira justificada, afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, desde que não essas não sejam respondidas, contestadas e/ou não seja proposto recurso administrativo e/ou judicial cabível para suspensão e ou contestação das referidas disputas, fiscalizações e/ou procedimento, judiciais ou extrajudiciais, no prazo legal definido para tanto; gg) paralisação injustificada e/ou abandono, da construção ou operação dos Projetos, assim como a suspensão das obras de construção por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, que afetem substancialmente os Projetos; hh) destruição total ou parcial ou perda total dos Projetos que prejudique substancialmente a implantação ou a operação dos Projetos, ou que resulte em sua inviabilidade, a ser atestado em caso de aviso de sinistro pela Emissora e/ou pelos Garantidores a uma seguradora provendo cobertura securitária para os Projetos que tenha por objeto o reconhecimento da perda total dos Projetos; ii) caso exista qualquer procedimento administrativo ou judicial que demonstre práticas contrárias a qualquer Obrigação Anticorrupção (abaixo definidas); e jj) caso haja qualquer vencimento antecipado do "Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.", datada de 15 de junho de 2022.
ii. Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrito no Anexo

Valor mobiliário	Nota Comercial
	I do presente Termo de Emissão ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive).
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais, em compartilhamento com o Titular no âmbito do "Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.", datada de 15 de junho de 2022 (as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias"): a) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pelo Acionista (em conjunto, as "Ações"), (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Emissora (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Ações"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, "Ativos Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais", sendo que as Ações Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente") ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); b) alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPEs, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Emissora (em conjunto, as "Quotas"), (b) todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora nas SPEs (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Quotas"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso

Valor mobiliário	Nota Comercial
	de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais - Quotas" e, em conjunto com as Quotas, "Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas ("Quotas Adicionais", sendo que as Quotas Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas") ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); c) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, inclusive contratos de compra e venda de equipamentos, todos de titularidade da Emissora, conforme aplicável, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (todos os documentos previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, "Instrumentos Cedidos") ("Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos"); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e d) alienação fiduciária (a) das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto listados no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou débitos, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles equipamentos listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Equipamentos") e (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos (sendo os direitos listados

Valor mobiliário	Nota Comercial
	neste item (b) em conjunto com os Equipamentos, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora no âmbito dos Projetos após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs ou a Emissora passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Não aplicável.
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Conforme descrito no item "<u>Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado</u>", configuram eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais: (i) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; (ii) a Emissora e/ou as SPEs realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, sem a prévia e expressa anuência do Titular; (iii) assunção de novas dívidas, ou qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários pela Emissora e SPEs, inclusive com suas partes relacionadas, exceto, (a) se com prévia anuência do Titular; (b) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional e (c) por operações de integralização de ações pela Emissora e/ou SPEs; (iv) a Emissora, as SPEs e/ou a Acionista sofrer(em) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que implique (a) a perda pelos Garantidores Pessoa Física do controle da E1 Energias Renováveis S.A. ("E1 Energias"); (b) a perda pela E1 Energias do controle ou co-controle indireto da Acionista; (c) a perda pela Acionista da titularidade direta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora; (d) a perda pela Emissora da titularidade direta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs; ou (e) a participação da Emissora e/ou das SPEs em outras sociedades, sem o consentimento prévio por escrito do Titular.
vi. Agente de Registro e Escrituração, indicando os principais termos do contrato	O Agente de Registro das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34. A Emissora também contrata o Agente de Registro de Notas Comerciais Escriturais (aqui referido como "Escrutador" quando atuando no âmbito da Escrituração) para prestar os serviços de escrituração, nos termos da legislação e regulamentação vigente, das Notas Comerciais Escriturais ("Escrituração"). O Agente de Registro fará jus a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e de Escrituração de Notas Comerciais, firmado em 27 de setembro de 2023 entre o Titular e o Agente de Registro. A Emissora se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escrutador para possibilitar a devida e correta Escrituração das Notas Comerciais Escriturais. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais deverá observar os procedimentos e regras da B3, quando as Notas Comerciais estiverem registradas em sistema de registro, ou por meio do Escrutador, para os titulares que não tiverem suas Notas Comerciais registradas na B3, caso aplicável. Enquanto as Notas Comerciais estiverem registradas em sistema de registro da B3, todos os pagamentos realizados pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais deverão ser informados à B3 pelo Agente de Registro. No mesmo sentido, caso ocorra qualquer inadimplência pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais

Valor mobiliário	Nota Comercial
	Escriturais, referido inadimplemento deverá ser apontado pelo Agente de Registro nos sistemas de registro da B3.
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Alterações. O presente Termo de Emissão somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.
k. Outras características relevantes	Não aplicável.

12.4 – Número de titulares de cada tipo de valor mobiliário descrito no item 12.3, conforme apurado no final do exercício anterior

Valor mobiliário	Número de Titulares
Nota Comercial - 1ª Emissão	1
Nota Comercial - 2ª Emissão	1

12.5 – Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

As Notas Comerciais Escriturais da Primeira e Segunda Emissão não foram ou serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

12.6 – Em relação a cada classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros, indicar:

Não aplicável, tendo em vista que não há valor mobiliário de emissão da Companhia admitido à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 – Descrever títulos emitidos no exterior, quando relevantes, indicando, se aplicável

Não aplicável. Até a data da elaboração deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 – Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

12.9 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 12.

13. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

13.1 – Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores devidamente assinadas

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário **Felipe dos Santos Moreira**

Cargo do responsável

Diretor Presidente

O diretor acima qualificado declara que:

- a. reviu o formulário de referência;
- b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80/22, em especial aos arts. 15 a 20; e
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

FELIPE DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 0691440018 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 967.935.385-00, na qualidade de Diretor Presidente da **GDS SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.601.637/0001-09, com sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, CEP 60.176-065 ("Companhia"), para fins do item 13 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste formulário de referência, que: (i) reviu o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20; e (iii) as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

FELIPE DOS SANTOS MOREIRA

Diretor Presidente



Energia que se renova



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA GDS SUBHOLDING S.A.

GDS SUBHOLDING S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS